REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

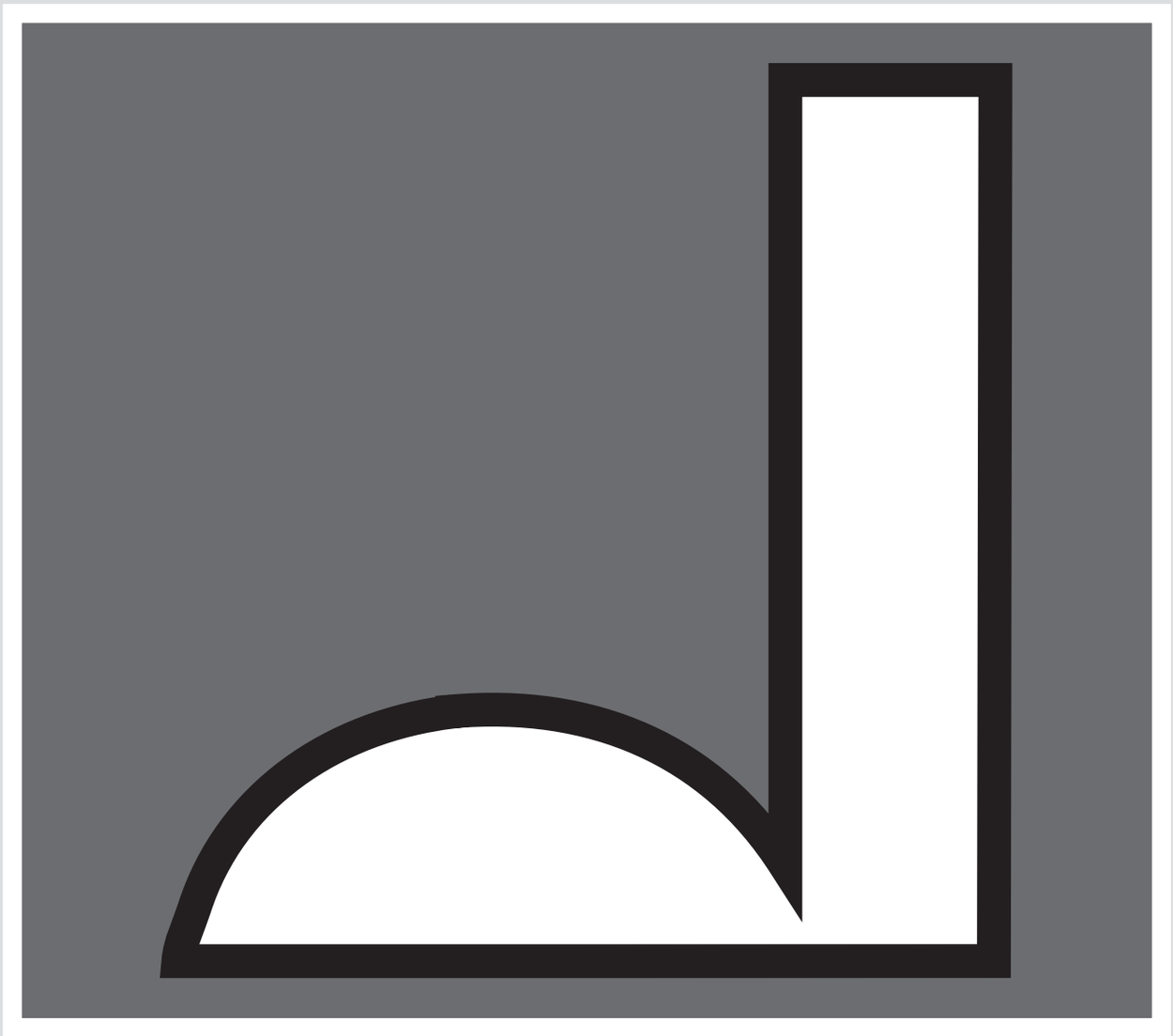

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 187 - QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇ A

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 29	**Maioria (PMDB/PP) - 18**	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 17**
Líder **Vago (1)** Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner (11) João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana ..... **Líder do PSDB - 16** **Arthur Virgílio** Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes **Líder do DEM - 13** **Antonio Carlos Júnior (14)** Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais	**Líder** **Renan Calheiros - PMDB** Vice-Líderes Almeida Lima (12) Valdir Raupp (5) Regis Fichtner (13,15) Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior ..... **Líder do PMDB - 17** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Vago (10) Almeida Lima (12) Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,6,7,9) **Líder do PP - 1** **Francisco Dornelles**	**Líder** **Aloizio Mercadante - PT** Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella ..... **Líder do PT - 8** **Aloizio Mercadante** Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) **Líder do PR - 4** **João Ribeiro** **Líder do PSB - 2** **Antonio Carlos Valadares** **Líder do PRB - 2** **Marcelo Crivella** **Líder do PC DO B - 1** **Inácio Arruda**
PTB - 7 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Vago (18)	**PSOL - 1** **Líder** **José Nery - PSOL**	**Governo** **Líder** **Romero Jucá - PMDB** Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Vago (18)
PDT - 6 **Líder** **Osmar Dias - PDT** Vice-Líder Acir Gurgacz	**PSC - 1** **Líder** **Mão Santa - PSC** **PV - 1** **Líder** **Marina Silva - PV**	

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
6. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010, tendo retornado ao exercício do mandato em 05.09.10.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
13. Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
14. Senador Antonio Carlos Júnior passou a exercer a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurar o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.
15. Senador Regis Fichtner indicado para a 3ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 114/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 2 de agosto de 2010).
16. Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 5 de agosto de 2010.
17. O Senador Neuto De Conto retornou ao exercício do mandato em 1.10.2010 (OF.INT.GSNC nº 40/2010).
18. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nºs 43 a 46, de 2010. 50514

2 – ATA DA 183ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 1.917, de 2010, informando os resultados do levantamento de auditoria com o objetivo de verificar a legalidade da utilização de recursos provenientes da compensação financeira, para amortização da dívida pública mobiliária federal interna (TC 011.588/2009-9). 50516

2.2.2 – Pareceres

Nº 1.469, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2005. 50540

Nº 1.470, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2006..... 50547

Nº 1.471, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2008..... 50558

2.2.3 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei da Câmara nºs 45, de 2006, e 105, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, continuem sua tramitação. 50562

2.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2010, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta o art. 105-B à Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para regulamentar saque em espécie em valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ano em que houver eleição e dá outras providências.* 50562

2.2.5 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 802, de 2010, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2009, sancionado e convertido na Lei nº 12.313, de 2010. 50565

Nº 803, de 2010, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2006, sancionado e convertido na Lei nº 12.287, de 2010. .. 50565

2.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Homenagem ao Sr. Alexandre Barbosa Monteiro, um dos pioneiros de Roraima, falecido ontem. Denúncia de uma série de irregularidades na gestão do Governo de Roraima. 50566

SENADOR *MARCO MACIEL* – Registro da participação de S. Exª no VI Fórum Parlamentar Ibero-Americano, realizado em Buenos Aires, nos dias 11 e 12 do corrente mês, comentando tópicos ali abordados. 50582

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Considerações sobre a participação da mulher na política em nosso País, com análise estatística comparativa entre os pleitos de 2006 e 2010..... 50587

SENADOR *ACIR GURGACZ*, como Líder – Comentários sobre declarações do Papa Bento XVI, que demonstrou preocupação com o modelo de desenvolvimento econômico global. Solicitação ao DNIT para que faça a manutenção da BR-364 e ao Ministério do Meio Ambiente para a liberação da conclusão da Estrada-Parque BR-319, ligando Porto Velho a Manaus. 50591

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Registro do milésimo pronunciamento de S. Exª. Histórico da atuação de S. Exª no Senado Federal em defesa do Estado do Amapá. 50593

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADOR *ROBERTO CAVALCANTI* – Considerações sobre a guerra cambial e suas consequências para o comércio internacional, particularmente

para os países em desenvolvimento como o Brasil, com destaque para reunião do G-20, realizada em Seul, na última semana. 50611

SENADOR *NEUTO DE CONTO* – Reflexão sobre a potencialidade do turismo como nicho para o desenvolvimento e crescimento do Brasil..... 50613

SENADOR *VALTER PEREIRA* – Considerações sobre o papel da representação popular e os requisitos que devem ser exigidos de todos aqueles que se habilitam a um mandato eletivo, avaliando o caso do humorista Tiririca..... 50614

SENADOR *ANTONIO CARLOS JÚNIOR* – Questionamentos e necessidade de esclarecimentos sobre as irregularidades detectadas em operação de negociação entre a Caixa Econômica Federal e o Banco PanAmericano. 50617

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Cobrança de investimentos em infraestrutura rodoviária para se evitar o elevado índice de mortes nas rodovias nacionais. 50620

SENADOR *JEFFERSON PRAIA* – Registro da participação de S. Exª no XIII Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas (Sinaop) e leitura de pronunciamento feito naquela ocasião. 50623

SENADOR *RAIMUNDO COLOMBO*, como Líder – Regozijo pelo retorno de S. Exª às atividades da Casa e cumprimentos à Senadora Níura Demarchi, que o substituiu nesses meses de licença. Relato das experiências vividas por S. Exª na disputa vencedora ao Governo do Estado de Santa Catarina. Lamento pela morte do Senador Romeu Tuma. Cumprimentos à Presidente eleita, Dilma Rousseff..... 50625

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Anúncio de recebimento de convite do Governo do Sudão para participar da Conferência dos Ministros de Desenvolvimento Social dos Países Africanos, onde S. Exª falará sobre a Renda Básica de Cidadania. 50630

2.4.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal no dia 23 do corrente, terça-feira, às 19 horas, destinada à discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que *reforma o Código de Processo Penal*..... 50634

2.4.3 – Discursos (continuação)

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI*, como Líder – Cumprimentos à aluna Fernanda Rodrigues, da cidade de Estrela, no Rio Grande do Sul, vencedora da 3ª edição do Concurso de Redação promovido pelo Senado Federal, com o tema "Brasília, capital dos brasileiros, um povo que sonha, luta e realiza", cujo texto leu na íntegra..... 50635

2.4.4 – Leitura de requerimentos

Nº 883, de 2010, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores..... 50639

Nº 884, de 2010, de autoria do Senador Raimundo Colombo, solicitando voto de aplauso ao **Jornal Razão**. 50643

Nº 885, de 2010, de autoria do Senador Jefferson Praia, solicitando que sejam desapensados os Projetos de Lei do Senado nºs 2 e 95, de 2009. ... 50643

Nº 886, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando a retirada em definitivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2009. **Deferido.** 50643

Nº 887, de 2010, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 378, de 2005. **Deferido.** 50643

Nº 888, de 2010, de autoria do Senador Eliseu Resende, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2010. 50643

Nº 889, de 2010, de autoria do Senador Renato Casagrande, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2010. 50643

Nº 890, de 2010, de autoria do Senador Renato Casagrande, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2010. 50644

Nº 891, de 2010, de autoria do Senador Roberto Cavalcanti, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2007. 50644

Nº 892, de 2010, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 292, de 2008, e 210, de 2010..... 50644

Nº 893, de 2010, de autoria do Senador Valter Pereira, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2008. **Deferido.** 50644

Nº 894, de 2010, de autoria do Senador Valter Pereira, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 478, de 2007. **Deferido.** 50644

2.4.5 – Comunicação

Da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, de indicação de membro para compor as Subcomissões Permanentes de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde; e de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência. **(Ofício nº 131/2010, de 3 do corrente)**..... 50644

2.4.6 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2010, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *flexibiliza limites de ruído para cidades litorâneas de vocação turística*..... 50645

2.4.7 – Comunicação da Presidência

Dedicação do tempo aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária

de amanhã para comemorar o centenário de nascimento da escritora Rachel de Queiroz, de acordo com o Requerimento nº 256, de 2010, do Senador Inácio Arruda e outros Senhores Senadores..... 50645

2.4.8 – Aviso do Presidente do Banco Central do Brasil

Nº 34, de 2010-CN (nº 93/BCB-Presi, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o relatório sobre as operações de redesconto e empréstimo realizadas pelo Banco Central do Brasil, referente ao 3º trimestre de 2010. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.*..... 50646

2.4.9 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 80, de 2010 (nº 1.088/2010, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.780/2010, prolatado nos autos do processo nº TC-027.314/2009-5, referente ao Relatório do 2º Monitoramento de Auditoria Operacional na Ação de Construção de Cisternas para Armazenamento de Água. 50648

Nº 1.843, de 2010, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.791/2010-TCU, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, em atendimento ao Ofício nº 282/2009 e ao Ato nº 244/2009-SF (TC 017.453/2009-5). 50648

2.4.10 – Parecer

Nº 1.472, de 2010, da Comissão Diretora, apresentando a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009..... 50652

2.4.11 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro da matéria intitulada "Mantega foi alvo de dossiê atribuído a bancários do PT", publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 1º de agosto de 2010..... 50678

2.4.12 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 17, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 50779

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

3.1 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

3.1.1 – Atas de Comissões Permanentes

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 16.11.2010

5 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO

5.1 – TERMO DE REUNIÃO

Referente à Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 511, de 2010.....

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2010

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 505, de 24 de setembro de 2010,** que "Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 16 de novembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2010

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 506, de 28 de setembro de 2010,** que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R$ 210.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 16 de novembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2010

ATO DECLARATÓRIO

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional,** nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 490**, de 7 de junho de 2010, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação e da Integração Nacional, no valor global de R$ 1.287.072.416,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 18 de outubro do corrente ano.

Congresso Nacional, 16 de novembro de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2010

ATO DECLARATÓRIO

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional,** nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 491**, de 23 de junho de 2010, que "Institui o Programa Cinema Perto de Você e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de novembro do corrente ano.

Congresso Nacional, 16 de novembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Ata da 183ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 16 de novembro de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Srª Serys Slhessarenko e do Sr. Acir Gurgacz

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 13 minutos e encerra-se às 19 horas e 41 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

183ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 16/11/2010 07:39:24 até 16/11/2010 20:42:10

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
PEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PEM	SP	ALFREDO COTAIT	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
PEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
PEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
PEM	PI	HERACLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
PEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
S-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Compareceram: 58 Senadores

Operador: HELIO FERREIRA LIMA Emissão: 16/11/2010 20:42:52

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos às 14 horas e 13 minutos do dia 16 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União o **Aviso nº 1917-Seses-TCU-Plenário**, na origem, informando os resultados do levantamento de auditoria com o objetivo de verificar a legalidade da utilização de recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 20, § 1º, da Constituição Federal, para amortização da dívida pública mobiliária federal interna (TC 011.588/2009-9).

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 17 de novembro do corrente.

O Aviso vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 1.917-SESES-TCU-PLENÁRIO

Brasília-DF, 3 de novembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 011.588/2009-9, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 3-11-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 2926/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.588/2009-9.
2. Grupo II – Classe V – Assunto: Relatório de Levantamento.
3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
4. Órgãos: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento destinado a avaliar a legalidade do uso de recursos das fontes relativas às compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos e de petróleo ou gás natural, no montante de R$ 20,9 bilhões, para amortização da dívida pública mobiliária federal interna.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao presidente do Congresso Nacional, para adoção das medidas que julgar pertinentes, ao ministro-chefe da Casa Civil e aos ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 41/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 3/11/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2926-41/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC 011.588/2009-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgãos: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF)
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
Advogado: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA O ART. 20, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PAGAMENTO DE DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA. LEI 11.803/2008. DECRETO DE 11/9/2008. EXORBITÂNCIA DO LIMITE DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA. COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL.

1. Os recursos da compensação financeira prevista no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, devidos a órgãos da administração direta da União, destinam-se, exclusivamente, ao financiamento das atividades indicadas na legislação específica, pelos órgãos nela indicados.

2. É ilegal o uso de recursos da compensação financeira de que trata o art. 20, § 1º, da Constituição Federal, para pagamento de dívidas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de municípios.

3. A Lei 11.203/2008 não autoriza o uso de recursos da compensação financeira prevista no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, para o pagamento da dívida pública mobiliária federal interna.

4. Compete exclusivamente ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

RELATÓRIO

Trata-se de levantamento de auditoria realizado nas secretarias do Tesouro Nacional e de Orçamento Federal, com o objetivo de verificar a legalidade da utilização de recursos das fontes 34 (compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos) e 42 (compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural) para amortização da dívida pública mobiliária federal interna.

A equipe de auditoria manifestou-se da seguinte forma (fls. 89/105):

"1.2 A fonte de recursos 34 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos - é composta pela parcela da receita advinda de compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, à alíquota de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor da energia produzida, a ser paga pelos concessionários de energia elétrica aos Entes Subnacionais e aos órgãos da Administração Direta da União, na seguinte proporção, segundo a regulamentação da Lei nº 7.990/89:

1.3 Da parcela equivalente a 6% do valor da energia produzida 45% é distribuída aos Estados, 45% aos Municípios, 3% ao Ministério do Meio Ambiente, 3% ao Ministério de Minas e Energia e 4% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

1.4 A parcela equivalente a 0,75% do valor da energia produzida é destinada ao Ministério do Meio Ambiente, para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

1.5 A fonte de recursos 42 - Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural – por sua vez, é composta pela parcela da receita advinda de compensação financeira correspondente ao montante de 10% da produção (podendo a ANP prever no Edital de licitação, a redução do valor dos Royalties para um montante de até 5% da produção, no mínimo), pela exploração de petróleo e gás natural, devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em razão de prejuízos ambientais causados por essa atividade econômica e ao Comando da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento da indústria do petróleo,

1.6 A fonte de recursos 42 - Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural é composta também pela participação especial devida nas hipóteses de grande volume de produção ou de grande rentabilidade. Tais recursos correspondentes à participação especial são calculados pela ANP e distribuídos na proporção de 40% para o MME, 10% para o MMA, 40% aos Estados onde ocorre a Produção onde ocorre a produção em terra ou confrontante com a plataforma continental onde se a realizar a produção e 10% para os Municípios onde ocorre a produção em terra ou confrontante com a plataforma continental onde se a realizar a produção.

1.7 Em 31 de dezembro de 2007 o superávit financeiro dessas fontes de recursos era de R$ 630,7 mil para a fonte de recursos 34 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos - e R$ 21,3 bilhões para a fonte de recursos 42 - Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural, com uma arrecadação média anual de R$ 1,4 bilhões e R$ 16,3 bilhões respectivamente, dos quais R$ 1,0 bilhão e R$ 10,0 bilhões, em média, são transferidos para os Estados e Municípios, segundo dados do SIAFI.

1.8 O Decreto sem número de 11 de setembro de 2008, fls. 47/48, destinou R$ 438,5 mil da Fonte - 34 e R$ 20,4 bilhões da Fonte – 42 para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna.

1.9 Assim, conforme NL 2008NL003407 de 22 de outubro de 2008 (fl. 56/58), foram retirados a título de desvinculação da fonte de recursos 42, R$ 2,6 bilhões da Marinha do Brasil, R$ 2,6 bilhões do Ministério de Ciência e Tecnologia e R$ 15,2 bilhões do Ministério de Minas e Energia. A título de desvinculação da fonte de recursos 34, conforme NL 2008NL003406 de 22 de outubro de 2008 (fls. 53/55), foram retirados do Ministério do Meio Ambiente R$ 155,8 milhões, R$ 62,4 milhões da ANEEL e R$ 220,4 milhões da ANA.

1.10 No caso da Marinha do Brasil a desvinculação de recursos da fonte 42 fragiliza a execução, entre outros, do Programa de Reaparelhamento da Marinha (PRM) que já vinha sendo objeto de constantes contingenciamentos orçamentários. A título de exemplo, o saldo de disponibilidades de 2007 para este órgão, ou seja, o saldo das fontes de recursos que não pôde ser utilizado no decorrer do exercício, no valor R$ 2,6 bilhões, foi 6,5 vezes superior às dotações aprovadas no Orçamento de 2008 para o PRM, R$ 410 milhões, e representou, à época, quase 50% dos recursos que a Marinha apontou como necessários ao custeio da 1ª etapa de seu plano de reaparelhamento. Com a utilização do superávit financeiro da fonte 42 para amortização da dívida mobiliária interna essa situação tende a agravar-se, haja vista que grande parte dessas disponibilidades foram utilizadas no pagamento de dívida.

1.11 No levantamento preliminar às fls. 11/24 a equipe de auditoria, concluiu que a destinação dos recursos de superávit financeiro das fontes 34 e 42 para amortização da dívida é indevida e propôs determinação à STN para que apresente em 90 dias um plano para a recomposição dos recursos das fontes 34 e 42 que foram utilizados para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal.

1.12 O citado relatório preliminar de levantamento de auditoria foi submetido a Diretora Técnica que dada a relevância e a materialidade da questão propôs ao Secretário de Macroavaliação Governamental, que deliberasse no sentido de que fossem levadas ao conhecimento da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal a instrução e a proposta de encaminhamento relativa ao levantamento de auditoria para que esses Órgãos, caso queiram, se manifestassem sobre o teor dos pareceres da unidade técnica da Semag (fl. 63).

1.13 Destarte, foram emitidos pela Semag os ofícios nº 2050/2009 TCU/SEMAG-Gabinete (fl. 64) e nº 2051 TCU/SEMAG-Gabinete (fl. 65) destinados à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria de Orçamento Federal – SOF, respectivamente.

1.14 Em resposta aos referidos ofícios a Secretaria de Orçamento Federal - SOF encaminhou o Ofício nº 30/SECAD/SOF/MP (fl. 67) com o Parecer/MP/CONJUR/Nº 1009-6.7/2009 (fls. 68/77) e a Secretaria do Tesouro Nacional – STN encaminhou o Ofício nº 96/2009/GABIN/STN/MF-DF (fl. 78) com o Parecer PGFN/CAF/Nº 1717/2009 (fls. 79/85). No desenvolvimento deste trabalho serão apresentados e analisados os posicionamentos desses órgãos.

2. Manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

2.1 Com o intuito de obter a opinião dos Órgãos do Poder Executivo envolvidos na referida destinação de recursos vinculados para amortização da Dívida Pública Mobiliária Interna, essa Secretaria de Macroavaliação Governamental emitiu os ofícios nº 2016/TCU/SEMAG-GAB e 2017/TCU/SEMAG-GAB, datados em 13 e 14/05/2009, respectivamente, para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN e para a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, no quais foram feitas as seguintes indagações:

> *"Tendo em vista que o Decreto de 11 de setembro de 2008 abriu crédito suplementar em favor do Serviço da Dívida, destinando recursos da fonte 34 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e da fonte 42 – Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural, as quais são vinculações previstas no § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, solicitamos a V.S.ª que nos seja informado, no prazo de 05 (cinco) dias, o fundamento legal para a inclusão de tais fontes no referido decreto.*
>
> *Tal esclarecimento se deve ainda ao fato de que a Lei nº 7.990/89, no artigo 8º, veda expressamente a utilização de tais recursos para o pagamento de dívida e o artigo 11 da Lei 11.803/2008, ao autorizar a utilização do superávit financeiro de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007 para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, gerou uma antinomia com o parágrafo único do artigo 8º da LRF que determina que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*
>
> *Além disso, o parágrafo único da Lei 11.803/2008 excetua a aplicação de recursos decorrentes de vinculação constitucional da autorização para utilização do superávit*

financeiro de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007 para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna."

2.2 Em resposta os referidos Órgãos encaminharam os ofícios nº 39/2009/GABIN/STN/MF e nº 17/SECAD/SOF/MP (fls. 4/10) nos quais emitem basicamente o mesmo entendimento, nos termos da transcrição abaixo, abalizada no ofício da STN:

"Refiro-me ao Ofício nº 2.016/TCU/SEMAG-GAB, de 13 de maio de 2009, que solicita o fundamento legal para a utilização das fontes 34 – Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos e 42 – Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural, em crédito suplementar em favor do Serviço da Dívida, aberto por Decreto de 11 de setembro de 2008.

2. O Tribunal de Contas da União – TCU questiona ainda, que as vinculações dessas fontes estariam previstas no § 1o do art. 20 da Constituição Federal; que existe uma possível antinomia entre o art. 8o da Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o art. 11 da Lei no 11.803, de 5 de novembro de 2008 e o parágrafo único do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

3. Cabe interpretar o disposto no § 1o do art. 20 da Constituição Federal, transcrito a seguir:

"§1o É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração."

4. Constata-se que a expressão "é assegurada, nos termos da lei" refere-se à compensação financeira, pela exploração econômica das reservas naturais, minerais e do potencial hídrico, bens pertencentes à União. O parágrafo mencionado não trata da forma de aplicação desses recursos financeiros, atribuídos a cada Ente e, ainda, não cria vinculação, na medida em que a receita e a despesa não estão associadas.

5. Esta Secretaria do Tesouro Nacional entende que a Medida Provisória no 435/2008, convertida pela Lei no 11.803/2008 constitui o fundamento legal para a utilização das mencionadas fontes de recursos, em crédito suplementar a favor da amortização da dívida pública.

6. Cabe destacar, ainda que os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2007, nas fontes "34" e "42", utilizados para a abertura do crédito suplementar, pelo Decreto de 11 de Setembro de 2008, observaram os valores destinados à União, discriminados na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no 209, de 22 de abril de 2008.

7. Quanto ao art. 8o da LRF, este trata da reserva legal no que diz respeito à vinculação de recurso a finalidade específica. As vinculações, neste caso, foram legalmente atribuídas por meio da Lei no 7.990/1989, e posteriormente pela Lei no 11.803/2008, a seguir transcritas:

Art. 8º da Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989:

"O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e

aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal." (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990).

Art. 11 da Lei no 11.803, de 5 de novembro de 2008:

O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007 poderá ser destinado à amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados e Municípios."

8. Vale destacar que a Lei no 11.803/2008, já produziu seu efeito e a Lei no 7.990, de 1989, continua produzindo, portanto, coexistentes e são compatíveis, constatando-se, assim, que não há antinomia entre essas Leis e o art. 8o da LRF.

9. Face ao exposto, esta Secretaria entende que a destinação do superávit financeiro existente no Balanço Patrimonial da União de 2007 para a amortização da dívida pública mobiliária federal interna, realizada pelo Decreto de 11 de Setembro de 2008, ocorreu de forma legal; que esta destinação decorreu de vinculação legal, inclusive com fundamento na Lei no 11.803/2008; que não feriu o conteúdo do §1o do art. 20 da Constituição."

2.3 Posteriormente, após levantamento preliminar, seguindo a proposta da Diretora Técnica da unidade, o Secretário de Macroavaliação Governamental, dada à relevância e a materialidade da questão deliberou no sentido de que fossem levadas ao conhecimento da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal a instrução e a proposta de encaminhamento relativa ao levantamento preliminar de auditoria para que esses Órgãos, caso queiram, se manifestassem sobre o teor dos pareceres da unidade técnica da Semag (fl. 63).

2.4 Sendo assim, foram emitidos pela Semag os ofícios nº 2050/2009 TCU/SEMAG-Gabinete (fl. 64) e nº 2051 TCU/SEMAG-Gabinete (fl. 65) destinados à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria de Orçamento Federal – SOF, respectivamente.

2.5 Em resposta aos referidos ofícios a Secretaria de Orçamento Federal - SOF encaminhou o Ofício nº 30/SECAD/SOF/MP (fl. 67) com o Parecer/MP/CONJUR/Nº 1009-6.7/2009 (fls. 68/77), do qual destacamos os principais pontos transcritos abaixo:

Em relação à Vinculação Constitucional das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural:

"12.1 Inicialmente afastamos a argumentação de que a vinculação das referidas receitas está na Constituição Federal, absolutamente não está, o §1º do artigo 20 da Constituição Federal não estabeleceu nenhuma vinculação de receita, o que a Constituição fez foi 'assegurar um direito à participação e à compensação financeira nos resultados a ser estabelecida na forma da lei', além disso a Constituição não indicou os órgãos da União que seriam beneficiados com essas receitas e também não especificou a destinação de tais recursos, ou seja, não fez vinculação da receita a nenhuma finalidade, veja:

"§1ºÉ assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado....";

12.2 Trata-se de norma Constitucional que, nos ensinamentos de José Afonso da Silva (Silva, José Afonso da. Aplicabilidade das normas constitucionais. 7ª edição. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 88/178), denomina-se de norma de eficácia limitada, possui eficácia jurídica, mas não eficácia social, para ter eficácia social depende de uma lei superveniente, é norma de princípio programático, não regulamenta o direito material protegido, não é norma auto-aplicável, depende da lei para sua aplicação, a Constituição Federal apenas assegura o direito criando uma obrigação para o legislador ordinário implementar;

12.3 A Constituição está cheia de normas dessa natureza, sem que com isso podemos interpretar que, por assegurar um direito ocorreu uma vinculação constitucional imutável das disposições inseridas na lei de implementação do direito. Entre outros, tratamento constitucional semelhante a este foi dado no artigo 7º, XI, quando garantiu aos trabalhadores a participação nos lucros ou resultados e participação na gestão das empresas, e no artigo 9º, quando assegurou o direito de greve aos trabalhadores. Em nenhuma dessas hipóteses há entendimento de que existe vinculação imutável na lei de implementação, tanto que até hoje, para o setor público ainda não foi editada a lei;"

12.4 No presente caso, a indicação dos órgãos beneficiários das receitas, a destinação das citadas receitas e a proibição de utilização para pagamento de dívidas estão expressas nas Leis ordinárias nº 7.990, de 1990, e nº 9.478, de 1997, logo poderiam ser modificadas ou desvinculadas por ato normativo de mesma natureza e hierarquia ou de hierarquia superior, ou seja, por outra lei ordinária, medida provisória ou por emenda à Constituição;"

No que tange à Vedação de Pagamento de Dívida com Recursos das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural:

"12.9 A proibição de utilização dos citados recursos para pagamento de dívida não é absoluta, tanto que em relação às dívidas dos Estados e dos Municípios, para com a União, o §1º do artigo 8º da Lei nº 7.990 ressalvou a possibilidade;

12.10 A medida provisória 435, de 2008, não desvinculou as fontes de recursos para deixar livre, alterou a vinculação anterior, destinou a finalidade legalmente indicada, o seu efeito foi semelhante à alteração do §1º do artigo 8º da Lei nº 7.990, para incluir a possibilidade de pagamento de dívida mobiliária também da União – cuida-se de tratamento isonômico e uniforme em respeito ao princípio federativo, estava havendo discriminação em relação à União, uma vez que os outros entes da Federação já possuíam a permissão para pagar dívida para com a União, a Medida Provisória nº 435 corrigiu esse desvio, igualou o tratamento;

12.11 O sistema jurídico é dinâmico, as necessidades e justificativas que levam o legislador a normatizar determinadas matérias sofrem alteração no decorrer do tempo, de forma que a Constituição Federal assegura modificações posteriores nas leis para acompanhar a dinâmica do tempo e as necessidades atuais, a própria constituição necessita e sofre alterações nesse sentido, de forma que não seria racional e inteligente imaginar que as disposições de uma lei possam perpetuar eternamente sem alterações, nem a Constituição é eterna;

12.12 Assim sendo, no nosso regime democrático de direito, o constituinte originário, ao outorgar a Constituição da República, delegou a competência para em momentos posteriores avaliar a conveniência e oportunidade de se promover os ajustes

e alterações exigidos pela nova sociedade, sendo, conforme a matéria, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, restando aos órgãos de controle a parte relacionada com a verificação da adequação dos atos com a lei e com a Constituição;

12.13 A súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece legitimidade ao Tribunal de Contas da União para apreciar a constitucionalidade de leis no exercício do controle externo, foi atenuada pelo próprio Supremo – houve evolução das necessidades sociais e a súmula é anterior à Constituição de 1988 - ao fundamentar a decisão concessiva de liminar em Mandado de Segurança impetrado pela Petrobrás contra decisão do Tribunal de Contas da União que declarou inconstitucional regulamento que estabeleceu regime licitatório diferenciado para aquela empresa, o STF entendeu que a súmula precisa de atualização e adequação - "Súmula 347. O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.";

12.14 No presente caso, a medida provisória 435, de 2008, foi convertida na Lei nº 11.803, de 2008, de forma que além do Presidente da República, o Congresso Nacional também reconheceu a constitucionalidade e a legitimidade do ato, assim, o ato normativo é vigente, eficaz e goza de presunção de legitimidade e constitucionalidade, é cogente, de forma que compete ao Executivo implementá-la e, se for o caso, ao Judiciário, sendo que em última ou única instância ao Supremo Tribunal Federal, se provocado, apreciar e afastar essa presunção de constitucionalidade, até então não há que se pensar de forma diferente, deve-se respeitar e cumprir a lei;

12.15 O Decreto sem número de 11 de setembro de 2008, que abriu crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União, indicando como fonte de recursos aquelas de nº 34 e 42, o fez com base na autorização legal constante do artigo 4º, inciso V, alínea "c", da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 11.647, de março de 2008, bem como na Medida Provisória nº 435, de 2008, não desrespeitou nenhuma norma legal;

12.16 O referido Decreto data de 11 de setembro de 2008, portanto posterior à Medida Provisória nº 435, que foi editada em 25 de junho de 2008, logo não há ilegalidade na edição do decreto, tendo em vista que estava autorizado pela lei orçamentária anual e utilizou as fontes de recursos que já estavam liberados da vinculação anterior e com a vinculação legal que foi empregada, o Decreto deu a destinação que esse ato legal apontou, observou todos os limites que o legislador ordinário estabeleceu, não há que se falar em ilegalidade;"

Da Antinomia entre o Parágrafo Único do Artigo 8º da LRF (LC 101/2000) e do Artigo 11 da Lei 11.803/2008.

12.17 Não ocorreu desobediência ao Parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que aquele dispositivo estabelece a impossibilidade de utilização de recursos legalmente vinculados em finalidade diversa, ainda que em exercício diferente daquele que ocorreu o ingresso. Portanto, proíbe a utilização enquanto existir a vinculação legal, não proíbe a alteração de vinculação ou a desvinculação legal, também não disciplina sobre o estoque quando isso ocorrer. No presente caso, a utilização que foi dada conforme a nova vinculação, ocorreu após a alteração da vinculação primitiva, (da Lei nº 7.990, de 1989), e em consonância com a destinação prevista no artigo 11 da Medida Provisória 435, de 2008, convertida na Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008. Por força da Medida Provisória e da nova lei a vinculação passou a ser a de amortização da dívida mobiliária federal, de forma que, a nosso ver, tanto a alteração da vinculação primitiva pela Medida Provisória quanto a edição do Decreto sem

número de abertura de crédito ao orçamento para a utilização das fontes 34 e 42 observaram os limites constitucionais e legais. (fls. 76/77)

2.6. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por sua vez, encaminhou o Ofício nº 96/2009/GABIN/STN/MF-DF (fl. 78) com o Parecer PGFN/CAF/Nº 1717/2009 (fls. 79/85), do qual destacamos os seguintes pontos:

Em relação à Vinculação Constitucional das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural:

"3. O exame da questão aqui exposta depende, inicialmente, da análise do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, o qual estabelece:

Art. 20. São bens da União: (...)

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

4. Da leitura do dispositivo, depreende-se que a Constituição Federal criou duas formas de indenizar os entes políticos pela exploração de recursos minerais: a participação nos resultados da atividade e a compensação financeira, deixando ao legislador ordinário a disciplina da matéria. O legislador ordinário, por sua vez, optou por regulamentar apenas a compensação financeira, conforme se verifica da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

5. Vê-se, portanto, que a Carta Política, ao constitucionalizar o instituto da compensação financeira, deixou ao exclusivo critério da lei a sua instituição, o seu cálculo e a sua forma de distribuição e de aplicação.

6. Logo, pode-se afirmar que estamos diante de uma hipótese de vinculação legal e não de vinculação constitucional."

No que tange à Vedação de Pagamento de Dívida com Recursos das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural:

"8. A autorização contida no dispositivo acima transcrito é excepcional e temporária, criada para atender circunstância específica, e não esbarra nas disposições contidas no art. 8º da Lei nº 7.990, de 1989, e no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Vejamos.

9. Não se verifica qualquer incompatibilidade entre o art. 11 da Lei nº 11.803, de 2008, e o art. 8º da Lei nº 7.990, de 1989, pois, não obstante a vedação contida neste, no sentido da não aplicação dos recursos oriundos da compensação financeira pelo resultado do aproveitamento de recursos hídricos e pela exploração de recursos minerais no pagamento de dívida, aquele trata de hipótese especial e temporária, restrita a situação pré-determinada (utilização do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007 para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna). Trata-se, no caso, de convivência de leis no tempo. O ordenamento jurídico pátrio permite que lei nova estabeleça disposições gerais ou específicas a par das já existentes. Assim, como bem destacado pela Secretaria do Tesouro Nacional, "a Lei nº 11.803, de 2008, já produziu seu efeito e a Lei nº 7.990, de 1989, continua produzindo", sendo, portanto, coexistentes e compatíveis entre si.

10. Com efeito, o art. 11 da Lei nº 11.803, de 2008, não teve a finalidade de alterar a destinação dos recursos estabelecida pela Lei nº 7.990, de 1989, a qual deve ser observada. O que fez o citado dispositivo foi possibilitar uma desvinculação temporária de receitas, consubstanciada na utilização do superávit financeiro de quaisquer fontes de recursos, com exceção daquelas decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados e Municípios, existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007 para finalidade específica, qual seja, a de amortizar a Dívida Pública Mobiliária Federal interna."

Da Antinomia entre o Parágrafo Único do Artigo 8º da LRF (LC 101/2000) e do Artigo 11 da Lei 11.803/2008.

8. A autorização contida no dispositivo acima transcrito é excepcional e temporária, criada para atender circunstância específica, e não esbarra nas disposições contidas no art. 8º da Lei nº 7.990, de 1989, e no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (fl. 81)

E também:

10. Com efeito, o art. 11 da Lei nº 11.803, de 2008, não teve a finalidade de alterar a destinação dos recursos estabelecida pela Lei nº 7.990, de 1989, a qual deve ser observada. O que fez o citado dispositivo foi possibilitar uma desvinculação temporária de receitas, consubstanciada na utilização do superávit financeiro de quaisquer fontes de recursos, com exceção daquelas decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados e Municípios, existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007 para finalidade específica, qual seja, a de amortizar a Dívida Pública Mobiliária Federal interna.

11. Do mesmo modo, não se vislumbra qualquer antinomia do art. 11 da Lei nº 11.803, de 2008, com o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aliás, esta matéria foi, inclusive, objeto de avaliação do Congresso Nacional e desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quando da análise da Medida Provisória nº 435, de 2008. (fl. 82)

3. Análise de Mérito

3.1 Vinculação de Recursos

3.1.1 Inicialmente convém notar que vinculação de receitas é um mecanismo adotado por lei ou pela própria Constituição Federal para garantir a destinação de percentual específico da arrecadação de um tributo ou determinada receita para finalidades ou órgãos previamente definidos. Consiste em estabelecer um automatismo, um comprometimento de parcela de receitas específicas para objetivos específicos.

3.1.2 A Vinculação de Receitas é uma prática adotada há muito tempo na gestão orçamentária brasileira. Sendo que em determinados momentos da história, dependendo do modelo de planejamento de gasto público, o percentual de vinculação das receitas orçamentárias é maior ou menor.

3.1.3 Em que pese as dificuldades que o excesso de vinculação pode gerar para as Finanças Públicas é ressaltante o papel dessas vinculações na formação de poupança compulsória, que constitui a base das linhas de financiamento governamental para desenvolvimento e manutenção de certas atividades governamentais.

3.1.4 A Constituição Federal de 1988 é responsável pela vinculação de uma parcela expressiva da receita pública, entre as quais pode se destacar, entre outras, as Compensações

Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e as Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural previstas no § 1º do artigo 20 da Constituição Federal.

3.2 Restrições para o uso dos Recursos das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (Fontes de Recursos 34 e 42)

3.2.1 Da Constitucionalidade da Vinculação das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural

3.2.1.1 Não obstante os argumentos empregados pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pela Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, esta equipe entende que a Constituição Federal ao erigir a compensação financeira devida em razão da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais a nível constitucional também criou uma vinculação de recurso no que tange à parcela assegurada aos órgãos da administração direta da União, nesse sentido não poderiam ser objeto da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 11.803, de 2008.

3.2.1.2 O entendimento desta equipe é de que o parágrafo 1º do artigo 20 da Constituição ao fazer referência a órgãos da administração direta só o fez no sentido de garantir recursos financeiros para aplicação na atividade fim desses órgãos, pois a exploração de recursos minerais e de potenciais de energia elétrica são atividades potencialmente geradoras de uma série de demandas por infra-estrutura, pesquisa científica, fiscalização, controle ambiental e etc. Nesse sentido, o legislador constituinte ao destinar tais recursos aos órgãos da administração direta só o fez para que fossem aplicados especificamente nas atividades atinentes às finalidades específicas dos Órgãos da Administração Direta responsáveis por atender essas demandas.

3.2.1.3 Se não fosse essa a vontade do constituinte originário, não haveria sentido a expressão "bem como a órgãos da administração direta da União" no §1º do artigo 20 da CF/88, pois, à exceção da parcela destinada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, todo o restante do resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais pertence à União. Portanto, como a Constituição não preceitua expressões inúteis, fica patente que a referida expressão visa garantir recursos aos órgãos mencionados para que esses apliquem nas atividades relacionadas com a exploração de recursos minerais e de potenciais de energia elétrica. Caso contrário, seria desnecessária a expressão "bem como a órgãos da administração direta da União".

3.2.1.4 Conforme já afirmado na primeira parte deste trabalho, essa equipe entende que ao legislador ordinário foi delegada apenas a fixação do "quantum" das compensações financeiras, o qual foi regulamentado pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, pela Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 e pela Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997. Essas leis certamente padeceriam do vício de inconstitucionalidade se destinassem a compensação financeira devida em razão da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais a outros órgãos da administração direta que não tivessem entre as suas atribuições o atendimento de demandas relacionadas com a exploração de recursos minerais e de potenciais hídricos.

3.2.1.5 Segundo o voto do Excelentíssimo Ministro do STF Gilmar Mendes, no MS 24.312-1 DF, a compensação financeira devida em razão da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais é um direito subjetivo da unidade federada, tratando-se, portanto, de receita originária que lhe é confiada diretamente pela Constituição. Tal entendimento é o mesmo para os órgãos da administração direta e como tal só poderá ser usado na atividade-fim desses Órgãos.

3.2.1.6 Por se tratar de uma compensação tais recursos só podem ser utilizados para contrabalançar os eventuais dispêndios causados pela exploração do serviço do qual se origina a compensação. A utilização em outros objetos de despesa caracteriza a desnaturação do referido dispositivo constitucional e, portanto, não pode ser tolerado.

3.2.1.7 Nesse sentido, os órgãos contemplados com a vinculação constitucional foram: o Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas de exploração (art. 7º, §4º da Lei nº 7.990/89 e art. 49, I, c, da Lei nº 9.478/97); o Ministério da Ciência e Tecnologia (art. 49, I, d, da Lei nº 9.478/97); o Ministério de Minas e Energia (art. 50, §2º, I, da Lei nº 9.478/97); e o Ministério do Meio Ambiente (art. 50, §2º, I, da Lei nº 9.478/97).

3.2.1.8 Além disso, é de relevo destacar que o parágrafo único do referido artigo 11 da Lei nº 11.803/2008 excetua as vinculações constitucionais do rol de fontes de recursos vinculadas passíveis de destinação à amortização da Dívida Pública Mobiliária Interna, in verbis:

> *Art. 11. O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007 poderá ser destinado à amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna.*
>
> *Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados e Municípios. (grifamos)*

3.2.1.9 Por todo o exposto, essa equipe reafirma o entendimento de que o artigo 11 da Lei nº 11.803/2008 não autorizou a utilização dos recursos da fonte 34 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e da fonte 42 – Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, pois estas se referem a receitas constitucionalmente vinculadas. Assim, o ato administrativo, Decreto sem número de 11/09/2008, que destinou o superávit financeiro das fontes supracitadas para amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna é ilegal, por força do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.803/2008.

3.2.2 Da Vedação de Pagamento de Dívida com Recursos das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural

3.2.2.1 Além do fato de tratar-se de uma vinculação constitucional e de estarem excluídas do rol de fontes de recursos passíveis de destinação à amortização da Dívida Pública Mobiliária Interna, há que se levar em conta ainda que a Lei nº 7.990/89 ao regulamentar o art. 20 da Constituição Federal de 1988, vedou expressamente a aplicação dos recursos dos royalties em pagamento da dívida.

3.2.2.2 A CONJUR/MP, no entanto, argumenta em seu parecer que a Lei nº 11.803/08 alterou legitimamente a vinculação das receitas fixadas na Lei nº 7.990/89, uma vez que se trata de atos de mesma hierarquia. Afirma ainda que a proibição de uso de tais recursos para pagamento de dívida não é absoluta, tendo em vista a ressalva que o § 1º do art. 8º da Lei nº 7.990/89 faz em relação às dívidas dos estados e municípios perante a União. Dessa forma, a CONJUR/MP conclui que o efeito da Lei nº 11.803/08 foi "semelhante à alteração do § 1º do art. 8º da Lei nº 7.990/89, para incluir a possibilidade de pagamento de dívida mobiliária também da União", a fim de conceder tratamento isonômico aos entes federativos (fls. 74).

3.2.2.3 A PGFN afirma em seu parecer (fl. 85) que não há conflito entre o art. 11 da Lei nº 11.803/08 e o art. 8º da Lei nº 7.990/89.

3.2.2.4 O art. 8º dessa lei estabelece que, in verbis:

O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (grifo nosso)

3.2.2.5 Destarte, a autorização dada pelo art. 11 da Lei nº 11.803/2008 para a utilização de superávit financeiro existente no Tesouro Nacional para o pagamento de dívida pública não pode ser aplicada às fontes de recursos relacionadas aos royalties, uma vez que essa destinação é vedada pela Lei nº 7.990/1989.

3.2.2.6 Ainda que se imaginasse a hipótese de uma revogação do artigo 8º da Lei nº 7.990/89, pelo artigo 11 da Lei nº 11.803/2008, como sugere a CONJUR/MP, haver-se-ia que levar em consideração o fato de que a Lei nº 7.990/89 é uma lei especial, por previsão constitucional, no que tange à regulamentação da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais, e assim sendo, deverá prevalecer em relação à Lei nº 11.803/2008, que é uma lei geral no que tange à regulamentação da aplicação dos referidos recursos.

3.2.2.7 Ao tratar do conflito entre leis especiais e leis gerais o Ministro do STF Celso de Mello, concluiu tratar-se de uma típica situação configuradora de antinomia em sentido próprio, eminentemente solúvel, porque superável mediante utilização do critério da especialidade.

3.2.2.8 Tal entendimento já está assentado na jurisprudência tanto do Superior Tribunal de Justiça como do Supremo Tribunal Federal. Por exemplo, no julgamento do Habeas Corpus nº 94.939-8, o Supremo Tribunal Federal denegou por unanimidade a ordem de habeas corpus em conformidade com o voto do ministro relator, Joaquim Barbosa, que declarou em seu voto que "lei de caráter especial não é revogada por outra de ordem geral".

3.2.2.9 Assim também, no Recurso Extraordinário 377.457-3 o ministro Eros Grau ressalta em seu voto que a função desse princípio, lei especial prevalece sobre a lei geral, é evidente: "o texto normativo especial – vale dizer, voltado à disciplina de determinada e individualizada situação – deve prevalecer sobre a regra geral, cuja hipótese normativa abrange situações concretas não marcadas pela peculiaridade tomada como relevante pela norma especial".

3.2.2.10 Outros exemplos desse entendimento por parte dos tribunais podem ser verificados nos seguintes julgados: do Superior Tribunal de Justiça (Agravos Regimentais nos Agravos de Instrumentos nºs 1.083.063 – SP e 1.077.600 – RN e Recurso Especial nº 541.239 - DF), e do Supremo Tribunal Federal (Extradição nº 795 – Estados Unidos da América, Agravo Regimental nº 1508 – SC, Recurso Extraordinário nº 163727 – RJ e Mandado de Segurança nº MS 15830 - DF).

3.2.2.11 Portanto, o disposto no art. 8º da Lei nº 7.990/1989 prepondera sobre a autorização do art. 11 da Lei nº 11.803/2008, impedindo que esse artigo seja aplicado às fontes de recursos dos royalties (fontes 34 e 42).

3.2.2.12 Assim, considerando o critério de especialidade, o ato administrativo, Decreto sem número de 11/09/2008, que destinou R$ 438,5 mil da Fonte 34 e R$ 20,4 bilhões da Fonte 42 para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna padece de ilegalidade, ao contrariar a norma de referência nessa questão, que é a Lei nº 7.990/89.

3.2.3 Da Antinomia entre o Parágrafo Único do Artigo 8º da LRF (LC 101/2000) e do Artigo 11 da Lei 11.803/2008.

3.2.3.1 Outro ponto de fundamental importância que deve ser considerado neste trabalho é o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Esse parágrafo determina a utilização de recursos legalmente vinculados à finalidade específica exclusivamente no atendimento do objeto dessa vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

> *Art. 8º [...]*
>
> *Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

3.2.3.2 De acordo com a LRF o superávit financeiro dos recursos vinculados, apurados em balanço, deverá ser transferido para o exercício seguinte para utilização exclusivamente no atendimento do objeto de sua vinculação. Nesse sentido, o artigo 11 da Lei nº 11.803/2008, ao autorizar a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007 para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna, gerou uma aparente antinomia com o parágrafo único do artigo 8º da LRF.

3.2.3.3 Em relação a esse entendimento, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF afirma que o art. 8º da LRF trata-se tão somente de reserva legal no que diz respeito à vinculação de recurso a finalidade específica, e no caso, as vinculações foram legalmente atribuídas por meio da Lei nº 7.990/89 e posteriormente pela Lei nº 11.803/2008 e que, portanto, não há antinomia entre essas leis e o art. 8º da LRF.

3.2.3.4 Na mesma linha adotada na primeira parte deste trabalho, essa equipe entende que na medida em que o art. 11 da Lei 11.803/2008 estabelece uma faculdade não pode ao mesmo tempo criar uma vinculação. Pela dicção do referido artigo depreende-se claramente que se trata de uma autorização discricionária ao Tesouro Nacional para que utilize o superávit financeiro das fontes de recursos legalmente vinculadas, conforme destacado abaixo:

> *Art. 11. O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007 poderá ser destinado à amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna. (GRIFAMOS)*

3.2.3.5 O verbo transitivo direto "poderá" não deixa dúvidas de que se trata de uma faculdade do Tesouro Nacional para utilização dos referidos recursos legalmente vinculados. E, na medida em que se trata de uma discricionariedade/faculdade não pode ser ao mesmo tempo uma vinculação.

3.2.3.6 Vinculação de recursos pressupõe uma obrigação. A Lei 11.803/2008 conferiu ao Tesouro Nacional, apenas uma faculdade. Portanto, por não criar uma nova vinculação o artigo 11 da referida lei deverá ser compatibilizado com o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Conforme dito, o referido dispositivo da LRF assevera que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

3.2.3.7 Destarte, ao contrário do entendimento da PGFN e do MPOG, considerando a autorização conferida pela Lei 11.803/2008 ao Tesouro Nacional para utilização do superávit financeiro das fontes de recursos legalmente vinculadas e considerando a vedação do art. 8º da LRF para a utilização dos recursos legalmente vinculados a finalidade diversa do objeto de sua

vinculação, ainda que em exercício diferente daquele em que ocorrer o ingresso, estamos diante de uma antinomia aparente entre o art. 11 da Lei 11.803/2008 e o parágrafo único do art. 8º da LRF.

3.2.3.8 Tratando-se de antinomia aparente entre a LRF (LC 101/2000) e a Lei nº 11.803/2008, entre as quais não há distinção de natureza hierárquica, faz-se necessário, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal — STF — a analise em função da matéria ser ou não reservada ao processo legislativo de lei complementar. Tratando-se de matéria reservada à lei complementar esta deverá prevalecer em relação à lei ordinária, mesmo que seja mais recente. Neste caso concreto cabe a análise se a matéria trata-se de finanças públicas ou não, se sim prevalece a LRF.

3.2.3.9 O STF, ao julgar o Recurso Extraordinário 419629, cujo objeto tratava da revogação por lei ordinária — Lei nº 9.430/96 — de isenção tributária prevista inicialmente em Lei Complementar — LC nº 70/91, tratou o tema da seguinte forma:

> *Não há violação do princípio da hierarquia das leis – rectius, da reserva constitucional de lei complementar – cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado pela Constituição às leis complementares. [...]*
>
> *Este, o caso vertente, relativo à norma que – embora inserida formalmente em lei complementar – concedia isenção de tributo federal e, portanto, submetia-se a regime de leis federais ordinárias, que outra lei ordinária da União, validamente, poderia ter revogado, como efetivamente revogou."*

3.2.3.10 Em esteio, cita-se o afirmado por Vicente Paulo (Maia, Juliana - Org. Aulas de Direito Constitucional de Vicente Paulo. 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2005. Cap. 25, p. 361-364) a respeito:

> *Leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções [do Senado Federal] são espécies normativas primárias, isto é, que retiram seu fundamento de validade diretamente da Constituição. O que as distinguem umas das outras é o denominado princípio da especialização. [...]*
>
> *O que distingue as espécies normativas primárias, integrantes do nosso processo legislativo é o processo de sua elaboração e o campo de atuação de cada uma delas. [...]*
>
> *Trata-se, portanto, de área de atuação distinta – não de relação hierárquica. Cada uma das espécies tem o seu campo de atuação específico, que não pode ser invadido por outra.*

3.2.3.11 Destarte, verifica-se que o alcance das leis ordinárias e complementares, que eventualmente dispuserem de prescrições divergentes, será dado a partir da análise da aderência de seu conteúdo ao que lhe determinou a Constituição. Se o tema versado em lei complementar lhe houver sido outorgado pela Constituição, não poderá dispositivo constante de lei ordinária limitar-lhe a eficácia. Da mesma forma, se a lei complementar versar sobre tema não lhe atribuído pela Carta Maior, lei ordinária poderá alterá-la posteriormente, visto que tal lei é complementar apenas formalmente, não dispondo seu conteúdo de prerrogativa constitucional.

3.2.3.12 Neste caso concreto sob análise, não há dúvidas de que o tema, vinculação/desvinculação de receitas, é matéria de finanças públicas, pois trata de destinação exclusiva de recursos orçamentários para o atendimento de finalidades específicas, portanto na esfera de competência da LRF. Em tal situação, a própria Carta Política subordinou o tratamento legislativo das finanças públicas ao domínio normativo da lei complementar, que não pode ser substituída por qualquer outra espécie normativa infraconstitucional, ainda que de forma temporária e específica.

3.2.3.13 É de relevo trazer à colação, recente entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão – TCU nº 445/2009 - TCU – Plenário, acerca da antinomia entre o que dispõe o art. 26 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 25 da LRF, que assim dispôs:

> *9.2.2. a aparente antinomia entre o que dispõe o art. 26 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 25 da LRF é solucionada a partir da aplicação do princípio da especialização, consoante julgados do STF – Ação Cautelar 346/2004 e Recurso Extraordinário 419629;*
>
> *9.2.3. conforme os acórdãos 1.631/2006 e 1.955/2007, a LRF, ao dispor em seu art. 25, sobre o instituto das "transferências voluntárias", regulou matéria relativa à gestão das finanças públicas, em obediência ao estabelecido no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição Federal, de forma que está caracterizado o atendimento ao princípio da especialização pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim sua prerrogativa para discorrer sobre o tema;*

3.2.3.14 Nesse sentido, considerando a prerrogativa constitucional da LRF, esta equipe reafirma o entendimento de que o ato administrativo do Poder Executivo, Decreto sem número de 11/09/2008, que destinou o superávit financeiro das fontes de recursos vinculados para amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna é ilegal, consoante o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, uma vez que este determina a utilização de recursos legalmente vinculados à finalidade específica exclusivamente no atendimento do objeto dessa vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

3.2.4 Retroatividade da Lei nº 11.803/2008

3.2.4.1 Essa é uma questão relevante desconsiderada nos pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

3.2.4.2 A PGFN expôs em seu parecer o entendimento de que o artigo 11 da Lei nº 11.803/2008 possibilitou uma desvinculação temporária de receitas para um estoque de recursos existentes em um momento específico do tempo, ou seja, para o superávit financeiro existente em 31/12/2007. Assim, aqueles recursos legalmente vinculados perderam a vinculação original temporariamente, por força do artigo 11 da referida Lei, para serem aplicados em finalidade específica: amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna.

3.2.4.3 Entretanto, entendemos que o fato de a desvinculação efetuada por meio do Decreto sem número, de 11/09/2008, ser temporária não elide a irregularidade, uma vez que a norma prevalecente é clara em proibir a utilização dos recursos dessas fontes para pagamento de dívida e não estabelece exceção para o caso das dívidas da União. Nesse sentido, o ato que descumpre tal dispositivo da Lei nº 7.990/89 é ilegal, independentemente de instituir uma vinculação definitiva ou temporária. A convivência de leis gerais e específicas no tempo pressupõe que estas não sejam conflitantes, o que não se verifica no caso em tela.

3.2.4.4 Além disso, uma desvinculação temporária não poderia ser aplicada sobre os recursos arrecadados em períodos anteriores à edição da Lei nº 11.803/2008, pois tais recursos já fazem parte do patrimônio e da esfera do direito adquirido de tais Órgãos.

3.2.4.5 O superávit financeiro das fontes de recursos vinculados foi constituído em conseqüência das normas em vigor à época da arrecadação dos recursos, passando a integrar o patrimônio dos Órgãos titulares da vinculação, de forma que não poderão ser atingidos pelos efeitos da Lei nº 11.803/2008 ante a vedação constitucional da irretroatividade da lei em face do direito adquirido (fl. 22).

3.2.4.6 Assim, mesmo desconsiderando os demais óbices destacados neste relatório à utilização dos recursos das fontes 34 e 42 para pagamento de dívida mobiliária da União, o ato que instituísse nova vinculação somente poderia viger a partir de sua edição, ou seja, valeria apenas para os recursos arrecadados após a publicação do ato normativo.

3.2.4.7 Esse princípio está consagrado no ordenamento jurídico brasileiro por meio da própria Constituição Federal, que estabelece no inciso XXXVI do art. 5º que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". A Lei de Introdução ao Código Civil – Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942, por sua vez, determina que: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada" (art. 6º).

3.2.4.8 Segundo R. Limongi França (França, R. Limongi. A irretroatividade das leis e o direito adquirido. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 190.), "(...) o que se visa é impedir que as leis novas atinjam o Direito Adquirido nos termos das leis que se tenham revogado". Por direito adquirido, o mesmo autor entende que seja "aquele que o seu titular pode exercer" (p. 212). Numa definição mais completa ele sentencia que direito adquirido "é a conseqüência de uma lei, por via direta ou por intermédio de fato idôneo; conseqüência que, tendo passado a integrar o patrimônio material ou moral do sujeito, não se fez valer antes da vigência de lei nova sobre o mesmo objeto" (p. 216).

3.2.4.9 Segundo Celso Bastos, citado por Alexandre de Moraes (Moraes, Alexandre de. Direito Constitucional. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 80.), o direito adquirido:

> *"constitui-se num dos recursos de que se vale a Constituição para limitar a retroatividade da lei. Com efeito, esta está em constante mutação; o Estado cumpre o seu papel exatamente na medida em que atualiza as suas leis. No entanto, a utilização da lei em caráter retroativo, em muitos casos, repugna, porque fere situações jurídicas que já tinham por consolidadas no tempo, e esta é uma das fontes principais da segurança do homem na terra".*

3.2.4.10 Nessa esteira vem decidindo, pacificamente, o STF em inúmeros acórdãos que tratam de direito adquirido, ato jurídico perfeito e irretroatividade das leis, entre os quais o Recurso Extraordinário 460737/MG - MINAS GERAIS e o Recurso Extraordinário 188366 / SP - SÃO PAULO.

3.2.4.11 Depreende-se dessas citações legais, doutrinárias e jurisprudenciais que o caso concreto em discussão se conforma à restrição prevista no conceito da irretroatividade das leis em face do direito adquirido. Sendo assim, o Decreto sem número de 11/09/2008 que deu aos recursos já arrecadados das fontes 34 e 42 destinação diversa à estabelecida pela Lei nº 7.990/89 feriu o princípio constitucional em tela, prejudicando os órgãos da Administração Direta que tem direito legal ao uso desses recursos.

4. Considerações Finais

4.1 O presente relatório tratou da legalidade da utilização de recursos da fonte 34 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e da fonte 42 – Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, autorizada pelo art. 11 da MP nº 435 de 26 de junho de 2008, convertida na Lei nº 11.803 de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos existentes em 31 de dezembro de 2007 para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna. Tal dispositivo legal fundamentou a edição do Decreto sem número de 11 de setembro de 2008, que efetuou a abertura de crédito suplementar em favor do Serviço da Dívida Interna no valor de R$ 40.864.460.000,00 a partir de receitas vinculadas.

4.2 Ao contrário do entendimento da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN entendeu-se que a compensação financeira foi vinculada constitucionalmente aos órgãos da administração direta da União responsáveis em dar respostas às demandas que as atividades de exploração mineral e de potencial hídrico geram. Se não fosse essa a vontade do constituinte originário não haveria sentido a expressão "bem como a órgãos da administração direta da União" no §1º do artigo 20 da CF/88, pois, à exceção da parcela destinada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, todo o restante do resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais pertence à União. Além disso, destacou-se que o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 11.803/2008 excetua as vinculações constitucionais do rol de fontes de recursos vinculadas passíveis de destinação à amortização da Dívida Pública Mobiliária Interna.

4.3 Além do fato de tratar-se de uma vinculação constitucional e de estarem excluídas do rol de fontes de recursos passíveis de destinação à amortização da Dívida Pública Mobiliária Interna, levou-se em conta ainda que a Lei nº 7.990/89 ao regulamentar o art. 20 da Constituição Federal de 1988, vedou expressamente a aplicação dos recursos dos royalties para pagamento da dívida. Pelo critério da especialidade entendeu-se que o disposto no art. 8º da Lei nº 7.990/1989 prepondera sobre a autorização do art. 11 da Lei nº 11.803/2008, impedindo que esse artigo seja aplicado às fontes de recursos dos royalties (fontes 34 e 42).

4.4 Outro ponto de fundamental importância que foi considerado neste trabalho é o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF (LC 101/2000). Essa Equipe Técnica entende que, considerando a prerrogativa constitucional da LRF, no que se refere ao trato das finanças públicas, não tem como possível outra conclusão, se não a de que as disposições do art. 11 da Lei nº 11.803/2008 não podem prevalecer ante ao que assevera o parágrafo único do art. 8º da LRF, que determina a utilização de recursos legalmente vinculados à finalidade específica exclusivamente no atendimento do objeto dessa vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. A Lei nº 11.803/2008, entretanto, é uma verdadeira autorização discricionária ao Tesouro Nacional para que utilize o superávit financeiro das fontes de recursos legalmente vinculadas. Diante dessa antinomia aparente prevalece o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, pois a Constituição Federal de 1988 subordinou o tratamento legislativo das finanças públicas ao domínio normativo da lei complementar, que não pode ser substituída por qualquer outra espécie normativa infraconstitucional, ainda que de forma temporária e específica.

4.5 Além disso, o superávit financeiro das fontes de recursos vinculados foi constituído em conseqüência das normas em vigor à época da arrecadação dos recursos, passando a integrar o patrimônio dos Órgãos titulares da vinculação, de forma que não poderiam ser atingidos pelos efeitos da Lei nº 11.803/2008 ante a vedação constitucional da irretroatividade da lei em face do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

4.6 Por fim, propõe-se determinação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para que apresente em 90 dias um plano para a recomposição dos recursos da fonte 34 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e da fonte 42 – Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural utilizados indevidamente para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, bem como para que no futuro se abstenha de utilizar os recursos das citadas fontes para pagamento de Dívida Pública.

5. Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, propõe-se ao Tribunal determinar à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92, que:

5.1 Apresentem em 90 dias um plano para a recomposição dos recursos da fonte 34 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e da fonte 42 – Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural utilizados para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal;

5.2 Abstenham-se, em exercícios futuros, de aplicar os recursos das fontes 34 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e 42 – Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural em amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, tendo em vista a incompatibilidade desse procedimento perante a Lei nº 7.990/89."

A gerente da 3ª divisão da Semag, considerando que o assunto em análise não constitui matéria simples, suscitando questionamentos, propõe que o Tribunal firme "*entendimento de que as compensações devidas a órgãos da administração direta da União, em razão da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais tem fundamento constitucional (...), devendo o uso de tais recursos observar os parâmetros contidos na lei maior*" (fl. 112).

O titular da unidade técnica anuiu à proposta da equipe de auditoria e manifestou-se da seguinte forma (fls. 113/6):

"2. A matéria foi inicialmente analisada no relatório às fls. 11/24. Na ocasião, considerei oportuno acatar a proposta da então Diretora da 3ª Diretoria Técnica desta Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag, para que a instrução e o encaminhamento proposto pela equipe de fiscalização fossem levados ao conhecimento da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF. A partir dos elementos encaminhados a esta Semag, a equipe de auditoria elaborou novo relatório (fls. 86/105), no qual consolidou as conclusões alcançadas no primeiro.

3. Apesar dos entendimentos contrários manifestados pela STN e pela SOF, manifesto-me de acordo com os argumentos desenvolvidos pela equipe de fiscalização no relatório às fls. 86/105, os quais foram acolhidos pela Gerente de Divisão no despacho às fls. 106/112. Quanto ao entendimento de que a vinculação das compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos e pela exploração de petróleo ou gás natural tem natureza constitucional, tanto a equipe de auditoria como a Gerente de Divisão desenvolvem argumentos que demonstram a sua pertinência. Conforme destacado pela equipe, caso não fosse da vontade originária do constituinte vincular a compensação financeira aos órgãos da administração direta, a expressão "bem como a órgãos da administração direta da União" não constaria do art. 20, § 1º, da Constituição Federal. Isso porque, à exceção da parcela destinada aos Estados e Municípios, todo o restante do resultado da exploração do petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais já pertencem à União.

4. O argumento é reforçado pela Gerente de Divisão, que destaca, embasada nos ensinamentos de Celso Ribeiro Bastos (in "Curso de Direito Econômico". São Paulo: Celso Bastos Editora, 2004) e Ricardo Lobo Torres (in "Direito Financeiro e Tributário". 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1995), que embora a Constituição não indique de forma direta os órgãos da administração direta que deveriam ser beneficiados com a receita das compensações financeiras, estabelece contornos expressos de como deveria se realizar. Segundo os renomados juristas, essa compensação serviria como uma contraprestação ao Poder Público pelos danos que a exploração de jazidas lhe causa, seja devido à perda de recursos naturais situados nos territórios dos Entes

afetados, seja em razão das despesas que a exploração gera aos cofres públicos para garantir infraestrutura, bens, serviços e assistência às populações envolvidas.

5. Dessa feita, compartilho do entendimento sobre a constitucionalidade da vinculação das compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos e pela exploração de petróleo ou gás natural, entendimento esse confirmado por jurisprudência do STF (MS 24.312-1 DF). Considerando que o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.803, de 2008, excetua as fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional para amortização da dívida pública mobiliária federal interna, as fontes 34 e 42 não poderiam ser utilizadas para tal finalidade.

6. Ademais, como destacado pela equipe de fiscalização, há que se levar em conta que a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em seu art. 8º, veda a utilização dos recursos provenientes de compensações financeiras devidas pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais para pagamento de dívida. Com relação a esse ponto, manifesto concordância quanto ao entendimento de que a Lei nº 11.803, de 2008, possui um caráter geral e conflita com a Lei nº 7.990, de 1989, que trata especificamente da compensação financeira em função do resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais.

7. Concluo, a partir do detalhado trabalho realizado pela equipe de fiscalização e por sua supervisora, que a desvinculação das fontes 34 - "Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos" e 42 – "Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural" para amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna viola preceito constitucional e conflita com lei específica sobre a matéria.

8. Quanto ao encaminhamento a ser dado à questão, há que se ter em mente que a recomposição dos valores às fontes 34 e 42, que totalizam R$ 21 bilhões, pode gerar grande impacto nas contas públicas. A proposta da Gerente é no sentido de que não determine a recomposição, mas que se firme o entendimento quanto à natureza constitucional das compensações devidas a órgãos da administração direta da União em razão da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais.

9. No entanto, considerando a constatação da irregularidade da desvinculação realizada, bem como o impacto que a falta desses recursos pode gerar para a continuidade dos programas geridos pelos órgãos da administração direta que deveriam recebê-los, considero apropriado o encaminhamento proposto pela equipe de fiscalização, no sentido de que a STN e a SOF apresentem um plano para a recomposição dos recursos de tais fontes, ainda que em prazo a ser definido pelo Poder Executivo. Para prevenir eventuais impactos e desequilíbrios nas finanças públicas, esse plano deverá levar em conta a política fiscal e econômica em vigor.

10. Chamo atenção, ainda, para outro ponto levantado pela equipe. Em que pese o escopo do presente levantamento de auditoria ter se restringido à análise da legalidade da utilização de recursos apenas das fontes 34 e 42 para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, foi verificado que o Decreto sem número, de 11 de setembro de 2008, autorizou, também, a utilização de outras fontes para amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna. Essas fontes alcançaram o montante de R$ 20 bilhões, entre as quais muitas são legalmente vinculadas.

11. Ainda que tais fontes de recursos não sejam objeto de análise no presente trabalho, por serem vinculadas, a sua utilização encontra óbice no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ipsis litteris:

"Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade especifica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

12. No entendimento da SOF (fl. 10), trata-se, tão somente, de reserva legal no que diz respeito à vinculação de recurso a finalidade especifica. No caso em questão, as vinculações foram legalmente atribuídas por meio da Lei nº 7.990, de 1989, e posteriormente pela Lei nº 11.803, de 2008. Segundo o órgão central de orçamento federal, o dispositivo da LRF não proíbe a modificação da destinação dos recursos legalmente vinculados, desde que tal modificação se dê por meio de outra lei. Assim, ao alterar a vinculação estabelecida na Lei nº 7.990, de 1989, ainda que temporariamente, a Lei nº 11.803, de 2008, não apresentaria nenhuma contradição em relação à LRF.

13. Conforme consignado pela equipe de fiscalização, o art. 11 da Lei nº 11.803, de 2008, abre a possibilidade de que se utilize, para amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, o superávit das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31/12/2007. Como afirmado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no Parecer PGFN/CAF/Nº 1717/2009 (fls. 79/85), "a autorização contida no dispositivo acima transcrito é excepcional e temporária, criada para atender circunstância específica." Trata-se, pois, de "vinculação temporária de receitas", que "não teve a finalidade de alterar a destinação dos recursos estabelecida pela Lei nº 7.990, de 1989".

14. Para se verificar a compatibilidade entre o art. 11 da Lei nº 11.803, de 2008, e o parágrafo único do art. 8º da LRF, útil se faz a interpretação teleológica deste dispositivo. A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a qual consiste no objetivo mediato de todos os dispositivos da lei. Assim, cada norma estabelecida tem um objetivo imediato que concorre para esse objetivo maior, como a contida no parágrafo único do art. 8º, transcrito acima.

15. A finalidade desse dispositivo consiste em garantir que recursos legalmente vinculados não sejam aplicados em finalidade diversa daquela estabelecida pela lei que os vinculou. Isso porque, diferentemente das vinculações constitucionais, as vinculações legais podem ser facilmente alteradas pelo processo legislativo ordinário para aprovação de leis, ou mesmo por ato normativo emitido pelo próprio Poder Executivo (medida provisória).

16. Como ressaltado pela equipe de fiscalização, embora o excesso de vinculação possa gerar dificuldades para as finanças públicas, é relevante o seu papel na formação de poupança compulsória, que compõe a base de linhas de financiamento para o desenvolvimento e a manutenção de determinadas atividades governamentais. Por conseguinte, a utilização de recursos vinculados para outras finalidades pode tanto comprometer a implementação e a continuidade de importantes programas de governo, como afetar o equilíbrio das contas públicas. No caso da Marinha do Brasil, a equipe técnica mostrou que a desvinculação de recursos da fonte 42 fragiliza a execução, entre outros, do Programa de Reaparelhamento da Marinha (PRM). E são justamente riscos como esse que o dispositivo da LRF procura afastar.

17. Em que pese o objetivo de se buscar "uma maior eficiência alocativa da administração pública federal, sem prejuízo das vinculações originárias", salientado pela PGFN à fl. 84, a prática viola o dispositivo da LRF, norma com prerrogativa constitucional para dispor sobre finanças públicas. Ademais, a utilização reiterada desse mecanismo de desvinculação temporária pode tornar inócua a regra contida na LRF e, assim, comprometer os objetivos buscados com a edição dessa lei complementar.

18. Nesse sentido, alinho o meu entendimento ao da equipe de auditoria e ao da supervisora, segundo o qual há uma antinomia entre a norma contida na LRF e a norma da Lei nº

11.803, de 2008, que estende às fontes legalmente vinculadas a possibilidade de serem utilizadas para a amortização da dívida pública mobiliária federal interna. Destarte, convém determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que segregue todas as fontes de recursos legalmente vinculadas que foram objeto do Decreto sem número, de 11 de setembro de 2008, a fim de que possam ser abrangidas pela determinação proposta pela equipe de auditoria.

Dessa feita, encaminhem-se os autos, com a seguinte proposta de mérito, à consideração do Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues:

I) Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que:

a) apresentem em 90 dias um plano para a recomposição dos recursos da fonte 34 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos e da fonte 42 – Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural utilizados para a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, levando em conta as políticas fiscal e econômica em vigor, com vistas a prevenir eventuais impactos e desequilíbrios orçamentários e financeiros;

b) abstenham-se, em exercícios futuros, de aplicar os recursos das fontes 34 – "Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos" e 42 – "Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural" em amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, tendo em vista a incompatibilidade desse procedimento perante a Lei nº 7.990, de 1989;

II) Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que segregue todas as fontes de recursos legalmente vinculadas que foram objeto do Decreto sem número, de 11 de setembro de 2008, a fim de que possam ser abrangidas pela determinação contida no item I, "a", acima;

III) Arquivar os presentes autos."

VOTO

Trata-se de levantamento de auditoria destinado a avaliar a legalidade do uso de recursos das fontes relativas às compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos e de petróleo ou gás natural, no montante de R$ 20,9 bilhões, para amortização da dívida pública mobiliária federal interna[1].

A Lei 11.803/2008 autorizou o uso do superávit financeiro das fontes de recursos do Tesouro Nacional, havidas em 31/12/2007, para amortização da dívida pública mobiliária federal interna. Ressalvou, entretanto, as "*decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados e Municípios*" (art. 11).

Decreto de 11/9/2008 transferiu R$ 20,9 bilhões das fontes de compensações financeiras pela exploração de petróleo ou gás natural e de recursos hídricos para o pagamento da dívida mobiliária.

Sustenta a Semag que os recursos da União não poderiam ser utilizados no pagamento de dívida, por estarem vinculados aos ministérios do Meio Ambiente e das Minas e Energia, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. Argumenta que o art. 11, parágrafo único, da Lei 11.803/2008 excluiu a possibilidade de uso de recursos constitucionalmente vinculados.

Argumenta, também, que a Lei 7.990/1989 veda a aplicação dos recursos da compensação no pagamento de dívida (art. 8º).

Assevera, por fim, haver antinomia entre a Lei 11.803/2008, que autorizou o uso do superávit financeiro das fontes de recursos do Tesouro Nacional para amortização da dívida pública mobiliária federal interna, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que impede a mudança de destinação de "*recursos legalmente vinculados a finalidade específica*", ainda que em exercício diverso em que ocorreu o ingresso (art. 8º, parágrafo único).

II

Nos termos da Constituição, são bens da União, entre outros, os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, o mar territorial, os potenciais de energia hidráulica e os recursos minerais, incluídos os do subsolo (art. 20, incisos V, VI, VIII e IX).

A Carta Política assegurou a participação dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e de órgãos da administração direta da União no resultado da exploração de tais recursos, *in verbis* (art. 20, § 1°):

> *"§ 1° É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração."*

O dispositivo alberga os institutos da repartição e da vinculação de receitas.

O constituinte decidiu pela repartição da receita patrimonial de exploração de bens da União entre as entidades político-administrativas da República, incluídos alguns órgãos da

---

[1] Dívida pública representada por títulos de emissão do Tesouro Nacional no mercado doméstico.

administração direta do governo central. Nesse sentido, a lição de Ives Gandra Martins (Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo : Saraiva, 1992, p. 96):

> *"O artigo tem nítido objetivo desconcentrador. Pretende fortalecer a Federação na medida em que a exploração de um bem que o constituinte outorgou à União, embora situado em Estados e Municípios, inclusive no Distrito Federal, representa perda de patrimônio destes a favor da entidade maior do Estado Federativo. Por essa razão, de forma mais explícita, o constituinte houve por bem centralizar a propriedade do bem e descentralizar o resultado de sua exploração."*

Nesse modelo, cabe à União arrecadar as compensações pela exploração de petróleo, gás natural e recursos hídricos, e distribuir as parcelas pertencentes aos entes subnacionais e a alguns de seus órgãos.

Nos termos da Constituição, coube ao legislador infraconstitucional eleger os órgãos da administração direta da União que participam do resultado de tal exploração, assim como estabelecer os percentuais a serem transferidos aos entes político-administrativos e a destinação do produto da arrecadação.

As leis 7.990/1989, 8.001/1990 e 9.478/1997 indicam os percentuais da receita a serem repartidos entre os estados, o Distrito Federal, os municípios, os ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e da Ciência e Tecnologia, o Comando da Marinha e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico.

No caso, as parcelas constitucionalmente destinadas aos entes subnacionais foram a eles entregues. Reputa-se, irregular, apenas, o uso das parcelas devidas aos órgãos da administração direta para pagamento da dívida mobiliária federal interna.

A compensação financeira devida ao Ministério do Meio Ambiente deve ser "*empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional*" (art. 1°, § 4°, da Lei 8.001/1990).

As parcelas destinadas ao Ministério de Minas e Energia e ao FNDCT devem ser utilizadas no financiamento do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e no "*desenvolvimento científico do setor mineral*", respectivamente (art. 2°, § 2°, incisos II-A e III, da Lei 8.001/1990).

Os recursos do Ministério da Ciência e Tecnologia financiam "*programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias*" (art. 49, incisos I, alínea 'd', e II, alínea 'f', da Lei 9.478/1997).

O Comando da Marinha utiliza tais recursos na "*fiscalização e proteção das áreas de produção*" de petróleo gás natural na plataforma continental (art. 49, inciso II, aliena, 'c', da Lei 9.478/1997).

A Lei 7.990/1989, por sua vez, veda o uso dos recursos da compensação financeira para o pagamento de dívida, *in verbis*:

> *"Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos* ***órgãos da Administração Direta da União****, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo,* ***vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida*** *e no quadro permanente de pessoal."* (Redação dada pela Lei 8.001/1990. Grifei).

Nesse cenário, cumpre avaliar se tais recursos poderiam ser utilizados para amortização da dívida pública mobiliária federal interna, com amparo na Lei 11.803/2008, que assim dispõe:

> *"Art. 11. O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2007 poderá ser destinado à amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal interna.*
>
> *Parágrafo único. O disposto no caput* ***não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional*** *e de repartição de receitas a Estados e Municípios."* (Grifei).

O primeiro aspecto a avaliar é a existência de vínculo constitucional da quota-parte da União a determinados órgãos e finalidades.

A vinculação de receitas consiste em destinar, de forma automática e compulsória, em exceção ao princípio da não afetação, parte da receita pública a órgão, fundo ou despesa, por imposição constitucional ou legal.

O legislador constituinte foi enfático em restringir a aplicação dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais a alguns órgãos da administração direta. Houvesse a intenção de permitir a livre utilização desses recursos, pelo Governo Federal, não teria utilizado a expressão "*órgãos da administração direta da União*", mas, apenas "União", como o fez para os entes subnacionais.

A vinculação dessa receita a órgãos da administração direta decorre da vontade do constituinte, ainda que ele tenha reservado ao legislador infraconstitucional a identificação de tais órgãos.

No que se refere à eficácia das normas constitucionais, José Afonso da Silva as classifica em normas de eficácia plena, de eficácia contida e de eficácia limitada. No último grupo, incluem-se "*as que não produzem, com a simples entrada em vigor, todos os seus efeitos essenciais, porque o legislador constituinte, por qualquer motivo, não estabeleceu, sobre a matéria, uma normatividade para isso bastante, deixando essa tarefa ao legislador ordinário ou a outro órgão do Estado*" (Aplicabilidade das Normas Constitucionais. São Paulo : Malheiros 1998, 3. ed., pp. 82-3).

A lei reclamada pela Carta Política possui caráter integrativo, porque se presta a desenvolver a eficácia da norma constitucional. A necessidade de edição de tal lei, entretanto, não retira a vinculação constitucional da receita a órgãos da administração direta da União, que decorre de texto expresso da Constituição.

Presente a vinculação constitucional, não poderiam os recursos da compensação financeira ser utilizados no pagamento da dívida mobiliária.

Ainda que não houvesse vinculação constitucional da receita, em favor dos órgãos indicados na legislação ordinária, a Lei 11.803/2008 não teria o condão de afastar a destinação dos recursos e a vedação ao pagamento de dívida, inscritas nas leis 8.001/1990, 9.478/1997 e 7.990/1989, em razão do critério da especialidade.

Sobre a prevalência das normas da lei especial sobre as de lei geral, no caso de incompatibilidade, Norberto Bobbio ensina que (Teoria geral do direito. São Paulo : Martins Fontes, 2007, p. 241):

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) São lidos os seguintes:

– Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

PARECER
Nº 1.469, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que disciplina nova hipótese de intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal para assegurar o Funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo em unidades da Federação.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2005, cujo primeiro signatário é o Senador TIÃO VIANA. A iniciativa tem o propósito de alterar a Constituição Federal em seus dispositivos que disciplinam a intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal, para acrescentar duas novas hipóteses dessa intervenção, que poderia ocorrer para:

- assegurar o funcionamento do Poder Legislativo do Estado ou do Distrito Federal, quando houver fundados indícios de que a maioria absoluta dos seus membros esteja sujeita à perda do mandato, em face das hipóteses previstas nas respectivas Constituições Estaduais e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

- afastar o Governador do Estado ou do Distrito Federal, envolvido em situação que configura fundado indício de prática incompatível com o exercício do cargo e indicar interventor e os poderes de que disporá.

Em conseqüência, altera o art. 36 da Carta Magna, para determinar que a decretação da intervenção, nessas duas novas hipóteses, depende de resolução nesse sentido, aprovada com o voto favorável de três quintos dos membros do Senado Federal. Em decorrência de tais mudanças, as competências privativas do Senado, inscritas no art. 52 da Carta Magna, são acrescidas dessa

nova atribuição (a aprovação da mencionada resolução), bem como daquela concernente ao exercício da competência do Poder Legislativo estadual a que se refere o inciso VIII ora alvitrado para o art. 34 da Constituição Federal.

Ao argumentar, os autores da proposta afirmam, em sua justificativa, que ela objetiva *eliminar grave lacuna no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro*, qual seja a *necessidade de disciplinar hipótese, até há pouco considerada improvável, quase impossível, de determinado Poder Legislativo Estadual estar impedido de deliberar por haver fundadas suspeitas de que a maioria absoluta dos seus membros esteja sujeita à perda do mandato, em face das hipóteses previstas nas Constituições Estaduais e na Lei Orgânica do Distrito Federal.*

Ressaltam os autores da iniciativa que tal situação, que entendem ser teratológica, suscita a questão jurídica referente à legitimidade para o exercício das competências do Poder Legislativo estadual ou distrital. O Senado Federal seria o órgão constitucionalmente autorizado para tanto.

Quanto à intervenção da União para o afastamento de Governador de Estado ou do Distrito Federal, *devido ao seu envolvimento na hipótese de crime de responsabilidade oriundo dos mesmos indícios que envolvem a maioria dos integrantes do respectivo Poder Legislativo*, os proponentes entendem que a deliberação a esse respeito deve ser do Senado Federal, em face da ausência de condições de submetê-lo ao Legislativo local.

Vencido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposta sob exame.

II – ANÁLISE

A Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2005, logra, com efeito, colmatar uma lacuna jurídico-constitucional e, nesse sentido, alcança resultado jurídico de grande impacto na vida política e institucional do Brasil.

Conquanto as hipóteses que a proposição descreve sejam raras e, como ressaltam os autores da proposta, teratológicas, a nossa realidade política, infelizmente, insiste em nos demonstrar a necessidade de que uma medida da natureza da intervenção seja adotada como meio de resolver situações tão delicadas quanto as descritas, sem que nos afastemos da democracia política, mas, antes, respeitando-a e aprofundando o seu significado.

Importa ressaltar a inexistência, no presente momento, de quaisquer das limitações circunstanciais à reforma da Carta Magna. A Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2005, encontra-se vazada em termos respeitantes das limitações formais e materiais ao exercício do poder constituinte derivado. Desse modo, pode ser objeto de deliberação desta Casa do Congresso Nacional. O seu mérito, como dito, me parece inquestionável.

Sugiro, entretanto, que seja alterada a redação proposta para o novo inciso IX do art. 34, para lhe conferir maior clareza. Além disso, cumpre alterar a forma do texto para substituir a expressão (AC), ao fim de cada dispositivo do novo texto, pela expressão (NR), ao fim de cada artigo eventualmente alterado, conforme a nova disciplina da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração legislativa.

III – VOTO

Opino no sentido da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2005, e voto por sua aprovação, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se ao inciso IX do art. 34 da Constituição, na forma apresentada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2005, a seguinte redação:

"**Art. 34.** .....

.....

IX – afastar o Governador de Estado ou do Distrito Federal, na hipótese de prática incompatível com o exercício do cargo e relacionada à situação descrita no inciso VIII deste artigo, nos termos da respectiva Constituição ou Lei Orgânica, indicar o interventor e definir seus poderes. (NR)"

EMENDA Nº 2 – CCJ

Suprima-se a expressão "(AC)" do final dos dispositivos a serem acrescidos à Constituição Federal pela Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2005, e insira-se a expressão "(NR)" ao final de cada artigo alterado.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2010.

Sen. ANTONIO CARLOS JUNIOR , Presidente EM EXERCÍCIO

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC **Nº** 04 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/11/2010**, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: (EM EXERCÍCIO) : Sen. ANTONIO CARLOS JUNIOR	
RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JUNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. MIURA DEMARCHI
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/10/2010

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64 **, DE** 2005
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/11/2010, COMPLEMENTANDO
AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- GILBERTO GOELLNER
2- VALTER PEREIRA
3- FLÁVIO ARNS
4-
5-
6-
7-
8-
9-
10-
11-

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 2005
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/11/2010, COMPLEMENTANDO AS
ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO
ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- GILBERTO GOELLNER

2- VALTER PEREIRA

3- FLÁVIO ARNS

4- FLEXA RIBEIRO

5- PEDRO SIMON

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

.....

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Seção III

Da Alteração das Leis

Art. 12. A alteração da lei será feita:

.....

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

.....

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c". (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

PARECER
Nº 1.470, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2006 (nº 3.176/2004, na Casa de origem, do Deputado Mauro Benevides), que altera dispositivos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. (Dispõe sobre serviços e multas referentes a notários e registradores)

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2006, encontra-se nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para apreciação. A proposição pretende, por meio do seu art. 1º, proceder a diversas alterações na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, chamada "Lei dos Cartórios".

Assim, pretende-se acrescentar um art. 2º-A para estabelecer que a outorga e a perda da delegação do exercício da atividade notarial e de registro são atos privativos do Poder Executivo do Estado-membro e do Distrito Federal.

Outrossim, propõe-se alterar a redação do *caput* do art. 14, para incluir a expressão inicial "O provimento da titularidade...".

Ademais, a proposição pretende novo texto para o art. 18 do diploma legal de que se trata, para estatuir que além de dispor sobre as normas e os critérios para os concursos de remoção das serventias notariais e de registro, como hoje previsto, a legislação estadual disporá também sobre os concursos de provimento da titularidade da delegação.

Além disso, objetiva-se acrescentar dois parágrafos ao art. 34 da Lei em questão, para firmar que as multas em razão da deficiente prestação de serviços não excederão a cinco vezes o valor previsto para a cobrança dos

emolumentos devidos, se decorrente da inobservância de norma técnica, legal ou regulamentadora na prática de ato de ofício; ou cinqüenta por cento dos emolumentos máximos previstos na respectiva lei para a prática de atos notariais e de registro, se decorrente de conduta pessoal que não envolva a inobservância de norma técnica, legal ou regulamentadora na prática de ato de ofício (§ 1º).

Preceitua-se também que as multas arrecadadas em cada unidade da federação serão destinadas a seus programas de assistência social à população de baixa renda (§ 2º).

Por outro lado, está-se aditando §§ 4º e 5º ao art. 36 da "Lei dos Cartórios" para se estatuir que em caso de afastamento do titular de cartório o juízo competente designará como interventor preposto da mesma serventia ou, inexistindo este, designará notário ou registrador da mesma especialidade e do mesmo Município, vedada a designação de pessoa que não trabalhe diretamente em serventia notarial ou de registro, ainda que funcionário do Poder Judiciário ou da confiança do magistrado (§ 4º).

E não havendo notário ou registrador no mesmo Município, será designado interventor titular de Município contíguo, permanecendo a vedação constante do § 4º deste artigo (§ 5º).

De outra parte, objetiva-se nova redação para o art. 38 da Lei em questão para preceituar que os serviços notariais e de registro serão prestados com rapidez, qualidade e de modo eficiente, dependendo de lei específica a criação, a alteração, o desmembramento, o desdobramento, a anexação, a desanexação, a extinção e as normas relativas ao concurso de provimento da titularidade da delegação das serventias, de ingresso ou remoção, sendo que a outorga da delegação e a instalação da nova serventia criada dar-se-ão, tão-somente, após a vacância da serventia que teve a sua situação alterada e mediante realização do respectivo concurso de provimento.

No § 1º que se pretende incluir no mesmo art. 38 consigna-se que a criação de novos serviços notariais e de registro observará a mesma proporcionalidade e a simultaneidade dos seguintes indicadores: I – modificação efetiva da situação socioeconômica e populacional do Município, com reflexos diretos no aumento da demanda e na qualidade dos serviços desempenhados; II – aumento excessivo e constante do volume de serviços com reiterada inobservância dos prazos estabelecidos em lei para a prática dos atos.

E no § 2º estatui-se que se entende como modificação efetiva da situação socioeconômica e populacional do Município a variação significativa em períodos iguais e sucessivos de cinco anos dos índices oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Também se dá nova redação ao § 2º do art. 39 para se estabelecer que o substituto do titular ali previsto assumirá o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro como se fora titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração dos prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços, gozando também de independência no exercício de suas atribuições, tendo direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia.

Por fim, o art. 2º traz a cláusula de vigência a partir da publicação.

Não há emendas ao projeto de lei sob análise.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a proposição em pauta, no que se refere à sua constitucionalidade e juridicidade e também quanto ao seu mérito, consoante o prescrito no art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Passando a analisar a proposição em pauta cumpre registrar que o art. 236, *caput*, da Constituição Federal, assinala que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

Ademais, o § 1º do mesmo artigo estabelece que a lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

Outrossim, o § 2º preceitua que lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelo serviços notariais e de registro e o § 3º consigna que o ingresso na atividade notarial e

de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Para regulamentar a disposição constitucional sobre a matéria o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, lei que o Projeto de Lei ora sob exame pretende alterar.

Passo a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2006.

No que diz respeito à proposta no sentido de que a outorga e a perda da delegação do exercício da atividade notarial e de registro são atos privativos do Poder Executivo do Estado-membro e do Distrito Federal devo, inicialmente, registrar que o art. 2º do projeto de lei que deu origem à Lei nº 8.935, de 1994, estabelecia que a delegação dos serviços registrais seria competência do Poder Judiciário do Estado-membro e do Distrito Federal. Contudo, o Senhor Presidente da República vetou o dispositivo sob a alegação de que o art. 236 da Constituição Federal explicita que os serviços notariais e de registros são atendidos em caráter privado, por delegação do poder público, não fazendo remissão a qualquer dos poderes.

Nesse sentido efetivamente o titular dos serviços em questão é, nos termos do art. 236 da Constituição, o Poder Público, vale dizer o Estado, e não especificamente um dos Poderes que o compõem. Logo, parece-me que agiu com acerto o Presidente da República, ao vetar o art. 2º do Projeto que deu origem à Lei nº 8.935, de 1994, sob o fundamento referido.

Tenho que, pelo mesmo fundamento, não cabe estabelecer que é o Poder Executivo o delegante dos serviços notariais, conforme pretende o projeto de lei que ora se examina. Não procede o argumento, defendido por alguns, de que como delegação é ato administrativo somente pode ser efetivada pelo Poder Executivo.

Com efeito, muito embora o Poder Executivo seja o Poder administrativo por definição, como é sabido, os demais poderes também praticam atos de administração. Assim, por exemplo, os arts. 51, IV, e 52,

XIII, da Lei Maior, atribuem competência essencialmente administrativa ao Poder Legislativo; e o art. 96, I, atribui competências administrativas ao Poder Judiciário.

De resto, a própria competência que o art. 236, § 1º, da Constituição Federal, atribui ao Poder Judiciário para fiscalizar os atos dos notários e dos oficiais de registro é competência administrativa.

A propósito, quando a Lei nº 8.935, de 1994, estabelece que os concursos para notário e oficial de registro serão realizados pelo Poder Judiciário (art. 15) não está transferindo a esse Poder a titularidade da delegação, mas sim, conferindo-lhe uma competência administrativa, competência essa que guarda coerência com o disposto no art. 236, § 1º, da Lei Maior.

Quanto à nova redação pretendida para o *caput* do art. 14, parece-me que se trata de mudança mais terminológica, que na verdade não altera materialmente o sentido atual do texto da norma em questão.

No que diz respeito ao novo texto que se propõe para o art. 18 do diploma legal de que se trata, para estatuir que além de dispor sobre as normas e os critérios para os concursos de remoção das serventias notariais e de registro, como hoje previsto, a legislação estadual disporá também sobre os concursos de provimento da titularidade da delegação, observo que o sistema constitucional já confere tal competência aos Estados, pois a esses entes cabe a competência chamada remanescente ou residual, conforme previsto no art. 25, § 1º, da Lei Maior. A regulamentação da atividade notarial não é matéria da competência privativa da União. E se assim fosse, não seria a lei ordinária instrumento legítimo para instaurar a competência concorrente. Só a Constituição poderia fazê-lo.

Desse modo, os Estados podem regulamentar também os concursos de provimento das serventias, desde que tal legislação não colida com as regras estabelecidas na própria Lei nº 8.935, de 1994.

De outra parte, os dois parágrafos que se pretende acrescentar ao art. 34 da Lei em questão, para dispor sobre valores específicos das multas ocasionadas por deficiente prestação de serviços, são inadequados por adentrar em assunto que deve ficar sob a competência dos Estados.

Hoje a lei federal que ora se pretende modificar prevê multa como meio de penalidade (art. 32, II e 33, II), o que é adequado. Mas disciplinar valor das multas em lei federal não me parece apropriado, pois tal matéria é pertinente à competência dos Estados.

Por outro lado, no que diz respeito aos §§ 4º e 5º que se pretende aditar ao art. 36 da "Lei dos Cartórios", não concordo. Tais parágrafos estatuem que em caso de afastamento do titular de cartório o juízo competente designará como interventor preposto da mesma serventia ou, inexistindo este, indicará notário ou registrador da mesma especialidade e do mesmo Município ou contíguo, vedada a designação de pessoa que não trabalhe diretamente em serventia notarial ou de registro, ainda que funcionário do Poder Judiciário ou da confiança do magistrado.

A esse respeito, cumpre ressaltar que o § 1º do art. 36 da Lei em tela já prevê que, em princípio, o interventor será o substituto, exceto quando também for acusado ou por razões de conveniência. Não é plausível vedar que pessoa da confiança do juiz responsável seja interventor, eis que a própria Constituição atribui ao Poder Judiciário a função de fiscalizar o serviço (art. 236, § 1º). Ademais, a Lei ora em discussão atribui ao juízo competente a fiscalização concreta do serviço (arts. 37 e 38). Logo, é conveniente que a esse juízo caiba também a responsabilidade de escolher eventual interventor entre pessoas que sejam da confiança do juiz titular.

No que diz respeito à alteração proposta para o art. 38 da Lei em questão, também discordo. Quanto a estabelecer que os serviços notariais e de registro serão prestados com rapidez, qualidade e de modo eficiente, o texto atual já traz tal regramento; no que se refere à previsão de lei específica para a criação, a alteração, o desmembramento, o desdobramento, a anexação, a desanexação, a extinção e as normas relativas ao concurso de provimento da titularidade da delegação das serventias, de ingresso ou remoção, cabe registrar que o art. 44, *caput*, como hoje redigido, já prevê a anexação. Ora, a quem compete anexar, compete também desanexar, desmembrar, etc.

Quanto às demais propostas constantes do dispositivo em tela, também me parecem já atendidas pela legislação vigente (*v.g* art. 39, § 2º, da lei em discussão).

No que diz respeito às regras propostas pelos § 1º e § 2º que se pretende acrescentar ao art. 38, cumpre dizer que apenas detalham normas que também já constam da Lei nº 8.935, de 1994, inclusive quanto à observância dos critérios adotados pelo IBGE para balizar a melhor prestação dos serviços, mediante sua reorganização, conforme consta do texto atual do próprio art. 38.

Por fim, quanto à nova redação que se objetiva para o § 2º do art. 39, estabelecendo-se que o substituto do titular ali previsto assumirá o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro como se fora titular, com todas as prerrogativas daquela, tal proposta é excessiva, pois com tal alteração está-se praticamente transformando um substituto temporário numa espécie de titular *ad hoc,* sem qualquer distinção.

III – VOTO

Como conclusão, em face do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2006.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2010.

Sen. ANTONIO CARLOS JUNIOR, Presidente (EM EXERCÍCIO)

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 45 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/11/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO):	Sen. ANTONIO CARLOS JUNIOR
RELATOR:	Senador DEMÓSTENES TORRES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. MURA DEMARCHI
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/10/2010

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

.....

Seção III
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

.....

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) .

.....

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) .

.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

.....

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. (Regulamento)

§ 1º - Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º - O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

.....

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)

.....

Art. 15. Os concursos serão realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador.

.....

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

.....

II - multa;

.....

Art. 33. As penas serão aplicadas:

.....

II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

.....

Art. 36. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso, preventivamente, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta.

§ 1º Na hipótese do caput, o juízo competente designará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços.

§ 2º Durante o período de afastamento, o titular perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.

§ 3º Absolvido o titular, receberá ele o montante dessa conta; condenado, caberá esse montante ao interventor.

.....

CAPÍTULO VII
Da Fiscalização pelo Poder Judiciário

.....

Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos artes. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.

.....

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

.....

PARECER
Nº 1.471, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2008 (nº 2.814, de 2003, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto), que permite o registro de nascimento no local onde foi realizado o pré-natal.

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 105, de 2008, de autoria do Deputado Lobbe Neto, que preconiza a alteração do art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para permitir a realização do registro de nascimento no local onde tenha sido feito o acompanhamento pré-natal (arts. 1º e 2º).

O art. 3º da proposição se limita a fixar o início da vigência da lei que dela eventualmente resultar na data da respectiva publicação.

Na justificação, pondera-se "a mulher grávida residente e domiciliada em um Município onde não [há] maternidade pública ou privada, que ali vive a sua vida, tem que se dirigir a uma cidade mais próxima para dar à luz o seu filho", nela realizando, posteriormente, o registro do nascimento. A "consequência gravosa" dessa situação, argumenta-se, "é ficar a cidade de origem sem o registro, e com um contingente cada vez menor de pessoas ali nascidas".

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *f*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por deliberação do Plenário, despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem assim, no mérito, emitir parecer sobre matérias afeitas aos registros públicos.

De resto, à vista dos demais dispositivos do RISF, o PLC nº 105, de 2008, não apresenta vício atinente à regimentalidade.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre registros públicos, a teor do disposto no art. 22, inciso XXV, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido vulnerada cláusula pétrea alguma. Ademais, a medida se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

No que concerne à juridicidade e ao mérito, porém, entendemos que a proposta não merece prosperar.

Com efeito, além de não atender ao objetivo de seu ilustre Autor, o Deputado Lobbe Neto, consistente na preservação do índice de registros de nascimento dos municípios brasileiros – especialmente daqueles que não contam com hospitais e maternidades –, a matéria em exame se revela incompatível com o princípio geral de direito civil segundo o qual os efeitos jurídicos do fato são vinculados ao lugar de sua ocorrência.

Convém explicar. Consoante o art. 50 da Lei de Registros Públicos, *todo nascimento ocorrido no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o* ***parto*** *ou no* ***lugar da residência dos pais,*** *dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório* (Os destaques não pertencem ao original). Nos termos desse dispositivo, os genitores, por ocasião do registro de nascimento da prole, tanto poderão prestigiar o local do efetivo natalício quanto aquele no qual a família tem a residência estabelecida

(diminuindo, portanto, o risco de que *a cidade de origem fique sem o registro*, preocupação que anima o autor da proposição).

Mas não é só: à vista do artigo em referência, a alteração em apreço poderia, ainda, revelar-se *inócua* ou *disfuncional*, conforme o caso. É que, normalmente, o pré-natal é realizado ou no município onde reside a genetriz ou naquele onde se dará o parto, de modo que, qualquer que seja a situação, o escopo do projeto estará atendido pela legislação em vigor. Por outro lado, a prosperar o PLC nº 105, de 2008, uma terceira hipótese se abriria: a de poder dar-se o registro de nascimento numa terceira localidade (diversa daquela do parto ou da residência dos pais), que receberia um registro de nascimento sem relação alguma com ela.

Parece-nos conveniente, no particular, o respeito à nossa tradição civilista, orientada pelo princípio de que tempo e, especialmente, **lugar** regem os efeitos do fato jurídico. Impende anotar, a propósito, que a Lei de Registros Públicos prescrevia, em sua redação primitiva, que os nascimentos deveriam ser assentados **no local do parto**, sendo a permissão de registro no local da residência dos pais objeto de permissão legislativa relativamente recente (datada de 1995).

Em suma, não vemos razão para permitir que o registro de nascimento possa ser feito no município onde realizado o acompanhamento pré-natal, porquanto o ordenamento jurídico já faculta aos pais inscrevê-lo, conforme sua conveniência, no cartório do local do parto ou no de sua residência.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **MARCO MACIEL**, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 105 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/11/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Sen. DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Sen. MÁRIO MACIEL	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. NÍURA DEMARCHI
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
VAGO	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/10/2010

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Foram encaminhados à publicação os **Pareceres nºs 1470 e 1471, de 2010**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluem contrariamente às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2006** (nº 3.176/2004, na Casa de origem, do Deputado Mauro Benevides), que *altera dispositivos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (*dispõe sobre os serviços e multas referentes a notários e registradores*);* e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2008** (nº 2.814/2003, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto), que *permite o registro de nascimento no local onde foi realizado o pré-natal.*

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, DE 2010

Acrescenta o art. 105-B à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", para regulamentar saque em espécie em valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ano em que houver eleição e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-B:

"**Art. 105-B.** A partir de 1º de julho do ano em que houver eleição, saque em espécie, em valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), só poderá ser efetuado mediante a apresentação de justificação efetuada em formulário próprio, que ficará retido na agência bancária.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* deste artigo vigorará até trinta dias após o pleito, aplicando-se também em caso de realização de segundo turno, no âmbito da circunscrição correspondente."

Art. 2º A Justiça Eleitoral expedirá instruções para a execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres pares tem o objetivo de institucionalizar, tornando perene, regulamentação de saques em espécie, em valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos anos em que houver eleições.

Com efeito, este ano houve restrição para saque acima desses valores em alguns Estados por parte da Justiça Eleitoral, com o objetivo de prevenir e sustar a chamada 'compra de votos', infelizmente ainda presente em nosso País.

Todavia faz-se necessário que tal medida moralizadora seja perenizada em lei, deixando de depender da ação do Ministério Público e da Justiça.

Por essa razão, estamos propondo o acréscimo de artigo às Disposições Finais da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer que a partir de 1º de julho do ano em que houver eleição, saque em espécie, em valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), só poderá ser efetuado mediante a apresentação de justificação efetuada em formulário próprio, que ficará retido na agência bancária.

Ademais, tal medida deverá vigorar até trinta dias após o pleito, aplicando-se também em caso de realização de segundo turno, no âmbito da circunscrição correspondente, cabendo à Justiça Eleitoral expedir as instruções devidas para a execução da restrição que ora propomos.

Desse modo, com a adoção da prevenção acautelatória que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares, temos a convicção que estaremos contribuindo para o aprimoramento do processo democrático em nosso País.

Em razão do exposto e tendo em conta a relevância da matéria, solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece normas para as eleições.

O VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.

Art. 3º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo anterior.

Art 4º Poderá participar das eleições o partido que, até um ano antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.

Art. 5º Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

.....

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral publicará o código orçamentário para o recolhimento das multas eleitorais ao Fundo Partidário, mediante documento de arrecadação correspondente.

§ 2º Havendo substituição da UFIR por outro índice oficial, o Tribunal Superior Eleitoral procederá à alteração dos valores estabelecidos nesta Lei pelo novo índice.

§ 3º Serão aplicáveis ao pleito eleitoral imediatamente seguinte apenas as resoluções publicadas até a data referida no caput. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 105-A. Em matéria eleitoral, não são aplicáveis os procedimentos previstos na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 107. Revogam-se os arts. 92, 246, 247, 250, 322, 328, 329, 333 e o parágrafo único do art. 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral; o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; o § 2º do art. 50 e o § 1º do art. 64 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; e o § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Brasília, 30 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Iris Rezende

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O Senado Federal recebeu os **Ofícios nºs 802 e 803, de 2010**, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara nºs 43, de 2009; e 75, de 2006, sancionados e convertidos nas Leis nºs 12.313 e 12.287, de 2010, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 802/10/PS-GSE

Brasília, 10 de novembro de 2010

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 1.090, de 2007 (PLC nº 43/09), que "Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 12.313, de 19 de agosto de 2010.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra** Primeiro-Secretário.

Of. nº 803/10/PS-GSE

Brasília, 10 de novembro de 2010

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 5.434, de 2005 (PLC nº

75/06), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e base da educação nacional, no tocante ao ensino da arte", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 12.287, de 13 de julho de 2010.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O ofícios lidos vão à publicação e serão anexados, respectivamente, nos processados dos Projetos de Lei da Câmara nºs 43, e 2009; e 75, de 2006.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti por permuta com o Senador Marco Maciel.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Acir, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, senhores e senhoras telespectadoras da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, antes de começar meu pronunciamento, quero inicialmente prestar uma homenagem a um homem que faleceu na madrugada de ontem, dia 15, lá em Boa Vista, capital do meu Estado. Homem que, aos 88 anos de idade, embora já viesse enfrentando alguns problemas de saúde, lutou bravamente, até que, depois de muitos dias de UTI, veio a falecer na madrugada do dia 15.

Esse homem foi um dos pioneiros do meu Estado, inclusive ocupou vários cargos públicos, entre os quais quero destacar o de Delegado da Vila do Surumu, e, àquela época, delegado era uma espécie de prefeito, era a autoridade, na verdade, para tudo. Também foi um homem que se dedicou à pecuária, à agricultura, ao comércio e que deixa viúva e seis filhos, dos dois matrimônios que teve, vários netos, bisnetos, um homem bastante querido. Foi um dos mais proeminentes da maçonaria no meu Estado, da Grande Loja Maçônica. O pai dele, inclusive, foi um dos fundadores da Grande Loja em Roraima.

Esse homem é bastante caro para mim. Era bastante caro e tenho uma lembrança muito boa dele. Trata-se, Sr. Senador, do meu sogro, Sr. Alexandre Barbosa Monteiro, uma pessoa que realmente tinha um coração muito bom. Era um homem, lógico, que tinha aqueles critérios à moda antiga, duro, porém de uma ternura muito grande. Poderia dizer que se encaixava naquela frase: era duro, sem perder a ternura.

Portanto, aqui fica a minha homenagem à família toda enlutada. Quero, inclusive, agradecer a todas as pessoas que, durante esse período, prestaram solidariedade e carinho a ele, especialmente aos médicos e aos profissionais da saúde do hospital da Unimed, em Boa Vista, que foram incansáveis na tentativa de mantê-lo com vida.

Sr. Presidente, hoje, quero abordar um problema que ocorre no meu Estado. Desde dezembro de 2007, quando faleceu o Governador eleito em 2006, o Brigadeiro Ottomar de Sousa Pinto, a partir do momento em que assumiu o governo o atual Governador substituto, José Júnior, S. Exª implantou no Estado realmente uma política de completo descontrole nos gastos públicos, de completo desrespeito aos mais simples e elementares princípios da Administração Pública, no que diz respeito ao dinheiro público. É inacreditável que ele realmente pense que, ao substituir o Governador, portanto ocupando o cargo de governador substituto, tenha assumido um cargo de imperador ou de rei em uma época em que a monarquia não tinha freios nem outros controles. As monarquias mais modernas, até elas, têm o contrapeso do controle da lei, da constituição.

O Governador atual, entretanto, vem fazendo uma série de violações à Constituição, à legislação. Enfim, tudo que diz respeito à Administração Pública ele tem ferido de maneira mortal.

Já denunciei a questão primeira de uma corrupção com a compra de medicamentos, que foi feita de maneira criminosa. Foi feita a compra de medicamentos com prazo de validade próximo de vencer. Depois esses medicamentos eram descartados e, porque não havia medicamentos, eram comprados novos medicamentos sem licitação. E eram comprovados novamente medicamentos com prazo de validade próximo de vencer, portanto baratos, de revendedores de outros Estados, que eram vendiam caro para o Governo. Isso a Polícia Federal já está apurando, o Tribunal de Contas do Estado já está apurando. Espero que também o Tribunal de Contas da União se aprofunde nisso, porque também são recursos federais empregados, recursos que são transferidos para a saúde.

Depois, o Governador, talvez justamente porque usou e abusou do dinheiro público para fazer a campanha, começou a faltar dinheiro para ele cumprir as tarefas mais elementares do Governo, como, por exemplo, repassar o dinheiro do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública, aquele pedaço que, a cada

mês, o Governo tem de passar, chamado duodécimo, o equivalente a um doze avos do orçamento aprovado para aqueles órgãos, e a Constituição determina que ele tem de fazer esse repasse até o dia vinte de cada mês. Ele não repassou, e, por isso, eu representei junto à Procuradoria-Geral da República e entrei com o pedido de **impeachment** junto à Assembleia Legislativa do Estado.

Em seguida, o Governador não mandou o Orçamento para o próximo ano até o dia previsto na lei, o dia 30 de setembro, com certeza porque o descontrole nas contas do Governo era tamanho, a anarquia nas contas do Estado era tamanha que ele não tinha como elaborar um orçamento com uma previsão adequada do que iria arrecadar e gastar. Isso também ensejou, junto com a questão do duodécimo, a questão da primeira representação, pedindo seu afastamento, isto é, o seu **impeachment**.

Em seguida, o Governador se apropriou da parte do dinheiro do funcionalismo, que é o dinheiro que o funcionário desconta para a Previdência para ter direito à licença médica, para ele ter direito à licença-gestante, para ele ter direito à aposentadoria, à pensão. E ele pegou esse dinheiro e ficou com ele no caixa do Governo, ou seja, houve uma apropriação indébita, uma improbidade administrativa comprovada. Também por causa disso representei ao Tribunal de Contas do Estado e entrei com novo pedido de afastamento do Governador.

Agora, já denunciei também à Procuradoria-Geral da República que o Governador se apropriou da conta do Fundeb, dinheiro para gratificar os professores. A lei dispõe que no mínimo 60% desse dinheiro, repassado pelo Governo Federal, tem que ser aplicado com a gratificação dos professores e dos funcionários da educação, podendo gastar no máximo 40% com o pagamento de outras contas que não sejam de pessoal. Mas as contas do Fundeb no Estado estão completamente furadas. Existem, Senador Valadares, levantamentos que dão conta de cerca de R$41 milhões de déficit na conta do Fundeb. Peguei todos esses documentos, representei ao Tribunal de Contas do Estado e também entrei com novo pedido de afastamento do Governador.

Agora, pior também existe. O Governo se endividou, contraiu dois empréstimos junto ao BNDES, em valor superior a R$300 milhões, cujas contas – e já temos elementos – estão sendo movimentadas de maneira irregular, não de acordo com o convênio, com a contratação de empréstimo feito. Também isso já denunciei à Polícia Federal, denunciei ao Ministério Público Estadual e denunciei ao Tribunal de Contas do Estado. É um absurdo o que esse Governador tem feito em termos de administração!

Agora, há outra questão que chegou às minhas mãos: denúncias de que o Governador estaria fazendo um verdadeiro festival de voos com as aeronaves do Governo. Primeiro, quando ele assumiu, o Governo do Estado tinha um jatinho, um Learjet, e ele resolveu comprar um mais moderno, mais caro, gastando cerca de R$10 milhões para adquirir uma nova aeronave. Como recebi essas denúncias, pedi da Infraero uma lista de voos do Governador. E aqui tenho um quadro só dos voos feitos para fora do Estado de Roraima. São voos extravagantes. Por exemplo, o Governador é cearense, tem casa e empresas no Ceará. Só para Fortaleza ele foi onze vezes no jatinho do Governo. Mas ele foi também a Margarita, na Venezuela; a Ciudad Guayana, na Venezuela; a Maracaibo, na Venezuela; para Caracas, na Venezuela. Esteve também em Georgetown por seis vezes; em Curaçao, em Trinidad. Todos voos internacionais.

Agora, o que me chamou atenção nesse levantamento é que as aeronaves do Governo, e temos os prefixos das que foram lá, foram 69 vezes a uma fazenda chamada Fazenda Juara, no Mato Grosso. Sessenta e nove vezes! Ora, o que faz, qual é o interesse que tem o Governo do Estado em uma propriedade no Mato Grosso? O que o Governo do Estado faz de interesse público indo 69 vezes a essa fazenda nesse período de dezembro 2007 a junho de 2010. E também chama a atenção que, neste período, ele foi 38 vezes a Moura, no Amazonas.

Quando recebi essas informações dadas pela Infraero, fiquei sem entender realmente o porquê dessa predileção do governador por mandar as aeronaves do governo 69 vezes a esta fazenda. Mas foram a outros lugares também do Mato Grosso. Foram a Cuiabá, foram a outras fazendas também. Mas só para Juara foram 69 vezes. E para Moura, 38. Aí, Senador Acir, eu fui investigar, e uma pessoa lá do Iteraima, Instituto de Terras de Roraima, mostrou-me o fio da meada. O que acontece? O Governo Federal devolveu ao Estado de Roraima as terras que de direito eram dele, mas que estavam cadastradas como terras federais, alguma coisa superior a 3 milhões de hectares, e o Iteraima está titulando essas terras. Pois bem, só que Roraima, antes de ser Estado, era Território Federal. Antes de ser Território Federal, fazia parte do Município do Amazonas, exatamente o Município de Moura. Então aí está o "x" da questão. As terras de Roraima foram todas tituladas na época em que Roraima era Amazonas. E onde estavam registradas essas terras?

No cartório de Moura e algumas também no cartório de Manaus.

A informação que tenho é que esse grupo lá em Mato Grosso, associado com pessoas que não sei quem, mas dá para ficar suspeitando, se é avião do governo que está indo lá, de quem é o interesse? Do Estado de Roraima? Comprar terras ou títulos lá em Moura, pegar esses títulos depois revalidá-los mediante a titulação do Iteraima e, portanto, o que chama a atenção na informação que tenho é o seguinte: desses 3 milhões, para ficar um raciocínio fácil, 1 milhão vai ser titulado para pessoas que já estão lá nas vicinais, nas suas pequenas propriedades, e até em médias propriedades, conforme manda a lei, até 1.500 hectares, vão ser titulados, aí a propaganda vai ser a seguinte: já titulamos 20 mil propriedades em Roraima, equivalentes a um terço das terras transferidas, 1 milhão, e os outros 2 milhões, Senador Papaléo, serão divididos por laranjas que estão comprando esses títulos lá em Moura e, portanto, esse grupo vai ser o grande proprietário de terras no Estado. Uma jogada completamente criminosa. Não podem nem o Ministério Público estadual, nem o Tribunal de Contas do Estado, nem a Polícia Federal, nem Ministério Público Federal ficar de fora disso.

É um crime que envolve vários Estados. É um crime típico de uma organização criminosa, que não pode ficar sem ser profundamente investigado.

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima já está investigando. Eu espero que também esteja investigando o Ministério Público Estadual, a quem eu já prestei informações e que sei que está debruçado sobre o tema. Mas eu gostaria muito de apelar à Polícia Federal para que entrasse nessa investigação de maneira forte, porque eu fiz um documento dirigido à Superintendência da Polícia Federal em Roraima pedindo providências. Isso é muito sério sob todos os aspectos, sobretudo no aspecto de ser um crime, uma verdadeira quadrilha que se monta com a participação das aeronaves do Governo – portanto, com a participação de pessoas do Governo, se não do Governador, porque é difícil que o Governo faça tudo isso sem que o Governador esteja no meio.

O pior é que o futuro do Estado ficará nas mãos, Senador Acir, de um grupo de pessoas que vai, portanto, pela via criminosa, tornar-se legítimo proprietário da maioria das terras do Estado. Para um Estado que já tem mais de 50% da sua área em terras indígenas, o que sobra? Ou áreas institucionais, como reservas ecológicas, áreas das Forças Armadas etc... O que sobra ficará na mão, portanto, de um grupo de pessoas que ninguém sabe nem que são.

Então, nós não podemos aceitar isso. Nós, de Roraima, não vamos aceitar. Eu não vou me contentar enquanto essa questão não for desvencilhada. O Iteraima precisa ser investigado. É preciso que a Polícia Federal investigue o Iteraima, porque, realmente, essas maracutaias estão muito evidentes, muito evidentes. E só se faz um diagnóstico pesquisando, pesquisando, indo ver, buscando, porque as informações que temos já são suficientes para realmente haver um procedimento investigatório. E eu espero que a Polícia Federal... Infelizmente, não vou poder pedir que a Polícia do Estado investigue se o Governo do Estado está envolvido até o pescoço nisso, mas posso pedir à Polícia Federal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Estadual, como também aos órgãos federais, porque se trata de um crime feito com terras que foram repassadas pela União, um crime que lesa profundamente o Estado e ameaça seu futuro.

Então, quero aqui deixar bem registrados esses pontos. Vou fazer um levantamento mais acurado, mas vou encaminhar aos órgãos públicos, porque Roraima não pode, depois de tanto tempo esperando para que suas terras fossem regularizadas, ser roubada por um grupo que se utiliza inclusive das aeronaves do Governo para fazer essa maracutaia.

Eu não só espero, mas vou pressionar para que essa situação seja devidamente esclarecida e os culpados, punidos de maneira exemplar. Roraima não é, como pensa o atual Governador, uma terra de ninguém; não é, como ele pensa e disse durante a campanha, um lugar onde quem tem dinheiro faz tudo e quem tem poder faz mais ainda.

Então, nós temos que mudar essa realidade e essa realidade só se muda com a coragem de denunciar, a coragem de investigar e, sobretudo, com a cobrança permanente da punição daqueles que se utilizam do poder para ficarem ricos, milionários, achando que a lei não é para eles, que eles estão acima da lei.

Então, quero encerrar, Sr. Presidente, Senador Acir Gurgacz, pedindo que V. Exª autorize a transcrição do registro desses voos, para que fique nos **Anais** desta Casa e que também possa servir até como uma fonte de pesquisa para os órgãos que quiserem de fato investigar.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU DISCURSO.

(Inserido nos termos do artigo 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

(de 2007 a junho/2010)

Destino	N.º de Vôos
Alta Floresta, MT	1
Belém, PA	14
Belo Horizonte - Pampulha, MG	3
Brasília - JK	69
Campo Grande, MS	1
Cuiabá - Mal Rondon, MT	2
Manaus - Eduardo Gomes, AM	66
Fortaleza, CE	11
Rio - Galeão, RJ	4
Goiânia - Sta. Genoveva, GO	1
São Paulo - Guarulhos, SP	5
Maceió - Campo dos Palmares, AL	1
Palmas, TO	1
Recife, PE	0
São Luis - Mal Cunha Machado, MA	2
Santarém, PA	9
Salvador - Dois de Julho, BA	2
Uberlândia, MG	1
Maués, AM	1
Fz Modelo, Água Clara, MS	6
Embauba - Porto Seguro, BA	1
Maracaibo - Venezuela	1
Porlamar- Isla Margarita, VE	2
Caracas - Simon Bolivar, VE	3
Ciudad Guayana, VE	7
Fazenda Eldorado, Arapoema, TO	1
Flores, Manaus AM	7
Fazenda Juara, MT	69
Moura, AM	38
Georgetown - Cheddi Jagan	6
Curaçao, Netherlands Antilles	1
Trinidad - Port of Spain	1
Parintins / AM	1
Porto Velho / RO	1

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (FAZENDA JUARA / MT)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	12/12/2007 04:40	10/0112008	HAG	12/12/200704:44	10/01/2008 10:00	10:08	Manaus/AM	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	12/12/200714:08	17/12/2007	HAG	12/12/200714:10	17/12/200711:41	11:45	Normandia/RR	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	17/12/200714:32	20/12/2007	HAG	17/12/200714:33	20/12/2007 10:48	10:50	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55		22/12/2007	HAG	19/12/200712:27	22/12/2007 09:25	09:30	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	22/12/200710:20		HAG	22/12/200710:25	24/12/200708:17		Boa Vista/RR	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	22/12/2007 11:06	23/12/2007	HAG	22/12/2007 11:10	23/12/200708:43	08:45	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	23/12/200710:19	10101/2008	HAG	23/12/2007 10:21	10101/200810:04	10:05	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	24/12/2007 11:52	31/12/2007	HAG	24/12/2007 11:54	31/12/200707:55	08:01	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	31/12/200711:34		HAG	31/12/2007 11:36	02/01/2008 14:04		Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	02/01/2008 17:58	04/01/2008	HAG	02/01/200818:02	04/01/200808:05	08:07	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	04/01/200812:06	07/0112008	HAG	04/01/200812:11	07/01/200807:58	08:02	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	07/01/2008 11:43		HAG	07/0112008 11:45	07/01/200812:44		Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	07/01/200816:57	11/0112008	HAG	07/01/200816:59	11/01/200810:00	10:04	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	25/01/200816:13		HAG	25/01/200816:16	29/01/200807:18		SWFN	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	29/01/200812:18	04/02/2008	HAG	29/01/2008 12:21	04/02/2008 07:50	07:53	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	04/02/2008 11:08	06/02/2008	HAG	04/02/2008 11:13	06/02/2008 10:23	10:25	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	06/02/2008 17:30	07/02/2008	HAG	06/02/200817:31	07/02/200809:22	09:25	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (FAZENDA JUARA / MT)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	19/04/200816:57	26/04/2008	HAG	19/04/2008 17:00	26/04/200808:35	08:37	Boa Vista/RR	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	05/05/2008 09:19	09/05/2008	HAG	05/05/200809:22	09/05/2008 10:55	10:57	Normandia/RR	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	07/09/200816:41	20/09/2008	HAG	07/09/200816:43	20/09/2008 07:32	07:34	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	12/09/2008 17:43	26/09/2008	HAG	12/09/200817:45	26/09/2008 16:55	17:00	Manaus/AM	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	20/09/200817:18	23/09/2008	HAG	20/09/200817:21	23/09/2008 11:15	11:19	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	23/09/2008 13:07		T1	23/09/2008 13:09	23/09/2008 13:20		Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	26/09/2008 18:20	27/09/2008	HAG	26/09/2008 18:25	27/09/200809:54	09:58	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	27/09/2008 11:15	28/09/2008	HAG	27/09/2008 11:18	28/09/2008 11:15	11:22	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	02/10/2008 17:26	03/1 0/2008	HAG	02/10/200817:32	03/10/2008 15:00	15:05	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	12/10/200817:00	18/10/2008	HAG	12/10/200817:05	18/10/200813:48	13:51	Manaus/AM	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	18/10/200816:21	01/11/2008	HAG	18/10/200816:24	01/11/2008 16:00	16:06	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	22/12/200812:39		T1	22/12/2008 12:42	22/12/200812:45		Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	30/12/200815:05	01/01/2009	HAG	30/12/200815:10	01/01/200908:43	08:48	Moura/AM	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	01/01/200916:21		T1	01/01/200916:22	01/01/200916:24		Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	10/01/200912:28	22/01/2009	HAG	10/01/200912:34	22/01/200916:24	16:27	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	22/01/200917:56	14/02/2009	HAG	22/01/200917:59	14/02/200907:40	07:43	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	30/01/200916:11	03/02/2009	HAG	30/01/200918:35	03/02/200908:47	08:50	Pacaraima/RR	Fazenda Juara/MT

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (FAZENDA JUARA / MT)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	13/02/200921 :57	14/02/2009	HAG	13/02/2009 22:03	14/02/2009 07:27	07:30	Manaus/AM	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	14/02/2009 11:41		BABV	14/02/2009 11:43	14/02/2009 11:56		Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	06/03/2009 18:58	07/03/2009	HAG	06/03/2009 19:00	07/03/200907:15	07:20	Manaus/AM	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	08/03/2009 13:29	09/03/2009	HAG	08/03/2009 13:32	09/03/2009 08:05	08:20	Moura/AM	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	09/03/2009 17:20	12/03/2009	HAG	09/03/2009 17:23	12/03/200908:35	08:40	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	13/03/2009 12:05	14/03/2009	HAG	13/03/2009 12:05	14/03/2009 08:25	08:30	Moura/AM	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	06/04/2009 17:34	07/04/2009	HAG	06/04/200917:36	07/04/200915:02	15:14	Santarém/PA	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	08/04/2009 16:19		HAG	08/04/200916:20	09/04/2009 07:00		SJLU	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	06/05/200918:32	28/05/2009	HAG	06/05/200918:36	28/05/200910:19	10:21	Moura/AM	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	28/05/2009 11:59	29/05/2009	HAG	28/05/200912:02	29/05/2009 10:00	10:04	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	14/06/200914:18	19/06/2009	HAG	14/06/200914:25	19/06/200910:32	10:36	Normandia/RR	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	19/06/2009 12:14	22/06/2009	HAG	19/06/200912:19	22/06/2009 15:00	15:12	Boa Vista/RR	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	22/06/200918:12	25/06/2009	HAG	22/06/2009 18:14	25/06/2009 13:35	13:40	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	31/07/200915:58	01/08/2009	HAG	31/07/200916:07	01/08/200908:58	09:00	Moura/AM	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	01/08/200910:31		HAG	01/081200911:10	07/08/200908:13		Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	12/08/200908:12	13/0812009	HAG	12/08/200908:15	13/08/200914:08	14:11	Normandia/RR	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	09/09/200916:47	10109/2009	HAG	09/09/2009 16:50	10109/2009 09:45	09:49	Moura/AM	Fazenda Juara/MT

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (FAZENDA JUARA / MT)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	19/09/2009 12:11		T1	19/09/200912:12	19/09/2009 12:13		Amajari/RR	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	20109/200914:39		T1	2010912009 14:40	20109/2009 14:41		Pacaraima/RR	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	27/09/200923:05	29/09/2009	HAG	27/09/200923:08	29/09/200917:12	17:19	Brasília/DF	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	29/09/2009 18:37	02/10/2009	HAG	29/09/200918:40	02/10/200911 :13	11:18	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	02/10/200912:59	10/10/2009	HAG	02/10/200913:02	10/10/200908:48	08:51	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	12/10/200917:46	14/10/2009	HAG	12/10/200917:50	14/10/200909:58	10:01	Recife/PE	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	14/10/200913:24	17/10/2009	HAG	14/10/200913:28	17/10/200912:35	12:40	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	21/11/200912:38		T1	21/111200912:40	21/11/2009 12:41		Santarém/PA	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	24/11/200917:22	27/11/2009	HAG	24/1112009 17:25	27/11/200910:23	10:28	Uiramutã/RR	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	27/11/200912:08	28/1112009	HAG	27/11/200912:10	28/11/200910:32	10:34	Santarém/PA	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	28/11/2009 15:36	04/12/2009	HAG	28/111200915:40	04/12/200909:57	10:00	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	04/12/200916:57	05/12/2009	HAG	04/12/2009 17:00	05/12/2009 11:42	11:44	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	06/02/201012:20	06/02/2010	HAG	06/02/2010 12:24	06/02/2010 13:40	13:44	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	20102/2010 16:16	22/02/2010	HAG	20102/201016:20	22/02/2010 07:39	07:42	Bonfim/RR	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	25/02/201016:30	26/02/2010	HAG	25/02/2010 16:35	26/02/201006:28	06:32	Fazenda Campo Aberto/BA	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	27/02/201008:39	27/02/2010	HAG	27/02/201008:42	27/02/2010 10:32	10:34	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	27/02/201014:52	28/02/2010	HAG	27/02/201014:57	28/02/201009:04	09:08	Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (FAZENDA JUARA / MT)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	28/02/201013:19		HAG	28/02/2010 13:21	10103/201013:35		Fazenda Juara/MT	Fazenda Juara/MT

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (MOURA / AM)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	20/03/2008 11:00		T1	20/03/2008 11:03	20/03/2008 11:12		Cantá/RR	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	21/03/2008 11:54	21/03/2008	HAG	21/03/2008 11:55	21/03/200812:50	12:52	Cantá/RR	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	21/03/2008 18:05	22/03/2008	HAG	21/03/200818:08	22/03/2008 08:37	08:39	Cantá/RR	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	23/03/2008 17:51	24/03/2008	HAG	23/03/2008 17:53	24/03/2008 07:44	07:46	Moura/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	03/04/2008 13:43	05/04/2008	HAG	03/04/2008 13:44	05/04/2008 07:50	07:57	Ulramutã/RR	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	12/12/200810:10	19/12/2008	HAG	13/12/2008 10:15	19/12/2008 11:40	11:42	Caracaraí/RR	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	18/12/200819:12	19/12/2008	HAG	18/12/2008 19:22	19/12/200812:38	12:42	Manaus/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	19/12/200815:14	20/12/2008	HAG	19/12/200815:15	20/12/200810:05	10:14	Moura/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	19/12/200815:18	20/12/2008	HAG	19/12/2008 15:20	20/12/2008 09:28	09:31	Moura/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	20/12/200815:29	21/12/2008	HAG	20/12/2008 15:35	21/12/200808:00	08:02	Moura/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	21/12/200810:54	21/12/2008	HAG	21/12/200810:55	21/12/200812:05	12:11	Moura/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	24/12/2008 17:46		HAG	24/12/200817:55	30/12/2008 11:48		Fazenda Juara/MT	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	14/02/2009 11:43	03/03/2009	HAG	14/02/2009 11:45	03/03/2009 07:24	07:29	Fazenda Juara/MT	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	03/03/200917:17		T1	03/03/200917:17	03/03/200917:19		Moura/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	07/03/200911 :21	08/03/2009	HAG	07/03/200911 :27	08/03/2009 09:35	09:41	Amajari/RR	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	12/03/2009 17:13	13/03/2009	HAG	12/03/200917:13	13/03/200907:25	07:31	Fazenda Juara/MT	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	14/03/2009 10:19	18/03/2009	HAG	14/03/200910:23	18/03/200907:20	07:22	Fazenda Juara/MT	Moura/AM

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (MOURA / AM)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	18/03/2009 10:38	25/03/2009	HAG	18/03/2009 10:40	25/03/2009 07:30	07:47	Moura/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	26/04/200917:46	06/05/2009	HAG	26/04/200917:48	06/05/2009 08:30	08:33	Normandia/RR	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	02/07/200915:11	03/07/2009	HAG	02/07/2009 1 5: 15	03/07/200912:15	12:42	Boa Vista/RR	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	21/07/200921 :30		HAG	21/07/200921 :32	23/07/200908:16		Manaus/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	28/07/200913:52	29/07/2009	HAG	28/07/200913:53	29/07/200912:42	12:44	Santarém/PA	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	30/07/2009 09:11		T1	30/07/200909:13	30/07/200909: 14		Moura/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	07/08/200915:25		HAG	07/08/200915:28	08/08/2009 06:38		SJLI	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	10/08/200916:11	11/08/2009	HAG	10/08/2009 21:38	11/08/200907:55	08:00	Ulramutã/RR	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	15/08/2009 08:27	16/0812009	HAG	15/0812009 08 :29	16/08/200908:00	08:03	SJMN	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	21/08/200918:05		T1	21/08/200918:07	21/08/200918:08		Ulramutã/RR	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	29/08/2009 16:50		HAG	29/08/200916:54	01/09/200907:14		Caracaraí/RR	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	01/09/200911 :45	04/09/2009	HAG	01/09/2009 11:48	04/09/2009 06:33	06:36	Moura/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	04/09/2009 10:44	10/09/2009	HAG	04/09/200910:46	10/09/200909:45	09:50	Moura/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	09/09/2009 10:02	09/0912009	HAG	09/0912009 10:04	09/09/200910:55	10:58	Fazenda Juara/MT	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	10/09/2009 11:47		HAG	10109/2009 11 :51	11/09/200911 :12		Fazenda Juara/MT	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	23/09/2009 10:52	25/0912009	HAG	23/0912009 10:56	25/09/2009 08:25	08:31	Georgetown/GU	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	24/09/2009 17:44		HAG	24/0912009 17:51	25/09/2009 06:30		Ulramutã/RR	Moura/AM

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (MOURA / AM)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	24/09/2009 17:28		HAG	24/09/200917:51	25/09/2009 06:05		Moura/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PT JTM	BE55	25/09/2009 13:20		T1	25/09/200913:21	25/09/2009 13:22		Moura/AM	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	19/10/200918:30	25/10/2009	HAG	19/10/200918:35	25/10/200906:41	06:44	SJLJ	Moura/AM
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	25/1 0/2009 11: 45	26/10/2009	HAG	25/10/2009 11:47	26/10/200908:40	08:43	Moura/AM	Moura/AM

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (ÁGUA CLARA / MS)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	14/07/200916:23		T1	14/07/200916:24	14/07/200916:25		Boa Vista/RR	Agua Clara/MS
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	15/07/200917:06	16/07/2009	HAG	15/07/200917:10	16/07/200906:40	06:43	Uiramutã/RR	Agua Clara/MS
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	16/07/200913:48		T1	16/07/200913:50	16/07/200913:52		Água Clara/MS	Agua Clara/MS
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	16/07/200918:32	17/07/2009	HAG	16/07/200918:35	17/07/200906:50	06:57	Água Clara/MS	Agua Clara/MS
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	17/07/200916:22		T1	17/07/200916:24	17/07/200916:25		Água Clara/MS	Agua Clara/MS
GOVERNO DE RORAIMA	PPFFR	C206	05/12/2009 15:28	05/12/2009	HAG	05/12/2009 15:30	05/12/200915:42	15:45	Boa Vista/RR	Agua Clara/MS

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (ALTA FLORESTA / MT)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	15/11/200818:13	18/1112008	HAG	15/11/200818:16	18/11/200807:29	07:29	Pacaraima/RR	Alta Floresta/MT

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (CAMPO GRANDE / MS)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	16/02/201016:58	17/02/2010	HAG	16/02/201017:00	17102/201020:35	20:41	Belém/PA	Campo Grande/MS

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (BELO HORIZONTE / MG)

DH Entrada	Origem	Prefixo	Eqp	Box	DH Saída	Destino
16/06/1023:35	SBBR	PRERR	LR55	HAG	20106/10 09:40	Belo Horizonte/MG

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (CURAÇAO / NA)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	21/02/200900:50	21/02/2009	HAG	21/02/200900:55	21/02/200908:29	08:33	Brasília/DF	Curaçao/NA

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (TRINIDAD / PS)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	26/11/200920:23	26/1112009	HAG	26/11/200920:25	26/11/200921 :06	21:09	Manaus/AM	Trinidad/PS

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (ISLA MARGARITA / VE)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	17/01/200821 :14	23/01/2008	HAG	17/01/200821 :16	23/01/200806:30	06:32	Maracaibo/VE	Isla Margarita/VE
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	28/11/200804:10	29/1112008	HAG	28/11/200804:12	29/11/200815:14	15:17	Belém/PA	Isla Margarita/VE

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	10101/200817:36	15/01/2008	HAG	10/01/200817:37	15/01/2008 09:04	09:47	Fazenda Juara/MT	Maracaibo/Venezuela

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (CARACAS / VE)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	12/08/2009 02:49	15/0812009	HAG	12/08/200902:53	15/08/2009 16:20	16:24	Brasília/DF	Caracas/VE
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	14/08/200918:00	19/0812009	HAG	14/0812009 18:01	19/08/2009 07:20	07:25	Fazenda Juara/MT	Caracas/VE
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	06/03/201000:30	08/03/2010	HAG	06/03/201000:35	08/03/201013:59	14:02	Recife/PE	Caracas/VE

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (CIUDA GUAYANA / VE)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	05/02/2008 17:29	09/02/2008	HAG	05/02/2008 17:32	09/02/200813:10	13:14	Belém/PA	Ciuda Guayana/VE
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	19/06/2008 19:07	21/06/2008	HAG	19/06/2008 19:09	21/06/200806:00	06:06	Brasília/DF	Ciuda Guayana/VE
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	17/10/200812:56	19/10/2008	HAG	17/10/200813:00	19/10/2008 08:43	08:47	Manaus/AM	Ciuda Guayana/VE
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	07/05/200900:06	07/05/2009	HAG	07/05/200900:10	07/05/200916:34	16:36	Brasília/DF	Ciuda Guayana/VE
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	07/05/200919:32		T1	07/05/200919:35	07/05/200920:00		Ciuda Guayana/VE	Ciuda Guayana/VE
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	08/05/2009 23:52	09/05/2009	T4	08/05/2009 23:55	09/05/200908:31	08:33	Ciuda Guayana/VE	Ciuda Guayana/VE
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	25/10/200920:35	30/1012009	HAG	25/10/200920:37	30/10/200906:18	06:23	Recife/PE	Ciuda Guayana/VE

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (GEORGETOWN / GU)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	21/08/200804:06	22/08/2008	HAG	21/08/200804:10	22/0812008 13:20	13:23	Brasília/DF	Georgetown/GU
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	21/07/200912:57	24/0712009	BUS	21/0712009 12:58	24/07/200909:50	09:54	Manaus/AM	Georgetown/GU
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	28/08/2009 15:08	08/09/2009	HAG	28/08/2009 15:10	08/09/2009 16:58	17:11	Caracaraí/RR	Georgetown/GU
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	12/09/2009 08:59	16/0912009	HAG	12/09/2009 09:09	16/09/2009 11:23	11:28	Belém/PA	Georgetown/GU
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	20109/2009 17:28	21/09/2009	HAG	2010912009 17:33	21/09/200915:30	15:33	Manaus/AM	Georgetown/GU
GOVERNO DE RORAIMA	PPEOP	BE20	21/09/200919:41	23/0912009	HAG	21/09/200919:43	23/09/2009 05:53	05:58	Georgetown/GU	Georgetown/GU

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (FORTALEZA / CE)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	13/12/200706:26	14/12/2007	HAG	13/12/200706:30	14/12/200705:15	05:20	Brasília/DF	Fortaleza/CE
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	23/12/2007 02:30	01/01/2008	HAG	23/12/2007 02:30	01/01/200814:21	14:30	Fortaleza/CE	Fortaleza/CE
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	14/03/200822:08	16/03/2008	HAG	14/03/200822:12	16/03/200800:01	00:03	Brasília/DF	Fortaleza/CE
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	05/11/200823:25	07/1112008	HAG	05/11/200823:28	07/11/200800:58	01:00	Brasília/DF	Fortaleza/CE
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	03/12/200818:18	04/12/2008	HAG	03/12/200818:20	04/12/200817:38	17:41	Brasília/DF	Fortaleza/CE
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	10/06/2009 23:48	11/06/2009	HAG	10/06/200923:51	11/06/200918:23	18:29	Brasília/DF	Fortaleza/CE
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	16/07/200923:18	19/07/2009	BUS	16/07/200923:20	19/07/200908:15	08:17	Brasília/DF	Fortaleza/CE
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	17/08/200901 :10	24/08/2009	HAG	17/08/200901 :14	24/08/2009 21:24	21:27	Caracas/VE	Fortaleza/CE
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	22/10/200900:37	23/10/2009	HAG	22/10/200900:40	23/10/2009 00:45	00:48	Brasília/DF	Fortaleza/CE
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	26/12/200916:13	27/12/2009	HAG	26/12/200916:17	27/12/200908:20	08:23	Ribeirão Preto/SP	Fortaleza/CE
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	01/02/201000:23	01/02/2010	HAG	01/02/201000:28	01/02/201009:01	09:04	Manaus/AM	Fortaleza/CE

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (BELO HORIZONTE / MG)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	27/05/200904:39	28/05/2009	HAG	27/05/200904:42	28/05/200908:55	08:57	Belo Horizonte/MG	Belo Horizonte/MG
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	22/12/2009 21:02	22/12/2009	HAG	22/12/200921 :05	22/12/2009 22:07	22:16	Fortaleza/CE	Belo Horizonte/MG

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (UBERLÂNDIA / MG)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	08/02/2009 16:53	10/02/2009	HAG	08/02/2009 16:54	10/02/200907:52	07:57	São Luis/MA	Uberlândia/MG

LISTA DE VÔOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - POR DESTINO (GOIÂNIA / GO)

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PRERR	LR55	03/12/200917:32	07/12/2009	HAG	03/12/200917:35	07/12/200921 :12	21:14	Manaus/AM	Gioânia/GO

Proprietário	Prefixo	Eqp	Data do PO	Data de DE	Box	DH Entrada	DH Saída	Hora de DE	Origem	Destino
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	15/02/2008 00:55	20/02/2008	HAG	15/02/2008 00:58	20/02/2008 07:18	07:22	Brasília/DF	Cuiabá/MT
GOVERNO DE RORAIMA	PPERR	LR35	02/08/200801 :25	07/0812008	HAG	02/08/2008 01:27	07/08/200823:30	23:33	Brasília/DF	Cuiabá/MT

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – V. Exª será atendido, conforme o Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, do DEM de Pernambuco.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente, nobre Senador Acir Gurgacz; Senador Mozarildo Cavalcanti, Senador Roberto Cavalcanti, Senador Papaléo Paes, Senador Neuto de Conto, Senador Antonio Carlos Valadares, representante do Estado de Sergipe no Senado Federal, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, venho fazer à Casa o registro de reunião que tive ocasião de participar, por designação do Presidente José Sarney, na cidade de Buenos Aires, capital da Argentina, nos dias 11 e 12 de novembro, o VI Fórum Parlamentar Ibero-Americano.

O evento reuniu delegações de 22 países, a saber: Andorra, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

O objetivo do Fórum, que se realiza a cada ano, previamente às Cúpulas (Cimeiras) Ibero-americanas, é reforçar a dimensão parlamentar do sistema de cooperação e intercâmbio entre as nações ibero-americanas, bem como fortalecer as instituições democráticas e o desenvolvimento econômico e social dos países participantes.

Em 2010, o Fórum versou sobre tema extremamente importante, intitulado "Educação: fator de inclusão social", e foi promovido pelo Congresso Nacional argentino, sob a coordenação de Eduardo Fellner, Presidente da Câmara dos Deputados daquele país, e Julio César Cleto Cobos, Presidente do Senado da Nação argentina.

Apresento, Sr. Presidente, breves comentários sobre tópicos relevantes relacionados não só com o tema geral – Educação e inclusão social –, mas também as diferentes mesas de trabalho temáticas.

Em primeiro lugar, a questão da educação como fator de inclusão social: dimensões da inclusão social como ser humano (dimensão ontológica); como cidadão, (dimensão política); e como profissional (dimensão produtiva ou instrumental). Paralelo entre as dimensões da inclusão social e as finalidades da educação, conforme expressas na Constituição brasileira: pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Como sabemos, Sr. Presidente, a Constituição Federal, do art. 205 até, se não estou equivocado, o art. 214, é toda ela dedicada à questão da educação, cultura e desporto. Daí por que, a meu ver, a Constituinte de 1988 houve bem quando assim disciplinou a matéria, dando uma prioridade, o que todos reclamávamos, à questão educacional, porque, como disse, certa feita, Francis Bacon, "saber é poder". Se um país quer realmente melhorar o seu desempenho neste mundo que se globaliza, é fundamental que ele busque, cada vez mais, investir em educação, porque a educação tem realmente uma força capaz de transformar o indivíduo e criar condições para que ele se integre totalmente na sociedade em que vive.

Segundo os ensinamentos do mestre Paulo Freire, é por meio da educação de qualidade que o homem se torna cidadão e aprende a ler e transformar a realidade social como participante ativo.

Três variáveis-chaves interferem na efetividade do processo educativo como estratégia de inclusão social: a cobertura, que se traduz no percentual da população em idade escolar matriculada e na média de anos de escolaridade da população adulta; a equidade, entendida como igualdade de oportunidades de acesso ao sistema educativo, independentemente de gênero, raça, etnia, *status* socioeconômico, e local de origem ou moradia.

Todos os países ibero-americanos têm avançado no quesito educação. Foi o que pude constatar no evento de que participei –, conforme mostram os indicadores do Relatório de Desenvolvimento Humano de 2010 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o famoso Pnud, que muito tem feito para alavancar a educação em nosso Planeta. Mas os avanços não tem sido homogêneos e nem sempre se traduzem em melhorias imediatas na qualidade da vida da população. Daí a importância desses espaços de cooperação e intercâmbio de experiências.

Durante a gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso, realizou-se a abrangente reforma dos marcos legais do sistema educacional brasileiro, com a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – e a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério – Fundef. Reforçaram-se também a descentralização dos programas de distribuição de livros didáticos e os repasses financeiros para os entes federados e os próprios estabelecimentos de ensino por meio de programas de alimentação escolar e dinheiro direto na escola.

Criou-se o Conselho Nacional de Educação em substituição ao antigo Conselho Federal. Deu-se também início a uma sistemática de avaliação e de produção de indicadores relativos tanto no que diz respeito à avaliação básica quanto no que diz respeito à educação superior.

Um dos princípios constitucionais, Sr. Presidente, da educação no Brasil é a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. A partir de meados dos anos 90, o País iniciou um grande esforço nacional para ampliar o acesso à escolarização básica por meio dos programas Toda Criança na Escola e Bolsa Escola. Já em 2002, mais de 97% das crianças de 7 a 14 anos estavam matriculadas.

Desde então, o Brasil tem experimentado muitos avanços, mas ainda há gargalos – é bom salientar –, Sr. Presidente Senador Acir Gurgacz, especialmente no que diz respeito às matrículas na educação infantil, em particular nas creches, e à educação de jovens e adultos, destinada àqueles que não concluíram a escolaridade obrigatória na idade própria.

Alguns números ilustrativos da realidade brasileira demonstram: média de 7,1 anos de estudo entre as pessoas de 25 anos ou mais, menos do que o Ensino Fundamental completo; taxa de analfabetismo de 9,7%, contingente de cerca de 14 milhões de pessoas de 15 anos ou mais; 62% de crianças de 0 a 5 anos e 15% dos jovens de 15 a 17 anos fora da escola. A faixa do Ensino Fundamental obrigatório atualmente dos 6 aos 15 anos encontra-se praticamente – esse é um dado positivo – universalizada.

Outro desafio nacional é superar a defasagem idade/série, decorrente das altas taxas de repetência e evasão escolar. Entre os jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola, aproximadamente metade ainda se encontra no Ensino Fundamental. Trata-se de um problema que afeta boa parte dos países latino-americanos, inclusive o nosso, em que a cultura da repetência foi por muito tempo, e ainda de fato é, enraizada.

Recentes mudanças na legislação nacional referentes à obrigatoriedade do ensino: em 2005, alteração na LDB para ampliar o Ensino Fundamental obrigatório para 9 anos, abrangendo a idade de 6 a 15 anos; em 2009, alteração na Constituição para ampliar obrigatoriedade da escolarização dos 4 aos 17 anos de idade, da pré-escola ao Ensino Médio. E também, convém destacar, para universalizar o atendimento de toda essa faixa-etária, será necessário redefinir as formas de colaboração entre os entes federados e estabelecer novas metas de cobertura e de financiamento do PNE, o chamado Plano Nacional de Educação, aliás, espera-se que este ano ainda seja encaminhada a nova proposta do Executivo Federal com relação ao tema.

Não podemos ignorar as questões relativas às novas tecnologias de informação e de comunicação no ensino. Há, pelo menos, duas formas de aproveitar o potencial das novas tecnologias de informação e comunicação na educação como instrumentos de ensino-aprendizagem utilizados em sala de aula por alunos e professores, e como ferramentas de educação a distância capazes de superar distâncias geográficas e adequar o processo educativo aos ritmos e necessidades próprias de cada educando.

Duas iniciativas da gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso nessa área podem ser mencionadas: a criação da TV Escola, com a distribuição de televisores, videocassetes e antenas parabólicas para 60 mil escolas públicas em vários Estados e Municípios; e aquisição, produção e veiculação de programas educativos voltados para capacitação docente e a qualificação do trabalho realizado em sala de aula; e a introdução dos computadores nas escolas públicas, por meio de aquisição e distribuição dos equipamentos no âmbito do Programa Nacional de Informática nas Escolas Públicas, o chamado ProInfo.

Hoje, o novo sítio da TV Escola na Internet constitui o maior portal de conteúdo educativo em vídeo no País. O diferencial da plataforma é o acesso sob demanda. Há uma enorme coletânea de vídeos permitindo ao usuário visualizar, ao seu gosto e ao seu tempo, quase 1.500 títulos de vídeos educativos.

O ProInfo atualmente intitula-se Programa Nacional de Tecnologia Educacional e visa promover o uso pedagógico da informática na rede pública da educação básica. O Programa compra, distribui, instala laboratórios de informática nas escolas públicas em articulação com as prefeituras e governos estaduais, que devem providenciar infraestrutura indispensável para que os estabelecimentos de ensino recebam os computadores. Os *softwares* e as plataformas utilizadas nos laboratórios são de código aberto, não proprietário.

Uma inovação recente diz respeito à criação da universidade aberta do Brasil, UAB, que objetiva oferecer formação em nível superior para professores de educação básica na modalidade de educação a distância. A UAB vale-se de novas tecnologias de informação e comunicação, articuladas com momentos de ensino presencial e municípios polos distribuídos em todo o País, para interiorizar e expandir a oferta de cursos de licenciatura e graduação por parte de instituições públicas de ensino superior.

A noção do pluralismo educativo está ligado ao respeito à autonomia escolar no desenho de seu projeto político-pedagógico. A Constituição Federal, como já tive ocasião de mencionar, inclui, entre os princípios da educação, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

A articulação do conceito de pluralismo educativo com a qualidade da escola relaciona-se também à adequação dos processos de ensino-aprendizagem aos diferentes públicos escolares. É nesse contexto que

ganham relevância as iniciativas de educação especial inclusiva, educação no campo, por exemplo.

No que diz respeito ainda à educação, gostaria de me referir à questão da educação especial inclusiva. Pretende-se promover condições para assegurar o acesso à permanência e o sucesso na escola dos alunos com deficiência, transtornos de desenvolvimento ou altas habilidades, superdotação, como se define no meio educacional. Por meio da inclusão na escola regular, complementado com o atendimento educacional especializado quando for o caso, a educação especial deve afirmar a escola como espaço privilegiado da convivência democrática, valorização da diversidade e garantia da cidadania.

Na educação indígena, quilombola e do campo, o enfoque é a adoção de métodos e práticas de ensino e aprendizagem que respeitem e valorizem a diversidade cultural dos alunos, sem descuidar, contudo, dos padrões de infraestrutura, formação docente, materiais didáticos e programas suplementares de transporte e alimentação necessários para a educação de qualidade.

Desde 1934 – e aí recorda-se a Constituição de 1934, que vigeu durante apenas três anos, posto que, com o golpe de 1937, a Constituição de 1934 perdeu sua vigência –, desde 1934, entre vindas e idas relacionadas à emergência de regimes autoritários, as constituições brasileiras têm previsto a vinculação de receitas de impostos à educação. Lembro, a propósito, a Constituição de 1988, Sr. Presidente, que prevê que 18% das receitas de impostos da União e 25% das receitas de impostos de Estados e Municípios sejam dedicadas ao setor.

Em 1996, com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Fundef, consolidou-se novo marco de gestão dos recursos vinculados ao setor educacional. Por meio de um fundo contábil, o Fundef redistribuía os recursos em cada Estado, além de prever uma complementação da União, para que se alcançasse um "gasto mínimo anual por aluno". O Fundo representou um avanço significativo para a universalização do ensino fundamental e a valorização dos professores desse nível de ensino, especialmente nas regiões Norte e Nordeste do País, que são aquelas justamente de menor nível de desenvolvimento relativo.

Sr. Presidente, as principais críticas ao Fundef pautavam-se nas suas limitações. A educação infantil, sob responsabilidade dos Municípios, e o ensino médio, a cargo dos Estados, não se beneficiavam de seus influxos de equidade e de sua prioridade aos gastos com os professores. Foi nesse contexto, em que já se iam mais de dez anos de estabilidade, que prosperou a ideia do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, o Fundeb – que tem a ver, e muito, com a melhor formação do professor –, que redundaria na Emenda Constitucional nº 53, aprovada em dezembro de 2006. Como mecanismo de financiamento, sua concepção é igual à do Fundef. A complementação que recebe da União é consideravelmente mais alta do que a que se destinou ao Fundef: a partir de 2010, 10% dos recursos do Fundo.

O Fundeb, cuja vigência vai de 2007 a 2020 – é um largo prazo de vigência, o que, certamente, vai permitir que o Brasil continue melhorando na área da educação –, é o principal mecanismo de financiamento integral da educação básica no Brasil. Ele viabilizou, a meu ver, a criação do piso salarial profissional para a categoria do Magistério das redes públicas e trouxe consigo a institucionalização da ampliação de toda educação básica, dos programas de livro didático, transporte e alimentação escolar, antes restritos ao ensino fundamental.

Em 2001, como se sabe, foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2001-2010. O PNE continha quase trezentas metas, muitas delas de difícil monitoramento. De todo modo, é praticamente consensual o diagnóstico de que o Brasil deixou a desejar no cumprimento da grande maioria das metas do PNE vigente. O novo PNE, como falei há pouco, para o período 2011-2020, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo – assim esperamos – ao Congresso Nacional ainda este ano, ou seja, antes da conclusão da presente Sessão Legislativa.

Sr. Presidente, ferramenta imprescindível para o monitoramento dos avanços do sistema educacional é a existência de um sistema de avaliação e de produção de estatística confiáveis. Recentemente foi instituído o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), indicador sintético que combina taxas de matrícula (acesso), aprovação (permanência) e desempenho dos alunos (qualidade). Com base no Ideb, que vai de zero a dez, foi estabelecida uma meta global para a educação básica pública. A média nacional do Ideb, em 2005, foi 3,5; em 2007 – fato positivo –, chegou a 4,2. A meta para 2022, quando estaremos comemorando o bicentenário da nossa Independência, é chegar a 6, o que corresponde aos resultados atuais alcançados nos países mais desenvolvidos.

Como já foi dito, Sr. Presidente, o VI Fórum Parlamentar Ibero-Americano, foi promovido pelo Congresso Nacional argentino, sob a coordenação de Eduardo Fellner, Presidente da Câmara dos Deputados daquele país, e de Júlio César Cleto Cobos, Presidente do Senado da Nação argentina.

Aqui convém destacar as presenças nesse importante evento do Presidente do Parlamento de Portugal, Dr. Jaime Gama; do Presidente do Senado do Paraguai, Oscar Daher; e, finalmente, do Secretário-Geral Ibero-Americano, Dr. Enrique Iglesias. É bom lembrar que Enrique Iglesias foi, durante mais de uma década, o Secretário-Geral – cargo em que realizou um notável trabalho – do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Durante esse período, Enrique Iglesias, com seu talento, com sua habilidade, com seu espírito público, conseguiu ampliar em muito os investimentos da instituição que dirigia para catapultar as verbas para a educação. E demos um bom salto; um saldo de que estamos a recolher resultados extremamente positivos.

O Brasil compareceu ao encontro a que estou me referindo com a seguinte delegação: Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados; Deputado Odair Cunha, 3º Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados; Deputado Henrique Eduardo Alves, Líder do PMDB na Câmara dos Deputados; Deputado João Almeida, Líder do PSDC na Câmara dos Deputados; Deputado Maurício Rands, do PT de Pernambuco; Deputado Albano Franco, do PSDB de Sergipe; e a Assessora para Assuntos de Relações Internacionais da Presidência da Câmara dos Deputados, Srª Hebe Guimarães Daalgard.

Honrado com o convite do Presidente José Sarney, fui designado para representar o Senado no referido VI Fórum Parlamentar Ibero-Americano).

Desejo cumprimentar as autoridades argentinas que se dedicaram à realização do referido evento e, ao mesmo tempo, reconhecer que volto convicto de que se gera em nosso entorno, não somente entre os países sul-americanos, mas até em alguns países europeus, com relação à importância de investirmos mais em educação, porque educar é sinônimo de cidadania. O cidadão só poderá participar integralmente da sociedade em que vive na medida em que participa plenamente dos seus projetos de vida.

Desejo, Sr. Presidente, ao encerrar, elogiar a contribuição da Drª Tatiana Feitosa de Britto, Consultora Legislativa do Senado Federal, que coletou subsídios muito valiosos para a intervenção que apresentei sobre o tema do Fórum realizado em Buenos Aires.

Antes de encerrar, quero cumprimentar o desempenho da delegação brasileira no referido fórum e também elogiar o trabalho do Itamaraty, por seu representante, o Embaixador Ênio Cordeiro, no sentido de que pudéssemos participar intensamente do evento que teve, a meu ver, uma grande importância, na medida em que desenvolvemos mais enlaces com os nossos vizinhos, buscando dar à nossa região melhores condições de vida à sociedade, sobretudo investindo cada vez mais em educação.

Educação exige que estejamos atentos à necessidade de investir em ciência, em tecnologia, em inovação. É lógico que em ciência e em tecnologia avançamos significativamente, mas ainda é muito pequena a nossa participação nesse campo da ciência e da tecnologia, sobretudo se nos compararmos com os chamados países do primeiro mundo.

Também é importante lembrar que, infelizmente, por motivos que talvez caibam até um simpósio sobre o tema, avançamos pouco no que diz respeito a inovação. Ainda é extremamente reduzida, baixa, pequena a participação dos cientistas brasileiros no campo da inovação. Isso deve servir, quem sabe, de um desafio, de um repto, para que os nossos cientistas, pesquisadores, mestres, venham a focar um olhar mais demorado na questão dos investimentos nessas áreas sensíveis para melhorar a qualidade de desenvolvimento do País, criando condições para que consigamos realizar o nosso sonho de ver o Brasil participando de um mundo que se globaliza. O Brasil tem todos os instrumentos para ampliar a sua inserção no mundo além dos nossos vizinhos, mas levando o contributo de conquistas nesses campos estratégicos, sobretudo esses marcadamente no campo da ciência e da tecnologia, que estão destinados, graças a essas tecnologias virtuais a desenvolverem um papel mais importante no dos nossos tempos, nesse período do Terceiro Milênio da Era Cristã.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Ouvimos o Senador Marco Maciel, que traz um tema de alta importância.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Fora do Microfone.) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Pois não, Senador.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a V. Exª, que fizesse constar das palavras que proferi, a listagem dos trabalhos discutidos por ocasião desse fórum que se realizou quinta e sexta-feira da semana passada, na Argentina.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – V. Exª será atendido, conforme manda o Regimento.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Concedo a palavra à nobre Senadora Serys Slhessarenko, PT do Mato Grosso.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Pois não, Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nobre Senador, que com muita galhardia preside esta sessão, eu estive hoje, pela manhã, no plenário do Senado, para marcar a minha presença, e constatei uma circunstância que era exatamente uma das consequências dessa reforma que está sendo feita no teto do Senado Federal: Estavam todos os nossos móveis, estava o plenário totalmente coberto com lona preta e, sobre essa lona, havia pó branco. Estou profundamente preocupado com as consequências para a saúde de todos nós, dos servidores que aqui atuam no dia a dia e nossa, que eventualmente estamos aqui.

Cheguei hoje à tarde e obtive a informação de que eu deveria ficar no cafezinho porque a situação do plenário não seria uma situação recomendável em nível de saúde. Não sei se há exagero ou não, mas a constatação eu tive pela manhã, com a atuante e competente Drª Cláudia Lyra, que estava tomando todas as providências no sentido de fazer com que se restabelecesse a condição de trabalho no Senado. Mas eu acho que nós devemos refletir se esse tipo de serviço deva ser feito, executado neste momento de final de legislatura, porque, na verdade, se todas as manhãs nós nos depararmos com esse quadro que hoje, aqui, pela manhã, eu constatei, eu acho que estaremos colocando em risco a saúde de todos nós. E falo de forma muito despretensiosa, porque não sou médico, porém me preocupo com a saúde de todos nós, principalmente com a saúde dos servidores, porque eu passo aqui uma hora, meia hora e vou embora. Os servidores ficam aqui horas e horas, às vezes dez, doze horas, respirando um ar que supostamente possa estar contaminado.

Então, eu peço a V. Exª, na qualidade de Presidente desta sessão, que apure o que está acontecendo e que determine que a Mesa Diretora reavalie o momento de ser feita essa reforma.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Pois não, Senador Roberto Cavalcanti. As providências serão tomadas, de acordo com a sua colocação, o mais rápido possível.

Com a palavra, a Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores que nos ouvem e que nos veem, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna, mais uma vez, e alguns dirão até que de forma insistente, falar da participação da mulher na política em nosso País.

Ainda eu diria que comemorando a vitória da nossa Presidenta Dilma, este é sem dúvida um marco para todas nós que lutamos pela causa feminina; ver o cargo eletivo mais importante do nosso País ser ocupado por uma mulher é sinal de que nossa luta, nossos esforços estão fazendo a diferença.

Agora nós, que militamos pelos direitos das mulheres, temos uma responsabilidade ainda maior: garantir que este avanço sem precedente não se perca, não ocorra como em outros países, onde mulheres chegaram ao poder, mas não houve um real "empoderamento" das mulheres. Continuamos a ver uma discrepância na participação feminina na arena política em relação aos companheiros homens.

Para a manutenção das mulheres no poder precisamos da Presidenta, mas apenas ela não garantirá o acesso maior das mulheres ao poder. Precisamos de mais e mais mulheres ocupando os espaços de poder, decidindo e adquirindo experiência e notoriedade, o chamado capital político, tão falado na ciência política.

A chegada de Dilma à Presidência não é um fato isolado. O Brasil soma-se à Argentina e à Costa Rica, que têm mulheres na chefia de Estado atualmente. Na Argentina e na Costa Rica, 38% dos membros dos parlamentos são do sexo feminino. No Brasil, senhoras e senhores, a proporção feminina na atual legislatura é de apenas 8,9%. Entre os países da América Latina, o índice do Brasil é superior apenas ao do Panamá, com 8,5%. Um estudo da Professora Teresa Sacchet, da USP, mostrou que as brasileiras candidatas gastam, em média, metade do que os homens gastam em suas campanhas. Elas também recebem menos apoio dos partidos políticos. Quer dizer, não estamos em situação de igualdade na disputa política, já partimos em desvantagem.

Sr. Presidente, nestas eleições, tivemos aumento substancial nas candidaturas femininas para os cargos proporcionais, o que não foi acompanhado por uma elevação no número de cadeiras conquistadas por mulheres na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Estaduais.

Para demonstrar isso que digo, vou utilizar um artigo produzido pelo Cfemea, Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Em 2006, senhoras e senhores, o percentual de mulheres que concorreram a Deputadas Federais foi de 12,6%; atualmente, foi de 19,2%. Um incremento de 56% no número de candidaturas femininas, que, devido ao descaso, principalmente, dos partidos políticos pelas candidaturas femininas, resultou

em retrocesso. Foram eleitas 45 Deputadas Federais, mesmo número alcançado na eleição anterior.

Para o cargo de Deputado Estadual e Distrital, o aumento de candidaturas femininas em relação a 2006 foi de 59,2%. No entanto, foram eleitas apenas 10% a mais de mulheres. Dos 27 partidos que disputaram esta eleição, 22 conseguiram representação na Câmara Federal e, destes, oito partidos não elegeram nenhuma mulher. O Partido com a maior proporção de mulheres é o PCdoB, com seis Deputadas, dentre os 15 eleitos para a Câmara Federal.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senadora Serys, quando puder, eu gostaria de fazer um aparte a V. Exª.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Senador Mozarildo, aparte concedido.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Estou prestando atenção ao argumento de V. Exª e me preocupo muito, porque não sei se no seu Estado e em outros Estados acontece a mesma coisa, mas no meu, por exemplo, é a maior dificuldade para se convencer as mulheres a serem candidatas. Aqueles 30%, dificilmente conseguimos preencher, ao ponto de que agora o TRE fez uma interpretação de que, ao se apresentar "x" candidatos, tem que ter 30% de mulheres; quer dizer, sacrificando candidaturas que não eram de mulheres. Eu realmente lamento isso, porque concordo com V. Exª de que as mulheres deveriam estar mais bem representadas, não só em termos de qualidade, mas também numericamente, até para fazer frente à hegemonia masculina. Eu gostaria de ver como poderíamos fazer um trabalho de convencimento das mulheres para realmente participarem. Até entendo que muitas mulheres que gostam de política, que vivenciam política se sentem, digamos assim, limitadas por causa de seus inúmeros afazeres, do trabalho, da tarefa de ser mãe. Enfim, isso inibe. Mas é realmente importante que haja um trabalho partidário de motivação, para que as mulheres, efetivamente, participem da vida pública.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Exatamente o que o senhor conclui em seu aparte muito oportuno, Senador Mozarildo Cavalcanti, é a realidade.

Eu queria saudar a juventude, a moçada que está chegando aí e que deve ser de uma escola com certeza, e os profissionais da educação que devem estar junto. Sejam muito bem-vindos a este recinto.

Como eu dizia, o PCdoB foi o Partido que teve a maior proporção de mulheres eleitas para o Congresso Nacional. Dentre os 15 eleitos, seis são mulheres.

Em termos absolutos, o PT, meu Partido, foi o que elegeu mais mulheres. Contudo, as nove Deputadas frente aos 80 Deputados eleitos perfazem apenas 10% da bancada petista na Câmara dos Deputados.

Avaliando os Estados, proporcionalmente, o Espírito Santo apresentou o melhor resultado: dos dez da bancada como um todo, quatro são mulheres.

Já os maiores colégios eleitorais exibiram pífios resultados. Embora São Paulo tenha elegido o maior número absoluto de mulheres, elas representam apenas 8,6% do total dos 70 Parlamentares lá eleitos.

As Deputadas cariocas e mineiras são apenas 8,7% e 1,9% das suas bancadas estaduais, respectivamente.

Em três Estados, nenhuma mulher foi eleita. Entre eles está Mato Grosso do Sul, contraditoriamente o único Estado com mais de 30% de candidaturas femininas, Senador Mozarildo Cavalcanti. Mato Grosso do Sul foi o Estado que teve mais de 30% de candidatas, o único que teve mais de 30%, e, no entanto, não elegeu nenhuma. É complicado! A situação é complexa!

A Região Norte foi a que elegeu o maior percentual, tanto de Deputadas Federais como de Estaduais, correspondendo a 15,4% e 15,7% do total das eleitas e dos eleitos. Os menores índices de mulheres eleitas estão na Região Sul do País, onde 5 Deputadas Federais conseguiram conquistar mandatos, perfazendo um percentual de 6,5%; e, na Região Centro-Oeste, com 8,8% de mulheres nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do DF.

Nas eleições majoritárias, tanto para os Governos Estaduais quanto para o Senado Federal, presenciou-se uma diminuição no número de mulheres candidatas. Foram eleitas oito Senadoras e duas Governadoras no primeiro turno – Governadora poderia ter segundo turno; Senadoras, claro que não. Considerando que, em 2006, a renovação do Senado era de um terço e se elegeram quatro mulheres, houve uma estagnação.

Srªs e Srs. Senadores, embora tenhamos um saldo eleitoral muito aquém do desejado, alguns dados indicam que a sociedade brasileira tem evoluído a passos mais largos que suas instituições. Cerca de 67% do eleitorado no primeiro turno votou em mulheres para o mais importante cargo político do País. Mesmo sendo apenas 8,8% das eleitas para a Câmara dos Deputados, três mulheres estão na lista dos candidatos mais votados.

Foram também três Senadoras a figurarem entre as dez mais votadas. Entre as 45 Deputadas eleitas, seis foram campeãs de votos em seus respectivos Estados.

As cinco Deputadas Federais mais votadas foram: Ana Arraes, do PSB de Pernambuco; Bruna Furlan, do PSDB de São Paulo; Fátima Bezerra, do PT do Rio Grande do Norte; Manuela D'Ávila, do PCdoB do

Rio Grande do Sul, e a nossa querida Luiza Erundina, do PSB de São Paulo, nossa primeira Prefeita de São Paulo, eleita em 1988, que conquista agora seu quarto mandato seguido na Câmara dos Deputados. Além disso, sete Deputadas integram o seleto grupo de 35 Parlamentares em todo o Brasil que foram eleitos exclusivamente com votações nominais, ou seja, sem depender de votos dados à legenda nem das sobras de outros candidatos ou candidatas de partido ou coligação.

Houve uma elevação acentuada do número de candidatas a Deputadas Estaduais e Federais, por causa da obrigatoriedade das cotas que o senhor colocou muito bem, e, ao mesmo tempo, um decréscimo nas candidaturas masculinas. Porém, a ausência de sanção ao descumprimento da medida, juntamente com a ausência de qualquer estratégia de "empoderamento" das mulheres em seus próprios partidos fez com que, desta vez, houvesse uma queda substantiva na proporção entre candidaturas femininas e mulheres eleitas, que caiu à metade. Essa proporção, que em 1994 foi de mais de 17%, encontrava-se em uma média de 8% nas duas últimas eleições nacionais e sofreu uma queda para 4,6%, enquanto que a taxa de sucesso masculina permaneceu em 11%.

A situação de coadjuvante das mulheres na estrutura partidária é uma das responsáveis por essa situação que relatei. Enquanto não tivermos mais mulheres participando do dia a dia partidário, não conseguiremos ultrapassar essa barreira do desinteresse dos partidos pelas mulheres.

Acredito que a eleição de Dilma alavancará a participação feminina, assim como incentivará os partidos a olhar com mais apreço para as suas mulheres.

Por tudo isso, creio que a posição de nossa Presidenta é acertadíssima em relação à composição dos ministérios. A primeira mulher a ser eleita Presidente da República quer também ser chefe do primeiro governo a ter o maior número de participação feminina. Dilma já manifestou a sua vontade em ter, pelo menos, um terço dos ministérios chefiados por mulheres. Em reunião com o Presidente Lula e a equipe de transição, Dilma manifestou a meta de que um terço de seu futuro Ministério seja ocupado por mulheres.

A tirar pela equipe de transição, realmente esse terço será alcançado. Até o momento, entre as 25 pessoas nomeadas, 15 são do sexo feminino. Para cumprir a meta nos cargos de primeiro escalão, Dilma terá que quadruplicar o número de mulheres no Governo. Atualmente, apenas três dos 37 ministérios estão ocupados por elas: Márcia Helena Carvalho comanda a Pasta de Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Isabela Teixeira, a área de Meio Ambiente; Nilceia Freire, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Nomes de mulheres competentes não faltam. Se olharmos apenas na academia, temos nomes suficientes para preenchermos todos os ministérios.

Nos partidos políticos encontramos a mesma situação: mulheres com competência técnica e poder político suficientes para ocuparem espaço de destaque no Governo. Não citarei nomes para não cometer nenhuma indelicadeza. Prefiro deixar a quem está me escutando pensar a respeito do assunto.

Essa simples atitude, que em uma sociedade machista e preconceituosa como a nossa parece hercúlea, significará aumento real do número de mulheres no poder. Pergunto: por que isso ocorrerá? Primeiro, porque realmente teremos mais ministros e, segundo, porque os eleitores se habituarão a ver mulheres ocupando importantes posições políticas, tomando decisões, e isso deixará de ser algo raro, passará a ser algo corriqueiro, demonstrando que competência independe de sexo. E teremos maior justiça nas disputas eleitorais, o que significará maior número de mulheres eleitas nas próximas eleições.

Esse um terço de ministério não é rígido, como a Presidenta já disse. No entanto, ela perseguirá esse objetivo. Para isso, há necessidade do apoio dos partidos políticos que compõem o arco de alianças de Dilma e, mais que isso, que as mulheres dos partidos se organizem para participar deste Governo.

Espero que um dia tenhamos 50% dos ministérios ocupados por mulheres, assim como a Câmara, o Senado, as Assembleias, as Câmaras de Vereadores. Enfim, que o campo político seja o reflexo da sociedade, uma vez que a população é dividida em 50% de homens e mulheres – aliás, somos 52% de mulheres, Senador Papaléo, que está aí nos olhando, 52% de mulheres e 48% de homens, nossos filhos todos, que têm de nos ajudar na reversão dessa questão, ajudar-nos realmente, construindo uma sociedade com direitos iguais entre homens e mulheres.

Concedo um aparte ao Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Senadora Serys, meus respeitos a V. Exª. Realmente, os detalhes que V. Exª dá em seu pronunciamento são muito importantes. Agora, não precisa ir buscar esses 2% a mais. Também já é exagero. Nós já estávamos, todos nós homens aqui, de certa forma, oprimidos pelo seu discurso, e a senhora ainda põe mais 2% para complicar mais. Mas, Senadora, eu quero lhe dizer que fui Secretário de Saúde no meu Estado há 24, 25 anos, e, àquela época, eu lhe digo que eu tinha pouca experiência administrativa, mas já tinha sido diretor do hospital. Mas o que me fez mesmo praticar adminis-

tração na minha vida foi a Secretaria de Saúde. E lhe digo que tive a felicidade de, intuitivamente, procurar o maior número possível de mulheres para servirem de assessoras. Realmente, isso tem um fundamento, o fundamento básico que é, principalmente, a mulher ser mãe. Então, a mulher é mais responsável. Vou falar de maneira bem clara: dificilmente uma mulher falta ao emprego na segunda-feira por causa da farra do domingo, dificilmente ela chega cansada para trabalhar, porque realmente procura cuidar mais da sua vida pessoal, enfim, tem responsabilidade. Dificilmente a senhora vê uma mulher envolvida em corrupção. Não quero dizer que não se envolva, mas o percentual é muito baixo. E isso aí, além da sua capacidade intelectual e seu preparo hoje, que vem a ser facilitado exatamente por essa evolução que aconteceu na sociedade, principalmente na cabeça da mulher pela sua autonomia, veio fazer com que tenhamos, hoje em dia, uma grande parte de cargos públicos importantes sendo ocupados por mulheres. Então, quando fui Prefeito, continuei a mesma atitude. Por isso, quero comprovar que isso é uma necessidade absoluta. Se há a questão de disputa de espaço, não é isso que estamos medindo, se o espaço é mais de homem ou de mulher. Mas digo que, na questão capacidade e competência, classifico realmente a mulher como aquela que vem demonstrando, principalmente nos cargos que ocupam, essa capacidade de convencer qualquer um que está ganhando dos homens. O Senador Roberto está dizendo para eu declarar o meu voto para a Presidência da República. Não, votei no José Serra. Aí não é questão de ser mulher ou de ser homem. É uma outra avaliação. E votei nele pela minha avaliação, pois realmente eu o achava o mais preparado – acho-o – para assumir a Presidência. Mas parabéns a V. Exª, Senadora Serys. Parabéns! As mulheres nesta Casa estão representadas por várias mulheres – se não me engano, nove, por pelo menos as que foram eleitas em 2002 – e V. Exª, na minha opinião, é um grande destaque desta Casa não como mulher, mas como Senadora da República dentre os que 81 que representam seus Estados. Parabéns a V. Exª. Tenha de mim este reconhecimento sincero que é a sua capacidade de ter exercido e de estar exercendo o seu cargo de Senadora da República com o brilhantismo que todos nós aqui conhecemos. Obrigado.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Papaléo. Obrigada pelo seu aparte. Digo ao senhor que não fique preocupado. No começo de seu aparte, já estavam os Srs. Senadores se sentindo oprimidos. Não correm esse risco não! Não correm esse risco não! Eu complementava aqui, dizendo que acreditamos que é importante que o empoderamento das mulheres se dê 50% e 50%. Então, fiz um adendo dizendo que somos 52% da população e nossos filhos, os homens, todos, são 48%. Ele falou que eu não precisava cobrar os 2%, que poderia deixar 50 e 50, porque ele estava se sentindo oprimido. Não precisa ficar oprimido não, Senador, porque, em matéria de poder, só temos 8.9%, no cômputo geral. Na média geral do poder no País, Senador Acir Gurgacz, só temos 8.9%, Senador Papaléo Paes. Então, está longe de chegar qualquer tipo de ameaça de maioria de poder em relação aos homens. E nem buscamos. A gente sempre diz que não quer ser mais, mas muito menos, menos. A gente quer apenas a igualdade na conquista do poder.

Senador Papaléo Paes, o senhor disse muito bem que, sempre que o senhor ocupou um cargo como o de Secretário de Estado, Secretário de Saúde, como Prefeito, o senhor se acercou de muitas mulheres nos cargos, óbvio, após o de Secretário ou de Prefeito, que era o seu cargo, porque as mulheres realmente demonstravam competência e o ajudaram muito a desempenhar suas tarefas como Secretário de Estado e como Prefeito. E concordo com o senhor totalmente. Para carregar piano nós somos ótimas. O que eu chamo de carregar piano? Chamo de trabalhar, de exercer funções de forma competente e comprometida. Nós somos excelentes.

Agora, na hora de alcançarmos os cargos maiores, é muito difícil para nós, tanto no Parlamento, quanto no Executivo, quanto no Judiciário. É muito difícil tanto em processos eleitorais quanto em não eleitorais. Inclusive, na iniciativa privada, nas grandes empresas, topo de carreira dificilmente é para mulher. Pode até, de vez em quando, ter uma diretoria, Senador Acir, mas a Presidência é muito difícil. A mesma coisa no Judiciário. Há tantas mulheres juízas, tantas mulheres da área jurídica, de extrema competência, mas na hora de chegar aos tribunais é muito difícil uma mulher chegar a um posto de tribunal, principalmente dos tribunais superiores. Mesmo nos Tribunais de Justiça dos nossos Estados, é dificílimo uma mulher conseguir galgar um posto de desembargadora. E nos tribunais superiores, nem se fala.

E tem mais: existe um critério que não significa que seja este o melhor ou só este que é, por exemplo, Senador Acir, que preside esta sessão, ter curso superior. Hoje, nós sabemos, entre os que têm curso superior no Brasil é muito maior o número de mulheres que de homens. Cursos que antes eram frequentados, em sua grande maioria, por homens, como Medicina, Direito, Engenharia, hoje a maioria é por mulheres. Atualmente, a maioria da população brasileira que tem curso superior é composta de mulheres. Mas eu

já disse hoje aqui, não significa que ter curso superior faz com que a pessoa seja, só com este critério, mais competente. Não, precisa de outros critérios. Mas se ter curso superior é um critério, nós tínhamos que considerar isso e verificar um número bastante significativo de mulheres em cargos maiores em nosso País. No entanto, em topo de carreira, se se considerar a iniciativa privada, nós temos apenas 1% composto de mulheres. Mais de 50% dos que têm curso superior no Brasil são mulheres. No entanto, em cargos de topo de carreira, só há 1% de mulheres. Então tem alguma coisa que está segurando, que está complicando por aí.

Eu diria, Senador Papaléo Paes, que o senhor está correto e agiu de forma correta quando se acercou de muitas mulheres, porque mulher tem competência, sim, em igualdade com os homens. Não queremos essa disputa de quem é mais ou menos, queremos apenas mostrar que temos o mesmo potencial de competência. Mas, infelizmente, somos ainda muito chamadas para os cargos de segunda, terceira, e não para ações de topo. E queremos, sim, chegar aos cargos maiores deste País, dos nossos Estados e dos nossos Municípios.

Quero conclamar as mulheres para que disputem, independentemente do resultado dessas eleições. Como a gente viu, no Congresso Nacional não aumentou nada a participação da mulher. Ficou absolutamente a mesma, parece que foi contado, para acontecer exatamente a mesma coisa em termos de representação feminina. Mas, independentemente disso, que nós mulheres, as mulheres dos nossos Municípios e de um modo geral, busquemos disputar nas próximas eleições. E disputar pra valer!

Os partidos políticos têm que reconhecer o valor das mulheres que compõem seus quadros. Têm que reconhecer o valor sim. Não é só abrir espaço, porque o espaço está aberto por lei. É realmente viabilizar as condições para que as mulheres disputem de igual pra igual com seus companheiros de partido.

Quero saudar, antes de terminar meu discurso, a juventude, a moçada que está aqui, que, com certeza, são estudantes. Eu não tenho o nome da escola aqui, mas sejam muito bem-vindos os estudantes e os profissionais da educação que os acompanham, com certeza, professores e professoras – eu sou professora também. Sejam todos muito bem-vindos.

Encaminhando para o encerramento, quero dizer que chegou a nossa vez. Conclamo todas as mulheres para que se unam para tornar este Governo o Governo... Tem que ser, Presidente. Pela primeira vez na história, nós temos uma mulher Presidente da República! Isso é o novo para o Brasil.

Na América Latina, já tivemos algumas situações. Temos uma Presidente na Argentina atualmente, agora no Brasil e no planeta como um todo.

Que as mulheres se unam em torno deste Governo, para que se faça realmente o Governo mais feminino da história. Que consigamos de uma vez por todas derrubar o preconceito que ronda as mulheres na política e provar que lugar de mulher é também na política. Lugar de mulher é também na política.

Que essas garotas que estão aqui e tantas garotas que não estão aqui, inclusive minhas netas, saibam que mulher pode ser política, sim, que mulher pode ser inclusive Presidente da República. *(Palmas.)*

Encerrando, quero saudar carinhosamente, lá no meu Estado de Mato Grosso, duas mulheres que foram eleitas Deputadas Estaduais. Uma delas é a Deputada Luciane Bezerra, lá do Município de Juara, do PSB. Luciane, você que está começando na política, até onde sei, com certeza vai dignificar a participação da mulher na política. A outra é Teté Bezerra, nossa amiga, companheira, do PMDB, uma mulher que já tem experiência política. Com certeza, vamos contar, em Mato Grosso, com Luciane Bezerra e Teté Bezerra, para levar políticas públicas que engrandeçam a mulher, que não permitam a discriminação, a violência contra a mulher. Contra a discriminação da mulher só há um remédio, que é a organização das mulheres. E contra a violência há outra ação: é a denúncia. Nenhuma mulher pode sofrer violência e deixar sem denunciar, porque a sua vida corre risco muitas vezes.

Portanto, digo com convicção que Luciane Bezerra e Teté Bezerra vão levar essa questão de políticas públicas às mulheres com a seriedade devida, lá no nosso Estado de Mato Grosso.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Nós ouvimos a Senadora Serys.

Com certeza, Senadora, as gerações mais jovens do Brasil têm dado um espaço muito grande para as mulheres, tanto é que hoje, no Brasil, temos pela primeira vez a nossa Presidenta do Brasil, com muito orgulho. E não há uma preocupação de competição, nunca. Pelo contrário. As mulheres são muito competentes e capazes, por isso estão em ascendência, não só na iniciativa privada, como também na vida pública, o que é o interesse de todos nós.

Comunico ao Exmº Senador Marco Maciel que o seu pedido será atendido na forma do Regimento.

O Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Antes de passar a palavra ao Senador Acir Gurgacz, do PDT, pela Liderança do PDT, eu gostaria de anunciar agora, podendo dizer de onde são e de qual escola, os alunos do 4º ano da Escola Classe nº 15, de Sobradinho, Brasília, Distrito Federal.

Muito bem-vindos, juventude, moçada que está aí, garotos e garotas, especialmente os profissionais da educação, cujo mérito sabemos que têm. Eu sou professora, 26 anos de sala de aula, então é professora mesmo, Senadora é só temporariamente. A gente sabe quão complexa é a nossa missão, quão importante ela é e quão pouco valorizada é muitas vezes. Parabéns aos profissionais da educação que estão aqui com seus alunos.

Com a palavra o Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Pela Liderança do PDT. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aos nossos alunos, às nossas crianças que estão aqui presentes, sejam todos bem-vindos, boa-tarde aos professores e aos que nos acompanham pela TV Senado.

Quero, inicialmente, Srª Presidente, cumprimentar o Governador eleito de Rondônia, Confúcio Moura, que, junto com seu vice, Airton Gurgacz, estiveram nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná, fazendo uma peregrinação, buscando aquilo que deu certo em nível de administração pública nos seus Estados, tanto em Minas Gerais, como no Paraná e em São Paulo, para levar e colocar em prática no Estado de Rondônia. Meus cumprimentos a esses dois administradores, que, a partir do dia 1º de janeiro, levarão Rondônia ao rumo que nós queremos, ao desenvolvimento, ao trabalho voltado ao interesse público, ao interesse da maioria.

Da mesma forma, quero cumprimentar e agradecer ao mesmo tempo o Governador do Paraná, Dr. Pessutti, e o ex-Governador Requião, pela forma carinhosa com que recepcionaram o Governador Confúcio Moura, lá no Paraná, na nossa capital Curitiba.

Tive o prazer de acompanhar o Governador a Foz do Iguaçu, em visita a Itaipu. Quero agradecer a Nelton Friedrich e também a Jorge Samek, que faz um trabalho fantástico em Itaipu, não apenas gerando energia, mas fazendo um trabalho social muito importante no interior do Paraná, dando exemplo não só ao Brasil, mas ao mundo todo. Desenvolve um trabalho com os produtores rurais, com todas as cidades do oeste do Paraná, envolvendo a comunidade, fazendo com que haja um aumento na qualidade e na quantidade da produção agrícola, sempre elevando a qualidade dos produtos daquela região.

Então, deixo aqui meu agradecimento e meus parabéns a Jorge Samek, Presidente da Itaipu, que faz um trabalho brilhante à frente daquela empresa.

Mas, Srª Presidente, o Papa Bento XVI tocou em um assunto de grande importância neste último domingo, antes de iniciar a oração do Ângelus na Praça de São Pedro, quando foi comemorado o Dia de Ação de Graças na Itália. Ele demonstrou grande preocupação com o modelo de desenvolvimento econômico global, afirmando que vivemos, hoje um momento oportuno para fazer uma revisão desse sistema, criando um espaço de maior importância para o agronegócio em escala mundial.

O Papa fez a seguinte citação:

> A crise econômica atual, sobre a qual se tratou também nesses dias na reunião do chamado G20, deve ser concebida em toda a sua seriedade; esta tem numerosas causas e exige uma revisão profunda do modelo de desenvolvimento econômico global"

Para o Pontífice, a crise econômica da qual o mundo não está conseguindo se livrar é um sintoma agudo e prova de que o modelo econômico atual já não funciona, porque mantém graves problemas, "como o perdurar do desequilíbrio entre riqueza e pobreza, o escândalo da fome, a emergência ecológica e, atualmente, também o problema das greves". Nesse contexto, o Papa afirmou que "parece decisivo um relançamento estratégico da agricultura".

O Papa destacou que "é necessário dirigir-se, portanto, de forma verdadeiramente concertada, a um novo equilíbrio entre agricultura, indústria e serviços, para que o desenvolvimento seja sustentável, não falte pão para ninguém e para que o trabalho, o ar, a água e os demais recursos primários sejam preservados como bens universais".

Acredito que todos nós concordamos com o Sumo Pontífice sobre a necessidade de aumentar a importância e o valor do agronegócio no mundo a fim de aumentar a oferta de alimentos sem aumento de preços, sempre com respeito ao meio ambiente e à soberania dos países.

Srª Presidente, outro assunto que trago aqui hoje diz respeito também ao meio ambiente, comércio, infraestrutura de transporte, iniciativas no setor de turismo na Amazônia. É um tema diretamente relacionado à minha preocupação com o processo de desenvolvimento da região Norte. Estamos chegando à época das chuvas amazônicas, o chamado inverno amazônico, como acontece todos os anos. As chuvas já começaram, e, embora com pouca intensidade, é possível perceber, por exemplo, na BR-364, o surgimento dos primeiros

buracos nos asfaltos, devido à erosão causada pelas águas. Esses buracos causam desgastes sérios nos veículos e não raro causam acidentes também. Por isso, eu solicito um acompanhamento diário do Dnit no sentido de fazer a manutenção na rodovia para evitar acidentes, que trazem prejuízos à população que trafega na BR-364. Isso enquanto não se inicia o Crema, que é a reconstrução da BR-364, porque isso se faz necessário. A nossa BR já está como uma colcha de retalho, toda ela remendada. Então tampar buraco é importante, importantíssimo, mas se faz necessária a reconstrução da BR-364, e já está no PAC, está em fase final de elaboração de projeto para procedimento licitatório.

No entanto, as chuvas amazônicas não trazem apenas más notícias para o transporte em nosso Estado. Felizmente, com a chegada da época das chuvas, os rios começam a retornar aos seus níveis mais altos, com mais fluxo e vazão, principalmente o nosso rio Madeira, pelo qual é feito o transporte de boa parte da produção rondoniense para abastecer os mercados de Manaus e de Boa Vista em Roraima.

Rondônia tem mais de 6 mil quilômetros de curso de águas navegáveis em cinco grandes rios. Já defendi aqui no Senado a ampliação da nossa rede de portos fluviais e comemorei com o Governo Federal a inauguração do Terminal Portuário de Humaitá este ano junto com a então candidata Dilma Rousseff.

É através das águas do rio Madeira que chegam a Rondônia as balsas com combustíveis oriundos da refinaria da capital do Amazonas. Em época de rio cheio, o transporte é feito com tranquilidade e bastante economia. Mas nem sempre é assim. Há poucos dias, uma viagem dessas, em balsas, de Manaus a Porto Velho, levava cerca de duas semanas – de 15 dias até 20 dias –, e isso acabava afetando diretamente o bolso dos rondonienses. Não foram poucas as vezes em que o preço alto dos combustíveis estamparam as manchetes dos jornais locais.

Imaginem como é alto o custo das mercadorias que são necessariamente transportadas por via fluvial na época da seca, não apenas o combustível, com todo esse tempo de viagem. Apesar de o transporte fluvial ser um meio de baixo custo, com os rios apresentando baixo calado, o transporte fica mais lento, e os gastos operacionais aumentam, fazendo com que os preços dos produtos subam muito, tanto em Manaus quanto em Rondônia. Além disso, esse tempo todo de translado prejudica também o envio de produtos perecíveis produzidos em Rondônia que deixam de abastecer, durante um bom tempo, os mercados de Manaus. Essa situação, que se repete todos os anos, representa um grande prejuízo para o meu Estado, e tudo isso acontece porque não temos uma estrada ligando Porto Velho a Manaus.

É até difícil acreditar que estamos ainda nos dias de hoje vivendo um impasse na reconstrução da BR-319, uma BR tão importante para o País, mas principalmente para os Estados de Rondônia, de Mato Grosso, do Amazonas e de Roraima. É mais complicado ainda explicar para as populações do meu Estado e também para os turistas que vão visitar a região o porquê de não existir uma estrada que permita o tráfego local e o contato com a exuberância da natureza da região.

Muitas pessoas, muitos turistas vêm até o Brasil, na nossa região, para conhecer essa floresta gigantesca da qual o mundo inteiro fala. Pessoas que chegam aqui empolgadas com a beleza e a importância da floresta amazônica e ficam frustradas porque não conseguem fazer uma simples viagem por uma estrada parque, como foi planejada a transformação da BR-319. E não são apenas esses turistas que ficam frustrados. Muita gente em Rondônia está perdendo grandes oportunidades de desenvolver empreendimentos na área de turismo devido a essa dificuldade, a esse impasse com relação a essa rodovia, que para nós é tão importante.

Para quem não conhece, existe um grande mercado de turismo ecológico na Europa e nos Estados Unidos para os quais um dos mais almejados destinos é a nossa região, a região Amazônica. Não são poucos os que gostariam de fazer uma viagem de Porto Velho a Manaus, passando por Roraima, chegando até Caracas, na Venezuela e, de lá, pegar seus voos para casa. Ou fazer isso ao inverso, iniciar em Caracas, passar pela grande savana, passar pelos campos de Roraima, passar pelas matas, pela floresta amazônica, por Manaus, chegando até Porto Velho e também seguir viagem até o sul do País.

Falo por experiência própria que é um passeio muito interessante, muito bonito, repleto de informações novas para as pessoas que nasceram e cresceram em cidades grandes, que não sabem exatamente o que é a tão famosa floresta amazônica. Já fiz esse trajeto algumas vezes e encontrei muitos turistas que afirmavam que gostariam muito de sair da Venezuela e passear, por estrada, até o sul do Brasil.

Não tenho dúvidas de que essa será uma rota turística espetacular. Será um impulso fantástico ao turismo ecológico em nossa região, abrindo caminhos para que os visitantes conheçam ainda outros pontos do Brasil.

Uma rota turística como essa cria uma rede de empreendimentos de diversos tamanhos, estimulando negócios familiares, cooperativas e até grandes empresas. Seria uma forma de incentivar o desenvolvimento

em uma região que precisa de estímulos e que pode e deve crescer, aproveitando todas as suas potencialidades em sintonia com o meio ambiente.

Por isso, solicito à Ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, que libere o quanto antes essa obra de aproximadamente 500 quilômetros de extensão que falta para que a população amazônida e os turistas possam voltar a utilizar tão importante acesso entre os Estados do Amazonas e de Rondônia.

Eu realmente acredito que não é pedir demais a liberação dessa obra que é de tão grande importância para nossa região. Em tempos em que se fala na implantação de trem bala no País, uma obra polêmica de custo elevadíssimo, para ligar Campinas, São Paulo, ao Rio de Janeiro, solicitamos tão apenas uma ligação simples, terrestre, para poder escoar nossa produção, para melhorar o tráfego de pessoas e para estimular o turismo em nossa região Amazônica.

Além disso, outras medidas acertadas devem ser tomadas para garantir a redução de custos operacionais que a BR-319 já vai garantir. Uma delas já é a aprovação do nosso Projeto de Lei nº 210/2010, que prevê a isenção de IPI dos produtos manufaturados produzidos na Amazônia ocidental que usem matérias-primas locais.

Outra medida que deve ser debatida já pelo País é uma reforma tributária imediata, uma reforma tributária que seja capaz de reduzir a carga de impostos sobre a produção, que viabilize maior geração de empregos e distribuição de renda, assim como um maior impulso ao consumo.

Tenho destacado essa necessidade aqui no plenário do Senado e julgo ser uma ação mais do que eficaz para que possamos enfrentar uma guerra cambial como a que estamos vivendo hoje, quando, com o dólar baixo, nosso produto perde a competitividade muito rapidamente. Se temos uma gordura a ser cortada para reduzir o nosso custo Brasil e deixar os nossos produtos mais atraentes mesmo em tempo de dólar fraco, essa gordura é exatamente a redução de impostos no nosso País.

Como o próprio Presidente Lula disse em Moçambique, "os países ricos deveriam aprender conosco como superar a crise, com as medidas que nosso tomou para enfrentar a crise econômica em 2008". Uma das medidas foi reduzir impostos para aumentar o consumo e a circulação da moeda. Pois então, é essa a lição que temos que reativar a partir de agora, porque ela não é uma necessidade sazonal, mas sim algo a ser considerado de agora em diante.

O desenvolvimento econômico é fundamental para superarmos as nossas deficiências sociais em educação, em saúde, em saneamento básico e em distribuição de renda. Não podemos mais pensar que as soluções para os problemas brasileiros estejam única e exclusivamente em medidas sociais governamentais, mas sim no impulso em todo o sistema, de uma só vez. Uma reforma tributária que reduza impostos de forma inteligente vai ser capaz de contemplar tudo isso, pois aquecerá a economia brasileira, servirá como um empurrão em um objeto que já está andando em certa velocidade.

Em resumo, Srª. Presidente, solicito aqui ao Dnit de Rondônia uma atenção especial para a BR-364, que a senhora conhece muito bem, nessa época de chuvas e, ao Ministério do Meio Ambiente, a liberação da conclusão da Estrada-Parque BR-319, ligando Porto Velho a Manaus. Assim como também solicito que coloquemos em pauta urgentemente a reforma tributária, para que impulsionemos o quanto antes a nossa já aquecida economia brasileira.

Era isso que tinha para dizer nesta tarde de hoje.

Muito obrigado, Srª Presidente e demais Srªs e Srs. Senadores.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Acir Gurgacz.

Com a palavra, pela inscrição, o Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Srs. Senadores, Srªs Senadoras... *(Pausa.)*

Vai assumir a Presidência o Senador José Sarney, o que realmente é uma honra muito grande para nós aqui, porque hoje é um dia muito importante para mim nesta tribuna.

Sr. Presidente, é com muita alegria que chego a esta tribuna para proferir o meu milésimo pronunciamento como Senador da República.

Desde o primeiro dia do meu mandato parlamentar, trago ao debate no plenário do Senado Federal temas que julgo da maior importância para o nosso País. Os principais eixos que conduzem a minha atuação neste plenário são a defesa incondicional do Amapá, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, a defesa incondicional de todo cidadão brasileiro, e a defesa, também incondicional, desta grande instituição Senado Federal como um importante pilar de nossa democracia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao longo desses mil pronunciamentos, posicionei-me contra tudo que trouxesse prejuízo para o Estado do Amapá. Foi por isso que, ainda em 2003 votei contra a reforma da Previdência apresentada pelo Governo Federal. Em 2003, Srªs e Srs. Senadores, eu aqui estava fazen-

do parte de um partido da base de apoio ao governo, mas quando pedi um levantamento técnico da grande e competente Consultoria do Senado Federal, o parecer mostrou que o Estado do Amapá seria prejudicado em 5% dos valores que recebia em conseqüência da então lei vigente sobre a Previdência. Então, Srªs e Srs. Senadores, acredito que tenha votado corretamente contra a reforma da Previdência, porque analisava ali, além das perdas do meu Estado, também que os direitos adquiridos por aqueles cidadãos que já estavam contando com o resultado do seu trabalho, do seu tempo de serviço, estavam sendo vilipendiados e, consequentemente, abalando as decisões da nossa Constituição. E Srªs e Srs. Senadores, sinto-me também na razão de ter votado da maneira que votei contra a reforma da previdência considerando que essa reforma foi aprovada em segundo turno sob a promessa da chamada PEC Paralela, que até hoje está rolando no Congresso Nacional.

Ainda, senhoras e senhores, desta tribuna, defendi a necessidade de ações compensatórias para o Amapá, em função de grandes áreas preservadas em nosso Estado. Lamentavelmente essas ações nunca vieram, apesar de sermos o estado mais preservado da Federação. Senador Mozarildo, o Governo Federal, quando vai para o exterior, quando tem qualquer tipo de reunião, ele usa o Amapá como grande exemplo de preservação em nosso País. Mas as medidas compensatórias que, em 2002, quando por decreto governamental, o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso determinou as áreas das reservas das montanhas Tumucumaqui, até hoje, oito anos após o decreto governamental, não ocorreram, não compareceu em nada o Governo Federal para compensar a perda dessa grande área que realmente abala o nosso Estado quanto aos investimentos, principalmente na agricultura.

Senador Roberto Cavalcanti.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Nobre Senador Papaléo, V. Exª sobe à tribuna hoje, pela milésima vez, para fazer mais um pronunciamento. Como V. Exª fez referência, todos relativos a assuntos dos mais altos interesses, eu não diria somente do Estado de V. Exª, mas do nosso País. V. Exª, quando luta na tribuna do Senado Federal, lutando pelo Estado, está lutando pelo Brasil.

Mas eu faria uma observação complementar, de que na tribuna do Senado nós todos somos mais visíveis, mais expostos à visibilidade. Porém, o trabalho de V. Exª nas Comissões, esse sim é um destaque de que eu sou testemunha, porque, há mais de dois anos aqui, tenho presenciado a sua atuação nas Comissões. Então, V. Exª hoje faz uma homenagem à sua milésima presença na tribuna, mas eu diria: quantas mil inserções e de quantos mil debates V. Exª não participou, em defesa do País, da região, do Estado de V. Exª? Parabenizo-o por este momento, por este dia, que, tenho certeza, é um marco na história política de V. Exª. Mas não quero deixar que seja esquecida a participação brilhante de V. Exª no desenvolvimento e nos debates nas Comissões, que são realmente o DNA, a *cellula mater* do Senado Federal. Parabéns a V. Exª!

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Roberto Cavalcanti. Sinceramente, fico muito feliz em ouvir V. Exª, companheiro que sempre está presente. Estamos presentes sempre juntos nos plenários das Comissões e, realmente, V. Exª, com seu testemunho, enche-me de satisfação e da recompensa pelo trabalho exercido no Senado Federal.

Muito obrigado, Senador Roberto.

Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Papaléo, muito mais do que a quantidade dos pronunciamentos de V. Exª, que hoje completa mil deles, eu ressalto a qualidade não só dos pronunciamentos, como da intervenção de V. Exª nas Comissões, com a apresentação de projetos, com a defesa dos temas do seu Estado, mas também da Região Amazônica e do Brasil. Portanto, V. Exª tem realmente a apresentar ao povo do Amapá um trabalho profícuo, atento, corajoso, porque V. Exª nunca teve receio de enfrentar problemas. Muitas vezes, as pessoas quando estão no mandato têm receio de desagradar quem está no poder, e V. Exª teve essa coragem de forma muito forte. Eu espero que o povo do Amapá realmente reconheça esse trabalho. Muitas vezes, o trabalho não é reconhecido logo quando ele acaba de ser feito, mas, com certeza, se os amapaenses se debruçarem sobre a atuação de V. Exª aqui, no Senado, hão de reconhecer que o trabalho foi muito bom, corajoso e benéfico para aquele Estado, para a nossa região e para o País.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mozarildo.

Bom, o que eu posso dizer é que realmente as suas palavras fazem com que eu me sinta um Senador que cumpriu realmente o mandato com altivez aqui, nesta Casa. Quero agradecer a V. Exª, porque V. Exª tem uma experiência de Congresso Nacional de décadas, e essa sua experiência, trazida para cá hoje, com as palavras com as quais se refere a mim, que eu tenho certeza de que são palavras do fundo do seu coração, faz-me cada vez mais sentir que a minha passagem aqui, no Senado Federal, foi uma passagem em que mais uma missão pública eu consegui cumprir com dignidade.

Muito obrigado, Senador Mozarildo.

Ouço o Senador Alvaro Dias e, depois, o Senador Augusto Botelho.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Papaléo Paes, eu creio que, além da atuação política de V. Exª na Casa, atuação parlamentar, nós temos que destacar também a convivência, uma convivência de amigo, respeitado por todos. Eu acho que isso também soma a favor de V. Exª. Sem dúvida, o Amapá foi muito bem representado aqui, como Estado. E V. Exª, além de se preocupar com as questões pontuais que dizem respeito ao Amapá, sempre se preocupou com as questões nacionais – e, como médico, especialmente com a área social –, com essa sensibilidade humana característica de V. Exª, sempre ressaltando as questões essenciais para as populações mais pobres do País. Então, sem dúvida, nós sentiremos a sua ausência como amigo, mas o Senado sentirá a sua ausência como parlamentar preocupado com os problemas brasileiros, especialmente os problemas na área de saúde pública, que é um caos hoje, e V. Exª é conhecer profundo dessa realidade. Sempre esteve presente, trazendo a sua contribuição a esse debate, que deveria ser o debate da década. O debate sobre o modelo de saúde pública deveria ser o debate da década. Sei que vamos ter uma oportunidade ainda de uma convivência prolongada até o final do seu mandato, mas, desde já, queremos cumprimentá-lo pela forma exemplar com que se comportou nesta Casa nos últimos anos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Obrigado, Senador Alvaro. Mais um Senador companheiro, um Senador competente, um Senador que tem nome nacional, conhecido por todos nós aqui por seus posicionamentos nesta Casa. Só me enche mais ainda de satisfação ouvir V. Exª, Senador Alvaro, um cidadão que eu conheci e aprendi a respeitar, a gostar de V. Exª como pessoa e, principalmente, a dedicar o meu respeito, o nosso respeito. Muito obrigado, Senador Alvaro, muito obrigado mesmo a V. Exª.

Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (S/PARTIDO – RR) – Senador Papaléo, estou pedindo um aparte para parabenizá-lo por seu discurso e dizer que tenho certeza de que V. Exª foi um defensor ferrenho da saúde aqui, nesta Casa, principalmente. Nós trabalhamos esse tempo todo na Subcomissão de Saúde, e, desses pronunciamentos de V. Exª, eu acho que 40% foram defendendo a saúde do Amapá e do Brasil. Parabéns pelo trabalho de V. Exª! Espero e tenho certeza de que V. Exª continuará trabalhando pela saúde sempre, como vem trabalhando o tempo todo.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, meu amigo Augusto Botelho, que hoje é Presidente da Subcomissão da Saúde e eu tenho a honra de ser seu Vice-Presidente. Gostaria de dizer que V. Exª, com a sua experiência que trouxe para esta Casa, a experiência que nós trazemos da nossa profissão de médico, me fez também aprender muito aqui, a ter uma conduta de bom parlamentar, de bom cidadão e, logicamente, quero dizer que V. Exª faz parte daquele grupo de amigos, de colegas, que realmente nós vamos levar como exemplo para o resto das nossas vidas, principalmente das nossas vidas políticas.

Ainda, Sr. Presidente, defendi os servidores dos ex-Territórios na busca por reajustes salariais e pela isonomia com outros servidores públicos.

Foi aqui, neste plenário, que apresentei e defendi as belezas e potencialidades do Amapá, um Estado que ainda tem muito a oferecer ao Brasil com sua capacidade para o comércio exterior, para o meio ambiente e para o turismo, além da magnífica hospitalidade de seu povo.

Na área da educação, defendi a Universidade Federal do Amapá, a nossa Unifap, importante centro de ensino superior e formador de profissionais altamente qualificados para atuar em nossa Região. Também destaquei a importância da criação do curso de Medicina da Unifap, antiga reivindicação da nossa população.

Ainda, Sr. Presidente, em todos os anos da minha presença aqui, no Senado Federal, destinei uma emenda, que nós chamamos de emenda individual, para a Universidade Federal do Amapá, e este ano minha emenda de bancada, no valor de R$32 milhões, será destinada à Universidade Federal do Amapá.

Aqui, neste plenário, também lutei para que fossem extintas as medidas provisórias, que, em minha opinião, usurpam as funções do Poder Legislativo, fazendo com que o Governo Federal atropele os nossos trabalhos. Essa foi uma determinação que tive, Sr. Presidente, Srs. Senadores, após observar, com muita atenção, o que significam as medidas provisórias, usadas, praticadas, exercidas por executivos que realmente não têm incorporado em si o processo real da democracia. Então, o abuso das medidas provisórias, fazendo com que o Governo tenha fabricado aqui leis e mais leis por meio dessas medidas, fez com que eu tomasse essa iniciativa no sentido da extinção das medidas provisórias.

Outro ponto que merece destaque foi a defesa dos aposentados brasileiros, em especial os aposentados amapaenses. Aqui, neste plenário, quer seja na hora do expediente, quer seja na hora das vigílias – tive a oportunidade de presidir uma até às seis horas da manhã –, que foram realizadas ao longo dos anos, estive ao lado de vários Senadores que lutaram por

benefícios aos aposentados, como o fim do fator previdenciário, entre outros.

Sr. Presidente, já foi dito por algumas pessoas que os nossos debates aqui, no plenário, não produzem ações concretas. Permitam-me discordar dessa afirmação. Foi devido às declarações firmes de vários Senadores, inclusive eu mesmo, que o Governo Federal recuou nas suas pretensões de alterar as regras da poupança, mantendo a confiabilidade na mais simples e popular aplicação de nosso sistema financeiro.

Foi daqui, deste plenário, que chamamos a atenção do Governo Federal em momentos importantes, como a crise aérea, as constantes ameaças de surtos de dengue e outras doenças negligenciadas, a necessidade de reajustes salariais para policiais, bombeiros, médicos e professores. Foi daqui, deste plenário, Sr. Presidente, que, recentemente, fiz uso da palavra contestando a aplicação do Enem da maneira como foi feita, que realmente causou um trauma irrecuperável nos nossos estudantes, nos nossos jovens, mais de três milhões de jovens. E, hoje, a força da imprensa, apresentando ao cenário brasileiro, parte dela, o Governo se desculpando, está tentando o Governo abafar esse grave e irrecuperável erro que cometeu o Governo – aliás, mais um – quanto ao descrédito do Enem. Foi daqui, desta tribuna.

Então, Srªs e Srs. Senadores, eu digo que esse trabalho que nós fazemos na tribuna do Senado Federal é extremamente importante. É aqui o nosso local de debates. É aqui que nós debatemos, trocamos idéias, e daqui nós saímos para uma conclusão democrática. Sempre isso foi feito aqui, no Senado Federal.

Com muita honra, quero conceder um aparte ao Senador Acir Gurgacz.

O Sr. Acir Gurgacz (PDT – RO) – Senador Papaléo, peço o aparte para cumprimentá-lo pelo seu trabalho aqui, no Senado, mas principalmente pela sua defesa da nossa Região Amazônica, pela maneira como o senhor defende a Região Amazônica, o desenvolvimento, o crescimento, o respeito ao meio ambiente, não somente a Região Amazônica, mas especialmente o Amapá. Faço isso porque o conheço há muitos e muitos anos. Tive o prazer de conduzi-lo num ônibus novo, lá na sua cidade, quando V. Exª era Prefeito Municipal da cidade de Macapá. Então, quando o encontrei aqui, fiquei muito contente, muito alegre, por reencontrar um amigo, uma pessoa por quem tenho uma admiração muito grande, pela lisura, pela competência com que exerce os seus cargos públicos. Então, ficam aqui os meus cumprimentos, os meus parabéns, não apenas pela sua passagem aqui pelo Senado, mas por toda a sua vida pública, Senador Papaléo. Meus parabéns!

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Senador Acir, eu agradeço muito a V. Exª. Quando o vi aqui, no Senado, Senador da República, lembrei-me do tempo de Prefeito da cidade de Macapá.

O Senador Acir nos apresentou uma frota de ônibus para o Município de Macapá. Senador Mozarildo, digo-lhe que foi realmente um dos passos importantes ali da nossa Prefeitura, principalmente pela forma com que essa empresa atuava profissionalmente. E o Senador Acir é a grande testemunha que tenho aqui sobre a minha administração na Prefeitura Municipal de Macapá.

Senador, saiba que é uma honra muito grande tê-lo aqui. Quero dizer que eu dirigi um ônibus daqueles, um daqueles ônibus novos, dirigi e estacionei num lugar bem apertadinho. Então, eu passei bem não só como Prefeito, mas também como motorista de ônibus.

Muito obrigado, Senador Acir, pelo seu depoimento. Muito obrigado mesmo.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, nesta Casa, jamais deixei de defender o meu Estado do Amapá. Jamais deixei de lutar pelos ideais do meu povo do Amapá.

Meus companheiros Senadores e Senadoras me conheceram, passaram a me conhecer como um Senador que não foi submisso a nenhum poder. Eu era filiado a um partido político, o PMDB, e me transferi para um partido de oposição. Não sei se existe outro caso aqui, nesta Casa, de um parlamentar Senador ser filiado a um partido da base de apoio ao Governo e passar para a oposição. Exatamente fiz isso para ser coerente com a minha conduta, com os meus ideais, com as minhas convicções, e não me submeter jamais à pressão da máquina, do poder do Executivo, do poder e da força do Governo e, com isso, contrariar minhas convicções.

Graças a Deus, fui e sou um político que tenho minha consciência tranquila, porque todos os passos que dei na minha vida política, acertando ou errando, foram por decisão altamente estudada, que independeu de qualquer outro tipo de influência material. Minhas convicções são a principal guia da minha vida, principalmente no caso da minha vida política.

Ao proferir este milésimo pronunciamento, venho ao plenário do Senado Federal com a certeza de que honrei o mandato parlamentar conferido pelo povo do Estado do Amapá, com dignidade e respeito.

Por isto, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, todos aqui presentes, agradeço a todos vocês e, principalmente, permitam-me agradecer a todos os cidadãos amapaenses.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, a Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tenho uma grande honra e uma imensa satisfação em presidir esta sessão em que V. Exª alcança o número de mil discursos proferidos durante seu mandato.

Afonso Arinos dizia que o Senado tem uma singularidade: porque somos poucos e estamos aqui há mais tempo do que na Câmara dos Deputados, o dobro do tempo, criamos um ambiente de convivência que, muitas vezes, extrapola até para uma amizade, que extrapola até para nossas famílias.

Não posso invocar com V. Exª este argumento da amizade porque sou amigo de V. Exª há muitos anos, com muita honra, e grande admirador, uma vez que V. Exª tem não só o aspecto do homem público, mas também a figura humana excepcional. Um homem íntegro, um homem correto, um homem leal, um homem que tem uma vida de cidadão impecável e que, aqui no Senado, revelou-se como um grande parlamentar, trabalhando com afinco e, mais do que isso, estudando em profundidade todos os assuntos que lhe foram submetidos.

Mais do que isso, V. Exª alcançou o respeito, a admiração de todos nós, sem partido, de todas as correntes partidárias. V. Exª é um homem tido no Senado Federal como homem respeitável, como homem digno, como um exemplo de Senador.

Quero, particularmente, agradecer a V. Exª aquela faceta de sua personalidade, do seu caráter, quando, em momento difícil nesta Casa, V. Exª, ao meu lado, não tergiversou um minuto, embora sendo de partido adversário. Eu lembro esse episódio para mostrar o quanto V. Exª é um homem em cujo alto caráter e dignidade se pode confiar.

Considero uma injustiça V. Exª não continuar nesta Casa, porque V. Exª só faz contribuir para que ela se engrandeça, contribuir para que ela cada vez seja mais respeitada perante a opinião pública e para que ela cada vez tenha melhores trabalhos e cada vez mais ela possa ter homens como V. Exª.

Senador Papaléo, é de coração profundamente sincero que eu digo estas palavras aqui. Prestei um depoimento também durante a campanha eleitoral sobre V. Exª, sendo de outro partido, dizendo essas palavras, mas, como dizia Gilberto Amado, "não tenho palavras" para dizer tudo o que V. Exª merece, o que V. Exª representou nesta Casa e a admiração que todos nós temos pela sua personalidade e pela sua correção.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Presidente Sarney. Só não sei como retribuir as suas palavras, mas, fundamentalmente, quero dizer que V. Exª simboliza para este País a figura de um homem público que merece o respeito de todos, concordando ou não com posicionamentos ideológicos. As palavras, o depoimento que V. Exª proferiu eu jamais pensei que ouviria na minha vida. É o que eu levo desta Casa, simbolizado pelo seu depoimento, como gratidão a todos os seus companheiros. O meu reconhecimento a V. Exª como homem público que é, pelo bem que já fez a este País, principalmente no processo de democratização. O senhor precisa ser eternamente homenageado pela sua capacidade de direção deste País, pela sua prudência, pelo seu equilíbrio, que nos proporcionou o fato de estarmos aqui hoje debatendo todos os temas possíveis.

Quero dizer também, como cidadão amapaense, que agradeço ao Amapá, pelo Amapá, digo melhor, a sua presença. Lamento profundamente, Presidente Sarney, que, durante a sua presença no Amapá, os governantes, os executores não souberam aproveitar todo o trabalho que V. Exª fez e faz pelo Amapá na execução de obras públicas.

Eu faço questão de dizer isso, Sr. Presidente, até por experiência própria. Nós pertencemos ao Poder Legislativo. Somos muitas vezes confundidos. Muitos dos nossos amapaenses dizem "ah, fulano não faz nada", porque há uma confusão Legislativo ser olhado da mesma maneira do Executivo. Então, nós, como Senadores, podemos oferecer oportunidades para o Executivo aplicar o dinheiro público, mas nós não podemos aplicar o dinheiro público. Então, isso aí, Sr. Presidente, de certa forma, causa grandes injustiças a todos nós Parlamentares, mas principalmente a V. Exª pelo número de mandatos que o senhor tem pelo Estado do Amapá.

Então, quero aqui testemunhar o trabalho de V. Exª em prol do Estado do Amapá. Agradeço por isso e lamento profundamente porque, desde o primeiro governo do Estado do Amapá, acompanhando V. Exª ou que V. Exª acompanhou, até hoje nós não tivemos aquela aplicação de governador, aquela determinação de governador, aquela capacidade de um governador poder executar o trabalho de V. Exª.

Presidente Sarney, agradeço-lhe muito, principalmente eu a V. Exª. E tenho certeza absoluta de que a nossa amizade é preservada, é enaltecida, principalmente pelo respeito, seja pessoal, seja político.

Muito obrigado a V. Exª. V. Exª me presenteou, como homem público, com o seu depoimento.

Obrigado, Presidente Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não tendo as Lideranças mandado à Mesa a resenha das matérias consensuais que deveríamos votar nesta tarde, nós encerramos a Ordem do Dia sem nenhuma votação.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

5
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

6
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob nº 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003,

na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99,

na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

28

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

29

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

30

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

32

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

33

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

34

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003– COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Esta-

do, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da

Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar,

de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentado-

res, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea "g" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento,

no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes

que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos

Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro quero, ainda com a descida da tribuna do Senador Papaléo, cumprimentá-lo pelo milésimo pronunciamento, dizendo que oportunamente farei as referências necessárias ao seu trabalho, à sua luta em prol do Estado do Amapá e do Brasil.

V. Exª, Senador Papaléo, tem uma história na política marcada por honestidade, por ética, que nós tanto sonhamos e queremos na política brasileira.

Meus cumprimentos a V. Exª pelo milésimo pronunciamento nesta Casa; mas terei, sim, ainda, a oportunidade de aparteá-lo quando das suas intervenções na conclusão do seu brilhante mandato aqui no Senado Federal.

Sr. Presidente, quero solicitar a V. Exª que seja reiterada aos Líderes partidários a indicação dos membros da Comissão responsável pela escolha e indicação dos agraciados com a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, primeira comenda de direitos humanos do Senado Federal, em sua primeira edição.

Trabalhamos, Sr. Presidente, para que essa comenda seja ainda entregue aos escolhidos, aos agraciados em 2010, numa sessão especialmente convocada para tal fim, segundo a resolução aprovada aqui pelo Senado Federal.

Então, solicito a V. Exª que reitere aos Líderes partidários a indicação para que a Mesa e a Secretaria Geral possam tomar todas as iniciativas relativas ao acolhimento das proposições que virão de pessoas e de entidades, indicando aquelas cinco personalidades ou instituições brasileiras que serão agraciadas com a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, em sua primeira edição.

É a solicitação que faço a V. Exª neste momento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa já teve oportunidade de dirigir-se a diversas Lideranças da Casa, mas vai atender à solicitação de V. Exª, e reiterar o pedido para que enviem os seus respectivos representantes.

Há, no plenário, ainda algum orador que deseja usar da palavra? (*Pausa*.)

Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente José Sarney, é com imensa satisfação que faço este pronunciamento, nesta sessão, sob a Presidência de V. Exª. V. Exª, aí, com todo o vigor, com liderança, tomando decisões administrativas, que bacana! Sinto-me extremamente gratificado de estar, na presença de V. Exª, fazendo este pronunciamento.

Srªs e Srs. Senadores, retomo, hoje, tema sobre o qual me pronunciei recentemente, no dia 14 de outubro, entre o primeiro e o segundo turno das eleições deste ano, portanto. E o faço porque o assunto abordado naquela oportunidade – a excessiva apreciação da moeda nacional, o Real – é hoje mais relevante do que nunca. E, ao que parece, não estou só na defesa dessa opinião, mas em boa companhia.

De fato, em uma de suas primeiras entrevistas, concedida poucos dias após a votação do segundo turno, a Presidente eleita, Dilma Rousseff, abordou o assunto em termos extremamente contundentes, na edição do Jornal Nacional, da TV Globo, levada ao ar no último dia 1º.

Disse ela que há sinais evidentes de que o mundo vive hoje uma guerra cambial; em suas palavras, uma verdadeira guerra mundial, uma guerra de todos contra todos, em defesa dos mercados nacionais.

Disse mais ainda: que o Brasil precisará atuar fortemente no relacionamento multilateral para impedir a multiplicação das práticas nocivas à competitividade comercial dos produtos nacionais, a exemplo do *dumping* e das políticas de desvalorização monetária atualmente adotadas por diversas das nações mais

ricas do planeta, em suma, para evitar que a guerra cambial se transforme numa guerra comercial, com efeitos desastrosos para o Brasil.

Não se trata, é evidente, de um diagnóstico ingênuo. Vemos, efetivamente, vários comportamentos inadequados no âmbito do comércio internacional.

Posso citar, como exemplo evidente, a política cambial praticada pela China, que, artificial e continuadamente, mantém desvalorizada a sua moeda, o *yuan,* de modo a introduzir fortes e benéficos efeitos na competitividade de suas exportações.

Com isso – e tendo em vista, ainda, o imenso poder da economia chinesa no conjunto do comércio internacional –, perdem competitividade todas as demais economias do Planeta, sem exceção. Mas esse quadro, nos últimos dias, vem tendendo sistematicamente para pior.

Os Estados Unidos, até então os grandes opositores internacionais da política chinesa, parecem ter-se bandeado para o outro lado, e também promovem – por meio de uma verdadeira inundação monetária, que mobilizou cerca de US$600 bilhões, a serem injetados paulatina e diretamente na base monetária norte-americana – algo na mesma direção.

O Governo do Presidente Obama proporcionou, de fato, naquele país, a sua própria versão do *dumping* cambial, visando restabelecer o dinamismo de sua economia e o precário estado de suas contas externas.

Com isso – é óbvio! –, vem se tornando praticamente impossível deter a queda da cotação do dólar em relação a todas as demais moedas que contam na cena internacional, inclusive a nossa própria moeda.

O efeito imediato desse estado de coisas se traduz, em um primeiro olhar, nas graves distorções dos preços relativos que começam a ser observados nas transações de comércio exterior.

Traduz, também – o que é ainda pior –, uma grave ameaça às bem–sucedidas estratégias com que os principais países em desenvolvimento vinham combatendo, em seu próprio quintal, os efeitos da crise financeira mundial.

Todos, rigorosamente todos, querem empurrar o lixo para debaixo do tapete alheio, sendo que – no caso dos que, como nós, nem tapete têm – é impossível tomar com naturalidade a imensa injustiça contida em todo esse lamentável quadro.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é absolutamente injusto que sejamos precisamente nós o conjunto dos países em desenvolvimento que venha a pagar pela farra do consumo inconseqüente, estimulada nos Estados Unidos por décadas.

Que sejamos nós, os mais pobres, os que venhamos a ser responsabilizados pela verdadeira "corrente" financeira produzida – de forma vazia e sem fundamentos econômicos razoáveis – pelas nações mais ricas.

Pela montanha de papéis sem valor que, ao se quebrar, levou consigo, em primeiro lugar, parte substantiva do sistema financeiro norte-americano, pego em flagrante de desregulamentação irresponsável e criminosa; e, depois, porção significativa dos principais investidores da Europa e do Extremo Oriente.

Isso não é justo – é claro! –, mas é o que infelizmente ocorrerá se não pudermos nós, os mais pobres, inverter o jogo perverso, desprezível e covarde que contra nós se arma neste preciso instante!

O primeiro *round* dessa peleja aconteceu na semana passada por ocasião do encontro do G-20, em Seul, reunião chamada justamente para debater aquilo que a Presidente eleita, Dilma Rousseff, com muita propriedade, vem chamando, como já disse, de guerra mundial cambial, e os resultados foram pífios.

Presentes à reunião o Presidente Lula, o Ministro da Fazenda, Guido Mantega, e a própria Presidente eleita, Dilma Rousseff, certamente sabem que todo o cuidado neste momento é pouco.

Não podemos prever, em detalhes, tudo o que poderá ocorrer deste ponto em diante. O certo é que muitos fundamentos que a quase 70 anos vêm estruturando as finanças internacionais, consubstanciados no célebre acordo de Bretton Woods, firmado ainda no decurso da II Grande Guerra, em 1944, estão provavelmente com seus dias contados.

A atual preponderância do dólar no comércio multilateral, por exemplo, já bastante desgastados por diversos mecanismos alternativos criados pelas nações ao longo dos anos, parece estar inevitavelmente comprometida.

Como é do conhecimento geral, vários acordos internacionais, bilaterais ou multilaterais, a exemplo do que ocorre no âmbito do Mercosul, admitem o uso de moeda própria nas relações comerciais externas.

É importante, portanto, incentivar mecanismos como esses, até porque, infelizmente, a parcela das transações entre Brasil e Argentina bancadas com moeda local é, até o momento, ainda muito pouco relevante; e com o BRIC apenas ensaia titubeantes primeiros passos.

Pode não ser para agora, mas as tendências para o futuro próximo certamente incluem um pouco do padrão internacional de moeda para o comércio internacional. E as novas características de um profundamente renovado sistema financeiro internacional já terão sido encaminhadas a essa altura.

Enquanto isso, é vital estimular e aprofundar esse debate enquanto vivemos as incertezas do momento e

os riscos que ameaçam, hoje, a competitividade e os mercados de trabalho dos países emergentes.

Encerro afirmando, Sr. Presidente, que devemos dar, neste momento, todo o apoio que o Governo Federal precisar para atravessar as delicadas, complexas e arriscadas negociações que se avizinham.

Embora efetivamente não seja justo que venha o Brasil a pagar a conta do ajuste internacional – afinal, nosso País produziu, por vezes a grande custo, todos os ajustes necessários para garantir sua credibilidade e solvência -, teremos de demonstrar, precisamente agora, o consenso, a convergência e a união que logramos alcançar em torno dos temas críticos para os interesses da Nação.

A cúpula de Seul termina com um pequeno avanço, já que, além de concordar em discordar e de jogar uma decisão final sobre a "guerra cambial" mais para a frente, os protagonistas Estados Unidos e China e demais participantes do G20 também fecharam um acordo que é melhor do que nada.

Por ele, fica acertada a criação de um mecanismo de avaliação sobre até que ponto e como as políticas econômicas de cada país do G20 estariam contribuindo para os grandes desequilíbrios cambiais e de conta corrente do mundo. Até o final do ano, está prometida uma primeira rodada de avaliação; melhor do que nada.

Segundo conceituados analistas, a fragilidade do acordo de Seul não está na ideia em si desse mecanismo, mas sim em que não houvesse nenhuma definição de como ele de fato será.

Assim, é possível que os maiores interessados em prosseguir suas políticas econômicas nacionais sem interferências externas, entre os quais o principal exemplo é a China, ainda possam "aguar" as "diretrizes indicativas" que medirão até que ponto cada país contribuiu para os desequilíbrios globais.

Sr. Presidente, essa preocupação não é só nossa. Essa preocupação é mundial. No início do ano passado, numa audiência pública, com a presença do Ministro Guido Mantega, nós alertávamos para o fato que de um lado nos envaidece, que é a valorização da nossa moeda, mas que, por outro lado, nos prejudica, que é a perda da competitividade nacional para com outras moedas que, manipulando suas cotações, fazem com que seus produtos cheguem ao mercado internacional de forma privilegiada.

Era esse alerta que eu gostaria de fazer a todos. Agradeço a tolerância em relação ao tempo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Roberto Cavalcanti, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Meus cumprimentos, Senador Roberto Cavalcanti, pelo tema do seu discurso nesta tarde. É uma preocupação que temos que ter com o custo Brasil. Temos que tornar as nossas empresas mais competitivas. Só assim nós vamos conseguir não apenas manter os empregos conquistados, mas aumentar ainda mais o número de empregos.

Meus cumprimentos pelo seu belo pronunciamento.

Com a palavra o Senador Neuto De Conto, do PMDB de Santa Catarina, pela ordem de inscrição.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, realizou-se, no dia 20 de outubro de 2010, o 38º Congresso Brasileiro de Agências de Viagens (Abav), onde também se fez presente a Feira das Américas e a 58ª Fornatur, que é a reunião do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo. Lá foi iniciado o debate, principalmente pela potencialidade turística do Brasil, que se encontra em todas as regiões. Ela está na nossa Amazônia, no Pantanal, nos cânions, está principalmente nas cidades antigas e modernas, no nosso carnaval, no nosso turismo religioso e de negócios.

Enfim, com o futebol, o carnaval, com essa potencialidade visível, encontramos, por outro lado, as estruturas para o seu desenvolvimento. Essa estruturas são tão fortes que se iniciam com o Ministério do Turismo e do Esporte no Brasil. Há secretarias de turismo em todos os Estados brasileiros. Na grande maioria dos Municípios brasileiros, há secretarias ou departamentos de turismo. Chegaremos às associações, aos sindicatos, às confederações e federações, a todos os segmentos que trabalham e lutam para esse importante segmento do País.

O terceiro ponto é a economia. O turismo só avança se a economia do País for grande, e já citei inúmeras vezes a potencialidade da economia brasileira. Hoje, somos a 8ª economia do mundo. Está previsto, para a próxima década, alcançarmos o posto de 5ª economia do mundo. Para isso, temos de estar presentes e fortes em todos os segmentos.

Tenho citado – e volto a repetir – o segmento da agricultura, que hoje não só alimenta os 190 milhões de brasileiros, mas que está presente em um terço das exportações, em 34% do PIB nacional, em 37% dos empregos. Esse volume nos dá o valor cabal de uma potencialidade que está a crescer, principalmente pela falta de comida no mundo, pelo maior consumo no mundo, pela falta de terras agricultáveis e, conse-

quentemente, pela demanda, principalmente da Ásia e da África, crescente.

O relatório, também produzido há muito pouco tempo pela FAO e anunciado pelo Ministério da Agricultura, diz-nos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que o Brasil será, sem dúvida nenhuma, o responsável por 21% do consumo de carne suína no universo; por 61% da carne bovina; e por 90% da carne de frango.

Poderíamos transferir essa potencialidade, com o mesmo discurso e com a mesma velocidade, para o minério de ferro, para o petróleo do pré-sal, para o álcool, para o etanol, para o biodiesel, para a indústria, para o comércio. O resultado de toda essa potencialidade está nas reservas cambiais.

O turismo no mundo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, está na pauta das exportações nacionais como a quinta maior fonte de receita que entra no País, só perdendo para o minério de ferro, para o petróleo, para a soja e para a carne de frango. Os estudos do Conselho Mundial de Viagem e Turismo, a WTTC, nos colocam em 13º no *ranking* dos países pesquisados, em número de 181 no mundo, embora estejamos distantes em relação à economia do País, pois 13º está muito além do 8º, que é o posto da nossa economia, e estejamos também muito distantes como destino turístico internacional, pois somos o 41º, e sejamos, em relação à entrada de divisas, de recursos pela exploração do turismo, o 39º país.

Consequentemente, está devidamente provado que temos um espaço fantástico para crescer, um espaço entre a economia geral do Brasil, a economia global do País, e a posição que apresenta o turismo perante as demais economias. Esse espaço estamos galgando lentamente, devidamente comprovado o crescimento fantástico das vendas pelo transporte aéreo no primeiro semestre deste ano, que foi 14,5% superior ao primeiro semestre do ano passado.

Poderíamos aqui citar uma série de números da evolução e do crescimento desse setor de serviços. Não só o turismo tem que ser preparado para os Jogos Mundiais Militares de 2011, a Copa das Confederações de 2012, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016. São fatores para os quais temos de estar preparados. Mas, muito além do preparo para esses eventos, temos que preparar o País, esses segmentos da economia, permanentemente, para que passem a absorver toda a mão de obra do serviço em todos os seus segmentos, em substituição à tecnologia, que avança numa velocidade extraordinária, desempregando gente, principalmente na área da indústria.

Por essa razão, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, registramos esse fato econômico, mas gostaríamos de avançar um pouco por aquilo que vimos nos últimos dias, no último final de semana. Participamos do Seminário Internacional em Educação e Meio Ambiente, realizado na Estância Ecológica do Sesc Pantanal, nos dias 11 a 14 de novembro, próximo passado. Uma Estância fantástica, em que tudo é preservado, em que a fauna, a flora e os rios estão intactos, o que nos dá a demonstração do avanço da ecologia, mas, principalmente, do que pode ser feito para o turismo, área em que o Brasil tem uma fonte extraordinária para o desenvolvimento. Desde a difusão do saber ambiental, o olhar para o futuro, a relação do homem com a natureza, a Estância Ecológica Sesc Pantanal demonstra, com muita clareza, com muita nitidez, a potencialidade na área do Pantanal para o turismo do Brasil e do próprio mundo.

Com esse registro, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, também gostaria de cumprimentar o Sr. Presidente do Senado, Senador José Sarney, por ter autorizado, confeccionado esta revista extraordinária para o turismo, em que demonstra não só o crescimento da demanda, mas também registra a audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em que tratamos do transporte aéreo, transporte que teve seus altos e baixos, mas que hoje parece estar se encontrando, não só na sua organização, mas principalmente no seu crescimento nacional e internacional em defesa dos interesses do Brasil, em particular do turismo.

Por isso, Sr. Presidente, quero agradecer e cumprimentar pela elaboração da revista e dizer às senhoras e aos senhores que está no turismo um grande nicho para o desenvolvimento e para o crescimento do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com a palavra, agora, o Senador Valter Pereira, do PMDB do Mato Grosso do Sul.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana passada, magistrados do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo exerceram a função judicante através de um papel pedagógico: a avaliação do grau de alfabetização de um eleitor muito especial. Se fosse chamado pelo nome de registro ou de batismo, poucos conheceriam Francisco Everardo Oliveira Silva, mas a alcunha de Tiririca é que fazia a diferença entre ele e os demais mortais, entre ele e os demais eleitores e candidatos.

Humorista de grande projeção, Tiririca tornou-se um fenômeno eleitoral nas eleições do último 3 de outubro. Depois de conquistar mais de um milhão trezentos e cinquenta mil votos como candidato a Deputado Federal, as notícias sobre sua condição de analfabeto

foram levadas a sério. Para agravar mais, sobreveio outra: a de que ele se valeu de uma declaração falsa, como se tivera sido escrita de próprio punho, atestando que sabia ler e escrever quando pediu o registro de sua candidatura.

De fato, a condição de analfabeto cria uma restrição legal para disputar mandato eletivo e, sobretudo, para exercer a representação popular. Daí a exigência da Corte Eleitoral de São Paulo, que o submeteu a um ditado e a um teste de leitura. O Tribunal queria saber se ele era capaz de acertar pelo menos 30% da prova, bem como confirmar se a sua caligrafia estava crismada pela autenticidade do candidato no momento em que ele pedira o registro de sua candidatura. Na leitura de algumas chamadas de jornal e no ditado de dezoito palavras, acertou seis, conforme informação do Promotor Maurício Lopes.

Com esse mínimo de acerto, o comediante teria alcançado a exigência da Justiça Eleitoral. Todavia, subsistiu a irresignação do Ministério Público Eleitoral, que prometeu requerer um segundo teste, desta feita com o foco principal na documentação, para saber se houve ou não uma falsificação, se houve ou não o uso de um documento falsificado para obter o registro de sua candidatura. No entanto, nada disso vai impedir que Tiririca seja diplomado. Resta dúvida se esse processo vai impedir a sua posse.

No meu entendimento, Sr. Presidente, toda essa discussão deveria ter sido encerrada antes do registro da candidatura do humorista. Era aquele o momento para serem levadas a sério as irregularidades, que àquela época já eram divulgadas por todos os meios de comunicação. Não conheço as peças que instruíram o processo e, portanto, não sei se o Ministério Público ou algum partido político promovera a impugnação do registro naquele momento e por esses fundamentos. No entanto, se eles silenciaram naquela fase, perderam a oportunidade mais segura para evitar, no nascedouro, a consumação do fato eleitoral. E se formalizaram o seu inconformismo naquela época mas não lograram êxito no julgamento, em razão da morosidade do foro, a Justiça Eleitoral pecou. O fato é que, por maior que seja a sensibilidade do magistrado, sua avaliação não estará obedecendo a critérios pedagógicos que seguramente reprovariam o candidato. Afinal, em nenhuma escola deste País um aluno consegue ser aprovado com apenas 30% de acertos.

Por outro lado, não é possível descartar a pressão que exerce sobre qualquer árbitro uma avalanche de votos como a que foi despejada na candidatura do Tiririca. Simplesmente não há como negar um julgamento benevolente diante de vontade tão expressiva do eleitorado. No entanto, é necessário refletir melhor sobre o papel que deve ser cumprido por todas as instituições que interagem no processo eleitoral, no sentido de evitar a degradação da representação popular. Em nome da democracia erigimos um ordenamento jurídico que confunde libertinagem com liberdade.

Na lei eleitoral e na lei de organização partidária, o que se vê é isso. Nelas as condições de elegibilidade são excessivamente frouxas, da mesma forma que os requisitos para criação e funcionamento dos partidos políticos. O que aconteceu com o Tiririca é apenas o efeito da leniência legislativa ou do aprisionamento a paradigmas que precisam ser reexaminados.

O direito de votar e o direito de ser votado, por exemplo, têm sido interpretados por muitos com a mesma ligação de irmãos siameses, que não podem ser apartados. É um juízo equivocado, porque o exercício da delegação popular exige capacidade, sim, para compreender o que se faz e distinguir o que se pode daquilo que é proibido. Atribuir poder decisório a quem não tem essa capacidade cognitiva é um risco a que o interesse público não pode estar submetido. Afinal, o interesse público é um dos bens essenciais da democracia. Nesse sentido, o mínimo que se pode exigir de quem se propõe representar o povo, seja no Legislativo ou no Executivo, é ser alfabetizado.

Honra-me, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Valter Pereira, V. Exª faz uma reflexão que reputo muito importante para a democracia brasileira. É verdade que, há poucos dias, também assisti, em uma rede de televisão a cabo, a um debate, dizendo que fatos semelhantes a esse haviam ocorrido em países desenvolvidos, como Estados Unidos e alguns outros países da Europa. Aqui, no Brasil, nós temos vários exemplos do voto de protesto. É pena que, além do aspecto que V. Exª analisa, que é a capacidade que tem a pessoa de exercer a função para a qual ele se candidatou – comprovadamente, parece que não tem –, mais sério ainda é que nem a vontade, de fato, de ser Deputado Federal ele tem. Ele não tem o desejo, de fato, de representar uma parcela da população de São Paulo que o elegeu e vir para cá, por exemplo, defender interesses legítimos. Ele apenas aproveitou, inclusive de maneira muito boa, a campanha para se promover do ponto de vista artístico. Ele ficou mais propalado ainda do que antes, quando apenas fazia seu trabalho artístico de comediante. É lamentável que um partido utilize esse mecanismo para angariar votos, explorando, por um lado, a revolta, o protesto do eleitor; por outro lado, a fama de um artista. É realmente lamentável! Acho que o partido presta um desserviço à democracia. Podia ser Tiririca ou outro parecido. Trata-se de um artifício que o partido usou

para ter coeficiente partidário para eleger outros que de fato ele queria eleger e talvez não elegesse. Isso apequena a atividade política, apequena a atividade parlamentar. Nós já temos exemplos, aqui no Parlamento, de algumas figuras que se elegeram, passaram pelo mandato, e se V. Exª examinar vai encontrar que nenhum projeto foi apresentado, nenhuma tese foi defendida, nenhum posicionamento foi adotado. Então, usar, por exemplo, o mandato de Deputado Federal para se promover na sua atividade artística, ou outra, é lamentável, porque precisamos de Parlamentares que venham para cá, primeiro, conscientes do que é ser um deputado ou um senador; segundo, com vontade, de fato, de exercer o mandato em benefício daqueles que votaram nele e da população do Estado como um todo. Portanto, o pronunciamento de V. Exª merece uma reflexão profunda, inclusive de se aproveitar a reforma do Código Eleitoral que está em marcha para criarmos mecanismos que possam, vamos dizer assim, impor aos partidos determinadas barreiras, não só aquela de que se é analfabeto não pode; além dessa, outras barreiras que possam, de fato, melhorar a qualidade da política neste País.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Agradeço o aparte de V. Exª.

Realmente, o momento para evitar o maior apequenamento da representação popular é esse, quando se inicia a discussão do novo Código Eleitoral, de todo o ordenamento jurídico eleitoral.

Honra-me, Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Valter Pereira, ouço com atenção as considerações que V. Exª faz a respeito desse fato inusitado, mas não singular. Fatos semelhantes já ocorreram em processos eleitorais anteriores. Independentemente da avaliação do ponto de vista legal da candidatura do humorista Tiririca, eleito Deputado, se a legislação permite que ele seja diplomado ou não, essa avaliação e essa discussão estão sendo travadas. E V. Exª traz as suas observações extremamente pertinentes. Mas cabe a nós, também, uma outra reflexão: se o Congresso Nacional é o espelho fidedigno da sociedade – e para aqui são conduzidos os representantes dos diversos segmentos econômicos e dos diversos extratos sociais, no Brasil – quem, efetivamente, o Deputado Tiririca estaria aqui a representar? A classe dos artistas, profissão que ele abraçou, com sucesso, que lhe deu notoriedade, que lhe facilitou o acesso às massas? Ou o sem-número de pessoas que, como ele, não tiveram a oportunidade de se qualificar, de se cuidar, de se preparar? Isso tudo mostra uma fragilidade enorme do sistema educacional brasileiro – em que temos avançado, sim, nós temos avançado –, mas ainda revela uma fragilidade enorme quando o Brasil, que caminha a passos seguros para ocupar um lugar de destaque no cenário internacional, como uma das mais poderosas nações do mundo, o Brasil tem imensas dificuldades em formar o seu cidadão. Ainda hoje, a dificuldade que você nota na estrutura, no sistema educacional – que a definição não é muito clara, pois há uma certa liberdade entre os federados –, de quem é afinal a responsabilidade de educar? Os Municípios podem fazê-lo, os Estados também. Mas é preciso que nós redefinamos isso melhor, porque a estrutura que o Estado tem é muito diferente da estrutura que a maioria dos Municípios têm. Há alguns Municípios muito ricos, mas a grande maioria dos Municípios brasileiros são muito pobres, pagam para os professores o mínimo do mínimo possível... Como nós vimos há poucos dias a imprensa, à larga, divulgando escolas, sobretudo no meio rural, funcionando em estruturas de palha, parede, cobertura, piso de chão batido, sem nenhuma instalação hidráulica, sanitária, elétrica, com as crianças satisfazendo suas necessidades fisiológicas no matinho no fundo da escola. Em uma outra escola funcionava, concomitantemente, um bar rural. Então, a estrutura educacional brasileira está a chamar, a gritar por providências urgentes que eu acredito deverão merecer um destaque maior, inclusive desta Casa, do Congresso Nacional, para que, conjuntamente com os demais entes federados, nós possamos encontrar uma estrutura que possa dar garantia, como recomenda, como está consagrada na Constituição: a garantia de acesso a uma educação de qualidade a todos os brasileiros.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Leomar.

Realmente, é preciso que a educação seja encarada como uma prioridade de todos: do Estado, em oferecer e garantir, e do cidadão também, de entender que é preciso ter o conhecimento mínimo necessário para o seu próprio crescimento pessoal.

Entendo que a lei exige o mínimo: que o eleitor seja alfabetizado para assumir qualquer função pública. Agora, na minha avaliação, a alfabetização não pode ser vista como o saber rabiscar palavras, mas escrevê-las. Não pode ser entendida como soletrar, mas ler e interpretar.

Como pode o legislador, inteiramente analfabeto, formar o seu juízo sobre um projeto onde ele é instado a opinar? Como pode tomar uma decisão? Como pode votar, se ele não tem a mínima capacidade de interpretar e de formar o seu juízo? Como pode, Senador Leomar, um administrador, igualmente analfabeto, evitar uma transgressão, aparentemente legal, e só aparentemente legal, proposta por algum auxiliar, ou

malandro, ou incompetente se lhe falta a mínima condição para compreender e para distinguir, sobretudo, o certo do errado?

Veja o que aconteceu, Senador Leomar: no início de setembro deste ano, o meu Estado de Mato Grosso do Sul ganhou espaçosas manchetes da chamada grande imprensa e foi notícia nos mais importantes telejornais do País. Naquela ocasião, a Polícia Federal desbaratara um extenso esquema de corrupção na Prefeitura de Dourados, que é o mais importante Município do interior do Estado. Aproximadamente 30 pessoas foram presas, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Primeira-Dama, secretários e nove de doze Vereadores.

O Tribunal de Justiça foi compelido a decretar a intervenção na municipalidade para evitar a sua acefalia administrativa até a convocação de suplentes para suprir a lacuna aberta com a prisão dos titulares. A Câmara praticamente se dissolveu naquela ocasião.

O que a imprensa brasileira não conseguiu descobrir foi a escancarada incapacidade administrativa do Prefeito Ari Artuzi, ditada por um desempenho cognitivo que não resiste a uma razoável perícia intelectual. Na verdade, qualquer observador atento que tivesse tido algum contato com ele não teria dificuldade alguma para constatar que o líder preso era um analfabeto funcional. Dotado de grande esperteza eleitoral, elegeu-se Vereador e Deputado Estadual antes de ser escolhido Chefe do Executivo.

O fato é que, no escândalo de Dourados, houve uma fusão de deficiência cognitiva e má-fé. O resultado foi a submissão da municipalidade a uma legião de aproveitadores que promoveram a pilhagem do patrimônio público, só interrompida pela Polícia Federal por meio de uma operação chamada Uragano.

É verdade, Sr. Presidente, que a escolaridade e o conhecimento não trazem garantia alguma de honestidade e de competência. Em todos os campos da atividade humana, não faltam exemplos de doutores delinquentes e de jejunos exemplares. Isso acontece também na avaliação da competência, da capacidade administrativa. Eu mesmo conheço muitos bons administradores que são iletrados até mesmo na iniciativa privada. No entanto, até para responsabilizar alguém pelo mal feito, é indispensável que ele saiba discernir o bem do mal, o que pode daquilo que não pode, daquilo que é proibido.

Se a representação popular é a essência da democracia, isso é o mínimo que se pode exigir. Que o exemplo do Tiririca dê ensejo a uma grande discussão sobre o papel da representação popular e sobre os requisitos que devem ser exigidos de todos aqueles que se habilitam a receber essa delegação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha, do PMDB de Tocantins. *(Pausa.)*

Declina da palavra, Senador? *(Manifestação fora do microfone.)*

Muito bem. Concedo a palavra, então, ao Senador Antonio Carlos Júnior, do Democratas da Bahia.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje para falar sobre uma operação que tem tomado as manchetes dos jornais há aproximadamente uma semana e que já gerou discussões nesta Casa, principalmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde, aliás, apresentei requerimento para que fossem ouvidos os Presidentes do Banco Central e da Caixa Econômica. Em função de acordo fechado com os Senadores Aloizio Mercadante e Eduardo Suplicy, nós também convidamos as empresas de auditoria envolvidas no acompanhamento do Banco PanAmericano e na operação de negociação entre a Caixa Econômica e o banco.

Segundo o acordo firmado, a reunião vai se efetivar no dia 24 deste mês, quando espero que as perguntas a serem feitas ao Banco Central, à Caixa Econômica e às empresas Deloitte e KPMG possam esclarecer em definitivo essa operação.

Realmente, é uma situação de extremo desconforto para o sistema financeiro, já que, supostamente, havia irregularidades nas operações de venda de créditos referentes a empréstimos a consumidores. Bancos de menor porte, em função de sua dificuldade de captação – decorrência de sua pouca capilaridade, de seu baixo número de agências bancárias –, têm um custo de captação mais alto e, obviamente, uma das melhores alternativas de captação de recursos é a venda dessas carteiras a instituições maiores, que têm um custo de captação mais baixo e, portanto, podem adquirir essas carteiras e fazer com que esses bancos voltem a ter caixa e a fazer novas operações.

Acontece que o Banco PanAmericano começou, muito provavelmente há quatro anos, a fazer operações fraudulentas, ou seja, a vender ativos – os seus empréstimos de crédito ao consumidor – sem dar baixa na contabilidade.

Ora, sob o ponto de vista contábil, quando se faz uma transação que resulta no aumento de ativos é preciso aumentar o passivo ou, então, reduzir outro ativo. A operação deveria ser a redução da conta de empréstimos ao consumidor ou o aumento do caixa ou, então, a criação de um passivo – essa seria uma alternativa de contabilização dessas operações referentes às obrigações que o banco teria de repassar

os pagamentos dessas operações para o banco comprador do crédito. Mas nada disso foi feito: os créditos eram vendidos, o dinheiro entrava no caixa, mas as operações não eram baixadas contabilmente.

Numa instituição financeira, quando uma operação está no ativo, automaticamente a contabilidade faz a apropriação de juros mensais. Então, se o ativo não era baixado, obviamente que os juros eram incorporados à conta de receitas mensalmente, criando um ativo fictício e juros também fictícios.

Ora, essa operação foi feita durante quatro anos. A Caixa Econômica se interessou em comprar uma participação no Banco PanAmericano por ter o banco uma atuação na área de crédito ao consumidor que a Caixa não tinha – a Caixa era bastante agressiva em crédito imobiliário, mas não em crédito ao consumidor.

Em toda negociação há um processo. Primeiro, acontece a *evaluation*: a avaliação do negócio é feita por empresas de consultoria especializadas ou bancos de investimento. Então, chega-se a um valor economicamente justo, que é uma orientação tanto para o comprador quanto para o vendedor. Cada um faz a sua avaliação, comprador e vendedor, e essa avaliação passa a ser o ponto de partida da negociação para cada um deles.

Ora, quando se chega a um acordo quanto ao preço, o comprador coloca uma empresa de auditoria para fazer o que se chama de *due diligence*, a diligência devida, para que passivos não contabilizados ou ativos que não pertençam mais à instituição não sejam incluídos no negócio. Então, é preciso dar baixa em ativos que já foram vendidos ou considerar passivos que estejam ocultos – por exemplo, provisões para perdas em ações judiciais, em operações com inadimplência. Assim, teríamos a adição de passivos ou a redução de ativos para que, então, o valor efetivamente justo fosse encontrado para viabilizar a operação.

Ocorre que isso não foi feito ou, se foi feito, ninguém sabe... Por isso, queremos perguntar à Caixa Econômica, à empresa Deloitte e à KPMG o que aconteceu. Queremos saber o que aconteceu na *due diligence.* Por que a auditoria especial contratada para a negociação não pegou as operações? Foi por orientação do comprador ou houve negligência da empresa de auditoria? Quem tem culpa nisso? O certo é que a Caixa Econômica pagou muito mais. Por quê? Porque pagou por ativos que não existiam e também por receitas decorrentes de ativos que não existiam. As receitas eram fictícias e, consequentemente, o patrimônio líquido da empresa estava inflado, não só por um volume de ativos maior como também por receitas que viraram lucro fictício – com isso, foram pagos bônus, gratificações para seus executivos.

Ora, é inadmissível que, numa negociação como essa, com *due diligence,* a Caixa Econômica não tenha descoberto que estava pagando muito mais do que a empresa valia, porque havia ativos que não foram baixados e receitas que não eram verdadeiras. Então, a coisa é muito grave.

Aliás, eu reputo que a coisa mais grave seja exatamente a aquisição da Caixa. A operação que foi feita depois – agora, com o salvamento –, foi feita com garantias. O fundo garantidor de depósitos emprestou, mas com garantias. O grave foi a Caixa Econômica ter comprado gato por lebre. Ela comprou lá atrás, por quase R$800 milhões, uma participação no Banco PanAmericano que, obviamente, não valia isso, porque ativos fictícios existiam e, obviamente, ativos fictícios, patrimônio líquido fictício. Pagou-se muito mais do que se devia.

Portanto, é grave. E o ponto mais grave é a aquisição da Caixa. Eu não reputo essa operação de salvamento como uma coisa feita de favor. Não, agora o controlador do banco do Grupo Sílvio Santos bancou, ele tomou dinheiro emprestado, mas deu garantias. O grave é a Caixa Econômica ter feito a negociação lá atrás sem o devido cuidado. Ou, então, a empresa de auditoria falhou. Esta vai ser a grande pergunta que eu quero fazer no dia 24: quem errou, a Caixa ou a empresa de auditoria? Por que a Caixa validou essa "*due diligence*". Será que não tinha ninguém para ver isso. Então, é muito grave o que aconteceu.

Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Antonio Carlos Júnior, V. Exª coloca exatamente o dedo no ponto exato do problema principal, que é esse. O Governo, os membros do PT e de grande parte do Governo sempre criticaram a questão bancária no Brasil, dizendo que o Proer tinha sido para defender os banqueiros, quando, na verdade, o Proer foi para defender os correntistas brasileiros. O Proer foi fundamental para que o Brasil enfrentasse a crise internacional do ano passado. Basta lembrar que todos os países tomaram dois tipos de medidas: uma em relação aos bancos, outra em relação ao mercado, fazendo isenção de impostos. O Brasil não precisou trabalhar em relação aos bancos no ano passado, trabalhou apenas em relação à questão de incentivos para o mercado. Agora, nesse caso específico do Banco PanAmericano utilizou-se o sistema que é semelhante ao do Proer para que não houvesse prejuízo aos correntistas. Mas V. Exª coloca muito bem o antecedente. Por que o Governo comprou, por intermédio da Caixa Federal, metade do Banco PanAmericano sem enxergar os problemas que lá estavam? Hoje, nós temos realmente uma auditoria eficiente, que tem condição de levantar essas ques-

tões. Será que essa relação com o grupo, do ponto de vista de mídia, também não estava influenciando? Nós sabemos que no Nordeste, coincidentemente, nas vésperas da eleição do segundo turno, houve o cancelamento de um debate que estava previsto entre a Ministra Dilma e o Governador José Serra, os dois candidatos à Presidência, quando a Dilma não pôde comparecer. E, ao contrário do que estava previsto, inclusive no acordo...

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Inclusive, o debate foi em Salvador.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – O debate em Salvador. Ao contrário do que estava previsto, o debate foi cancelado. Para quê? Para não prejudicar a candidata Dilma quando foi ela que não pôde comparecer. De maneira que foi uma medida política tomada, talvez, em retribuição à atenção que o grupo estava tendo em relação a um outro braço, que é o braço bancário. Estas questões, portanto, precisam ficar melhor esclarecidas: quais foram os interesses reais; por que o Governo, por meio da Caixa, comprou o banco; se houve essa interferência política no caso do debate. Mas essa compra, especialmente, precisa ser melhor esclarecida.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Senador Eduardo Azeredo, é importante a sua colocação, inclusive porque se levou três anos atacando sem parar a questão do Proer, dizendo que havia dinheiro do Tesouro. Na verdade, o dinheiro do Proer vem do recolhimento compulsório dos bancos; da mesma forma que o dinheiro que financiou essa operação vem de um fundo de garantia de depósitos que também é contribuição dos bancos. Ou seja, a origem dos recursos são dois fundos diferentes: o recolhimento compulsório é uma coisa; o fundo garantidor de depósito é outra coisa. Mas a origem é o dinheiro do próprio sistema. Não há dinheiro público nisso aí.

Então, se eles agora dizem que não houve dinheiro público nessa operação – por isso até não condeno as garantias –, lá atrás também, no Proer, não houve dinheiro público. O dinheiro era do sistema financeiro, o dinheiro era do recolhimento compulsório.

Portanto, o grave não é essa operação. Essa operação é "dos males, o menor". Já que o banco tinha um rombo enorme e o controlador resolveu dar garantias, eu também, se fosse autoridade monetária, faria a operação. Agora, o grave é a operação lá de trás e que se vem agravando.

Srªs e Srs. Senadores, o pior é que essa operação veio continuando, mesmo quando a Caixa avaliou e comprou... O mais grave é que, mesmo após a Caixa comprar a participação no banco, Senador Eduardo Azeredo, as operações continuaram. Aí está o mais grave. E a Caixa não acompanhou isso.

Pelo amor de Deus, você compra 49% de uma empresa e continua sem acompanhar?! Só agora a Caixa iria nomear membros do conselho de administração e até diretores. Isso é muito grave! Quer dizer, a Caixa comprou 49% e possibilitou a continuação dessas operações fraudulentas, porque ela deveria agir e colocar seus representantes imediatamente.

E o Banco Central também, aqui para nós, poderia ter sido mais pró-ativo no acompanhamento dessas operações, porque, inclusive, essa compra de carteiras foi num período de crise. Não digo nem roubalheira, que foi o caso aqui, houve roubalheira, mas poderia ter havido operações mal avaliadas.

E há fatos gravíssimos que se somam a esses. Ou seja, logo depois de a Caixa colocar dinheiro no Banco PanAmericano, sabe-se que os dirigentes do Banco PanAmericano compraram empresas consideradas fantasmas, por R$100 de capital e inclusive com ramificações lá fora.

Além disso, há suspeita de que também na empresa de cartão de crédito do Grupo Silvio Santos haja mais rombo.

E outra coisa: o Banco Central encontrou um indício terrível. Um único cliente pessoa física aplicava cerca de R$400 milhões em CDBs do Banco PanAmericano, recebendo, por ano, um rendimento próximo de R$120 milhões, quer dizer, taxa de 30% ao ano. Isso é taxa de agiotagem. Isso é gravíssimo. E o BC só foi descobrir isso agora. É muito grave.

E outra coisa: durante muito tempo, o Governo, por intermédio desse mesmo fundo que está emprestando R$2,5 bilhões ao Grupo Silvio Santos, estava garantindo CDBs desses bancos menores, inclusive do PanAmericano. Eram CDBs garantidos pelos Fundo de Garantia de Depósitos. Quer dizer, se o banco não honrasse, o Fundo honraria. Então, esses 30% são um absurdo! São taxas absurdas. Ou seja, falharam o controle e o acompanhamento das operações do Sistema Financeiro.

Mas eu continuo dizendo: a omissão da Caixa foi absoluta, absoluta nesse assunto. É inaceitável, se vamos comprar uma empresa, a diligência não pegar e os empréstimos continuarem a ser feitos – isso já há quatro anos – e continuaram a ser feitos, mesmo depois que a Caixa pagou a participação. Senador Eduardo Azeredo, mesmo depois de a Caixa Econômica ter pago a participação de cerca R$800 milhões, as operações continuaram. Só agora que a Caixa colocaria membros do Conselho de Administração. Pelo amor de Deus! Realmente, é uma omissão sem tamanho.

Mesmo que tenha havido um conluio fraudulento dentro do banco, mas se o sócio adquire a participação, ele tem a obrigação de zelar pelo dinheiro que colocou lá dentro. Então, realmente, as suspeitas vão além da fraude interna justamente porque a Caixa se pareceu omissa.

Eu quero ver essa audiência pública, no dia 24, que é muito importante. Porque lá vai ficar comprovado exatamente quem tem culpa: se é a empresa de auditoria ou a Caixa Econômica. E são duas empresas de auditoria: uma que fazia a auditoria do Banco PanAmericano; a outra é que foi assessora na compra e fez a *due diligence*. É muito grave: a *due diligence* foi dirigida para não dar o resultado, ou houve falha, gritante, da empresa de auditoria. É inadmissível! A situação é muito grave, a imprensa está repercutindo violentamente esse assunto. E eu vou me dedicar com profundidade a ele. Felizmente, tenho conhecimento da área, e vou me aprofundar nesse assunto. Tanto que na audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no dia 24, eu vou questionar, severamente, as partes envolvidas, porque é muito grave o que aconteceu.

Volto a dizer, a gravidade maior está na compra que a Caixa Econômica fez com total omissão, seja dela, seja da empresa de auditoria. Então, independentemente de haver ou não conluio fraudulento, a Caixa não deveria ter deixado passar. Vou dar um exemplo, Senador Eduardo Azeredo, Senador Adelmir Santana, vou dar um exemplo aqui.

Em 1995, privatizou-se a Light. Na privatização, a *due diligence* é feita pelo próprio vendedor, que é o Governo, porque não se sabe quem vai comprar a empresa. Sabe quanto foi deduzido do preço da Light, em 1995? R$268 milhões foram deduzidos pela auditoria especial. Quer dizer, eram ativos que já estavam desvalorizados, principalmente passivos que não tinham sido considerados.

Então, se a auditoria fosse séria, ela pegaria todos... E talvez a operação saísse de graça ou não saísse.

É muito grave, e a obrigação do Senado é averiguar. E nós vamos fazer isso no dia 24, na audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Senador Adelmir Santana.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Eu ouvia hoje o noticiário a propósito dessa sua colocação final, que me parece que há recebíveis duvidosos da ordem de um bilhão. Talvez aí realmente faltou a *due diligence*, como V. Exª faz referência, uma boa auditoria. Esse negócio, realmente, está nos deixando apreensivos, essa operação feita com o Banco PanAmericano.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Senador, tem suspeitas também de que haja operações fraudulentas com cartões de crédito, inclusive fundos que compram direitos creditórios de cartões de crédito também tenham operações fraudulentas nessa área.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Veja, Senador, eu sou um daqueles que, desde 2007, e V. Exª é testemunha disso, foi relator de uma dessas matérias... Esse é um dos setores de cartões de crédito que ainda, infelizmente, não tem a regulamentação do Estado brasileiro. Na verdade, são autorreguláveis. E eu fico imaginando como é que conseguiram ainda dar um *bypass* nos cartões de crédito. É uma situação que deixa a gente apreensivo e, ao mesmo tempo, preocupado com esse tipo de operação, porque aí entraram também recursos públicos, como foi o caso da compra de parte desse banco pela Caixa Econômica Federal.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Senador Adelmir, inclusive do seu projeto, no substitutivo que foi apresentado para regulamentação do sistema financeiro e autonomia do Banco Central, exatamente aproveitei que a parte responsável pelo financiamento do cartão de crédito tem que ser uma instituição financeira. Aproveitei isso do projeto de V. Exª. Quem financia é instituição financeira, quer dizer, a credenciadora pode não ser, mas a operadora que financia tem que ser instituição financeira. E isso diminuiria, com certeza, as chances de fraude.

A situação é muito grave. Além do Banco Central a Caixa Econômica e as empresas de auditoria precisam se explicar,. É preciso que haja um esclarecimento pleno para que isso não gere outros desdobramentos que acabam desgastando mais ainda a Caixa Econômica e o Banco Central. É preciso que se esclareça definitivamente esse assunto no dia 24, e eu espero isso.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Concedo a palavra agora ao nobre Senador Eduardo Azeredo, do PSDB de Minas Gerais, por permuta com o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero abordar, mais uma vez, o tema dos acidentes nas nossas estradas em todo o Brasil. Nós tivemos mais um feriado, que se encerrou, coincidindo com o fim de semana, e os números são novamente assustadores.

Dois mil quatrocentos e noventa acidentes no Brasil, com 142 mortes nas estradas. Lamentavelmente, o

meu Estado de Minas Gerais, segundo dados da Polícia Rodoviária Federal, é outra vez o recordista: são 430 acidentes com 35 mortes. Minas tem, pela localização, em termos de quilometragem, o maior percentual, 28%, das rodovias federais de todo o País.

Isso só mostra que a necessidade de duplicação, de modernização, de segurança das nossas estradas é imperativa. Os próprios dirigentes da Polícia Rodoviária dizem que, além do descuido dos motoristas, a principal causa, juntamente com a chuva em alguns lugares, é a precariedade das nossas estradas. É a infraestrutura que não mais atende ao número de veículos que trafegam por ela.

Assim, mais uma vez, quero lembrar que, em relação às três maiores cidades do Brasil, Rio, São Paulo e Belo Horizonte, o trecho que liga São Paulo ao Rio está duplicado; assim como o trecho que liga São Paulo a Belo Horizonte, mas de Belo Horizonte para o Rio o trecho não foi duplicado até hoje. Há trechos de pistas simples. E veja que falo das três maiores cidades. Se formos falar do Brasil como um todo, veremos que a necessidade de termos estradas duplicadas está presente em todos os Estados brasileiros.

Nós não podemos mais esperar. O Governo falou muito nesta campanha das coisas boas que aconteceram, omitindo inclusive a história, que mostra que uma parte desses benefícios que o Brasil enfrenta, uma parte principal veio de governos anteriores. Mas esse é um outro ponto.

Mas, nessa área de infraestrutura, o Governo tem errado muito, o Governo está devendo muito, o Governo tem de fazer muito. O Governo é muito ruim na área de infraestrutura, vamos ser claros. O desempenho do Governo Lula, do Governo do PT, do Governo atual, do Governo da Ministra Dilma é muito ruim na área de infraestrutura e esse desempenho é o responsável por este número de mortes: 142 mortes no Brasil neste último feriado prolongado.

Nós temos realidades como a que estou falando mais uma vez, a que eu estou me referindo, que é a duplicação da rodovia entre Belo Horizonte e Rio de Janeiro, que não foi feita. Mesmo tendo membros de Minas Gerais no Governo Federal, não fizeram essa duplicação.

Nós temos em Minas outra rodovia, a chamada Rodovia da Morte – há outras que também são chamadas rodovias da morte no País –, que liga Belo Horizonte ao leste, ao Vale do Aço, até Vitória, que também fica numa promessa eterna, sem soluções.

Para crescer, para enfrentar uma nova realidade, que vem desde o início do Plano Real, desde o início da democratização, o Brasil precisa investir na duplicação de estradas em todo o Brasil. Em alguns casos, não é mais duplicação, precisa-se aumentar muito mais que uma simples duplicação.

Isso também vale para a questão do transporte urbano. Os metrôs também foram mencionados durante vários programas eleitorais e esperamos que, passadas as eleições, eles não sejam esquecidos, porque, durante os últimos quase oito anos, a realidade do metrô de Belo Horizonte é de esquecimento. O Governo Lula, mesmo com vários Ministros mineiros, não investiu nada no metrô de Belo Horizonte em oito anos.

Veja que eu não estou sendo ácido, não; estou sendo realista: metrô de Belo Horizonte, oito anos de Governo Lula, com Ministros mineiros e nenhum investimento, nenhum quilômetro a mais. Governo Lula, Ministros mineiros, estrada Belo Horizonte/Rio de Janeiro: não foi duplicada. Governo Lula, Ministros mineiros, estrada Belo Horizonte/Vitória: não foi duplicada.

De maneira que venho aqui, mais uma vez, como Senador da oposição, para mostrar essa realidade. Acabou a eleição, mas o fato está aí: o Governo é ruim na área de infraestrutura, o Governo não investiu o necessário, o Governo é responsável por mortes que têm acontecido no Brasil, diferentemente de muitos outros países, que entendem que a infraestrutura é fundamental para se falar em crescimento. E olha o que vamos ter pela frente: Olimpíadas e Copa do Mundo.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Senador Antonio Carlos, ouço-o com prazer.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Eduardo Azeredo, é muito importante a colocação de V. Exª em relação à questão da infraestrutura. Não é a primeira vez que V. Exª e outros Senadores da oposição vêm falando, aqui, da precariedade da nossa infraestrutura, sejam ferrovias, rodovias – principalmente rodovias –, portos, aeroportos. Então, a preocupação é imensa. A questão da Copa do Mundo realmente preocupa, porque eu não sei se as obras necessárias ficarão prontas em tempo e, talvez, parcialmente. Essa questão do PAC, todos mudo sabe que foi uma jogada de **marketing** para a campanha da Ministra Dilma, não tenha dúvida. O PAC, na verdade, como essência, não existe. Ele é um conjunto de projetos que já estavam resolvidos, definidos, e foram juntados, inclusive projetos de estatais e de empresas privadas que tinham financiamento do BNDES. Ora, mas o resultado é pífio. As estradas brasileiras continuam acabadas; as ferrovias não podem substituir as rodovias porque também estão precárias; o transporte de cabotagem, nós não temos; os portos são uma calamidade – Salvador tem o pior porto do Brasil. E os aeroportos? Como vamos nos virar na Copa do Mundo de 2014 e nas Olimpía-

das de 2016? Porque eu tenho a impressão de que o que o País precisa para colocar toda a infraestrutura em ordem não fica pronto tão cedo. Então, tenho, realmente, uma preocupação muito grande. Minas tem problemas sérios e a Bahia também tem. Então, o que vejo é que, mesmo que se corra, agora, para se tirar a diferença, digamos, da defasagem do que falta ser feito, não acredito que tenhamos essas obras prontas a tempo para a Copa do Mundo e as Olimpíadas. Realmente, é uma preocupação importante a de V. Exª. Eu o parabenizo pela sua colocação.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos. Realmente, a questão dos aeroportos, não cheguei a mencionar aqui, é crítica, porque, numa Copa do Mundo, com várias sedes, como vamos ter aqui em 2014, vamos ter, realmente, a necessidade de deslocamento entre as várias cidades.

Os nossos aeroportos mais modernos foram todos modernizados ainda no Governo passado. Mais uma vez: já passou a eleição e não estou fazendo propaganda eleitoral. Estou falando de realidade, de verdade.

Os aeroportos do Nordeste que foram feitos, como o aeroporto de Recife, o aeroporto de Fortaleza, o aeroporto do Norte, em Belém, são aeroportos mais novos, o aeroporto de Salvador, todos eles foram feitos anteriormente, não foram feitos agora, neste Governo. Neste Governo, nós temos Goiânia sem aeroporto novo, nós temos Vitória sem aeroporto novo, nós temos Belo Horizonte com aeroporto saturado. Essa é a verdade.

É assim que nós vamos fazer a Copa do Mundo e, depois, as Olimpíadas? As Olimpíadas até serão mais concentradas, porque serão em um local só, pelo menos a quase totalidade, mas a Copa do Mundo, não. Ela será no País todo e será antes. Então, isso é até um agravante, porque a Copa do Mundo será em 2014 e para as Olimpíadas há mais tempo, porque serão em 2016.

O Governo, portanto, precisa investir, urgentemente, na duplicação de estradas e precisa investir, urgentemente, nos nossos aeroportos. A infraestrutura não pode continuar sendo tratada como está.

Veja bem, Presidente Acir Gurgacz, que, durante o período eleitoral, o Governo inaugurou, em Minas, um viaduto que se chamava Viaduto das Almas, fez a nova inauguração. Esse viaduto, para o senhor ter ideia, era para ter ficado pronto há um ano e meio. Então, o prazo, que era de 18 meses, dobrou, para ficar pronto o viaduto. O custo, que era da ordem de 20 milhões, foi de 60 milhões: triplicou. Quer dizer, o custo triplicou, o prazo dobrou e, até que enfim, ficou pronto o novo Viaduto das Almas, que, agora, chama-se Márcio Martins, numa homenagem justa a um engenheiro mineiro.

Mas, veja bem, até para sair alguma coisa, é esse parto, é essa dificuldade. Não foram nove meses nesse caso, mas 36 meses de obras para se terminar um simples viaduto. Ainda bem que ficou pronto, mas isso mostra a dificuldade. Nós não estamos falando de valores absurdos. Não são bilhões, são alguns milhões aquilo de que nós estamos falando.

Portanto, mais uma vez, venho a esta tribuna, na minha condição de Senador por Minas Gerais, para alertar que precisamos ter investimentos na infraestrutura, para evitar a dor dessas mortes que aconteceram no último fim de semana. Muitos delas poderiam ter sido evitadas, sim, se nossas rodovias fossem duplicadas. Muitas delas poderiam ter sido evitadas se as campanhas de educação fossem permanentes, se tivéssemos a Polícia Rodoviária Federal mais bem equipada, se tivéssemos veículos com equipamentos de segurança, como é o caso do *airbag*, que foi um projeto de minha autoria e que já virou lei, mas que, por decisão do Contran, está sendo implantado gradativamente. A minha ideia era de que fosse implantado de maneira mais imediata, mas a definição foi de que necessitamos de quatro anos para a implantação total, em todos os carros brasileiros, já que o *airbag* salva vidas.

Seguramente, algumas dessas mortes que aconteceram aqui – 142 mortes – poderiam não ter acontecido se todos os carros já estivessem saindo de fábrica com o *airbag*, se todas as rodovias fossem duplicadas, se todas as rodovias tivessem Polícia Rodoviária Federal e se tivéssemos, realmente, a conscientização adequada.

Portanto, é uma somatória de esforços, uma somatória de medidas que pode levar o Brasil ao índice zero de acidentes fatais. Isso é um sonho? Não! Fui, recentemente, a um país onde havia cartazes e estava lá: "Zero acidentes é o nosso objetivo". Portanto, isso é possível aqui no Brasil também, desde que haja esse desejo, desde que haja esse controle, esse policiamento.

Aí, teremos um investimento adequado para, principalmente, termos uma vida salva, além dos benefícios econômicos que acontecem juntamente com uma estrutura adequada, na medida em que a economia, então, tem custos menores, com o transporte e tudo o mais fazendo com que o País possa almejar um crescimento de fato duradouro e definitivo, um País que vem crescendo, especialmente depois do Plano Real e da redemocratização brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Senador Eduardo Azeredo, V. Exª traz um tema muito importante nessa tarde de hoje. Não é uma questão de ser da situação ou da oposição, o fato é que se fazem necessários mais investimentos com relação à infraestrutura, para as estradas brasileiras, para o transporte, enfim, para portos, aeroportos e as nossas estradas.

Aproveito para pedir a V. Exª o apoio a uma PEC da minha autoria, aqui no Senado, destinando 0,5% do PIB brasileiro para investimento em infraestrutura de transportes. Hoje, o Brasil investe em torno de 0,2%. A nossa PEC pede para que sejam investidos, no mínimo, 0,5% do PIB brasileiro em infraestrutura de transportes, tanto em rodovias quanto em ferrovias, portos e aeroportos.

Eu entendo que, realmente, isso se faz necessário. Nós estamos discutindo, neste momento, o Orçamento para 2011. Então, vamos aproveitar para ver se colocamos mais investimentos nessa área, que é muito importante.

Meus cumprimentos pelo seu pronunciamento.

Com a palavra, agora, o Senador Jefferson Praia, do PDT do Amazonas.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Acir Gurgacz.

Neste momento, Sr. Presidente, quero compartilhar com os Senadores e com as Senadoras aqui presentes minha participação ontem na abertura do XIII Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas (Sinaop). Fiz um breve pronunciamento que passo, neste momento, a ler, para que todos possam perceber o trabalho que temos feito junto com várias instituições nessa área de obras públicas no nosso País. O encontro está ocorrendo, neste momento, em Porto Alegre.

Estar aqui hoje me faz particularmente realizado na missão que abracei como Parlamentar nacional e como representante do povo do Amazonas. Estou aqui entre companheiros de jornada, parceiros na luta diária e, por vezes, incompreendida, em favor da boa aplicação dos recursos públicos nesse campo tão árduo e tão conflitivo como o das obras públicas.

Aqui compareço para trazer, por meio do registro dos sucessos e das dificuldades da minha atuação no Senado no campo que nos une, a mensagem de apoio e de incentivo à busca desse nosso objetivo comum, mensagem que não poderia faltar a uma coletividade que foi parceira de primeira hora de nossa atuação. Fizemos parceria com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), com o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop) e com seus destacados dirigentes, os quais homenageio, nas pessoas do Dr. Cezar Mota, do Dr. Pedro Paulo, do Dr. Pedro Jorge e também do Dr. André Mendes e da Drª Juliana, do Tribunal de Contas da União (TCU). Destaco a parceria por meio de órgãos de classe, que homenageio nas pessoas dos Presidentes do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), Dr. Marcos Túlio; do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) do Paraná, Dr. Álvaro Cabrini, bem como de suas destacadas assessoras, Drªs Príscila, Vivian e Neusa. Ressalto ainda a parceria com a Consultoria do Orçamento do Senado, na pessoa do Consultor Fernando Moutinho. Ressalto o desempenho da minha assessoria no Senado, na pessoa da Assessora Lívia Sales.

Muitas vezes, critica-se o Parlamento como obstáculo, por ação ou por omissão, à boa gestão da coisa pública. Creio haver modestamente contribuído para desmentir essa crítica. Realizamos – e é o que trago aqui para os senhores e para as senhoras – um conjunto de iniciativas no sentido de incorporar a mobilização dos profissionais do controle dentro da dinâmica das decisões parlamentares, fazendo a nossa parte. Fizemos isso por meio de uma interação constante e intensa entre os profissionais dos órgãos de controle e nosso gabinete parlamentar, um pequeno grupo dedicado que funciona intensamente, sem maiores exigências de formalização, e que, nos últimos dois anos, temos chamado carinhosamente de "nosso grupo de trabalho". Dessa interação, saíram ideias, produtos, projetos e contatos.

Vou tomar a liberdade de listar os principais frutos desse trabalho, com a declarada intenção de mostrar que grandes avanços são possíveis se somarmos o potencial insubstituível de contribuição que cada instituição tem a oferecer em nossa causa comum. Acredito, Sr. Presidente, que este é o caminho: a parceria entre as instituições.

Mas o que é possível fazer? O que foi feito? A primeira função do Parlamento é ser um fórum de discussão e de tomada de consciência sobre os problemas nacionais. Nessa linha, tomamos várias medidas. O próprio funcionamento do nosso grupo de trabalho proporcionou uma interação muito grande entre as instituições, divulgando o assunto e as propostas a vários Tribunais de Contas de norte a sul do País. Mas as principais medidas são voltadas aos segmentos da sociedade diretamente envolvidos com as obras públicas. A partir da constatação dos auditores, obtida no trabalho de campo de grande parte dos gestores nos Municípios, principalmente, de que há escasso conhecimento de informações mínimas para bem conduzir uma obra pública, lançamos um pequeno roteiro de gestão de obras públicas na forma de *folder* de orien-

tação. Esse material, de texto muito simples, exatamente para ser entendido pelo destinatário na ponta, foi distribuído a todos os Municípios brasileiros e está disponível na página da Internet das instituições, a do Ibraop e a do Crea do Paraná, bem como na minha página no Senado.

Além disso, notamos que experiências bem-sucedidas de ação integrada das obras públicas ficavam restritas aos seus promotores, e é preciso que elas sejam disseminadas para os demais agentes. Para isso, identificamos duas boas práticas nesse campo: a integração do Crea-Paraná e do Tribunal de Contas do Paraná no trabalho de fiscalização, compartilhando informações e dividindo tarefas dentro das respectivas jurisdições; e a aplicação pelo Tribunal de Contas do Paraná da obrigatoriedade da Orientação Técnica nº 01/2006 do Ibraop sobre projeto básico para Estados e Municípios. Essas experiências foram relatadas de forma didática e receberam voto de aplauso do Plenário do Senado, para que fossem distribuídas a todos os Tribunais de Contas e aos Creas do Brasil. Com isso, todas as instituições que podem beneficiar-se desses exemplos souberam de sua existência e do endosso que a Casa Legislativa lhes atribuiu.

Ainda no campo da representação, promovemos, em 2009, um ciclo de audiências públicas para ouvir instituições de controle, de execução de obras e do setor empresarial sobre padrões de preços referenciais de obras públicas, cuja regulação em lei pretendemos melhorar. Esses eventos trouxeram manancial muito rico de informações que, até hoje, beneficia o trabalho legislativo e o trabalho de fiscalização na matéria.

Mas o Legislativo também tem a função de legislar, é claro. Muito há por fazer nesse campo, mas avançamos aí também um pouco. Apresentei ou relatei vários projetos muito importantes na melhoria da gestão de obras públicas e no controle em geral. Entre esses projetos, está o Projeto de Lei nº 104, de 2010, que estabelece a utilização dos sistemas de preços (Sinapi e Sicro) como teto de referência do custo das obras públicas realizadas com recursos federais, tornando permanente a regulação da matéria que, hoje, consta das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e que tem de ser renovada com muito custo a cada ano; o Projeto de Lei nº 439, de 2009, que cria um cadastro unificado e informatizado de obras públicas realizadas com recursos federais, como indispensável ferramenta de gestão do investimento público – quanto a isso, fico feliz em dizer que essa medida já foi também incorporada a outros projetos, como o Projeto de Lei Complementar nº 496, de 2009, que bem contribui para a criação de um grupo de trabalho no Executivo Federal para estudar as primeiras providências desse cadastro unificado; e a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2009, que estende a obrigatoriedade de elaboração de planos diretores a todos os Municípios, mesmo os de pequeno porte, fazendo com que o esforço de planejamento e de projeto sejam obrigatórios para aqueles entes públicos que, exatamente por serem os mais frágeis, são os que mais necessitam desse esforço. Por fim, quero dizer que, hoje, atuo como Relator do Projeto de Lei nº 58, de 2008, que trata da participação do Sistema Confea/Creas no controle de obras públicas. É uma ideia válida, que, quando bem implementada, permitirá a soma de esforços de todas as entidades envolvidas no controle, com benefícios também para a própria fiscalização do exercício profissional.

Pouco divulgada, mas não menos importante, é a prerrogativa de fiscalização que tem o Legislativo. De nada adiantam as leis se não são cumpridas, e a linha de frente de verificação desse seu cumprimento na Administração Pública tem de ser o próprio Parlamento. Nesse contexto, obras públicas são o exemplo por excelência de um intenso trabalho legislativo de controle: todo ano, o TCU deve encaminhar ao Congresso uma relação de obras, caso existam, com indícios de irregularidades graves. Ao decidir a alocação de recursos no Orçamento, o Congresso examina essas informações e, em caráter preventivo, pode recusar – e tem recusado – a autorização para a execução orçamentária, física e financeira de obras cuja continuidade possa gerar prejuízos aos cofres públicos em razão de graves irregularidades nelas detectadas. Essa ação integra o que de melhor tem cada instituição: o TCU com a qualidade do seu exame técnico; o Congresso com a agilidade e a transparência da decisão orçamentária, que pode ser rápida a ponto de prevenir o prejuízo e que não está sujeita aos longos ritos processuais de um julgamento de contas ou judicial.

Esse mecanismo é tornado realidade pelas LDOs federais de cada ano. Tenho atuado de forma intensa no emendamento e na tramitação de cada LDO, de forma a assegurar que esse controle permaneça inteiro, sem as desfigurações que são defendidas ano após ano por parte de interesses contrariados pelo bom uso do dinheiro público nas grandes obras.

Também na seara da fiscalização, fui autor de duas propostas no Senado, para que a instituição desenvolvesse estudos mais aprofundados e de maior fôlego sobre os índices e metodologias de orçamento de preços de obras públicas e sobre o macro planejamento de investimentos de infraestrutura em outros países, ambos para subsidiar as próximas ações na matéria.

Meus caros companheiros de ideal, procurei trazer aos senhores e às senhoras não um rol de intenções

ou de promessas, mas um denso relato de medidas concretas. São ações que, por um lado, demonstram que é possível avançar e que, por outro lado, revelam que muito está por fazer, principalmente as mudanças legislativas, que, em nossas circunstâncias institucionais, demandam longo tempo de tramitação e uma cuidadosa articulação de apoios.

Estar aqui, neste momento, é uma oportunidade ímpar de expandir o universo de pessoas e de instituições que podem participar desta luta e de somar apoios que são necessários para que o controle de obras públicas alcance um estágio institucionalizado, eficaz e irreversível.

Sr. Presidente, no próximo ano, eu me encaminharei para novas missões políticas, e estar aqui também representa a reafirmação do meu compromisso de continuar com os senhores combatendo esse bom combate, que tanto nos preocupa e que tanta esperança nos traz como profissionais e como cidadãos.

Agradeço de coração, pelo trabalho, aos companheiros e às companheiras do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), do Tribunal de Contas da União (TCU), dos Tribunais de Contas dos Estados, do Confea, dos Creas, do Crea-PR e também, é claro, do nosso Senado Federal.

Sr. Presidente, não fiz mais do que minha obrigação como representante do povo. Quero aqui, portanto, finalizar, dizendo que este foi o pronunciamento que fiz no XIII Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas (Sinaop), de cuja abertura tive a honra de participar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Muito bem, Senador Jefferson Praia. Meus cumprimentos pelo seu pronunciamento.

Recebo aqui: "Comunico a V. Exª que o Sr. Raimundo Colombo usará da palavra por delegação da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria na sessão do dia de hoje".

Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Colombo, do Democratas de Santa Catarina.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) –Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar V. Exª e todos os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras. É uma alegria enorme estar outra vez aqui, já que me licenciei em julho para concorrer ao cargo de Governador de Santa Catarina. Por essa razão, tirei minha licença, Senador Jayme, por 125 dias. Hoje, estou retornando a esta Casa, com o maior orgulho, e ao convívio dos companheiros.

Evidentemente, invade-me o coração uma emoção forte de estar aqui de volta, completada a minha missão, mas quero fazer um registro de lamento por não mais contar aqui com a presença do Senador e amigo Romeu Tuma. Aprendi, nesses anos de convivência aqui, a admirar profundamente sua bondade, sua gentileza, sua educação, seus ensinamentos. Foi uma das pessoas que me marcaram, exatamente pela familiaridade, pela franqueza, pelo espírito de colaboração, pela bondade mesmo. Eu queria fazer esse registro. Uma pessoa como Romeu Tuma marcou a vida de todos os que com ele conviveram, tenho certeza. Quero aqui dar meu testemunho pessoal de admiração, de respeito e também de lamento por não tê-lo mais aqui entre nós. Mas, por tudo que ele fez, pela pessoa que foi, pela bondade que sempre teve, tenho a certeza de que Deus o guarda em lugar de muito destaque. Faço aqui esse registro de admiração e de respeito muito grande.

Quero também dizer da minha admiração por uma pessoa que desempenhou, nesse período, um trabalho no Senado, a Senadora Níura Demarchi. S. Exª é a 2ª Suplente, mas o Senador Casildo Maldaner, em um gesto de ação política competente, de espírito aberto de parceria, de solidariedade, de apoio e de compreensão, deu à Senadora a oportunidade de, nesses quatro meses, desenvolver sua ação, junto com o Senador Neuto De Conto, que cumprimento, e com a Senadora Ideli, na representação de Santa Catarina. Pelos depoimentos que recebi de todos os Senadores – há pouco, o Senador Antonio Carlos Júnior falava da surpresa agradável pelo desempenho, pelo empenho e pela luta da Senadora Níura –, fico muito feliz como catarinense.

Volto exatamente com esse sentimento de dever cumprido. Uma eleição é sempre o maior dos ensinamentos, é a melhor oportunidade de aprendizado e da mais forte convivência com as pessoas. E foi assim que desenvolvemos nossa missão eleitoral, junto com um grupo de companheiros: o companheiro Eduardo Moreira, que foi candidato a vice-governador; o companheiro Luiz Henrique da Silveira, nosso ex-governador, grande líder de Santa Catarina, que se elegeu Senador e que, a partir de 1º de fevereiro, estará nesta Casa, trazendo sua sabedoria, sua liderança, sua influência, sua coragem; o Senador Paulo Bauer, que também se elegeu. Fizemos juntos essa caminhada extraordinária, sempre acompanhados do Senador Neuto De Conto.

Levamos a toda a população catarinense nossos sonhos, nossos ideais, nossa vontade de contribuir com o futuro do nosso Estado, dando, cada vez mais, a todos nós o orgulho de sermos catarinenses, de vivermos nesse Estado maravilhoso e extraordinário, de um povo bom, trabalhador, exemplar, que acredita na

democracia, nos valores da sociedade, na ação política, participando dela com energia.

Toda eleição é um extraordinário aprendizado, uma oportunidade maravilhosa. Definimos nossa mensagem de campanha assim: as pessoas em primeiro lugar. É exatamente esta a nossa linha: a aproximação do Estado com as pessoas, a transparência das ações, a luta comum, para que possamos fazer mais, fazer melhor, fazer certo em favor das pessoas. Sinto que está cada vez mais distante a classe política do dia a dia das pessoas; cada vez mais, está longe o Estado das pessoas que mais precisam dele, que são os mais pobres. Digo até que estão de costas para esse segmento da nossa sociedade. A eleição mostra isso com uma clareza enorme.

A eleição é a grande oportunidade de fazermos essas mudanças que são necessárias, que para mim são muito claras e que fazem parte do dia a dia. Há uma necessidade de avaliarmos exatamente este momento e esta oportunidade que temos. É exatamente isto que queremos desenvolver nos desafios que teremos no Governo de Santa Catarina: aproximar o Estado das pessoas, trabalhar pelos mais pobres, produzir ações e resultados que melhorem a vida das pessoas, sobretudo em áreas que são claras e definidas. Por exemplo, há o problema da saúde, que tem várias faces, mas que, no fundo, tem a face do sofrimento das pessoas que precisam da saúde pública; a questão da segurança, cada vez mais grave, cada vez mais desafiadora, cada vez mais complexa; o problema da infraestrutura.

Estamos terminando as avaliações do feriado, e aí se vê a carência, o número de acidentes e de mortes em todo o Brasil, inclusive em Santa Catarina, com dados terríveis. E aí vamos vendo a ineficiência do Estado, a falta de resultados, as ações que precisam ser desenvolvidas. É exatamente esse o processo de união que temos de ter.

Aqui, faço uma ponderação de respeito em relação à Presidente eleita. Embora, na disputa eleitoral, estivéssemos em campos opostos, este é meu desejo claro: de sucesso, de êxito, de que tudo aconteça pelo bem. Darei meu apoio em todas as ações institucionais que forem necessárias. Nunca vi briga política construir hospital e ponte, fazer escolas e estradas; pelo contrário, vi isso atrapalhar, prejudicar. Meu sentimento e meu coração não seguem esse sentido. Pelo contrário, quero buscar a convivência, a soma dos esforços, a ação comum. No fundo, a briga política e o contraditório das ideias fazem parte do processo, sobretudo, no Parlamento. Ser oposição é tão nobre, tão necessário e tão fundamental quanto ser governo. As duas posições são indispensáveis à sociedade. O contraponto aperfeiçoa, dá mais transparência, melhora o resultado e deve ser exercido por todos nós.

Por isso, quero aqui cumprimentar a Presidente eleita, Dilma Rousseff, desejar a ela todo sucesso e declarar, de forma clara, meu desejo de convivência e de soma de esforços, para fazermos o melhor pelo povo de Santa Catarina e pelo povo brasileiro.

Com muita alegria e honra, ouço aqui o Senador Neuto De Conto, meu conterrâneo e amigo, que é uma pessoa muito importante. Para mim, é uma alegria sua presença aqui, no meu dia de retorno ao Senado.

O Sr. Neuto De Conto (PMDB – SC) – Eminente Senador Raimundo Colombo, essa foi uma jornada cívica memorável. Corremos os quatro ventos do Estado, foram visitados todos os Municípios, todas as comunidades, com uma proposta clara, aberta. É um Estado que já se descentralizou no Governo de Luiz Henrique e no de Pavan, um Estado que já está próximo do povo pela descentralização. Agora, com a proposta de colocar as pessoas em primeiro lugar, sem dúvida alguma, teremos a oportunidade, por meio do maior patrimônio que temos, que é o ser humano, de conduzir Santa Catarina ao crescimento, ao desenvolvimento, ao bem-estar social. As intenções de V. Exª, seja na caminhada eleitoral, seja no programa de governo, seja pelo que está no seu íntimo, na sua história de vida, no seu passado de lutas e na sua demonstração nas administrações, seja como parlamentar ou como executivo no Município de Lages, têm dado demonstração de esperança e de fé e a certeza do grande governo que fará e do salto de qualidade que Santa Catarina terá. Eu o aplaudo, eu o homenageio e o cumprimento. Estarei presente em tudo aquilo que for necessário, para que a sociedade esteja em primeiro lugar e para que o Estado de Santa Catarina continue galgando todos os espaços a ele reservados. Parabéns!

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Obrigado, Senador Neuto De Conto. Que honra e que alegria para mim receber seu pronunciamento! Eu o agrego ao meu pronunciamento. Peço que seja colocado integralmente no meu pronunciamento. Fico muito honrado com seu aparte. Sou um admirador seu. Como responsáveis por Santa Catarina, temos grandes lutas.

Eu gostaria muito de ouvir o Senador Antonio Carlos Magalhães, nosso Líder, agradecendo-lhe pelo gesto de poder falar em nome da Liderança. Depois, concederei apartes ao Senador Eduardo Suplicy, ao Senador Jayme e à Senadora Rosalba, pela ordem.

Senador Antonio Carlos, por favor, tem V. Exª o aparte.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Raimundo Colombo, Governador eleito de Santa

Catarina, foi extraordinária a *performance* de V. Exª, assim como também a da Senadora Rosalba Ciarlini, no Rio Grande do Norte. Foram duas vitórias que nos deram bastante alegria. Nós torcemos muito para que isso acontecesse, para que o Democratas se firmasse mais ainda no cenário nacional. Essas duas vitórias foram de extrema importância, até porque, em ambos os Estados, houve uma campanha violenta do Presidente da República no sentido de beneficiar o lado oposto. E, mesmo contra a orientação, digamos, do Presidente da República, V. Exª teve uma vitória brilhante no primeiro turno, assim como a Senadora Rosalba. Isso nos deu bastante alegria, a nós do Democratas. Eu já havia dito isso em discurso, mas agora, pessoalmente, homenageio V. Exª e a Senadora Rosalba pelas belas vitórias que V. Exªs nos proporcionaram nessa eleição, com duas vitórias brilhantes no primeiro turno. Senador Raimundo Colombo, receba a nossa homenagem, a homenagem da Bancada, extensiva também à Senadora Rosalba Ciarlini.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Agradeço V. Exª, um líder especial, de referência, e um amigo pessoal muito querido. Agradeço as suas palavras e fico muito honrado.

Senador Jayme Campos, por favor.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Eminente Senador, amigo particular, Raimundo Colombo, quero, nesta oportunidade, dizer da minha alegria e do meu contentamento de vê-lo eleito Governador de Santa Catarina. Tive o privilégio de participar do lançamento da sua candidatura em Florianópolis.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Isso.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – E ali senti que sua candidatura tinha cheiro de povo. E o que tem cheiro de povo, com certeza, vai vencer as eleições. Não tenho dúvida alguma de que V. Exª será um extraordinário Governador, na medida em que tem uma experiência vasta na área do Executivo, por ter sido Prefeito da sua cidade por vários mandatos. Desta feita, é uma oportunidade ímpar de o Estado de Santa Catarina ter um Governador que tem compromisso com a sociedade e, sobretudo, com os menos afortunados. Prestei muito bem atenção no seu discurso e vi que V. Exª é conhecedor profundo das necessidades prementes daquele Estado. No campo da saúde, deu a entender, naquela oportunidade, que V. Exª quer fazer um trabalho para dar aos menos afortunados o direito de ter acesso à saúde pública de boa qualidade naquele Estado. V. Exª, com quem tive a oportunidade de aqui conviver nesses quatro anos, é um homem com uma trajetória invejável. Tenho certeza absoluta de que V. Exª, no cargo de Governador, poderá, na oportunidade, após a posse, fazer um trabalho que mostre ao Brasil que os democratas terão um governador do seu quilate, da sua estirpe, como certamente também da Senadora Rosalba Ciarlini. Portanto, quero dizer que o Estado de Santa Catarina tem mais um Senador, que é o Senador Jayme Campos, que vai estar aqui ao seu lado, defendendo os interesses daquele Estado pujante, daquele Estado que, com certeza, todos nós brasileiros temos orgulho de ver, com aquele povo valoroso, trabalhador. E espero que V. Exª seja também um dos grandes maestros da reconstrução do nosso Partido no Brasil, até porque V. Exª é um partidário que, na sua história nesta Casa, que eu acompanhei, sempre esteve firme. É um político honesto, um político que tem convicções. E é isto o que nós queremos: um homem honrado, um homem que possa fazer escola naquele Estado, através de um governo moderno, que traga avanços sociais e, acima de tudo, que demonstre que é possível fazer muito em prol da sua gente. De maneira que não só quero cumprimentá-lo, mas, acima de tudo, dizer que V. Exª me chamou muito a atenção quando chegou aqui, no início do seu discurso, e falou do velho e querido amigo Senador Romeu Tuma, por quem todos nós tínhamos o maior apreço e carinho. V. Exª, chegando a esta Casa, lembrou o nome desse valoroso exemplo de homem público que foi o Senador Romeu Tuma. Todos nós, com certeza, sentimos muito a sua falta, pelo seu equilíbrio e, acima de tudo, sua orientação. Eu particularmente, mais novo, ao chegar a esta Casa, sempre tomei com ele algumas informações, e ele me dava alguns conselhos. Nesse caso, particularmente, eu quero também me associar ao senhor, quando presta homenagem ao valoroso Senador Romeu Tuma. Portanto, Senador, companheiro, Governador Raimundo Colombo, V. Exª tem aqui os cumprimentos não só do Senador Jayme Campos, mas do povo do Mato Grosso. E quero aqui me colocar à sua disposição no que se fizer necessário. O Senador Jayme Campos é seu companheiro nesta Casa e será também um representante do Estado de Santa Catarina. Parabéns! Um abraço! E que Deus abençoe V. Exª nessa nova missão que tem, de ser um grande gestor público em favor do povo de Santa Catarina.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Muito obrigado, Senador e amigo Jayme Campos. Fico muito honrado, orgulhoso e feliz com o seu pronunciamento. Quero recebê-lo lá em Santa Catarina, se Deus quiser. O senhor, que já foi Governador do Mato Grosso, voltará sempre que quiser, tenho certeza, porque prestígio e força eleitoral tem, não é? Mas fico muito feliz. Obrigado e conte sempre conosco.

Ouço agora a Senadora Rosalba Ciarlini, eleita Governadora do Rio Grande do Norte, um exemplo

para nós. Coube a nós dois a representação do nosso Partido. Mas vamos crescer, se Deus quiser, com a força e com o trabalho de todos os companheiros, como o Senador Jayme Campos e o Senador Antonio Carlos Júnior, que são pessoas extraordinárias e líderes fortes.

Ouço V. Exª.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Senador, Governador agora eleito, eu gostaria de parabenizá-lo e dizer o quanto fiquei feliz com o resultado em primeiro turno, com a nossa vitória no primeiro turno. Vibrei mais ainda quando soube que V. Exª também tinha sido eleito logo no primeiro turno, porque começamos juntos.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – É verdade.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – A nossa história, as nossas trajetórias são parecidas. Somos de Estados pequenos: V. Exª de um Estado pequeno do Sul, e eu, de um do Nordeste. Ambos tínhamos sido Prefeitos das nossas cidades; eu Prefeita três vezes, e o senhor também Prefeito lá em Lages, com administrações que marcaram, porque conseguimos fazer transformações, fazer mudanças, ajudar aquelas cidades a se desenvolverem e realmente terem uma vida melhor. Depois, Senadores da República, e agora eleitos Governadores, V. Exª e eu. São dois Estados que têm características parecidas: a vocação para o turismo, um povo trabalhador, um povo dedicado. Claro que, no Nordeste, as coisas são mais difíceis. Eu pego um Estado com uma situação muito precária, com muitas deficiências na saúde, na educação. Estamos enfrentando uma situação muito preocupante na educação, e também na segurança. Mas tenho certeza de que vamos estar de mãos dadas, vamos estar voltados, como sempre estivemos, para o interesse maior que é servir a população e cumprir com a palavra que empenhamos em praça pública. Desejo ao Governador Raimundo Colombo todo sucesso, e tenho certeza de que vai conseguir. V. Exª é uma pessoa que demonstrou, durante todo esse período em que estivemos aqui convivendo, uma sensibilidade muito grande, uma preocupação ainda maior com o social, uma pessoa que gosta de ouvir, que recebe de todos os que estão ao seu lado as ideias, as sugestões. Que V. Exª seja sempre assim com o povo, porque ninguém melhor do que o povo para nos dizer as carências, as necessidades e o que deseja que o Governador Raimundo Colombo faça pelo seu Estado. Eu desejo toda sorte, todo sucesso. Sei que estaremos juntos para enfrentar essa situação de muita dificuldade, esse grande desafio que está diante dos Governadores eleitos. Nós fomos uma prova de resistência, e a população realmente nos escolheu para que pudéssemos fazer mudanças e transformações. Que Deus o abençoe, o ilumine e lhe dê muita sabedoria, porque todo o Brasil tem um carinho muito especial por Santa Catarina. Tenho certeza de que o seu trabalho vai fazer aquele povo mais feliz.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Muito obrigado, Senadora e Governadora eleita do Rio Grande do Norte, Rosalba Ciarlini.

Eu acompanhei a sua eleição, mas eu tinha certeza do resultado já há muito tempo, ao conviver com a senhora, saber da sua sensibilidade, das informações que a gente tinha desde a Prefeitura de Mossoró, do sucesso, do desempenho que V. Exª teve na administração, do sucesso na eleição do Senado. Nesse processo todo de convivência, eu fui conhecendo-a, admirando-a, e tinha certeza absoluta do resultado. Nunca me preocupei. Eu dizia: "Ela vai ganhar, e vai ganhar no primeiro turno, porque está na hora certa, é uma pessoa competente, qualificada, preparada". Que bom que esse resultado veio!

Saúdo e cumprimento o povo do Rio Grande do Norte pela escolha. Tenho certeza do resultado do seu Governo, do sucesso do seu Governo, do desenvolvimento que o Rio Grande do Norte vai ter neste período.

Por isso, eu cumprimento V. Exª. Vamos trabalhar muito juntos, somando forças e trocando experiências. Agradeço a V. Exª.

Consulto o Senador Eduardo Suplicy se deseja fazer o aparte. (*Pausa.*)

Concedo o aparte a V. Exª, agradecendo-o pela oportunidade.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Raimundo Colombo, claro que, em Santa Catarina, todos nós do PT estávamos envolvidos e apoiando a nossa Senadora querida Ideli Salvatti. Mas é do processo democrático enfrentar os opositores. Quero transmitir a V. Exª os cumprimentos por sua atuação aqui no Senado Federal e pela maneira como conseguiu conquistar os votos dos eleitores de Santa Catarina e desejar-lhe sucesso em sua gestão como Governador. Cumprimento V. Exª pela maneira como cumprimentou a Presidente eleita Dilma Rousseff e a forma como deseja contribuir para, de forma harmônica, poder resolver os problemas principais de Santa Catarina. Santa Catarina tem um dos melhores índices de desenvolvimento humano do Brasil. Ainda num dos pronunciamentos da Senadora Níura Demarchi, tive oportunidade de comentar, porque haviam sido justamente publicados indicadores de excelência de Santa Catarina, sobretudo na área de educação, mas também nos demais indicadores que compõem

o Índice de Desenvolvimento Humano, como a expectativa de vida ao nascer, a mortalidade infantil, o grau de alfabetização e o próprio PIB *per capita*, que são aqueles indicadores que compõem o IDH. Mas ainda há muito por fazer, e V. Exª certamente vai contribuir para que isso aconteça. Sou o próximo orador inscrito e gostaria até de falar uma palavra a respeito de uma importante experiência que se desenvolve no ramo dos projetos sociais, o Banco Palmas, de Fortaleza, que passou a espalhar pelos demais Estados experiências muito positivas de microcrédito. Foi em Santa Catarina, aliás, que eu, há cerca de dois anos, estive, a convite do Governador Luiz Henrique, participando de um simpósio com o Prof. Muhammad Yunus, em que ele expôs sobre o microcrédito e eu expus sobre a Renda Básica de Cidadania. Lá estava também justamente João Joaquim de Melo, do Banco Palmas, falando dessa experiência que agora se espalha também pelo Município de São Paulo. E a reportagem de *O Globo*, hoje, fala de como se desenvolverá também no Município do Rio de Janeiro. Quem sabe possa V. Exª também absorver experiências nessa área, pois aqui está um exemplo inovador e muito significativo. Conforme tivemos aqui a oportunidade de conviver, de dialogar, e conforme V. Exª teve a oportunidade de conhecer meu pensamento sobre a lei que instituiu, por etapas, a critério do Poder Executivo, a Renda Básica de Cidadania, quero lhe transmitir, Senador e agora Governador eleito Raimundo Colombo, que, se Santa Catarina desejar caminhar na direção de uma experiência pioneira da Renda Básica de Cidadania – estou estimulando Prefeitos e Governadores a fazer o mesmo –, quero me colocar à disposição para ajudar Santa Catarina e V. Exª nessa direção. Na próxima semana, atenderei a um convite do Governo do Sudão para, junto a uma reunião de ministros de desenvolvimento social da África, em Cartum, explicar a perspectiva da renda básica e a experiência brasileira de transferência de renda, como o Bolsa Família, até que um dia cheguemos à Renda Básica de Cidadania. Disponho-me também a falar sobre isso em Santa Catarina quando a população de Santa Catarina o desejar. Desejo boa sorte e sucesso para o Governo que V. Exª vai levar adiante, ainda que, com muito carinho, estivesse eu torcendo para a Senadora Ideli Salvatti. Mas a democracia faz com que nós nem sempre ganhemos. Ganhamos ali no Governo Federal, mas não em Santa Catarina, e, no meu próprio Estado, o Senador Aloizio Mercadante ficou a 0,7% de disputar com o Governador eleito Geraldo Alckmin o segundo turno. Mas teremos pela frente novas oportunidades. Meus cumprimentos e boa sorte.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Obrigado, Senador Eduardo Suplicy. É uma honra ter o seu aparte, que incorporo ao meu pronunciamento; fico muito feliz e agradeço as suas palavras. Agradeço a oportunidade de discutir com o senhor, de conhecer mais profundamente, de evoluir. E estou aberto para isto, para a prática de oferecer o microcrédito, de oferecer as oportunidades de ascensão social, de desenvolvimento.

Sobre algumas coisas, já temos as nossas convicções, mas vou procurá-lo em seguida, e certamente depois, para aprofundarmos isso. É uma bela oportunidade. Eu acho que nós temos que ajudar os pequenos. Essa é a ação.

Quando fui Prefeito da minha cidade, nós desenvolvemos um projeto de excelente resultado, onde a prefeitura pagava o juro das pequenas operações de crédito como forma de estimular o pequeno. Porque, às vezes, a gente oferece tanto e tudo para as grandes corporações, que têm toda uma estrutura de suporte para acessar as oportunidades de governo, e muito pouco àqueles que estão começando, que são exatamente os que mais precisam. Então, essa é a minha filosofia.

Eu conheço o seu trabalho, conheço as suas lutas, conheço as suas conquistas, e as parabenizo e as reconheço. Certamente, será uma grande oportunidade para mim. Vou procurá-lo em seguida para que a gente possa aprofundar essa questão. Agradeço essa oportunidade e o cumprimento também pelo trabalho e também pelo nosso time, o Santos. Temos a mesma torcida, e isso, certamente, nos traz simpatia e nos aproxima. Obrigado.

Oportunizo agora, Sr. Presidente, para finalizar, com muita alegria e amizade, o Senador Adelmir Santana.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Senador Raimundo Colombo, os meus parabéns pelo sucesso eleitoral.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Obrigado.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Eu fui um daqueles que compareci ao lançamento da candidatura de V. Exª lá em Santa Catarina. E já naquele dia percebia-se o entusiasmo não apenas daqueles que formavam as fileiras do Democratas, mas também de outros partidos que, já naquela oportunidade, procuravam se associar a essa coligação vitoriosa. Eu parabenizo V. Exª pelo sucesso eleitoral. Quero lhe desejar, sinceramente, um governo excelente, pela experiência que traz do municipalismo, de uma cidade do interior, a valorização dos pequenos, como bem V. Exª colocou agora. É um Estado extremamente empreendedor e

que tem uma economia também basicamente centrada nos pequenos empreendimentos, nas pequenas empresas, as micro e pequenas empresas brasileiras. E estou certo de que, com uma experiência que o senhor tem da Prefeitura do seu Município; com a vivência de ter estado aqui conosco lutando na época pela Lei Geral da Micro e Pequena Empresa; pelos acréscimos, pelas reformulações que fizemos nessa lei em 2007, 2008 e 2009, o senhor saberá valorizar esses pequenos empreendimentos naquele Estado, e certamente tratá-los diferentemente do tratamento dado às grandes empresas. Isso não apenas na questão do microcrédito, mas na questão burocrática e da simplificação em todos os sentidos. Tenho confiança no sucesso de V. Exª no Governo de Santa Catarina, e o seu sucesso significará certamente o sucesso dos democratas, que depositam no Governo de V. Exª a esperança da reconstrução partidária, não apenas naquele Estado, que se saiu muitíssimo bem – ganhou a eleição para o Governo, os dois Senadores e formando uma boa Bancada –, mas também como uma amostragem da forma democrática e liberal de se governar um Estado, que pode, certamente, servir de exemplo, no futuro, para as outras unidades do País. Meus parabéns a V. Exª. Quero lhe desejar sinceramente sucesso e que tenha um governo profícuo e de boas realizações, num Estado que carece naturalmente de uma ação voltada para os empreendedores, notadamente os pequenos, os micro e pequenos empresários, que tão bem se comportam naquele Estado e representam um percentual extremamente elevado na economia estadual. Meus parabéns a V. Exª e sucesso no seu Governo.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Muito obrigado, Senador Adelmir Santana. Como é bom ouvi-lo!

Aproveito para registrar aqui a presença do companheiro e amigo, Presidente do PMDB de Santa Catarina, Deputado João Matos, como também registro a presença do Prefeito de Salete, Juares de Andrade, e do ex-Ministro Hugo Napoleão. Que alegria revê-lo! A todos os catarinenses que estão aqui, muito obrigado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Desculpe porque me estendi um pouco no tempo.

Um abraço. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Receba também os nossos cumprimentos, Senador Raimundo Colombo, pela sua atuação aqui no Senado e, principalmente, por sua eleição em Santa Catarina. Tenha sucesso nessa nova missão como político brasileiro.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Presidente Acir Gurgacz.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Presidente Acir Gurgacz, também estendo os nossos cumprimentos ao Senador Colombo, nosso vizinho em Santa Catarina, e aproveito para solicitar a minha inscrição para uma comunicação pela Liderança do PTB, cuja autorização já deve estar em suas mãos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, do PT de São Paulo. Na sequência, V. Exª terá o uso da palavra.

Fica prorrogada a sessão por mais uma hora.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Acir Gurgacz, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, encaminho à Mesa, nos termos do art. 40, a necessária autorização para desempenhar missão no exterior como representante do Senado Federal, a convite do Governo do Sudão, para participar da Conferência dos Ministros de Desenvolvimento Social dos Países Africanos, em Cartum. Anexo a cópia da carta enviada pelo Embaixador da República do Sudão nos seguintes termos:

> Ao Ilmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney
>
> A Embaixada da República do Sudão cumprimenta atenciosamente o (...) Sr. Presidente do Senado Federal, (...) José Sarney, e tem a honra de lhe informar que o Governo do Sudão junto com o Ministério da Previdência Social do Sudão organizarão uma conferência dos Ministros de Desenvolvimento Social dos países Africanos, que acontecerá em Karthum (Capital do Sudão), entre os dias 21 e 25 de novembro de 2010, e vimos através desta solicitar a sua autorização de permitir que o Ilmo. Sr. Senador Eduardo Suplicy poderá participar desta conferência como especialista e palestrante no assunto da luta contra a pobreza e a fome, e apresentar a experiência brasileira neste aspecto, com título "Programa de transferência de renda e a perspectiva de renda como um direito incondicional para toda a população". Informamo-lhes que o convite veio através da sua apresentação e participação anterior em seminário semelhante que aconteceu na África e por solicitação dos membros participantes.

Os Organizadores da conferência informam que vão ser responsáveis pelas despesas das passagens aéreas, estada no hotel, alimentação e transporte. [Portanto, não haverá ônus para o Senado.]

"A Embaixada solicita gentilmente nos informar com urgência devido ao curto tempo a confirmação da sua participação para providenciar a documentação necessária e informar os organizadores da sua participação.

No aguardo de um breve retorno agradecemos a sua atenção."

Assim, autorizando o Presidente José Sarney que eu possa representar ali o Senado Federal, eu quero confirmar a minha aceitação e participação, pois muito me honra poder falar para todos os ministros da área social dos países africanos sobre a Renda Básica de Cidadania. Considero a Renda Básica de Cidadania um instrumento muito importante para a erradicação da pobreza, assim como as formas cooperativas de produção, o microcrédito, a expansão das boas oportunidades de educação para todos os jovens, todos os meninos e meninas, e também para os adultos que não tiveram oportunidade quando crianças, assim como o orçamento participativo e a expansão da universalização do atendimento de saúde à população.

Dentre as experiências positivas que temos tido no Brasil e no exterior, estão justamente aquelas de microcrédito e, hoje, *O Globo*, no suplemento Razão Social, traz como matéria de capa uma entrevista com João Joaquim de Melo, fundador do Banco Palmas, em Fortaleza, que tive a oportunidade de visitar, bem como de dialogar inúmeras vezes com João Joaquim de Melo, inclusive em ocasiões em que ele veio fazer palestras na Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Ainda na semana passada, conversei com João Joaquim de Melo a respeito da sua experiência e, como essa entrevista é altamente ilustrativa de seu trabalho, eu aqui quero registrá-la, Presidente Acir Gurgacz:

O GLOBO: Como surgiu a ideia de implantar um banco comunitário na Cidade de Deus [no Rio de Janeiro]?

JOÃO JOAQUIM DE MELO: Ano passado a prefeitura do Rio entrou em contato conosco porque queria conhecer a experiência do Banco Palmas para replicá-la em algumas comunidades na cidade. Uma equipe veio à Fortaleza e mostramos como funcionava. Eles gostaram e nos pediram para fazer um projeto. Agora estamos na fase de assinar um acordo de cooperação entre o Instituto Palmas, que é o "braço" do Banco que capacita equipes para implantar bancos comunitários

O GLOBO: Que produtos serão oferecidos?

JOÃO JOAQUIM DE MELO: Uma linha de crédito para abrir negócios. Uma outra para consumo e o que chamamos de correspondente bancário, um serviço oferecido pelo banco para que moradores paguem suas contas. Temos este serviço também no Banco Palmas e a ideia é que o dinheiro gasto com as contas permaneça circulando no bairro. No primeiro ano, a previsão é de 800 beneficiados.

O GLOBO: Quando o banco começa a funcionar?

JOÃO JOAQUIM DE MELO: A implantação começa em janeiro.

O GLOBO: Como foi o primeiro contato do senhor com as comunidades pobres?"

É a seguinte a resposta de João Joaquim de Melo, que, inclusive, no ano anterior, recebeu também outro prêmio muito importante da revista que tem sido pioneira em falar dos transformadores no Brasil:

JOÃO JOAQUIM DE MELO: Em 1978, morando em Belém, entrei para o seminário e tive contato pela primeira vez com a Teologia da Libertação. As ideias ficaram na minha cabeça até que, nos anos 80, o cardeal pediu-me para ir morar em uma favela e trabalhar com catadores, em um lixão. Vi, ali, uma oportunidade de aplicar tudo que tinha aprendido sobre os conceitos disseminados por Leonardo Boff [o teólogo da libertação]. Fiquei lá oito meses e vi a luta das pessoas pelo saneamento, pela água, pela organização da associação de moradores. Foi uma experiência transformadora. Decidi, ali, não me ordenar padre, pois não queria ficar preso dentro da igreja. Entendi com esta experiência que o pobre não precisa de caridade, mas de oportunidade. Em 1988 terminei os estudos e fui para Fortaleza, onde me estabeleci no Conjunto Palmeiras, uma outra comunidade paupérrima. Lá organizei vários mutirões comunitários para urbanizar o bairro.

O GLOBO: E como surgiu a ideia do Banco Palmas?

JOÃO JOAQUIM DE MELO: Em 1997, quando o bairro já estava urbanizado, com luz, telefone, água etc., comecei a observar que os moradores estavam vendendo suas casas e indo morar em favelas vizinhas bem

pobres, porque não tinham dinheiro par pagar as contas. Foi então que resolvi, junto com a associação de moradores, fazer uma pesquisa para saber quanto, onde e em quê os habitantes gastavam seu dinheiro. O resultado surpreendeu: as cerca de 25 mil pessoas que moravam no Conjunto gastavam juntas R$1,2 milhão por mês. Só que 80% deste dinheiro eram gastos em comunidades vizinhas. Concluímos que era necessário criar um programa de geração de renda para fomentar o consumo e a criação de um comércio local. A primeira ação foi a criação do banco comunitário.

O GLOBO: Quais foram suas fontes de inspiração?

JOÃO JOAQUIM DE MELO: *Em 1997, não se falava no Muhammad Yunus e nem no banco comunitário que ele criou em Bangladesh. Lembrei do que tinha lido sobre a Teologia da Libertação durante o seminário. Li também Paul Singer, que escreveu sobre as cooperativas comunitárias de crédito. Por fim, a experiência no lixão me mostrou que um povo organizado consegue resolver seu problema. Fui ajudá-los a se organizar.*

O GLOBO*: Em uma matéria que fizemos sobre o Banco Palmas, em 2006 [pergunta Martha Neiva Moreira, jornalista de O Globo], o senhor contou que ele quebrou dois dias depois que abriu. Como foi isso?*

JOÃO JOAQUIM DE MELO: *O Banco foi aberto em janeiro de 1998. Inauguramos com uma linha de crédito de R$2 mil em caixa, doados por uma ONG alemã. No dia da inauguração emprestamos dinheiro para cinco pessoas e ficamos no vermelho no dia seguinte. Demoramos meses para nos recuperar, mas com pequenas doações e o pagamento dos cinco primeiros empréstimos chegamos ao final do primeiro ano com R$30 mil em caixa, uma carteira de 50 clientes e a moeda social, a Palmas.*

O GLOBO*: Como funciona a moeda social?*

JOÃO JOAQUIM DE MELO: *A Palmas circula apenas dentro do Conjunto Palmeiras e serve para estimular o consumo no bairro. Ela tem uma paridade com o Real: R$1 equivale a um Palma. Qualquer pessoa pode pedir um empréstimo ao Banco em Palmas e pagar em reais ou vice-versa.*

O GLOBO*: Como são as linhas de crédito?*

JOÃO JOAQUIM DE MELO: *Temos uma linha para produção de até $15 mil, oferecida a empresários que querem abrir um negócio.*

Há uma segunda linha para pessoas de baixa renda, de até R$1.500, que serve, por exemplo, para artesãs que precisam comprar o material. E há uma terceira linha de crédito, de até R$600, para consumo. Já temos 1.800 clientes cadastrados.

O GLOBO*: E os juros, como funcionam?*

JOÃO JOAQUIM DE MELO: *São menores que os do mercado. Criamos uma espécie de política de crédito evolutivo. Quem pega um crédito maior, paga mais juros. Isso ajuda a distribuir renda, privilegiando com juros mais baixos os mais pobres. É justiça social. A menor taxa de juros é de 1% ao mês, para quem pedir um empréstimo de até R$800. A maior é de 3% ao mês, para quem pedir mais de R$5 mil.*

O GLOBO*: Além das linhas de créditos, que outros produtos o Banco Palmas já tem?*

JOÃO JOAQUIM DE MELO: *Temos o microsseguro de vida para famílias de baixa renda e criamos também o Centro Palmas de Referência, onde desenvolvemos projetos.*

O GLOBO*: Que projetos?*

JOÃO JOAQUIM DE MELO: *A Incubadora Feminina, que oferece cursos profissionalizantes para mulheres que vivem em extrema miséria. O Bairro Escola de Trabalho, que encaminha jovens moradores do Conjunto Palmeiras para estagiar nos 330 empreendimentos que o bairro já tem. A Escola Popular Cooperativa, um curso pré-vestibular. A Academia de Moda da Periferia, uma escola de corte e costura. A Palma Tech, que é uma escola de comunicação informal. E há o Consultores Comunitários, que oferece, uma vez por ano, a dez jovens do bairro, formação para trabalhar no Banco Palmas.*

O GLOBO*: Em 12 anos de atuação, que resultados o Banco Palmas obteve?*

JOÃO JOAQUIM DE MELO: *Em 1997, quando fizemos a primeira pesquisa para saber quanto e onde o morador do Conjunto gastava o dinheiro, vimos que 80% eram gastos fora do bairro. Hoje, 95% dos moradores gastam dinheiro no Conjunto. O comércio aumentou e 15% do que é consumido pelos moradores já são produzidos por empresas daqui. O Banco*

tem 2.100 clientes e o restante dos projetos beneficiam 2.250 pessoas. Já implantamos bancos comunitários em sete Estados, [inclusive, conforme assinalei há pouco, na cidade de São Paulo, onde há cinco experiências pioneiras com a participação do Banco Palmas].

Diz Martha Neiva Moreira:

> Foi acreditando no conceito básico da Teologia da Libertação, de que o pobre é agente de sua própria transformação, que o ex-seminarista João Joaquim de Melo criou, em 1998, um banco comunitário no Conjunto Palmeiras, em Fortaleza. Sua ideia com o projeto era movimentar a economia local, criando linhas de microcrédito para que os moradores pudessem abrir pequenos negócios e consumir no bairro. Deu certo!
>
> Em 2006, uma reportagem do Razão Social contava que o Banco Palmas, como batizado, já tinha 1.500 clientes. Quatro anos se passaram, e Joaquim comemora o cadastro de mais 2.100 pessoas, taxa de inadimplência que não passa de 1% ao mês e os 330 novos negócios já abertos no local.

Quando começamos, não se falava de Muhammad Yunus, economista bengali e prêmio Nobel da Paz que criou o Grameen Bank, banco comunitário de Bangladesh. "Hoje, o conceito de banco comunitário está disseminado", disse Joaquim, que, nessa entrevista, conta como tudo começou e revela que se prepara para um desafio: implantar, a pedido da Prefeitura do Rio de Janeiro, do Prefeito Eduardo Paes, o Banco Palmas na Cidade de Deus, conforme conta a reportagem seguinte, também escrita por Martha Neiva Moreira, em que diz que Leonice Justo de Jesus mora na Cidade de Deus, onde tem um pequeno armarinho com faturamento de pouco mais de R$1 mil por mês. Depois de pagar as contas da loja e retirar algum para viver, como ela diz, sobra cerca de R$100 reais para reinvestir no negócio. "Tenho clientes, mas o dinheiro é muito para fazer a reposição de produtos. Também não dá para fazer estoque", disse a jovem, que, aos 34 anos, aguarda com expectativa a implantação, ano que vem, de um banco comunitário no seu bairro, com a metodologia do Banco Palmas, de Fortaleza. "Já fiz os cálculos e quero pedir um empréstimo de R$5 mil para ter capital de giro".

Como ela, outros comerciantes da região estão apostando que a novidade contribuirá para o desenvolvimento de pequenos negócios. Estão certos. O objetivo é esse mesmo, segundo Marcelo Henriques da Costa. Talvez ela tenha querido dizer Ricardo Henriques, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Solidário do Rio de Janeiro, responsável pela criação do projeto, que vai se chamar Rio Ecosol. É uma iniciativa inédita da prefeitura, que pretende fomentar, a partir de 2011, o desenvolvimento da economia solidária em quatro comunidades de baixa renda da cidade: Cidade de Deus, Santa Marta, Complexo de Manguinhos e Complexo do Alemão, usando várias estratégias, entre elas a criação de bancos comunitários, como o criado em Fortaleza por João Joaquim de Melo.

O projeto, que já conta com oito milhões de recursos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), fará um mapeamento para identificar quais grupos já trabalham com economia solidária e com que tipo de empreendimento.

O projeto selecionará 200 empreendimentos para oferecer mais de mil cursos de formação, como Gestão, Comércio Justo, Precificação, Plano de Negócio, Comercialização, entre outros. Os empreendimentos poderão, ainda, receber apoio de equipamentos e, no caso da Cidade de Deus, em Jacarepaguá, apoio financeiro por meio das linhas de microcrédito do Banco Comunitário.

O Rio de Janeiro tem cerca de mil favelas com uma taxa alta de economia informal. Desenvolver a economia solidária nessas comunidades é uma alternativa poderosa para valorizar o que existe de trabalho, ajudar a combater a violência, especialmente contra os jovens, mas que ainda apresentam índices altos, e promover a inclusão social, diz Ricardo Henriques, que acrescenta que o banco comunitário é uma das estratégias do projeto. Até o final de 2012, a ideia é termos dez unidades em comunidades de baixa renda da cidade, completou o Secretário, que lançará o projeto no dia 2 de dezembro, em cerimônia no Centro de Convenções Sul América, na Cidade Nova.

Eu transmiti ao Secretário Ricardo Henriques a minha disposição de explicar, nessas comunidades, o que é a Renda Básica de Cidadania. Na próxima sexta-feira, dia 19, às 19 horas, estarei no bairro de Paraisópolis, a segunda maior favela de São Paulo, na Associação de Moradores de Paraisópolis, para expor à Associação de Mulheres de Paraisópolis, o que é e quais as vantagens da Renda Básica de Cidadania.

Acredito que são instrumentos complementares o microcrédito, a Renda Básica de Cidadania, a universalização das oportunidades de educação, as formas cooperativas de produção e assim por diante.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Senador Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Zambiasi, com muita honra.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Acompanho a sua luta pela renda básica desde que cheguei aqui há quase oito anos – estou encerrando meu man-

dato dia 31 de janeiro. E, para minha grande alegria, vejo um Senador falando de projetos e propostas que começam aos poucos se tornar realidade no Brasil. Eu quero informar-lhe que o governador eleito do Rio Grande do Sul, meu querido amigo Tasso Genro, anunciou a criação da Secretaria Estadual de Economia Solidária e Microcrédito e convocou o PTB para, junto com o governo, promover esse processo de inclusão social, no qual eu também acredito. Ouvi tanto o Senador Suplicy que eu acabei lendo um pouco da experiência de Bangladesh e acho que podemos aplicá-la sim, nas diversas regiões do Brasil, guardadas obviamente as diferenças regionais – em cada Estado, em cada cidade, há enormes diferenças que precisam ser respeitadas –, e tratar dessa inclusão social através do microcrédito. Nós sabemos o que significa um financiamento de R$1 mil, R$1,5 mil e R$2 mil para adquirir uma máquina de costura, por exemplo, ou um freezer para que aquele armazém da esquina possa oferecer produtos cujo consumo deve ser protegido pela refrigeração. É o que melhora a condição desse pequeno comerciante, desse pequeno empreendedor, desse homem, dessa mulher, que iniciam um novo processo na sua vida. Então, para grande orgulho nosso, logo no início do Governo Tarso, em 2011, será criada essa secretaria. E, seguramente, devido a suas experiências, o Suplicy será convocado a palestrar lá também. Para entender o significado desse desafio, cada capital deveria oferecê-la para os seus cidadãos e suas cidadãs periféricas. Parece-me que a iniciativa do Tarso Genro é inédita em nível estadual. E espero que a nossa Presidente eleita, Dilma, que tem percepção e sensibilidade social, possa criar um ministério voltado para esta questão da economia solidária e do microcrédito também.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado. V. Exª, Senador Sérgio Zambiasi, aqui nos traz uma boa nova de como o Governador Tarso Genro já anuncia a sua Secretaria de Economia Solidária e Microcrédito.

No Governo do Presidente Lula, está ali, no Ministério do Trabalho, a Secretaria de Economia Solidária, com o nosso querido professor Paul Singer, como Secretário de Economia Solidária. Ele foi responsável por formar as incubadoras de cooperativas na Universidade de São Paulo, que se espalham por outras escolas, instituições, como na própria Escola de Administração de Empresas de São Paulo, onde há também uma incubadora de cooperativas que trabalha muito também com a ideia de microcrédito.

Que bom que o Governador Tarso Genro, de maneira consistente com aquilo que ele, Olívio Dutra e outros já colocaram quando estavam no governo de Porto Alegre... Mas agora querem estender isso, sobretudo em harmonia e em cooperação com o Governo da Presidente Dilma Rousseff.

Eu, de pronto, aceito o convite de V. Exª para ir a Porto Alegre, a todas as cidades do Rio Grande do Sul, para ajudar na reflexão sobre aquilo que também acredito: ao lado das formas cooperativas de produção, do microcrédito, avalio que a Renda Básica de Cidadania constitui um instrumento primoroso que vai dignificar, vai aumentar o grau de liberdade de todas as pessoas na sociedade.

Quero cumprimentar o Governador Tarso Genro por convidar o PTB e o nosso querido Senador Sérgio Zambiasi, por estimular, difundir e ter tantas iniciativas no sentido de promover a economia solidária e o microcrédito. Meus parabéns.

Muito obrigado, Presidente Acir.

Encaminhei esse requerimento à Mesa para que possa o Presidente José Sarney simplesmente... Por não haver ônus para o Senado, acredito que baste apenas a comunicação. Mas, de qualquer maneira, aqui está o requerimento, devidamente protocolado junto à Mesa, de minha viagem ao Sudão, para explicar a experiência de transferência de renda e a perspectiva da renda básica de cidadania para o conjunto de Ministros de Estado da área social da África, em Cartum, na próxima semana, dia 24.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Ouvimos o Senador Eduardo Suplicy. Com certeza, é um prazer ter V. Exª representando a nós brasileiros, a nós do Senado, fazendo as suas palestras tão importantes e levando as experiências positivas que temos no Brasil para outros países.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu mencionei que João Joaquim de Melo havia recebido o prêmio Transformadores, da revista *Trip*. Ele recebeu-o, parece-me, em 2009, com muito mérito.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Senado Federal, 16 de novembro de 2010.

A Presidência convoca sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se no dia 23 próximo, terça-feira, às 19 horas, destinada à discussão, em turno suplementar, do **Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009**, que reforma o Código de Processo Penal, nos termos do inciso IX do art. 374 do Regimento Interno.

A Presidência esclarece que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Com a palavra agora, inscrito pela Liderança do PTB, Senador Sérgio Zambiasi, do PTB, do Rio Grande do Sul.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Acir.

O motivo que me traz à tribuna é realmente muito especial, muito gratificante, já que é para noticiar que, mais uma vez, uma estudante gaúcha se destaca num concurso de âmbito nacional.

No entanto, antes, eu gostaria de saudar aqui, no plenário desta Casa, a presença do Deputado Danrlei de Deus, o Danrlei dos gaúchos, do Grêmio, dos esportistas brasileiros. Ele se elegeu Deputado Federal pelo PTB gaúcho, recebendo quase 180 mil votos – com certeza, na sua maioria, gremistas, mas há muitos admiradores seus do Internacional. O Rio Grande do Sul se divide em dois, quando se fala em futebol: ou se é gremista ou se é colorado. Lá, não há chance de um time de outro Estado ter espaço, porque não sobra realmente. A torcida gaúcha é dividida entre esses dois grandes times que orgulham o Rio Grande do Sul. Para orgulho de nós, gremistas, temos aqui o nosso campeão do esporte, com uma belíssima história como esportista e como goleiro do nosso Grêmio, hoje um dos campeões de votos dos gaúchos e gaúchas, Danrlei, que assume como Deputado Federal. Bem-vindo, Danrlei! É bom tê-lo aqui conosco.

Já começa a ter alguma experiência de Congresso Nacional, está conosco aqui no Senado, logo estará lá na Câmara, onde representará a Bancada gaúcha, juntamente com 30 colegas Deputados Federais, além dos três Senadores: a Senadora eleita Ana Amélia Lemos e os nossos já consagrados Paulo Paim e Pedro Simon, já que eu encerro o meu mandato em 31 de janeiro. Não concorri por pregar a renovação, a oxigenação da Casa, e acho que fiz bem, já que mantivemos os nossos dois colegas aqui: o Senador Simon, que tem mais quatro anos pela frente, e o Senador Paim, que se reelegeu pela sua belíssima história em defesa das classes menos favorecidas, dos trabalhadores e trabalhadoras, especialmente na luta pelos aposentados. Eu dizia lá e continuo dizendo que seria uma grande perda para o Rio Grande se o Paim não retornasse. Ele recebeu um grande apoio, foi o mais votado, assim como a Ana Amélia recebeu uma expressiva votação, e teremos uma belíssima representação a partir do ano que vem.

Eu encerro em 31 de janeiro e o faço por opção, exatamente com o objetivo da coerência com meus compromissos. Quando fui eleito, em 2002, eu disse que estava eleito por um mandato. Estou cumprindo-o com a consciência de que as metas desenhadas estão sendo alcançadas, especialmente porque, nesses oito anos, votei fielmente com o Governo Lula, por reconhecer um Governo comprometido com a inclusão social. Concluo o meu mandato com a certeza de que os objetivos foram plenamente alcançados.

Agora, a nossa Presidenta Dilma, com certeza, não concluirá a obra, porque a vida pública, a vida política não termina. Ela se aperfeiçoa à medida em que há mais inclusão social, há mais consciência crítica, há mais exigências. Cabe ao Governo atender a essas exigências.

Caberá à Ministra Dilma dar sequência ao muito que o Presidente Lula fez pelo Brasil nesses últimos anos, e, tenho orgulho de dizer, com os meus votos fiéis. Durante oito anos, o Governo não recebeu nenhum voto contrário de minha parte, por convicção – não por exercitar cargos, porque em nenhum momento indiquei qualquer assessor para exercitar algum tipo de função no Executivo federal –, por acreditar na sensibilidade social do Presidente Lula e, agora, por confiar que a Presidenta Dilma vai dar sequência ao muito que o Presidente Lula fez.

Esta manifestação é, também, para saudar, com muita alegria, com muito orgulho, essa belíssima notícia do destaque de uma menina gaúcha num concurso de âmbito nacional.

O Senado Federal concluiu a sua 3ª edição do Concurso de Redação do Senado Federal, que teve a aluna Fernanda Rodrigues, da cidade de Estrela, Rio Grande do Sul, como vencedora. O tema da redação deste ano foi "Brasília, capital dos brasileiros", nada mais oportuno para comemorar os 50 anos desta cidade, que foi e continua sendo símbolo de modernidade, liberdade, e que acolhe brasileiros e brasileiras dos mais diversos rincões deste País.

"Brasília, capital dos brasileiros, um povo que sonha, luta e realiza." Com essa frase, a jovem Fernanda sintetiza todo esse sentimento em relação à nossa capital, que creio ser compartilhado por todos os brasileiros. De forma singela e com pitadas de História do Brasil, Fernanda consegue captar todos os principais momentos que antecederam a criação da nossa Capital Federal.

Quero aproveitar este momento, Presidente Acir, e aproveitar a sua generosidade com o tempo, para ler, na íntegra, o texto curto, bonito e enxuto, vencedor do concurso, e até para solicitar à Presidência que faça o seu registro nos Anais da Casa.

É assim que Fernanda interpreta o desafio desse concurso, que teve a participação de escolas de todo o Brasil. Escolas de todo o País participaram, estudantes de todo o Brasil participaram, e esse texto da Fernanda acabou vitorioso, de acordo com o julgamento dos especialistas que se encarregaram de examinar redação por redação.

Escreve assim a Fernanda:

Brasília, capital dos brasileiros, um povo que sonha, luta e realiza. Planejada sob críticas e inaugurada com aplausos, é o avião brasileiro, que mostra o rumo certo, acolhe um pouco de cada cultura, de todas as pessoas, de cada canto do Brasil. Brasília é este lugar especial, curioso e admirado por todos que a conhecem, e também, por aqueles que ainda não tiveram a oportunidade de visitá-la.

Desde o final do século XVIII, já se pensava nesta viagem, em transferir a capital do Brasil, do Rio de Janeiro, para o interior do país.

Mas, somente em 1960, o projeto do arquiteto e urbanista Lúcio Costa foi erguido pelo Presidente Juscelino Kubitscheck. Durante quarenta meses, trinta mil operários, na maioria nordestinos e cariocas, trabalharam em turnos ininterruptos e utilizaram cerca de quinze mil toneladas de aço, para construir um império cheio de quadras, entrequadras, monumentos, prédios, a fim de alçar o voo. Em princípio, a maior parte dos brasileiros se opôs, pois o Rio de Janeiro, sede da capital na época, perderia status e prestígio. Em 21 de abril de 1960, o avião brasileiro decolou nascendo a nova capital federal, no coração do país. Cidades "satélites" foram fundadas em função da aglomeração urbana no plano piloto. Brasília foi crescendo.

O avião segue, rumo ao novo, derrubando fronteiras. Brasília mantém sua riqueza, é uma cidade onde se pode encontrar o gaúcho, o nordestino e o mato-grossense dentro de uma mesma sala de aula; churrasco, mandioca e acarajé no mesmo restaurante; e descobrir que bergamota e mexerica é a mesma fruta. São as diferentes culturas de um mesmo país que se unem em um só lugar em busca de uma sociedade mais livre, justa, igualitária e solidária. Porém, alguns dos pilotos e co-pilotos do avião faltam com respeito e honestidade para com o cidadão brasileiro, por isso, infelizmente, somos vítimas e nos envergonhamos de inúmeros erros e escândalos políticos.

Não há como negar, estando no avião ou assistindo o que se passa nele, somos todos responsáveis, seja através do trabalho ou do nosso voto. Neste ano vamos escolher bem nossos representantes de poder, porque são eles que vão pilotar e (...) nos ajude a ultrapassar as nuvens, enfrentar as tempestades, e nos dê muitos dias de sol. Não importa a latitude ou a longitude, combustível não faltará. Ligamos juntos no avião brasileiro unindo forças, esperanças e objetivos nobres. Pois, para cada brasileiro, Brasília é a amada capital nacional."

Essa é a redação da Fernanda, vitoriosa entre as milhares de redações que o Senado recebeu, lidas por muitos especialistas. Com certeza, ela, nos seus 16 anos de idade, captou todos esses sentimentos ao comparar a bergamota lá do Rio Grande com a mexerica do Nordeste, que, no final, são a mesma fruta. É uma bela descoberta.

Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita-me. Primeiro, eu agradeceria se pudesse dizer o nome completo da Fernanda e a sua idade.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Claro que sim. Trata-se da Fernanda Rodrigues. Ela estuda na Escola Estadual de Educação Básica Vidal de Negreiros, na cidade de Estrela, que fica no Vale do Taquari, no Rio Grande do Sul, e tem 16 anos de idade. Está na 2ª série do Ensino Médio.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Então, ela está residindo, agora, no Rio Grande do Sul?

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Ela é natural da cidade de Estrela e reside lá. Esse é um concurso nacional de redação que o Senado promove e essa foi a sua terceira edição. Eu, orgulhosamente, digo que, das três edições, o Rio Grande do Sul já levou duas.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – E a Fernanda também conhece Brasília?

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Eu acredito que ela não conheça Brasília. Ela deve conhecer Brasília agora, neste final de semana, quando vier receber o prêmio.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita-me cumprimentar a Fernanda, que, se não conhece Brasília pessoalmente, sabe até o que se passa dentro das salas de aula de Brasília, das escolas de Brasília, e disse com muita propriedade das coisas bonitas que fazem com que os brasilienses se entusiasmem tanto. Inclusive, há aqueles que moram nas cidades satélites de Brasília, que ela também pôde descrever de maneira bela. Ela também soube dizer das coisas que entristecem os habitantes do Distrito Federal, dos problemas que aqui aconteceram, e soube dizer muito bem que todos, afinal, somos responsáveis, seja pelo trabalho, seja pelo voto, das coisas que acontecem neste belo avião em que está a cidade de Brasília e o Distrito Federal. Mais belo ainda ficou o texto dela, porque foi dito por um eminente radialista, o Senador Sérgio Zambiasi, que sabe usar muito bem o microfone para falar de forma muito bonita. Mais bela ainda ficou, portanto, a redação premiada. Quero também

cumprimentar o Senado Federal por esse concurso que estimula os jovens brasileiros a escreverem tão bem quanto a Fernanda. Certamente, haverá outras redações de grande qualidade, mas essa redação da Fernanda sobre Brasília, sem dúvida, mereceu o prêmio. E a redação ficou ainda mais bonita na sua voz e na maneira como a leu, Senador. Quero dizer, prezado Senador Sérgio Zambiasi, que, há poucos dias, na imprensa, li que V. Exª havia tomado a decisão de dedicar-se, nos próximos anos, àquele que é seu outro talento, a vocação de radialista, e que estabeleceu até um contrato nesse sentido. Quero dizer que, por tudo o que V. Exª fez, nestes oito anos em que fomos Colegas, V. Exª, se candidato fosse, certamente seria um dos Senadores mais bem votados do Rio Grande do Sul. E olha que lá há candidatos de excelente qualidade que disputaram a eleição. Certamente, o Rio Grande do Sul está novamente bem representado, conforme V. Exª aqui mencionou. Parabéns também por ter contribuído, no Rio Grande do Sul, significativamente, para a vitória do Governador Tarso Genro, do Partido dos Trabalhadores, coligado com seu Partido, o PTB, e também para vitória da Presidenta Dilma Rousseff, com os votos que lá ela recebeu. Meus cumprimentos a V. Exª!

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Obrigado, Senador Suplicy. Realmente, estou Senador e sou radialista. Sempre fiz questão de estabelecer – não vou dizer essa diferença – essa realidade. Vim aqui comprometido com o mandato de oito anos. Fiz a leitura dessa carta para tentar começar a retomar a prática. Interpretação de texto é fundamental para quem quer viver da comunicação. A Fernanda me proporcionou hoje esta oportunidade muito rica neste momento de transição que estou fazendo na minha vida, tentando retornar à velha forma.

Senador Suplicy, agradeço-lhe sua manifestação.

Esse é um reconhecimento, uma iniciativa muito bonita do Senado. A redação tem de ser de próprio punho. Tem de se escrever a redação. Nada de se colocar o texto em um computador! Esse é um exercício extremamente importante para que o jovem possa realmente fazer suas reflexões e deixá-las no papel, como deve ser, já que todas as ferramentas deste fantástico e admirável mundo novo em que estamos vivendo, muitas vezes, afastam um pouco o jovem da prática da escrita de próprio punho. Uma redação nos leva a esses exercícios, a essas reflexões. A redação é extremamente importante em qualquer sala de aula, exatamente porque provoca o aluno, faz o aluno pensar, faz-nos pensar, faz-nos refletir, faz-nos errar e repetir, até acertar novamente.

Essa bonita redação da Fernanda deu-me a oportunidade de estar aqui, neste momento, no plenário também. E, para complementar, Sr. Presidente Acir, digo que é a segunda vez consecutiva que tenho o orgulho de vir a esta tribuna para felicitar uma estudante gaúcha.

Vejam só: uma mulher é a Presidenta do Brasil, nossa querida Dilma Rousseff, que fez toda a sua vida profissional e política lá no Rio Grande do Sul, e as duas redações vencedoras, lá do Estado do Rio Grande do Sul, a do ano passado e a deste ano, foram de duas jovens, duas garotas, duas meninas. E eu, como pai de quatro meninas e avô de uma neta, torço muito para que as mulheres realmente, definitivamente, consagrem e conquistem, cada vez mais, postos em nível de comando neste nosso País.

Pois mais uma vez uma menina ganha esse concurso, que, apesar do pouco tempo de existência, atrai milhares de jovens pelo Brasil. Isso, sem dúvida nenhuma, mostra que o Senado Federal goza de um belíssimo prestígio e de muita respeitabilidade, posições invejáveis perante a nossa sociedade.

No ano passado, a estudante Simone Maria Gatto, de Casca, também no Rio Grande do Sul, venceu a segunda edição do concurso, que tinha como tema: "Muito prazer, sou cidadão brasileiro". E, neste ano, Fernanda Rodrigues nos dá essa alegria. Fernanda, como falei, estuda na Escola Estadual de Educação Básica Vidal de Negreiros, na cidade de Estrela, onde tive o privilégio de trabalhar, de exercer a minha atividade profissional como radialista, um degrau da minha escada profissional até chegar a Porto Alegre.

Então, quero saudar todos os alunos, pais, professores, todo o corpo docente e discente da escola lá de Estrela. Ela tem 16 anos de idade e cursa a 2ª série do Ensino Médio. A sua redação foi escolhida entre 27 finalistas, uma de cada Estado brasileiro, o que demonstra a grande competitividade do concurso.

A premiação do referido concurso ocorrerá no próximo dia 19 de novembro, nesta semana, sexta-feira, no Salão Branco do Congresso Nacional, por ocasião também das comemorações do Dia da Bandeira. As escolas dos três primeiros lugares serão premiadas com computadores, livros e DVDs para o acervo da sua instituição, e seus alunos vencedores receberão um troféu. Além disso, os 27 finalistas, um de cada Estado da Federação, receberão um microcomputador portátil e o certificado de participação honrosa.

Concluo, Presidente Acir, parabenizando esta Casa, mais uma vez, pela realização desse concurso que, como já disse, já se tornou referência entre os nossos estudantes. É apenas a terceira edição.

E, outra vez, parabenizo a Escola Estadual de Educação Básica Vidal de Negreiros, que, aliás, neste

ano, completou 90 anos de existência, lá em Estrela, na pessoa, então, da sua Diretora Marlei Teresinha Steffens Heiermann.

E, por fim, parabenizo, de forma especial, a jovem Fernanda por essa conquista pessoal e que, sem dúvida, vai refletir e servir de exemplo e de dedicação a todos os seus colegas, para que continuem se empenhando nos estudos, na busca do conhecimento, que é o que forja o caráter dos grandes homens e mulheres do nosso Brasil.

Muito obrigado, Presidente Acir.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Tema: *"Brasília, capital dos brasileiros"*.
Modalidade: Dissertação

Avião Brasiliano

Brasília, capital dos brasileiros, um povo que vence, luta e realiza. Planejada sobre críticas e inaugurada com aplausos, é o avião brasiliano, que mostra o rumo certo, abriu um pouco de cada cultura, de todas as pessoas, de cada canto do Brasil. Brasília é este lugar especial, querido e admirado por todos aqui e alhures, e também, por aqueles que ainda não tiveram a oportunidade de visitá-la.

Rumo ao final do século XVIII, já se pensava nesta região, em transferir a capital do Brasil, do Rio de Janeiro, para o interior do país. Mas, somente em 1960, o projeto de conquista e urbanista Lúcio Costa foi criado pelo presidente Juscelino Kubitschek. Durante quarenta meses, trinta mil operários, na maioria nordestinos e candangos, trabalharam em turnos ininterruptos e utilizaram cerca de quinze mil toneladas de aço, para construir um império cheio de quadras, entre quadras, monumentos, prédios, e um de algo a ver. Em princípio, a maior parte dos brasileiros se opôs, pois a Rio de Janeiro, sede da capital na época, perderia status e prestígio. Em 21 de abril de 1960, o avião brasiliano decolou nascendo a nova capital federal, no coração do país. Cidades "satélites" foram fundadas em função da aglomeração urbana no plano piloto Brasília foi crescendo.

O avião segue, rumo ao novo, derrubando fronteiras. Brasília mantém sua riqueza, é uma cidade onde se pode encontrar o gaúcho, o nordestino e o mato-grossense dentro de uma mesma sala de aula; churrasco, mandioca e cacaré no mesmo restaurante, é dividir que diagonais e morenice é a mesma coisa. São as diferentes culturas de um mesmo país que se unem em um só lugar em busca de uma sociedade mais livre, justa, igualitária e solidária. Porém, alguns dos pilotos e co-pilotos do avião faltam com respeito e honestidade para com a cidade brasiliana, pois infelizmente, vemos vítimas e nos envergonhamos de corrupção, escândalos políticos.

Não há como negar, olhando no avião ou olhando o que se passa nele, como todos suspeitos, seja através de trabalho ou do nosso voto. Nele, como vamos escolher bons representantes do povo, porque são eles quem vão pilotar e nos dar as cartas do que, quanto ao longe, não acontecer grandes quedas, acidentes. Que Deus nos ajude a ultrapassar as nuvens, enfrentar as tempestades, e nos dê muitos dias de sol. Não importa as dificuldades ou a longitude, com certeza não faltará. Ligamos juntos no avião brasiliano unindo forças, esperanças e objetivos novos. Pois, para cada brasileiro, Brasília é a amada capital nacional.

2º ano do ENSINO MÉDIO

16 anos

natural de Estrela

SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Meus cumprimentos, Senador Zambiasi. Também meus parabéns a Fernanda Rodrigues, não só a ela, mas a toda a sua classe e aos seus professores.

Meus cumprimentos ao Senado, às pessoas que organizaram esse concurso tão importante para que ele tenha sequência, tenho certeza de que ele dará muitas alegrias a muitos brasileiros.

Não há oradores inscritos.

Antes de encerrar a sessão, quero destacar, mais uma vez, a importância da visita do Governador eleito por Rondônia, Confúcio Moura e o seu Vice. Tive a oportunidade de estar presente à visita a Itaipu, não para ver a geração de energia, mas, sim, ver a atuação daquela empresa no que diz respeito às ações sociais, principalmente às ligadas à agricultura, ações e programas importantes. Portanto, juntamente com o Governador, tivemos o prazer de sermos recebidos por técnicos da Itaipu.

Queremos também levar para Rondônia esses programas através das geradoras de energia Jirau e Santo Antonio, cujas obras estão aceleradas em nosso Estado. Da mesma forma como Itaipu faz esse trabalho social muito importante para o Paraná, com certeza essas geradoras de Jirau e Santo Antonio também farão esse trabalho social, principalmente a agricultura e a piscicultura.

Os nossos ribeirinhos precisam de atenção. Eu não tenho dúvida de que as reuniões que nós teremos nos próximos dias com as empresas que estão executando essas obras, tanto de Jirau quanto de Santo Antonio, vão nos ajudar a levar uma melhoria de qualidade de vida para as pessoas que dependem da pesca e da agricultura no entorno de Porto Velho, principalmente os nossos ribeirinhos.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 883, DE 2010
(REQUERIMENTO Nº 29, DE 2010- CMA)

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores pedido de informação sobre o estágio em que se encontram as negociações de uma convenção sobre direitos do consumidor, que tiveram início por ocasião da Sétima Conferência Interamericana Especializada em Direito Internacional Privado (CIDIP-VII) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, consoante o disposto na Constituição Federal, tem competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para tanto, necessita ter ciência das informações pertinentes.

Sabe-se que a Sétima Conferência Interamericana Especializada em Direito Internacional Privado (CIDIP-VII), da OEA, tratou da questão da proteção do consumidor internacional. Na ocasião, a delegação brasileira apresentou um projeto de convenção sobre escolha da lei aplicável às relações de consumo, que estabelece que o contrato de consumo, especialmente o concluído eletronicamente, deverá ser governado pela lei do país de domicílio do consumidor ou pela lei mais favorável ao consumidor, com exceção de alguns casos específicos cobertos por outros tratados , como os relativos a transportes e seguros.

Hoje em dia, com a tecnologia disponível a grande parte da população brasileira, o consumidor pode, de sua casa, consumir qualquer produto, nacional ou internacional, de maneira simples e rápida, por meio da televisão, do telefone, do computador pessoal e da internet. Porém, na falta de instrumentos internacionais que regulem as relações de consumo no plano

internacional, o consumidor esbarra em enormes dificuldades quando se trata de defender os seus direitos. Daí a importância de que se reveste a conclusão, pelo Brasil, de acordo internacional sobre a matéria.

Ciente da relevância fundamental dessa matéria para a sociedade brasileira e da importância de se manter a transparência na condução dos negócios de interesse público é que requeiro seja encaminhado ao Senhor Ministro das Relações Exteriores este pedido de informações.

Sala da Comissão, 09 de novembro de 2010.

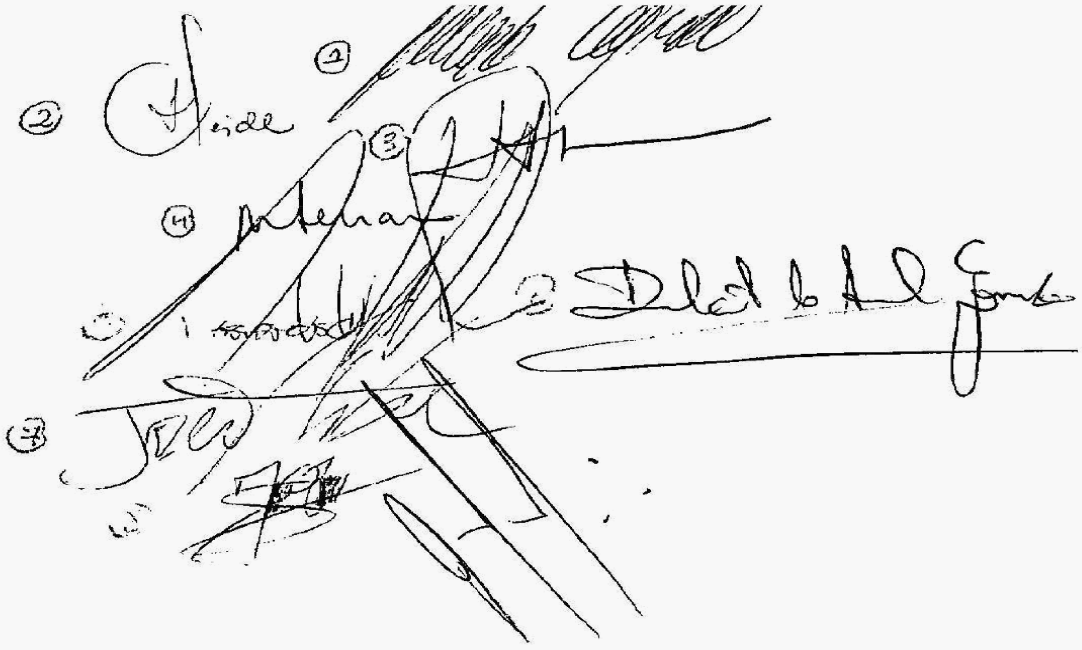

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº 29, DE 2010-CMA

ASSINAM O REQUERIMENTO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

AUTOR 01. RENATO CASAGRANDE
02. FÁTIMA CLEIDE
03. GERALDO MESQUITA
04. MARISA SERRANO
05. FLEXA RIBEIRO
06. DELCÍDIO AMARAL
07. JOÃO RIBEIRO
08. JEFFERSON PRAIA
09. JAYME CAMPOS

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CMA

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53ª LEGISLATURA.
REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 15 HORAS E 01 MINUTO.

SR. PRESIDENTE SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Havendo número regimental, declaro aberta a 27ª Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura.

Os senadores que forem de acordo com a dispensa da leitura da Ata permaneçam como se encontram. Aprovada.

Nós teremos, nesta próxima quinta-feira, dia 11 de novembro, a 20ª Reunião Conjunta da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado com a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, às dez horas da manhã, no Plenário 2, do Anexo 2, da Câmara dos Deputados. O expositor vai ser o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles. Então fica a comissão comunicada e os parlamentares comunicados da reunião conjunta das duas comissões, Câmara e Senado, na próxima quinta-feira.

Também quero pedir a aprovação da comissão, Senador Geraldo Mesquita, de um conjunto de projetos que propõem alterar o Código de Defesa do Consumidor, projetos decorrentes de seminários que fizemos aqui, diversos seminários que nós realizamos aqui, na Comissão de Defesa do Consumidor. Fizemos seminários, estudos, ciclos de debates e pesquisa, destinados a produzir um documentário escrito que marcasse a passagem dos 20 anos do direito consumeirista no nosso Brasil. Então fizemos um relatório, um resgate histórico, avaliando cada projeto que está tramitando no Congresso Nacional e fizemos diversas proposições, decorrentes dos seminários e dos Projetos de Lei. Então eu queria pedir a aprovação da Comissão, porque esses projetos eu sugiro que seja dada entrada como projetos da Comissão de Defesa do Consumidor.

A Senadora Marisa Serrano chegou. Seja bem-vinda, minha senadora.

SENADORA MARISA SERRANO (PSDB-MS): Obrigada.

SR. PRESIDENTE SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Estamos aqui, Senadora Marisa, falando sobre o resultado do ciclo de debates, de seminários e de palestras que nós fizemos sobre o direito

Proposta importante, é uma política que tem o objetivo claro de mudar a cultura, de incentivar a educação ambiental. Fiz algumas modificações nessa direção, para que haja educação ambiental em todos os níveis, para que haja compatibilização do desenvolvimento econômico, social e dos padrões de consumo, com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Fiz algumas alterações, no sentido de incorporar e de enriquecer a proposta da Deputada Rebecca Garcia.

Portanto, o meu relatório, Srs. Senadores, é pela aprovação do Projeto de Lei, com as emendas que eu apresentei, para enriquecer, na minha avaliação, o projeto. É isso, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO RIBEIRO (PR-TO): Em discussão. Não havendo quem queira discutir, aprovada a matéria. Projeto de Lei aprovado.

Desenvolvo a presidência ao Senador Renato Casagrande.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Muito obrigado, Senador João Ribeiro, pela sua colaboração, aqui, nos trabalhos da comissão.

Os demais projetos não são terminativos? O Jefferson Praia não está presente. Os outros projetos são terminativos, mas nós não temos quórum. Então nós vamos encerrar.

Antes de encerrar, nós temos mais um projeto de alteração do Código de Defesa do Consumidor, "*para otimizar o funcionamento das agências reguladoras, em atenção aos interesses públicos e a proteção e defesa dos direitos dos consumidores e usuários*". Os senadores que forem favoráveis à inclusão, também, desse projeto como projeto da comissão permaneçam como se encontram. Aprovado.

Requerimento extrapauta. Os senadores que forem favoráveis à inclusão desse requerimento permaneçam como se encontram. Aprovado.

Requerimento: "*Requer que seja encaminhado ao Ministro das Relações Exteriores pedido de informação sobre o estágio em que se encontram as negociações da Convenção sobre Direito do Consumidor, que tiveram início por ocasião da 7ª Conferência Interamericana Especializada em Direito Internacional Privado, da Organização dos Estados Americanos*". É um requerimento de informação que eu estou fazendo ao Ministro das Relações Exteriores, que está relacionado ao trabalho nosso do Código de Defesa do Consumidor, que eu peço aos senadores também que possam assinar junto comigo esse requerimento, se assim concordarem. Os senadores que forem favoráveis ao requerimento de informação permaneçam como se encontram. Aprovado o requerimento.

Nós temos uma reunião na quinta-feira, às dez horas, no Anexo 2, Sala 2, Corredor das Comissões da Câmara. E amanhã, às duas horas da tarde, Sessão Solene em homenagem aos 20 anos ao Código de Defesa do Consumidor.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão, convidando para a próxima, na quinta-feira, próxima quinta-feira, às dez horas, na Sala 2, Anexo 2, da Câmara dos Deputados, e a Ordinária para a próxima terça-feira, às 11h30 da manhã.

Muito obrigado.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 884, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais desta Casa Voto de Aplauso ao **Jornal Razão** pelos seus 15 anos de atividade em Santa Catarina, em prol dos municípios da região do Vale do rio Tijucas e Costa Esmeralda.

Justificação

O **Jornal Razão** atua nos Municípios de Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento, Major Gercino, Porto Belo, Itapema e Bombinhas. Fundado em abril de 1995, pelo casal Araci da Silva Barentin e Leopoldo Barentin, o periódico produz um noticiário de interesse regional, que conquistou a confiança da população pela qualidade e veracidade das informações que publica.

Sala das Sessões, – Senador **Raimundo Colombo.**

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 885, DE 2010

Requeiro, por analogia aos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam desapensadas para tramitação regular em separado as proposições: PLS nº 2 de 2009 e PLS nº 95 de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior e Sérgio Guerra, respectivamente, e que tratam, a primeira, de diretrizes gerais da política urbana e dá providências acerca de normas relativas à publicidade e propaganda no planos diretores municipais, e, a segunda, regulamenta a propaganda comercial na modalidade de mídia exterior, por isso, em que pese tratarem-se de matérias que disciplinam casos parecidos, porém desprovidas de outra identidade que autorizem – relação jurídica objetiva –, por real semelhança, sua apreciação conjunta.

Sala das Sessões, – Senador **Jefferson Praia**, PDT – AM.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 886, DE 2010

Requeiro nos termos do art. 256, inciso I, do RISF, a retirada em definitivo da Proposta de Emenda à Constituição 51, de 2009 ("Dá nova redação ao inciso XI do art. 52, ao inciso I do art. 95 e ao parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal, para sujeitar os Ministros do Supremo Tribunal Federal a confirmação, a cada quatro anos, pelo Senado Federal".), de minha autoria.

Sala das Sessões, – Senador **Marcelo Crivela.**

REQUERIMENTO Nº 887, DE 2010

Retira o PLS 378 de 2005

Nos termos do art. 256, I do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado 378 de 2005, de minha autoria que "Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 297 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal). Para prever a extinção da punibilidade do crime nas hipóteses indicadas".

Sala das Sessões, – Senador **Osmar Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência defere os requerimentos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 888, DE 2010

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 255, II, c, item XII, do Regimento Interno, requeiro que a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal também seja ouvida com relação ao Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2010, além da Comissão constante no despacho inicial.

Sala das Sessões, – novembro de 2010. – Senador **Eliseu Resende**, DEM – MG.

REQUERIMENTO Nº 889, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2010, que "Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho para considerar outras atividades de trabalho em condições de risco acentuado", além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida também Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Sala das Sessões – Senador **Renato Casagrande.**

REQUERIMENTO Nº 890, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2010, que "Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho para considerar outras atividades de trabalho em condições de risco acentuado", além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida também Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC.

Sala das Sessões, – Senador **Renato Casagrande.**

REQUERIMENTO Nº 891, DE 2010

Nos termos regimentais, requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2007, que "Acrescenta o art. 879-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para regular a declaração da prescrição intercorrente na execução trabalhista.", seja apreciado, também, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, – Senador **Roberto Cavalcanti.**

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 892, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 292/2008, que "Amplia a gama de produtos da Amazônia Ocidental beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, prevista no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975; e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda deles no mercado interno" com o Projeto de Lei do Senado nº 210/2010, que "Dá nova redação ao art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos elaborados na Amazônia Ocidental com matérias-primas de origem regional", por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, novembro de 2010. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 893, DE 2010

Requeiro seja retirado o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 182, de 2008, de minha autoria, na forma do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, – Senador **Valter Pereira.**

REQUERIMENTO Nº 894, DE 2010

Requeiro seja retirado o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 478, de 2007, de minha autoria, na forma do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, – Senador **Valter Pereira.**

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência defere o Requerimento nº 893, de 2010, e o Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2008, vai ao Arquivo.

A Presidência defere, também, o Requerimento nº 894, de 2010, e o Projeto de Lei do Senado nº 478, de 2007, vai ao Arquivo.

Os Projetos de Lei da Câmara nºs 13, de 2006; e 113, de 2007, retornam à Comissão Temporária de Reforma do Código de Processo Civil.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 131/2010-PRES/CAS

Brasília, 3 de novembro de 2010

Assunto: Membro das Subcomissões da CAS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência, de acordo com o art. 89, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, a indicação do Senador Regis Fichtner à composição das seguintes Subcomissões Permanentes da Comissão de Assuntos Sociais – CAS:

- Subcomissão Permanente de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde – CASSAUDE, como membro suplente;
- Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência – CASDEF, como membro titular.

Atenciosamente**, –** Senadora **Rosalba Ciarlini,** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 286, DE 2010

Flexibiliza limites de ruído para cidades litorâneas de vocação turística.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os municípios litorâneos com expressivo afluxo de turistas poderão, mediante Lei Municipal, estabelecer áreas especiais e horários de vocação recreacional, onde os limites de ruído fixados por normas federais poderão ser superiores em até 15 decibels.

Parágrafo único. A aprovação da referida legislação dependerá de audiência pública prévia com participantes da sociedade civil das áreas a serem atingidas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As normas federais que regulam os níveis de poluição sonora não consideram as peculiaridades das regiões de praia, com notória vocação turística. Estabelecem, atualmente, para áreas mistas, residenciais e com vocação recreacional, limites diurnos de 65 decibels e noturnos de 55 decibels.

A presente Lei flexibiliza esses limites de ruído exclusivamente para cidades de praia, que passam a deter a prerrogativa de estabelecer, por meio de Lei Municipal, limites superiores em até 15 decibels, para áreas específicas com atividades comerciais consideradas importantes para a satisfação dos turistas. – Senador **Raimundo Colombo.**

(À Comissão de Assuntos Sociais e à de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo dos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será destinado a comemorar o centenário de nascimento da escritora Rachel de Queiroz, de acordo com o **Requerimento nº 256, de 2010**, do Senador Inácio Arruda e outros Senhores Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu do Presidente do Banco Central do Brasil o **Aviso nº 34, de 2010-CN** (nº 93/BCB-Presi, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art.1º, §6º, da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, o relatório sobre as operações de redesconto e empréstimo realizadas pelo Banco Central do Brasil, referente ao 3º trimestre de 2010.

É o seguinte o Aviso recebido:

AVISO Nº 34, DE 2010-CN

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Aviso nº 93/BCB-Presi

Brasília, 28 de outubro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarney
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília (DF)

Assunto: Relatório trimestral sobre operações de redesconto e empréstimo realizadas nos termos da Lei 11.882, de 23 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao art. 1º, § 6º, da Lei 11.882, de 23 de dezembro de 2008, que determina que o Banco Central do Brasil encaminhe ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório sobre as operações de redesconto e empréstimo por ele realizadas nos termos do art. 1º, I, da mencionada Lei.

2. A propósito do assunto, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ofício Diret-2010/0799, de 28 de outubro de 2010, contendo as informações acima referidas.

Atenciosamente.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Anexo: Ofício Diret-2010/0799, contendo 2 folhas.

Diret-2010/0799 Brasília, 28 de outubro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900- Brasília - DF

Senhor Presidente,

O art. 1º, § 6º, da Lei 11.882, de 23 de dezembro de 2008, determina que o Banco Central do Brasil envie ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório sobre as operações realizadas com base no inciso I do *caput* do artigo 1º da citada Lei, indicando, entre outras informações, o valor total trimestral e o acumulado no ano das operações de redesconto ou empréstimo por ele realizadas, as condições financeiras médias aplicadas nessas operações, o valor total trimestral e acumulado anual de créditos adimplidos e inadimplidos, além de demonstrativo de impacto das operações nos resultados desta autarquia.

2. Em cumprimento ao referido preceito legal, encaminhamos o anexo relatório, que compreende informações prestadas pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), pelo Departamento de Operações das Reservas Internacionais (Depin), e pelo Departamento de Contabilidade e Execução Financeira (Deafi), todos do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente.

Aldo Mendes
Diretor

Lei nº 11.882/2008 – Operações de Redesconto e de Empréstimos em moeda estrangeira realizadas pelo Banco Central do Brasil – Informativo do 3º trimestre de 2010.

Redesconto

Não foram realizadas operações no período.

Empréstimo em Moeda Estrangeira

No terceiro trimestre de 2010, o Banco Central do Brasil **não** realizou operações de empréstimo em moeda estrangeira com base na Lei 11.882, de 2008, seja por meio de leilão para aplicação no financiamento do comércio exterior ("leilão de empréstimos com direcionamento"), seja por meio de leilão sem condicionamento ao financiamento do comércio exterior ("leilão de empréstimos sem direcionamento"), seja, ainda, por meio de operações de guichê vinculadas a compromissos externos de empresas nacionais ("empréstimos diretos").

Considerando que, em 30 de junho de 2010, não havia mais saldo de empréstimos concedidos em moeda estrangeira e que todos os créditos estavam adimplidos, não houve apuração de receita de juros, nesse tipo de operação, no período.

LEGISLAÇÃO CITADA

.....

LEI Nº 11.882, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre as operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil, autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil – LAM, altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e dá outras providências.

Art. 1º O Conselho Monetário Nacional, com o propósito de assegurar níveis adequados de liquidez no sistema financeiro, poderá:

I – estabelecer critérios e condições especiais de avaliação e de aceitação de ativos recebidos pelo Banco Central do Brasil em operações de redesconto em moeda nacional ou em garantia de operações de empréstimo em moeda estrangeira; e

.....

§ 6º O Banco Central do Brasil deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório sobre as operações realizadas com base no disposto no inciso I do **caput** deste artigo, indicando, entre outras informações, o valor total trimestral e o acumulado no ano das operações de redesconto ou empréstimos realizados, as condições financeiras médias aplicadas nessas operações, o valor total trimestral e acumulado anual de créditos adimplidos e inadimplidos, além de um demonstrativo do impacto dessas operações nos resultados daquele órgão.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 16-11-2010
– até 21-11 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;
– até 6-12 prazo para apresentação de relatório;
– até 13-12 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e
– até 20-12 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 17 de novembro do corrente.

O Aviso será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 80, de 2010** (nº 1.088/2010, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.780/2010, prolatado nos autos do processo nº TC-027.314/2009-5, referente ao Relatório do 2º Monitoramento de Auditoria Operacional na Ação de Construção de Cisternas para Armazenamento de Água.

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 80, DE 2010

AVISO Nº 1.088-GP/TCU

Brasília, 28 de outubro de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão n0 2.457/2010, retificado pelo Acórdão no 2.780/2010 (em anexo), prolatados pelo Plenário deste Tribunal nos autos do processo n0 TC-027.314/2009-5, bem como cópia do respectivo relatório de auditoria operacional.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e, em cópia, à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 1.843, de 2010**, na origem, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.791/2010-TCU, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, em atendimento ao Ofício nº 282/2009 e ao Ato nº 244/2009-SF (TC 017.453/2009-5).

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 1.843-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 20 de outubro de 2010

A Sua Excelência, o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atenção ao ofício nº 282/2009, de 31-7-2009, e ao ato nº 244/2009-SF, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 017.453/2009-5, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 20-10-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 2791/2010 – TCU – Plenário

1. Processo TC 017.453/2009-5.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Solicitação do Congresso Nacional (Ato nº 244/2009 do Senado Federal).
3. Interessado: Presidente do Senado Federal.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Sr. Presidente do Senado Federal por meio do Ato 244/2009, encaminhado a este Tribunal mediante o Ofício 282/2009-PRESID, de 31/7/2009.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. em atendimento ao Ato 244/2009 do Senado Federal, encaminhar ao Sr. Presidente do Senado Federal cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, além de cópia do Acórdão proferido no âmbito do TC 019.100/2009-4, acompanhado do Relatório e Voto que a fundamentaram;

9.2. considerar integralmente atendida, no que tange à auditoria na folha de pagamentos do Senado Federal, a presente Solicitação do Congresso Nacional nos termos do art. 17, II, da Resolução-TCU-215/2008, informando que a fiscalização nos contratos daquela Casa Legislativa está sendo realizada no âmbito do TC 014.531/2009-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação bem como da deliberação adotada no TC 019.100/2009-4, além do Relatório e Voto que a fundamentaram, ao Sr. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Porto Alegre Gabriel Menna Barreto Von Gehlen, para fins de instrução da Ação Popular 2009.71.00.009197-9/RS, em atenção ao Ofício 5838904, de 17/5/2010;

9.4. nos termos do art. 17, II, da Resolução-TCU-215/2008, encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro José Múcio Monteiro, tendo em vista a realização de fiscalização mencionada no item 9.2 supra, da relatoria de Sua Excelência.

10. Ata nº 39/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 20/10/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2791-39/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 017.453/2009-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Senado Federal
Interessado: Presidente do Senado Federal
Advogado(s): não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. FISCALIZAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SENADO FEDERAL. ATENDIMENTO INTEGRAL DA SOLICITAÇÃO MEDIANTE O TC019.100/2009-4. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Sr. Presidente do Senado Federal, por meio do Ato 244/2009 e encaminhada por intermédio do Ofício 282/2009 - PRESID, para a realização por este Tribunal de auditoria nos contratos e na folha de pagamentos daquela Casa Legislativa com fundamento no disposto no inciso I do art. 38 da Lei 8.443/92 (fl.9).

2. Mediante o Acórdão 1755/2009-Plenário, este Tribunal conheceu da solicitação e decidiu, entre outras medidas, determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip a realização de auditoria na folha de pagamentos do Senado Federal, inclusive estagiários, incluindo as matérias constantes nos TCs 014.377/2009-8, 007.673/2009-5 e 015.484/2009-2 (fls. 11/13).

3. A Sefip realizou a fiscalização, consoante determinado, e o Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica constitui o TC 019.100/2009-4.

4. Encontrando-se os autos no meu Gabinete, deu entrada o Ofício 5338904, de 17/5/2010, proveniente da 5ª Vara Federal de Porto Alegre, mediante o qual o Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, Gabriel Menna Barreto Von Gehlen, solicita informações acerca do andamento da representação objeto do TC 007.673/2009-5, bem como que sejam disponibilizadas as eventuais decisões porventura lançadas.

5. A Unidade Técnica, em instrução de fls. 25/26, propõe que a solicitação de informações encaminhada pela 5ª Vara seja atendida, dando-se conhecimento ao solicitante, para fins de instrução da Ação Popular 2009.71.00.009197-9/RS, acerca do andamento da representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, objeto do TC 007.673/2009-5, que se encontra apensado a este TC 017.453/2009-5, e autorizando-se o encaminhamento, em meio magnético, da tabela de horas extras relativa ao mês de janeiro de 2009.

É o Relatório.

VOTO

A fiscalização solicitada pelo Sr. Presidente do Congresso Nacional na folha de pagamento de pessoal do Senado Federal constitui o Relatório de Auditoria objeto do TC 019.100/2009-4, apreciado na sessão plenária de 06/10/2010, e que resultou no Acórdão 2.646/2010 – Plenário.

Em relação à fiscalização nos contratos do Senado Federal, informo que o assunto está sendo apreciado no TC 014.531/2009-0, igualmente Solicitação do Congresso Nacional, objeto do Acórdão 1.756/2009 – Plenário, atualmente sob a relatoria do Ministro José Múcio Monteiro.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 17, II, da Resolução-TCU 215/2008, pode-se considerar a presente Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida, arquivando-se estes autos.

Quanto à solicitação de informações da 5ª Vara Federal de Porto Alegre acerca de percepção de valores de horas extras durante o recesso legislativo, considero que deva ser atendida mediante o encaminhamento ao solicitante de cópia da deliberação adotada nos presentes autos, bem como no TC 019.100/2009-4.

Face ao exposto, Voto por que este Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de outubro de 2010.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O Aviso nº 1.843, de 2010, vai à Primeira Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.472, DE 2010
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que *reforma o Código de Processo Penal*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de novembro de 2010.

Senador José Sarney, Presidente
Senador Heráclito Fortes, Relator
Senadora Serys Slhessarenko
Senador Adelmir Santana

ANEXO AO PARECER Nº 1.472, DE 2010.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009.

Código de Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

LIVRO I
DA PERSECUÇÃO PENAL

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território nacional, por este Código, bem como pelos princípios fundamentais constitucionais e pelas normas previstas em tratados e convenções internacionais dos quais seja parte a República Federativa do Brasil.

Art. 2º As garantias processuais previstas neste Código serão observadas em relação a todas as formas de intervenção penal, incluindo as medidas de segurança, com estrita obediência ao devido processo legal constitucional.

Art. 3º Todo processo penal realizar-se-á sob o contraditório e a ampla defesa, garantida a efetiva manifestação do defensor técnico em todas as fases procedimentais.

Art. 4º O processo penal terá estrutura acusatória, nos limites definidos neste Código, vedada a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Art. 5º A interpretação das leis processuais penais orientar-se-á pela proibição de excesso, privilegiando a máxima proteção dos direitos fundamentais, considerada, ainda, a efetividade da tutela penal.

Art. 6º A lei processual penal admitirá a analogia e a interpretação extensiva, vedada, porém, a ampliação do sentido de normas restritivas de direitos e garantias fundamentais.

Art. 7º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, ressalvada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

§1º As disposições de leis e de regras de organização judiciária que inovarem sobre procedimentos e ritos, bem como as que importarem modificação de competência, não se aplicam aos processos cuja instrução tenha sido iniciada.

§2º Aos recursos aplicar-se-ão as normas processuais vigentes na data da decisão impugnada.

TÍTULO II
DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A investigação criminal tem por objetivo a identificação das fontes de prova e será iniciada sempre que houver fundamento razoável a respeito da prática de uma infração penal.

Art. 9º Para todos os efeitos legais, caracteriza-se a condição jurídica de "investigado" a partir do momento em que é realizado o primeiro ato ou procedimento investigativo em relação à pessoa sobre a qual pesam indicações de autoria ou participação na prática de uma infração penal, independentemente de qualificação formal atribuída pela autoridade responsável pela investigação.

Art. 10. Toda investigação criminal deve assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato e à preservação da intimidade e vida privada da vítima, das testemunhas e do investigado.

Parágrafo único. A autoridade diligenciará para que as pessoas referidas no *caput* deste artigo não sejam submetidas à exposição dos meios de comunicação.

Art. 11. É garantido ao investigado e ao seu defensor acesso a todo material já produzido na investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento.

Parágrafo único. O acesso a que faz referência o *caput* deste artigo compreende consulta ampla, apontamentos e reprodução por fotocópia ou outros meios técnicos compatíveis com a natureza do material.

Art. 12. É direito do investigado ser ouvido pela autoridade competente antes que a investigação criminal seja concluída.

Parágrafo único. A autoridade tomará as medidas necessárias para que seja facultado ao investigado o exercício do direito previsto no *caput* deste artigo, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 13. É facultado ao investigado, por meio de seu advogado, de defensor público ou de outros mandatários com poderes expressos, tomar a iniciativa de identificar fontes de prova em favor de sua defesa, podendo inclusive entrevistar pessoas.

Parágrafo único. As entrevistas realizadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser precedidas de esclarecimentos sobre seus objetivos e do consentimento das pessoas ouvidas.

CAPÍTULO II
DO JUIZ DAS GARANTIAS

Art. 14. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

I – receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do art. 5º da *Constituição da República Federativa do Brasil*;

II – receber o auto da prisão em flagrante, para efeito do disposto no art. 553;

III – zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido a sua presença;

IV – ser informado da abertura de qualquer inquérito policial;

V – decidir sobre o pedido de prisão provisória ou outra medida cautelar;

VI – prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las;

VII – decidir sobre o pedido de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pelo delegado de polícia e observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IX – determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X – requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;

XI – decidir sobre os pedidos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado.

XII – julgar o *habeas corpus* impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIII – determinar a realização de exame médico de sanidade mental, nos termos do art. 447, §1º;

XIV – arquivar o inquérito policial;

XV – outras matérias inerentes às atribuições definidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Estando o investigado preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação do delegado de polícia e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 10 (dez) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será revogada automaticamente.

Art. 15. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo e cessa com a propositura da ação penal.

§1º Proposta a ação penal, as questões pendentes serão decididas pelo juiz do processo.

§2º As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz do processo, que, após o oferecimento da denúncia, poderá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso.

§3º Os autos que compõem as matérias submetidas à apreciação do juiz das garantias serão juntados aos autos do processo.

Art. 16. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências do art. 14 ficará impedido de funcionar no processo, observado o disposto no parágrafo único do art. 701.

Art. 17. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DO INQUÉRITO POLICIAL

Seção I
Disposições preliminares

Art. 18. A polícia judiciária será exercida pelos delegados de polícia no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

§1º Nos casos das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, o delegado de polícia poderá, no curso da investigação, ordenar a realização de diligências em outra circunscrição policial, independentemente de requisição ou precatória, comunicando-as previamente à autoridade local.

§2º A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 19. O inquérito policial será presidido por delegado de polícia de carreira, que conduzirá a investigação com isenção e independência.

Parágrafo único. Aplica-se ao delegado de polícia, no que couber, as disposições dos arts. 52 e 54.

Seção II
Da abertura

Art. 20. O inquérito policial será iniciado:

I – de ofício;

II – mediante requisição do Ministério Público;

III – a requerimento, verbal ou escrito, da vítima ou de seu representante legal.

§1º Nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo, a abertura do inquérito será comunicada imediatamente ao Ministério Público.

§2° A vítima ou seu representante legal também poderão solicitar ao Ministério Público a requisição de abertura do inquérito policial.

§3° Da decisão que indeferir o requerimento formulado nos termos do inciso III deste artigo, ou sobre ele não se manifestar o delegado de polícia em 30 (trinta) dias, a vítima ou seu representante legal poderão recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade policial hierarquicamente superior, ou representar ao Ministério Público, na forma do § 2° deste artigo.

Art. 21. Independentemente das disposições do art. 20, qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da prática de infração penal poderá comunicá-la ao delegado de polícia ou ao Ministério Público, verbalmente ou por escrito, para que sejam adotadas as providências cabíveis, caso haja fundamento razoável para o início da investigação.

Art. 22. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado, sem prejuízo da possibilidade de prisão em flagrante delito.

Art. 23. Havendo indícios de que a infração penal foi praticada por policial, ou com a sua participação, o delegado de polícia comunicará imediatamente a ocorrência à respectiva corregedoria de polícia, para as providências disciplinares cabíveis, e ao Ministério Público, que designará um de seus membros para acompanhar o feito.

Seção III
Das diligências investigativas

Art. 24. Salvo em relação às infrações de menor potencial ofensivo, quando será observado o procedimento previsto no art. 280 e seguintes, o delegado de polícia, ao tomar conhecimento da prática da infração penal e desde que haja fundamento razoável, instaurará imediatamente o inquérito, devendo:

I – registrar a notícia do crime em livro próprio;

II – providenciar para que não se alterem o estado e a conservação das coisas até a chegada de perito criminal, de modo a preservar o local do crime pelo tempo necessário à realização dos exames periciais, podendo, inclusive, restringir o acesso de pessoas em caso de estrita necessidade;

III – apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

IV – colher todas as informações que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

V – ouvir a vítima e testemunhas;

VI – ouvir o investigado, respeitadas as garantias constitucionais e legais, observando o procedimento previsto nos arts. 63 a 69;

VII – proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações, quando necessário;

VIII – requisitar ao órgão oficial de perícia criminal a realização de exame de corpo de delito e de quaisquer outras perícias;

IX – providenciar, quando necessária, a reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a ordem pública ou as garantias individuais constitucionais;

X – ordenar a identificação datiloscópica e fotográfica do investigado, nas hipóteses previstas no Capítulo IV deste Título.

Parágrafo único. As diligências previstas nos incisos VII e IX deste artigo deverão ser realizadas com prévia ciência do Ministério Público.

Art. 25. Incumbirá ainda ao delegado de polícia:

I – informar a vítima de seus direitos e encaminhá-la, caso seja necessário, aos serviços de saúde e programas assistenciais disponíveis;

II – comunicar imediatamente a prisão de qualquer pessoa ao juiz das garantias, enviando-lhe o auto de prisão em flagrante em até 24 horas;

III – fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento das matérias em apreciação;

IV – realizar as diligências investigativas requisitadas pelo Ministério Público, que sempre indicará os fundamentos da requisição;

V – cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

VI – representar acerca da prisão preventiva ou temporária e de outras medidas cautelares, bem como sobre os meios de obtenção de prova que exijam pronunciamento judicial;

VII – conduzir os procedimentos de interceptação das comunicações telefônicas;

VIII – prestar o apoio necessário à execução dos programas de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas;

IX – auxiliar nas buscas de pessoas desaparecidas.

Art. 26. A vítima, ou seu representante legal, e o investigado poderão requerer ao delegado de polícia a realização de qualquer diligência, que será efetuada, quando reconhecida a sua necessidade.

§1° Se indeferido o requerimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá representar à autoridade policial superior ou ao Ministério Público.

§2° O delegado de polícia comunicará a vítima dos atos relativos à prisão, soltura do investigado e conclusão do inquérito.

Art. 27. As intimações dirigidas a testemunhas e ao investigado explicitarão, de maneira clara e compreensível, a finalidade do ato, devendo conter informações que facilitem o seu atendimento.

Art. 28. Os instrumentos e objetos apreendidos pelo delegado de polícia, quando demandarem a realização de exame pericial, ficarão sob a guarda do órgão responsável pela perícia pelo tempo necessário à confecção do respectivo laudo, ressalvadas as hipóteses legais de restituição, quando será observado o disposto no art. 440 e seguintes.

Art. 29. No inquérito, as diligências serão realizadas de forma objetiva e no menor prazo possível, sendo que as informações ou declarações poderão ser tomadas em qualquer local, cabendo ao delegado de polícia resumi-las nos autos com fidedignidade, se colhidas de modo informal.

§1° O registro do interrogatório do investigado, das declarações da vítima e dos depoimentos das testemunhas poderá ser feito por escrito ou mediante gravação de áudio ou filmagem, com o fim de obter maior fidelidade das informações prestadas.

§2º Se o registro se der por gravação de áudio ou filmagem, fica assegurada a sua transcrição a pedido do investigado, de seu defensor ou do Ministério Público.

§3º A testemunha ouvida na fase de investigação será informada de seu dever de comunicar à autoridade policial qualquer mudança de endereço.

Seção IV
Do indiciamento

Art. 30. Reunidos elementos suficientes que apontem para a autoria da infração penal, o delegado de polícia cientificará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente, a condição jurídica de "indiciado", respeitadas todas as garantias constitucionais e legais.

§1º A condição de indiciado poderá ser atribuída já no auto de prisão em flagrante ou até o relatório final do delegado de polícia.

§2º O delegado de polícia deverá colher informações sobre os antecedentes, a conduta social e a condição econômica do indiciado, assim como acerca das consequências do crime.

§3º O indiciado será advertido da necessidade de fornecer corretamente o seu endereço, para fins de citação e intimações futuras e sobre o dever de comunicar a eventual mudança do local onde possa ser encontrado.

Seção V
Dos prazos de conclusão

Art. 31. O inquérito policial deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, estando o investigado solto.

§1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que a investigação tenha sido concluída, o delegado de polícia comunicará as razões ao Ministério Público com o detalhamento das diligências faltantes, permanecendo os autos principais ou complementares na polícia judiciária para continuidade da investigação, salvo se houver requisição do órgão ministerial.

§2º A comunicação de que trata o §1º deste artigo será renovada a cada 30 (trinta) dias, podendo o Ministério Público requisitar os autos a qualquer tempo.

§3º Se o investigado estiver preso, o inquérito policial deve ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º Caso a investigação não seja encerrada no prazo previsto no § 3º deste artigo, a prisão será revogada, exceto na hipótese de prorrogação autorizada pelo juiz das garantias, a quem serão encaminhados os autos do inquérito e as razões do delegado de polícia, para os fins do disposto no parágrafo único do art. 14.

§5º Em caso de concurso de pessoas, os autos do inquérito policial poderão se desmembrados em relação ao investigado que estiver preso, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Seção VI
Do relatório e da remessa dos autos ao Ministério Público

Art. 32. Os elementos informativos do inquérito policial devem ser colhidos no sentido de elucidar os fatos e servirão para a formação do convencimento do Ministério Público sobre

a viabilidade da acusação, bem como para a efetivação de medidas cautelares, pessoais ou reais, a serem decretadas pelo juiz das garantias.

Art. 33. Concluídas as investigações, em relatório sumário e fundamentado, com as observações que entender pertinentes, o delegado de polícia remeterá os autos do inquérito ao Ministério Público, adotando, ainda, as providências necessárias ao registro de estatística criminal.

Art. 34. Ao receber os autos do inquérito, o Ministério Público poderá:

I – oferecer a denúncia;

II – requisitar, fundamentadamente, a realização de diligências complementares, consideradas indispensáveis ao oferecimento da denúncia;

III – determinar o encaminhamento dos autos a outro órgão do Ministério Público, por falta de atribuição para a causa;

IV – requerer o arquivamento da investigação.

Art. 35. Os autos do inquérito instruirão a denúncia, sempre que lhe servirem de base.

Art. 36. A remessa dos autos do inquérito policial ao Ministério Público não restringirá em nenhuma hipótese o direito de ampla consulta de que trata o art. 11.

Seção VII
Do arquivamento

Art. 37. O órgão do Ministério Público poderá requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, seja por insuficiência de elementos de convicção ou por outras razões de direito, seja, ainda, com fundamento na provável superveniência de prescrição que torne inviável a aplicação da lei penal no caso concreto, tendo em vista as circunstâncias objetivas e subjetivas que orientarão a fixação da pena

Parágrafo único. O juiz das garantias, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Art. 38. Arquivado o inquérito policial, o juiz das garantias comunicará a sua decisão à vítima, ao investigado e ao delegado de polícia.

Art. 39. Arquivados os autos do inquérito por falta de base para a denúncia, e, surgindo posteriormente notícia de outros elementos informativos, o delegado de polícia deverá proceder a novas diligências, de ofício ou mediante requisição do Ministério Público.

CAPÍTULO IV
DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Art. 40. O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas neste Código.

Art. 41. A identificação civil é atestada por qualquer um dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do investigado.

§1° Para os fins do *caput* deste artigo, equiparam-se aos documentos de identificação civil os documentos de identificação militar.

§2° Cópia do documento de identificação civil apresentado deverá ser mantida nos autos de prisão em flagrante, quando houver, e no inquérito policial, em duas vias.

Art. 42. O preso poderá ser submetido a identificação criminal quando:

I – o documento apresentado tiver rasura ou indício de falsificação, ou não for suficiente para identificá-lo de forma cabal;

II – portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

III – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

IV – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

§1° Em qualquer hipótese, a identificação criminal depende de despacho motivado do delegado de polícia.

§2° Fora das hipóteses dos incisos I a IV deste artigo, desde que essencial às investigações, a identificação criminal depende de autorização do juiz competente, mediante representação do delegado de polícia, do Ministério Público ou da defesa.

§3° Cópias de todos os documentos apresentados serão juntadas aos autos do inquérito, ainda que consideradas insuficientes para identificar o investigado.

§4° Os documentos com indício de falsificação serão apreendidos e periciados.

§5° Havendo necessidade de identificação criminal, a autoridade tomará as providências necessárias para evitar constrangimentos ao identificado, observado o disposto no art. 10.

Art. 43. A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante ou do inquérito policial.

§1° É vedado mencionar a identificação criminal em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§2° No caso de não oferecimento da denúncia ou sua rejeição, ou de absolvição, é facultado ao interessado, após o arquivamento definitivo do inquérito ou o trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do inquérito ou do processo, desde que apresente provas de sua identidade civil.

TÍTULO III
DA AÇÃO PENAL

Art. 44. A ação penal é pública, de iniciativa do Ministério Público, podendo a lei, porém, condicioná-la à representação da vítima ou de quem tiver qualidade para representá-la,

segundo dispuser a legislação civil, no prazo decadencial de seis meses, contados do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.

Parágrafo único. No caso de morte da vítima, o direito de representação passará ao cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, observado o prazo decadencial previsto no *caput* deste artigo.

Art. 45. Será pública, condicionada à representação, a ação penal nos crimes contra o patrimônio previstos no Título II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, quando atingirem exclusivamente bens do particular e desde que praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa.

§1º A representação é a autorização para o início da persecução penal, dispensando quaisquer formalidades, podendo dela se retratar a vítima até o oferecimento da denúncia.

§2º Nos crimes de que trata o *caput* deste artigo, em que a lesão causada seja de menor expressão econômica, ainda que já proposta a ação, a conciliação entre o autor do fato e a vítima implicará a extinção da punibilidade.

Art. 46. Qualquer pessoa do povo poderá apresentar ao Ministério Público elementos informativos para o ajuizamento de ação penal pública, não se exigindo a investigação criminal preliminar para o seu exercício.

Art. 47. Se o Ministério Público não intentar a ação penal no prazo previsto em lei, poderá a vítima, ou, no caso de sua menoridade civil ou incapacidade, o seu representante legal, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que se esgotar o prazo do órgão ministerial, ingressar com ação penal subsidiária.

§1º Oferecida a queixa, poderá o Ministério Público promover o seu aditamento, com ampliação da responsabilização penal, ou oferecer denúncia substitutiva, sem restringir, contudo, a imputação constante da inicial acusatória.

§2º O Ministério Público intervirá em todos os termos do processo e retomará a acusação em caso de negligência do querelante.

§3º A queixa será subscrita por advogado, aplicando-se a ela todos os requisitos e procedimentos relativos à denúncia. Se a vítima não tiver condições para a constituição de advogado, o juiz lhe nomeará um para promover a ação penal.

Art. 48. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal.

Art. 49. O prazo para oferecimento da denúncia será de 5 (cinco) dias, se o investigado estiver preso, ou de 15 (quinze) dias, se estiver solto, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos da investigação. No último caso, se houver devolução do inquérito ao delegado de polícia, contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os referidos autos.

Parágrafo único. Quando o Ministério Público dispensar a investigação preliminar, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informação ou a representação.

Art. 50. Se, a qualquer tempo, o juiz reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício ou por provocação. Quando já proposta a ação, o processo será extinto, na forma do disposto no art. 263, II.

Parágrafo único. Se a alegação de extinção da punibilidade depender de prova, o juiz ouvirá a parte contrária, concederá prazo para a instrução do pedido e decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

TÍTULO IV
DOS SUJEITOS DO PROCESSO

CAPÍTULO I
DO JUIZ

Art. 51. Ao juiz incumbirá zelar pela regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos.

Art. 52. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I – tiver funcionado seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, delegado de polícia, auxiliar da justiça ou perito;

II – ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III – tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV – ele próprio ou seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 53. Nos juízos colegiados, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Art. 54. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I – se mantiver relação de amizade ou de inimizade com qualquer deles;

II – se ele, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III – se ele, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;

V – se mantiver relação jurídica de natureza econômica ou moral com qualquer das partes, das quais se possa inferir risco à imparcialidade;

Parágrafo único. O juiz, a qualquer tempo, poderá afirmar a sua suspeição por quaisquer razões de foro íntimo, caso em que justificará os motivos junto aos órgãos correcionais da magistratura.

Art. 55. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la, salvo quando do fato se puder deduzir violação ao princípio da imparcialidade.

CAPÍTULO II
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 56. O Ministério Público é o titular da ação penal, incumbindo-lhe zelar, em qualquer instância e em todas as fases da persecução penal, pela defesa da ordem jurídica e pela correta aplicação da lei.

Art. 57. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.

CAPÍTULO III
DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 58. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

§ 1° Com o fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo penal, caberá à Defensoria Pública o patrocínio da defesa do acusado que, por qualquer motivo, não tenha constituído advogado, independentemente de sua situação econômica, ressalvado o direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.

§ 2° O acusado que possuir condição econômica e não constituir advogado arcará com os honorários decorrentes da defesa técnica, cujos valores serão revertidos à Defensoria Pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV
DO ACUSADO E SEU DEFENSOR

Seção I
Disposições gerais

Art. 59. Todo acusado terá direito à defesa técnica em todos os atos do processo penal, exigindo-se manifestação fundamentada por ocasião das alegações finais e em todas as demais oportunidades em que seja necessária ao efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório.

§1° Se o acusado não tiver advogado constituído, e no foro onde não houver Defensoria Pública, ser-lhe-á nomeado defensor para o processo ou para o ato, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação. O acusado arcará com as despesas do defensor designado pelo juiz, salvo quando não puder fazê-lo por impossibilidade material.

§2° Com vistas ao pleno atendimento do disposto no *caput* deste artigo, o defensor deverá ouvir pessoalmente o acusado, salvo em caso de manifesta impossibilidade, quando será feito o registro dessa situação excepcional.

Art. 60. O defensor poderá ingressar no processo ou atuar na fase de investigação ainda que sem instrumento de mandato, caso em que atuará sob a responsabilidade de seu grau.

Art. 61. O não comparecimento do defensor não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear outro em substituição, para o adequado exercício da defesa.

§1° A audiência poderá ser adiada se, por motivo devidamente justificado até a sua abertura, o defensor não puder comparecer.

§2° Tratando-se de instrução relativa a matéria de maior complexidade probatória, a exigir aprofundado conhecimento da causa, o juiz poderá adiar a realização do ato, com a designação de defensor, para assegurar o pleno exercício do direito de defesa.

Art. 62. A ausência de comprovação da identidade civil do acusado não impedirá a ação penal, quando certa a identificação de suas características pessoais por outros meios. A qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação por termo nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.

Seção II
Do interrogatório

Subseção I
Disposições gerais

Art. 63. O interrogatório constitui meio de defesa do investigado ou acusado e será realizado na presença de seu defensor.

§1° No caso de flagrante delito, se, por qualquer motivo, não se puder contar com a assistência de advogado ou defensor público no local, o auto de prisão em flagrante será lavrado e encaminhado ao juiz das garantias sem o interrogatório do conduzido, aguardando o delegado de polícia o momento mais adequado para realizá-lo, salvo se o interrogando manifestar livremente a vontade de ser ouvido naquela oportunidade.

§2° Na hipótese do §1° deste artigo, não se realizando o interrogatório, o delegado de polícia limitar-se-á a qualificar o investigado.

§3° A ressalva constante da parte final do §1° deste artigo também se aplica ao interrogatório realizado no curso do inquérito.

Art. 64. Será respeitada em sua plenitude a capacidade de compreensão e discernimento do interrogando, não se admitindo o emprego de métodos ou técnicas ilícitas e de quaisquer formas de coação, intimidação ou ameaça contra a liberdade de declarar, sendo irrelevante, nesse caso, o consentimento da pessoa interrogada.

§1° A autoridade responsável pelo interrogatório não poderá prometer vantagens sem expresso amparo legal.

§2° O interrogatório não se prolongará por tempo excessivo, impondo-se o respeito à integridade física e mental do interrogando. O tempo de duração do interrogatório será expressamente consignado no termo de declarações.

Art. 65. Antes do interrogatório, o investigado ou acusado será informado:

I – do inteiro teor dos fatos que lhe são imputados ou, estando ainda na fase de investigação, dos elementos informativos então existentes;

II – de que poderá entrevistar-se, em local reservado e por tempo razoável, com o seu defensor;

III – de que as suas declarações poderão eventualmente ser utilizadas em desfavor de sua defesa;

IV – do direito de permanecer em silêncio, não estando obrigado a responder a uma ou mais perguntas em particular, ou todas que lhe forem formuladas;

V – de que o silêncio não importará confissão, nem poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa.

Parágrafo único. Em relação à parte final do inciso I deste artigo, a autoridade não está obrigada a revelar as fontes de prova já identificadas ou a linha de investigação adotada.

Art. 66. O interrogatório será constituído de duas partes: a primeira sobre a pessoa do interrogando; a segunda sobre os fatos.

§1º Na primeira parte, o interrogando será perguntado sobre o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida ou profissão, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta e se a cumpriu.

§2º Na segunda parte, será perguntado sobre os fatos que lhe são imputados, ou que estejam sob investigação e todas as suas circunstâncias.

§3º Ao final, a autoridade indagará se o interrogando tem algo mais a alegar em sua defesa.

Art. 67. As declarações prestadas serão reduzidas a termo, lidas e assinadas pelo interrogando e seu defensor, assim como pela autoridade responsável pelo ato.

Parágrafo único. Se o interrogatório tiver sido gravado ou filmado, na forma do §1º do art. 29, o interrogando ou seu defensor poderão solicitar a transcrição do áudio e obter, imediatamente, cópia do material produzido.

Art. 68. Assegura-se ao interrogando, na fase de investigação ou de instrução processual, o direito de ser assistido gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda bem ou não fale a língua portuguesa.

§1º Se necessário, o intérprete também intermediará as conversas entre o interrogando e seu defensor, ficando obrigado a guardar absoluto sigilo.

§2º A repartição consular competente será comunicada, com antecedência, da realização do interrogatório de seu nacional.

§3º O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será realizado na forma seguinte:

I – ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II – ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;

III – ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas;

IV – as pessoas mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo têm o direito de serem assistidas por intérprete com conhecimento da língua brasileira de sinais.

§4º No interrogatório do índio, o juiz, se necessário, solicitará a colaboração de antropólogo com conhecimento da cultura da comunidade a que pertence o interrogando ou de

representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), para servir de intérprete e prestar esclarecimentos que possam melhor contextualizar e facilitar a compreensão das respostas.

Art. 69. Quando o interrogando quiser confessar a autoria da infração penal, a autoridade indagará se o faz de livre e espontânea vontade.

Parágrafo único. É nulo o interrogatório que não observar as regras previstas nesta Seção.

Subseção II
Disposições especiais relativas ao interrogatório em juízo

Art. 70. No interrogatório realizado em juízo, caberá à autoridade judicial, depois de informar o acusado dos direitos previstos no art. 65, proceder à sua qualificação.

Parágrafo único. Na primeira parte do interrogatório, o juiz indagará ainda sobre as condições e oportunidades de desenvolvimento pessoal do acusado e outras informações que permitam avaliar a sua conduta social.

Art. 71. As perguntas relacionadas aos fatos serão formuladas diretamente pelas partes, concedida a palavra primeiro ao Ministério Público, depois à defesa.

§1° O defensor do corréu também poderá fazer perguntas ao interrogando, após o Ministério Público.

§2° O juiz não admitirá perguntas ofensivas ou que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem repetição de outra já respondida.

Art. 72. Ao término das indagações formuladas pelas partes, o juiz poderá complementar o interrogatório sobre pontos não esclarecidos, observando, ainda, o disposto no §3° do art. 66.

Subseção III
Do interrogatório do réu preso

Art. 73. O interrogatório do réu preso, como regra, será realizado na sede do juízo, devendo ser ele requisitado para tal finalidade.

§1° O interrogatório do acusado preso também poderá ser feito no estabelecimento prisional em que se encontrar, em sala própria, desde que esteja garantida a segurança do juiz e das demais pessoas presentes, bem como a publicidade do ato.

§2° Excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades:

I – prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento;

II – viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal;

III – impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 180.

§3º Da decisão que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência do respectivo ato.

§4º Antes do interrogatório por videoconferência, o preso acompanhará, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento de que trata o art. 271, §1º.

§5º Se o interrogatório for realizado por videoconferência, fica garantido, além do direito à entrevista do acusado e seu defensor, o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre os advogados, presentes no presídio e na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso.

§6º A sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência será fiscalizada pelos corregedores e pelo juiz criminal, como também pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§7º Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 5º deste artigo, no que couber, à realização de outros atos processuais que dependam da participação de pessoa que esteja presa, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, e inquirição de testemunha ou tomada de declarações da vítima.

§8º Na hipótese do §5º deste artigo, fica garantido o acompanhamento do ato processual pelo acusado e seu defensor.

§9º Cabe ao diretor do estabelecimento penal garantir a segurança para a realização dos atos processuais previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO V
DO ASSISTENTE E DA PARTE CIVIL

Seção I
Do assistente

Art. 74. Em todos os termos do processo penal, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, a vítima ou, no caso de menoridade ou de incapacidade, seu representante legal, ou, na sua falta, por morte ou ausência, seus herdeiros, conforme o disposto na legislação civil.

Art. 75. O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar.

Art. 76. Ao assistente será permitido propor meios de prova, formular perguntas às testemunhas, à vítima e ao acusado, participar dos debates orais, formular quesitos ao exame pericial, requerer diligências complementares ao final da audiência de instrução, apresentar memoriais e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nas hipóteses de absolvição, de absolvição sumária, de impronúncia ou de extinção da punibilidade.

§1º O juiz, ouvido o Ministério Público, decidirá acerca da realização das provas propostas pelo assistente.

§2º O processo prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente, quando este, intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado.

§3° O recurso do assistente limitar-se-á ao reconhecimento da autoria e da existência do fato.

Art. 77. O Ministério Público será ouvido previamente sobre a admissão do assistente, sendo irrecorrível a decisão que indeferir ou admitir a assistência.

Seção II
Da parte civil

Art. 78. A vítima ou, no caso de sua ausência ou morte, as pessoas legitimadas a ingressar como assistentes, sem ampliar a matéria de fato constante da denúncia, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a recomposição civil do dano moral causado pela infração, nos termos e nos limites da imputação penal, para o que será notificado após o oferecimento da inicial acusatória.

§1° O arbitramento do dano moral será fixado na sentença condenatória e individualizado por pessoa, no caso de ausência ou morte da vítima e de pluralidade de sucessores habilitados nos autos.

§2° Se a vítima não puder constituir advogado, circunstância que deverá constar da notificação, ser-lhe-á nomeado um pelo juiz, ainda que apenas para o ato de adesão civil à ação penal, caso em que o advogado poderá requerer a extensão do prazo por mais 10 (dez) dias improrrogáveis.

§3° A condenação do acusado implicará, ainda, a condenação em honorários, observadas as regras da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, devidos ao advogado constituído pela parte civil ou nomeado pelo juiz.

Art. 79. A parte civil terá as mesmas faculdades e os mesmos deveres processuais do assistente, além de autonomia recursal quanto à matéria tratada na adesão, garantindo-se ao acusado o exercício da ampla defesa.

Parágrafo único. Quando o arbitramento do dano moral depender da prova de fatos ou circunstâncias não contidas na peça acusatória ou a sua comprovação puder causar transtornos ao regular desenvolvimento do processo penal, a questão deverá ser remetida ao juízo cível, sem prejuízo do disposto no art. 475-N, II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 80. A adesão de que cuida este Capítulo não impede a propositura de ação civil contra as pessoas que por lei ou contrato tenham responsabilidade civil pelos danos morais e materiais causados pela infração. Se a ação for proposta no juízo cível contra o acusado, incluindo pedido de reparação de dano moral, estará prejudicada a adesão na ação penal, sem prejuízo da execução da sentença penal condenatória, na forma do disposto no art. 81.

§1° A reparação dos danos morais arbitrada na sentença penal condenatória deverá ser considerada no juízo cível, quando da fixação do valor total da indenização devida pelos danos causados pelo ilícito.

§2° No caso de precedência no julgamento da ação civil contra o acusado e/ou outros responsáveis civis pelos danos decorrentes da infração, o valor arbitrado na sentença penal para a reparação do dano moral não poderá exceder àquele fixado no juízo cível para tal finalidade.

§3° A decisão judicial que, no curso do inquérito policial ou do processo penal, reconhecer a extinção da punibilidade ou a absolvição por atipicidade ou por ausência de provas, não impedirá a propositura de ação civil.

Art. 81. Transitada em julgado a sentença penal condenatória, e sem prejuízo da propositura da ação de indenização, poderão promover-lhe a execução, no cível (art. 475-N, II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil), as pessoas mencionadas no art. 74.

Parágrafo único. O juiz civil poderá suspender o curso do processo até o julgamento final da ação penal já instaurada, nos termos e nos limites da legislação processual civil pertinente.

CAPÍTULO VI
DOS PERITOS E INTÉRPRETES

Art. 82. O perito estará sujeito à disciplina judiciária.

Art. 83. As partes não intervirão na nomeação do perito.

Art. 84. O perito nomeado pela autoridade judicial não poderá recusar o encargo, ressalvada a hipótese de escusa justificada.

§ 1º Serão apuradas as responsabilidades civil, penal e disciplinar, quando couber, do perito que, sem justa causa:

a) deixar de atender à intimação ou ao chamado da autoridade;

b) não comparecer no dia e local designados para o exame;

c) não apresentar o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos.

§ 2º No caso de não comparecimento do perito em juízo, sem justa causa, a autoridade poderá determinar a sua condução.

Art. 85. É extensivo aos peritos, no que lhes for aplicável, o disposto sobre a suspeição e impedimentos dos juízes.

Art. 86. Os intérpretes são, para todos os efeitos, equiparados aos peritos.

TÍTULO V
DOS DIREITOS DA VÍTIMA

Art. 87. Considera-se "vítima" a pessoa que suporta os efeitos da ação criminosa, consumada ou tentada, dolosa ou culposa, vindo a sofrer, conforme a natureza e as circunstâncias do crime, ameaças ou danos físicos, psicológicos, morais, patrimoniais ou quaisquer outras violações de seus direitos fundamentais.

Art. 88. São direitos assegurados à vítima, entre outros:

I – ser tratada com dignidade e respeito condizentes com a sua situação;

II – receber imediato atendimento médico e atenção psicossocial;

III – ser encaminhada para exame de corpo de delito quando tiver sofrido lesões corporais;

IV – reaver, no caso de crimes contra o patrimônio, os objetos e pertences pessoais que lhe foram subtraídos, ressalvados os casos em que a restituição não possa ser efetuada imediatamente em razão da necessidade de exame pericial;

V – ser comunicada:

a) da prisão ou soltura do suposto autor do crime;

b) da conclusão do inquérito policial e do oferecimento da denúncia;

c) do eventual arquivamento da investigação, para efeito do disposto no art. 38, §1º;

d) da condenação ou absolvição do acusado.

VI – obter cópias de peças do inquérito policial e do processo penal, salvo quando, justificadamente, devam permanecer em estrito sigilo;

VII – ser orientada quanto ao exercício oportuno do direito de representação, de ação penal subsidiária da pública, de ação civil por danos materiais e morais, da adesão civil à ação penal e da composição dos danos civis para efeito de extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei;

VIII – prestar declarações em dia diverso do estipulado para a oitiva do suposto autor do crime ou aguardar em local separado até que o procedimento se inicie;

IX – ser ouvida antes de outras testemunhas, respeitada a ordem prevista no *caput* do art. 271;

X – peticionar às autoridades públicas para se informar a respeito do andamento e deslinde da investigação ou do processo, bem como manifestar as suas opiniões;

XI – obter do autor do crime a reparação dos danos causados, assegurada a assistência de defensor público para essa finalidade;

XII – intervir no processo penal como assistente do Ministério Público ou como parte civil para o pleito indenizatório;

XIII – receber especial proteção do Estado quando, em razão de sua colaboração com a investigação ou processo penal, sofrer coação ou ameaça à sua integridade física, psicológica ou patrimonial, estendendo-se as medidas de proteção ao cônjuge ou companheiro, filhos, familiares e afins, se necessário for;

XIV – receber assistência financeira do Poder Público, nas hipóteses e condições específicas fixadas em lei;

XV – ser encaminhada a casas de abrigo ou programas de proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando for o caso;

XVI – obter, por meio de procedimentos simplificados, o valor do prêmio do seguro obrigatório por danos pessoais causados por veículos automotores.

§1º É dever de todos o respeito aos direitos previstos neste Título, especialmente dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, das autoridades judiciárias, dos órgãos governamentais competentes e dos serviços sociais e de saúde.

§2º As comunicações de que trata o inciso V deste artigo serão feitas por via postal ou endereço eletrônico cadastrado e ficarão a cargo da autoridade responsável pelo ato.

§3º As autoridades terão sempre o cuidado de preservar o endereço e outros dados pessoais da vítima.

Art. 89. Os direitos previstos neste Título estendem-se, no que couber, aos familiares próximos e ao representante legal, quando a vítima não puder exercê-los diretamente, respeitadas, quanto à capacidade processual e legitimação ativa, as regras atinentes à assistência e à parte civil.

TÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. A competência para o processo penal é determinada pela *Constituição da República Federativa do Brasil*, por este Código e, no que couber, pelas leis de organização judiciária.

Art. 91. Ninguém será processado nem sentenciado senão pelo juiz constitucionalmente competente ao tempo do fato.

Art. 92. A incompetência é, de regra, absoluta, independe de alegação da parte e deve ser reconhecida de ofício, a todo tempo e em qualquer grau de jurisdição.

§1º A incompetência territorial é relativa, devendo ser alegada pela defesa na resposta escrita (art. 268) ou reconhecida de ofício pelo juiz, até o início da audiência de instrução e julgamento.

§2º Iniciada a instrução, é vedada a modificação da competência por leis e normas de organização judiciária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Código.

§3º Nos casos de conexão ou continência, a modificação da competência pode ser reconhecida a qualquer tempo, antes da sentença.

Art. 93. A atuação judicial por substituição ou por auxílio dependerá de previsão em normas de organização judiciária, observado, em qualquer caso, o critério da impessoalidade na designação.

Art. 94. Considera-se praticada em detrimento dos interesses da União ou de suas autarquias e empresas públicas, além das hipóteses expressamente previstas em lei, a infração penal lesiva a bens ou recursos que, por lei ou por contrato, estejam sob administração, gestão ou fiscalização destas entidades.

§1º Inclui-se na competência jurisdicional federal a infração penal que tenha por fundamento a disputa sobre direitos indígenas, ou quando praticada por índio.

§2º Considera-se praticada em detrimento dos serviços federais, a infração penal dirigida diretamente contra o regular exercício de atividade administrativa da União, autarquias e empresas públicas federais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Seção I
Da competência pelo lugar

Art. 95. A competência, de regra, e com o objetivo de facilitar a instrução criminal, será determinada pelo lugar em que forem praticados os atos de execução da infração penal.

§1º Quando não for conhecido ou não se puder determinar o lugar dos atos de execução, bem como no caso de crimes praticados fora do território nacional, a competência será fixada

pelo local da consumação da infração penal. Não sendo este conhecido, a ação poderá ser proposta no foro de qualquer domicílio ou residência do réu.

§2º No caso de infração continuada ou de infração permanente, praticada em mais de um lugar, será competente o juiz sob cuja jurisdição tiver cessada a permanência ou a continuação, ou, ainda, o do local em que forem praticados os últimos atos de execução.

§3º Nas demais hipóteses, quando os atos de execução forem praticados em lugares diferentes, será competente o foro da consumação ou, em caso de tentativa, o do último ato de execução.

Seção II
Da competência por distribuição

Art. 96. A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente.

Seção III
Da competência pela natureza da infração

Art. 97. A competência pela natureza da infração será regulada em normas de organização judiciária, sempre que justificada a necessidade de especialização do juízo, respeitadas, em qualquer hipótese, as disposições relativas às regras de competência em razão do lugar da infração.

Art. 98. Compete ao Tribunal do Júri o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, bem como das infrações continentes, decorrentes de unidade da conduta.

Art. 99. É dos Juizados Especiais Criminais a competência para o processo e julgamento das infrações de menor potencial ofensivo, ressalvadas a competência da jurisdição comum nas hipóteses de modificação de competência previstas neste Código, ou nos locais em que não tenham sido instituídos os Juizados.

Art. 100. Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração da competência de outro, a este será remetido o processo.

§1º Se da desclassificação resultar incompetência relativa do juiz e já tiver sido iniciada a instrução, o magistrado terá prorrogada a sua jurisdição.

§2º O procedimento previsto no *caput* deste artigo será adotado quando a desclassificação for feita pelo juiz da pronúncia, nos processos cuja competência tenha sido inicialmente atribuída ao Tribunal do Júri.

§3º No caso previsto no § 2º deste artigo, o acusado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar nova resposta escrita e arrolar outras testemunhas, até o máximo de 3 (três), bem como oferecer outras provas e requerer a reinquirição de testemunha já ouvida, desde que justificada a indispensabilidade de seu depoimento.

Seção IV
Da competência internacional

Art. 101. No processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo do Distrito Federal.

Art. 102. Os crimes cometidos em qualquer embarcação nas águas territoriais da República, ou nos rios e lagos fronteiriços, bem como a bordo de embarcações nacionais, em alto-mar, serão processados e julgados na jurisdição do primeiro porto brasileiro em que tocar a embarcação, após o crime, ou, quando se afastar do País, pela do último em que houver tocado.

Art. 103. Os crimes praticados a bordo de aeronave nacional, dentro do espaço aéreo correspondente ao território brasileiro, ou em alto-mar, ou a bordo de aeronave estrangeira, dentro do espaço aéreo correspondente ao território nacional, serão processados e julgados na jurisdição em cujo território se verificar o pouso após o crime, ou pela da comarca de onde houver partido a aeronave.

CAPÍTULO III
DA MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Seção I
Disposições gerais

Art. 104. A competência territorial poderá ser alterada quando o juiz, no curso do processo penal, de ofício ou por provocação das partes, reconhecer a conexão ou a continência entre dois ou mais fatos.

Art. 105. A conexão e a continência implicarão a reunião dos processos para fins de unidade de julgamento, não abrangendo aqueles já sentenciados, caso em que as eventuais consequências jurídicas que delas resulte serão reconhecidas no juízo de execução.

§1° No Tribunal do Júri, tratando-se de concurso entre crimes dolosos contra a vida e outros da competência do juiz singular, somente ocorrerá a unidade de processo e de julgamento na hipótese de continência.

§2° Nas hipóteses de conexão, a reunião dos processos cessará com a pronúncia. Neste caso, caberá ao juiz da pronúncia ou ao juiz presidente, quando for o caso, o julgamento dos crimes que não sejam dolosos contra a vida, com base na prova produzida na fase da instrução preliminar, não se repetindo a instrução destes processos em plenário.

Art. 106. Haverá separação obrigatória de processos no concurso entre a jurisdição comum e a militar, bem como entre qualquer uma delas e os atos infracionais imputados a criança e a adolescente.

§1° Cessará a unidade do processo, se, em relação a algum corréu, sobrevier a situação prevista no art. 450.

§2° A unidade do processo não importará a do julgamento no caso do art. 378.

Art. 107. Será facultativa a separação dos processos quando houver um número elevado de réus; quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar

diferentes, ou, ainda, por qualquer outro motivo relevante em que esteja presente o risco è efetividade da persecução penal ou ao exercício da ampla defesa.

Seção II
Da conexão

Art. 108. Modifica-se a competência pela conexão:

I – se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar;

II – se houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir a impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

III – quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias influir na prova de outra infração ou de sua circunstância.

Seção III
Da continência

Art. 109. Verifica-se a continência quando, constatada a unidade da conduta, duas ou mais pessoas forem acusadas da prática do mesmo fato ou nas hipóteses dos arts. 70, 73 e 74 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Seção IV
Da determinação do foro prevalecente

Art. 110. Tratando-se de fatos ou de processos conexos ou continentes, a competência será determinada:

I – no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri, ressalvadas as regras do art. 105, quanto à competência do juiz da pronúncia ou do juiz presidente para o julgamento dos crimes que não sejam dolosos contra a vida, nos casos de conexão;

II – no concurso de jurisdições do mesmo grau:

a) preponderará a do lugar da infração à qual for cominada a pena mais grave;

b) prevalecerá a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade;

c) firmar-se-á a competência pela antecedência na distribuição, nos demais casos;

III – no concurso entre a jurisdição comum e a Justiça Eleitoral, prevalecerá a desta.

Art. 111. Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria o juiz desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação a todos os processos.

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quando, reconhecida inicialmente ao júri a competência por conexão ou continência, sem prejuízo do disposto no art. 105, o juiz da pronúncia vier a desclassificar a infração ou impronunciar ou absolver sumariamente o acusado, de maneira que exclua a competência do júri.

Seção V
Da competência por foro privativo

Art. 112. Na hipótese de continência ou de conexão entre processos da competência originária ou entre estes e processos da competência de primeiro grau, prevalecerá a competência do tribunal de maior hierarquia jurisdicional.

§1° No caso de continência em crime doloso contra a vida, haverá separação de processos, cabendo ao Tribunal do Júri o processo e julgamento daquele que não detiver foro privativo por prerrogativa de função.

§2° Nas hipóteses de conexão, o tribunal competente poderá determinar a separação de processos e do juízo, salvo quando a reunião destes e a unidade de julgamentos se demonstrarem imprescindíveis.

Art. 113. A competência originária dos foros privativos dependerá do efetivo exercício do cargo ou função pelo acusado.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo ou à função, bem como a aposentadoria voluntária do acusado não determinará a modificação da competência em relação aos processos com instrução já iniciada nos Tribunais.

Art. 114. Nos processos de competência originária aplicam-se as regras previstas nos regimentos dos tribunais, além das normas relativas ao procedimento e à competência territorial previstas neste Código.

Art. 115. Nos processos por crime contra a honra praticado contra pessoas ocupantes de cargos e funções para as quais sejam previstos foros privativos nos Tribunais, caberá a estes o julgamento de exceção da verdade oposta no processo penal.

CAPÍTULO IV
GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 116. Em caso de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, e com o fim de preservar a competência material da Justiça Federal, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase da investigação preliminar ou do processo em tramitação na jurisdição estadual, incidente de deslocamento de competência.

Art. 117. A petição inicial conterá a exposição do fato ou situação que constitua grave violação de direitos humanos, a indicação do tratado internacional cujas obrigações se pretende assegurar e as razões que justifiquem o reconhecimento da competência da Justiça Federal, extensiva, inclusive, à matéria cível.

Parágrafo único. Suscitado o incidente de deslocamento de competência, sua desistência não será admitida.

Art. 118. A petição inicial inepta, não fundamentada ou manifestamente improcedente será liminarmente indeferida pelo relator.

Parágrafo único. Da decisão caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão competente para o julgamento do incidente.

Art. 119. Admitido o incidente, o relator requisitará informações por escrito ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Governo do Estado onde ocorreu a grave violação dos direitos humanos.

§1° As informações de que trata o *caput* serão prestadas no prazo de 30 (trinta) dias.

§2° Enquanto não for julgado o incidente, a investigação preliminar ou o processo terão prosseguimento regular perante as autoridades estaduais.

§3° O relator, considerando a representatividade dos postulantes, poderá admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades, mesmo quando não tenham interesse estritamente jurídico na questão, dentro do prazo previsto para a apresentação das informações de que trata o §1° deste artigo.

Art. 120. Findo o prazo para apresentação de informações, ainda que estas não tenham sido prestadas, os autos serão conclusos ao relator que, no prazo de 15 (quinze) dias, pedirá dia para julgamento.

Art. 121. Julgado procedente o pedido, o Superior Tribunal de Justiça determinará o imediato envio da investigação ou do processo à Justiça Federal, para fins do disposto no art. 5°, LIII, da *Constituição da República Federativa do Brasil.*

CAPÍTULO V
DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Art. 122. As questões atinentes à competência resolver-se-ão não só pela exceção própria, como também pelo conflito positivo ou negativo de jurisdição.

Art. 123. Haverá conflito de competência:

I – quando duas ou mais autoridades judiciárias se considerarem competentes, ou incompetentes, para conhecer do mesmo fato criminoso;

II – quando entre elas surgir controvérsia sobre unidade de juízo, reunião ou separação de processos.

Art. 124. O conflito poderá ser suscitado:

I – pela defesa ou pelo órgão do Ministério Público junto a qualquer dos juízos em dissídio;

II – por qualquer dos juízes ou tribunais em causa.

Art. 125. Os juízes e tribunais, sob a forma de representação, e o Ministério Público e a defesa, sob a de requerimento, darão parte escrita e circunstanciada do conflito perante o tribunal competente, expondo os fundamentos e juntando os documentos comprobatórios.

§1° Quando negativo o conflito, os juízes e tribunais poderão suscitá-lo nos próprios autos do processo.

§2° Distribuído o feito, se o conflito for positivo, o relator poderá determinar imediatamente que se suspenda o andamento do processo.

§3° Expedida ou não a ordem de suspensão, o relator requisitará informações às autoridades em conflito, remetendo-lhes cópia do requerimento ou representação.

§4° As informações serão prestadas no prazo marcado pelo relator.

§5º Recebidas as informações, e depois de ouvido o órgão do Ministério Público ali oficiante, o conflito será decidido na primeira sessão, salvo se a instrução do feito depender de diligência.

§6º Proferida a decisão, as cópias necessárias serão remetidas, para a sua execução, às autoridades contra as quais tiver sido levantado o conflito ou que o houverem suscitado.

Art. 126. Na hipótese de conflito negativo de competência, o órgão da jurisdição que primeiro atuou no processo poderá praticar atos processuais de urgência, sobretudo aqueles atinentes às medidas cautelares, pessoais ou reais.

CAPÍTULO VI
DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. Cabe ao Supremo Tribunal Federal decidir o conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público.

§1º O conflito, positivo ou negativo, poderá ser suscitado, conforme o caso, pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Procurador-Geral do Ministério Público Militar ou pelo Procurador-Geral da República.

§2º Aplicam-se ao conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público, no que couber, as disposições do Capítulo anterior relativas ao conflito de competência.

TÍTULO VII
DOS ATOS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I
DOS ATOS EM GERAL

Art. 128. Os atos e termos processuais, ressalvada a hipótese de previsão expressa em lei, não dependem de forma determinada, reputando-se também válidos aqueles que, realizados de outro modo, cumpram sua finalidade essencial.

Art. 129. Em todos os juízos e tribunais, além das audiências e sessões ordinárias, haverá as extraordinárias, de acordo com as necessidades do rápido andamento dos feitos.

Art. 130. As audiências, sessões e os atos processuais serão, em regra, públicos, ressalvados os casos em que se deva guardar o sigilo das inviolabilidades pessoais ou quando necessário à preservação da ordem e do bom andamento dos trabalhos.

§1º Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual puder resultar qualquer inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, a autoridade judicial poderá, de ofício ou a requerimento da defesa ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.

§2º As audiências, as sessões e os atos processuais, em caso de justificada necessidade, poderão realizar-se fora da sede do juízo, em local previamente designado.

Art. 131. A polícia das audiências e das sessões compete aos respectivos juízes ou ao presidente do tribunal, câmara, ou turma, que poderão determinar o que for conveniente à

manutenção da ordem. Para tal fim, requisitarão força pública, que ficará exclusivamente à sua disposição.

Art. 132. Os espectadores das audiências ou das sessões não poderão manifestar-se.

Art. 133. Excetuadas as sessões de julgamento, que serão marcadas para os dias de regular expediente forense, os demais atos do processo poderão ser praticados em período de férias, aos sábados, domingos e feriados. Todavia, os julgamentos iniciados em dia útil não se interromperão.

Art. 134. A sentença ou o acórdão, que julgar a ação, qualquer incidente ou recurso, condenará nas custas o vencido, ressalvadas as hipóteses de insuficiência econômica demonstrada na forma da lei.

Parágrafo único. As custas serão calculadas e cobradas de acordo com os regulamentos expedidos pela União e pelos Estados.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 135. Quando expressamente previsto em lei, os prazos poderão correr em cartório, respeitado o acesso do advogado aos autos, na forma legal.

§1º Os prazos serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, sábados, domingos ou feriados.

§2º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§3º A terminação dos prazos será certificada nos autos pelo escrivão; será, porém, considerado findo o prazo, ainda que omitida aquela formalidade, se feita a prova do dia em que começou a correr.

§4º O prazo que terminar no sábado, domingo ou feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil subsequente.

§5º Não correrão os prazos, nos casos de força maior, ou em razão de qualquer obstáculo judicial.

§6º Salvo os casos expressos em lei, os prazos correrão:

a) da intimação;

b) da audiência ou sessão em que for proferida a decisão, se a ela estiver presente a parte;

c) do dia em que a parte manifestar nos autos ciência inequívoca do despacho, decisão ou sentença.

§7º Considera-se realizada no primeiro dia útil seguinte a intimação ocorrida em dia em que não tenha havido expediente.

Art. 136. O escrivão realizará os atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 137. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos:

I – de 10 (dez) dias, para as sentenças;

II – de 5 (cinco) dias, para as decisões interlocutórias;

III – de 1 (um) dia, se se tratar de despacho de expediente.

§1º Os prazos para o juiz contar-se-ão do termo de conclusão.

§2º Os prazos do Ministério Público e da Defensoria Público contar-se-ão da data do ingresso dos autos no setor administrativo competente da respectiva instituição.

§3º Em qualquer instância, declarando motivo justo, poderá o juiz exceder por igual tempo os prazos a ele fixados neste Código.

§4º São contados em dobro os prazos para a Defensoria Pública.

CAPÍTULO III
DA CITAÇÃO E DAS INTIMAÇÕES

Seção I
Das citações

Art. 138. A citação far-se-á por mandado quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

Parágrafo único. O mandado de citação indicará:

I – o nome do juiz;

II – o nome do querelante nas ações públicas iniciadas por queixa;

III – o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;

IV – a residência do réu, se for conhecida;

V – o fim para que é feita a citação;

VI – o juízo e seu endereço, bem como o prazo para a apresentação da resposta escrita, devendo constar a advertência no sentido da nomeação, pelo juiz, de defensor àquele que não constituir advogado (art. 267, §4º);

VII – a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz;

VIII – o endereço da defensoria pública local, com a informação de que o acusado tem direito à assistência judiciária.

Parágrafo único. Se o réu estiver em comarca contígua, a citação poderá ser feita por mandado.

Art. 139. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante carta precatória, observado o disposto no parágrafo único do art. 138.

Parágrafo único. A precatória indicará:

I – o juiz deprecado e o juiz deprecante;

II – a sede da jurisdição de um e de outro;

III – o fim para que é feita a citação, com todas as especificações;

IV – o juízo e seu endereço, bem como o prazo para a resposta escrita e a advertência mencionada no inciso VI do art. 138.

Art. 140. A precatória será devolvida ao juiz deprecante, independentemente de traslado, depois de lançado o "cumpra-se" e de feita a citação por mandado do juiz deprecado.

§1º Verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação.

§2º Certificado pelo oficial de justiça que o réu se oculta para não ser citado, a precatória será imediatamente devolvida, para o fim previsto no art. 145.

Art. 141. Se houver urgência, a precatória, que conterá em resumo os requisitos enumerados no parágrafo único do art. 139, poderá ser expedida por fax, mensagem eletrônica ou outro meio de que se dispuser, com as cautelas e informações necessárias à verificação da autenticidade da ordem judicial.

Art. 142. São requisitos da citação por mandado:

I – leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;

II – declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé e sua aceitação ou recusa.

Art. 143. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

Art. 144. Se o réu não for encontrado no endereço por ele fornecido ou nele já intimado anteriormente, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, se não se souber do seu paradeiro.

Parágrafo único. A citação será feita também por edital no caso de comprovada impossibilidade de realização da citação por mandado, em razão de inexistência de acesso livre ao local identificado como endereço do acusado.

Art. 145. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 146. O edital de citação indicará:

I – o nome do juiz que a determinar;

II – o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

III – o fim para que é feita a citação;

IV – o juízo e seu endereço, bem como o prazo para a apresentação da resposta escrita, devendo constar a advertência no sentido da nomeação, pelo juiz, de defensor àquele que não constituir advogado (art. 267, §4º);

V – o prazo será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo e será publicado pela imprensa, onde houver, devendo a afixação ser certificada pelo oficial que a tiver feito e a publicação provada por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação.

Art. 147. Se o acusado, citado por edital, não apresentar resposta escrita, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar, mediante requerimento do Ministério Público ou do defensor público, a produção

antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar quaisquer das medidas cautelares previstas no art. 531.

§1° As provas antecipadas serão produzidas na presença do Ministério Público e do defensor público.

§2° Se, suspenso o processo, o acusado apresentar-se pessoalmente ou requerer ao juízo, ainda que para alegar a nulidade da citação, ter-se-á por realizado o ato, prosseguindo regularmente o processo.

§3° A suspensão a que alude o *caput* deste artigo não ultrapassará o período correspondente ao prazo prescricional regulado pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada, nos termos do art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 148. A instrução do processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

Art. 149. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

Art. 150. As citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras serão efetuadas mediante carta rogatória.

Seção II
Das intimações

Art. 151. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto na Seção anterior.

§1° A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado.

§2° Caso não haja órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo.

§3° A intimação pessoal, feita pelo escrivão, dispensará a providência prevista no §1° deste artigo.

§4° A intimação poderá ser feita, ainda, por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§5° A intimação do Ministério Público, do Defensor Público e do defensor nomeado será pessoal.

Art. 152. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

CAPÍTULO IV
DAS NULIDADES

Art. 153. O descumprimento das disposições legais ou constitucionais que tenham por objeto matéria relativa ao processo ou à investigação criminal determinará a invalidade dos respectivos atos, nos limites e na extensão previstos neste Código.

Art. 154. A declaração de nulidade e a invalidação do ato irregular dependerão de manifestação específica e oportuna do interessado, sempre que houver necessidade de demonstração concreta de prejuízo ao regular e efetivo exercício de direito ou de garantias processuais das partes, observando-se, ainda e especialmente, as seguintes disposições:

I – nenhum ato será declarado nulo, se da irregularidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa, ou não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa;

II – não se invalidará o ato quando, realizado de outro modo, alcance a mesma finalidade da lei, preservada a amplitude da defesa.

Art. 155. Serão absolutamente nulos e insanáveis os atos de cuja irregularidade resulte violação essencial aos princípios fundamentais do processo penal, notadamente no que se refere:

I – à não observância da garantia dos prazos e da intervenção da acusação e da defesa no processo;

II – ao desrespeito às regras de suspeição e impedimentos do juiz;

III – à obrigatoriedade das motivações das decisões;

IV – às disposições constitucionais relativas à competência jurisdicional.

§1° As medidas cautelares ordenadas por juiz ou tribunal cuja incompetência territorial ou constitucional tenha sido reconhecida, poderão ser ratificadas ou, se for o caso, renovadas, por aqueles que prosseguirem no processo.

§2° Ainda quando absolutamente nulos, o juiz não declarará a nulidade quando puder julgar o mérito em favor da defesa.

Art. 156. Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para a qual tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse, ressalvada a função *custos legis* do Ministério Público.

Art. 157. Reconhecida a incompetência territorial, serão anulados os atos de conteúdo decisório, podendo o juiz que prosseguir no processo ratificar os demais, bem como determinar a renovação da instrução.

Art. 158. A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes de o ato consumar-se, embora declare que o faz para o único fim de argui-la. O juiz ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito da parte.

Art. 159. As nulidades que dependam de provocação dos interessados deverão ser arguidas até antes do início da audiência de instrução e julgamento, salvo quando posteriores a ela, quando deverão ser objeto de manifestação na primeira oportunidade em que falarem nos autos.

Art. 160. A nulidade de um ato do processo, uma vez declarada, causará a dos atos que dele diretamente dependam ou sejam consequência, ressalvadas as hipóteses previstas neste Código.

Art. 161. O juiz que pronunciar a nulidade declarará os atos a que ela se estende, ordenando as providências necessárias para a sua retificação ou refazimento.

TÍTULO VIII
DA PROVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162. As provas serão propostas pelas partes.

Parágrafo único. Será facultado ao juiz, antes de proferir a sentença, esclarecer dúvida sobre a prova produzida, observado o disposto no art. 4°.

Art. 163. O juiz decidirá sobre a admissão das provas, indeferindo as vedadas pela lei e as manifestamente impertinentes ou irrelevantes.

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil.

Art. 164. São inadmissíveis as provas obtidas, direta ou indiretamente, por meios ilícitos.

§1° A prova declarada inadmissível será desentranhada dos autos e arquivada sigilosamente em cartório.

§2° São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§3° Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

Art. 165. O juiz formará livremente o seu convencimento com base nas provas submetidas ao contraditório judicial, indicando na fundamentação os elementos utilizados e os critérios adotados.

§1° A existência de um fato não pode ser inferida de indícios, salvo quando forem graves, precisos e concordantes.

§2° As declarações do coautor ou partícipe na mesma infração penal só terão valor se confirmadas por outros elementos de prova colhidos em juízo que atestem sua credibilidade.

Art. 166. Admite-se no processo penal a prova emprestada, mediante requerimento da parte e desde que tenha sido colhida em processo judicial ou administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.

§1° Deferido o requerimento, o juiz solicitará à autoridade responsável pelo processo em que a prova foi produzida o traslado do material ou remessa de cópia autenticada.

§2º Após a juntada, a parte contrária será intimada a se manifestar no prazo de 3 (três) dias, sendo admitida a produção de prova complementar.

CAPÍTULO II
DOS MEIOS DE PROVA

Seção I
Da prova testemunhal

Art. 167. Toda pessoa poderá ser testemunha.

Art. 168. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

Art. 169. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo único. Não será vedada à testemunha, entretanto, breve consulta a apontamentos.

Art. 170. Se ocorrer dúvida sobre a identidade da testemunha, o juiz procederá à verificação pelos meios ao seu alcance, podendo, entretanto, tomar-lhe o depoimento desde logo.

Art. 171. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, o companheiro, o irmão e o pai, a mãe, o filho adotivo ou o enteado do acusado.

Parágrafo único. A testemunha será advertida sobre o direito a silenciar sobre fatos que possam incriminá-la.

Art. 172. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Art. 173. Não se deferirá o compromisso a que alude o art. 168 aos doentes e deficientes mentais e aos menores de 14 (quatorze) anos, nem às pessoas a que se refere o *caput* do art. 171.

Art. 174. As testemunhas serão inquiridas separadamente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

Parágrafo único. Antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas.

Art. 175. Se o juiz, ao pronunciar sentença final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 176. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

§1º Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.

§2º Se das respostas dadas ao juiz resultarem novos fatos ou circunstâncias, às partes será facultado fazer reperguntas, limitadas àquelas matérias.

Art. 177. O juiz não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 178. Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita, a arguição e a resposta, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 171 a 173.

Art. 179. O registro do depoimento da testemunha será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§1º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhada às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

§2º Não sendo possível o registro na forma do *caput*, o depoimento da testemunha será reduzido a termo, assinado por ela, pelo juiz e pelas partes, devendo o juiz, na redação, cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pela testemunha, reproduzindo fielmente as suas frases.

Art. 180. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou à vítima, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

Parágrafo único. A adoção de qualquer das medidas previstas no *caput* deste artigo deverá constar do termo, assim como os motivos que a determinaram.

Art. 181. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar ao delegado de polícia a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Art. 182. O juiz poderá condenar a testemunha faltosa ao pagamento das custas da diligência, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência.

Parágrafo único. A testemunha será intimada para justificar sua ausência, após o que, ouvido o Ministério Público, o juiz decidirá.

Art. 183. As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, serão inquiridas onde estiverem.

Art. 184. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os membros do Congresso Nacional, os comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os respectivos secretários de Estado, os Prefeitos, os deputados estaduais e distritais, os membros do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público, os membros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente da República, os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, bem como o Procurador-Geral da República, poderão optar pela prestação de depoimento por escrito, caso em que as perguntas, formuladas pelas partes e deferidas pelo juiz, lhes serão transmitidas por ofício.

§2º Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior.

§3º Aos servidores públicos aplicar-se-á o disposto no art. 181, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servirem, com indicação do dia e da hora marcados.

Art. 185. A testemunha que morar fora da comarca será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes sobre a data em que será prestado o depoimento.

§1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§2º Na hipótese prevista neste artigo, a inquirição da testemunha poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurada a presença do defensor, e, de preferência, durante a audiência de instrução e julgamento.

Art. 186. Quando a testemunha não conhecer a língua nacional, será nomeado intérprete para traduzir as perguntas e respostas.

Parágrafo único. Tratando-se de mudo, surdo, surdo-mudo ou índio, proceder-se-á na conformidade do art. 68.

Art. 187. O juiz, a requerimento de qualquer das partes, poderá ouvir antecipadamente a testemunha, nas hipóteses de enfermidade, de velhice ou de qualquer outro motivo relevante, em que seja possível demonstrar a dificuldade da tomada do depoimento ao tempo da instrução criminal.

Seção II
Das declarações da vítima

Art. 188. Sempre que possível, a vítima será qualificada e perguntada sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

Parágrafo único. Aplicam-se às declarações da vítima, no que couber, as disposições sobre a prova testemunhal.

Seção III
Disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes

Art. 189. A inquirição de criança ou adolescente como vítima ou testemunha poderá, mediante solicitação de seu representante legal, de requerimento das partes ou por iniciativa do juiz, ser realizada na forma do art. 190, para:

I – salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – evitar a revitimação do depoente, ocasionada por sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos penal, cível e administrativo.

Art. 190. O procedimento de inquirição observará as seguintes etapas:

I – a criança ou adolescente ficará em recinto diverso da sala de audiências, especialmente preparado para esse fim, devendo dispor de equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente;

II – a criança ou adolescente será acompanhada por um profissional designado pelo juiz;

III – na sala de audiências, as partes formularão perguntas ao juiz;

IV – o juiz, por meio de equipamento técnico que permita a comunicação em tempo real, fará contato com o profissional que acompanha a criança ou adolescente, retransmitindo-lhe as perguntas formuladas;

V – o profissional, ao questionar a criança ou adolescente, poderá simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida, de modo a facilitar a compreensão do depoente;

VI – o depoimento será gravado em meio eletrônico ou magnético, cuja transcrição e mídia passarão a fazer parte integrante do processo.

§1º A opção pelo procedimento descrito neste artigo levará em conta a natureza e a gravidade do crime, bem como as suas circunstâncias e consequências, e será adotada quando houver fundado receio de que a presença da criança ou adolescente na sala de audiências possa prejudicar a espontaneidade das declarações, constituir fator de constrangimento para o depoente ou dificultar os objetivos descritos nos incisos I e II do art. 189.

§2º Não havendo sala ou equipamentos técnicos adequados, nem profissional capacitado para a mediação que se requer, o depoimento será validamente realizado de acordo com a forma ordinária prevista neste Código para a prova testemunhal.

Art. 191. Na fase de investigação, ao decidir sobre o pedido de produção antecipada de prova testemunhal de criança ou adolescente, o juiz das garantias atentará para o risco de redução da capacidade de reprodução dos fatos pelo depoente, em vista da condição da pessoa em desenvolvimento, observando, quando recomendável, o procedimento previsto no art. 190.

§1º Antecipada a produção da prova na forma do *caput* deste artigo, não será admitida a reinquirição do depoente na fase de instrução processual, inclusive na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade, em requerimento devidamente fundamentado pelas partes.

§2º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 189, o depoimento da criança ou adolescente tomado na forma do *caput* deste artigo será encaminhado à autoridade responsável pela investigação e ao Conselho Tutelar que tiver instaurado expediente administrativo, com o fim de evitar a reinquirição da criança ou adolescente.

Seção IV
Do reconhecimento de pessoas e coisas e da acareação

Art. 192. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II – a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III – a autoridade providenciará para que a pessoa a ser reconhecida não veja aquela chamada para fazer o reconhecimento;

IV – do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pelo delegado de polícia, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por 2 (duas) testemunhas presenciais;

V – no reconhecimento do acusado será observado o disposto no §4º do art. 271.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.

Art. 193. No reconhecimento de objeto, proceder-se-á com as cautelas estabelecidas no art. 192, no que for aplicável.

Art. 194. Se várias forem as pessoas chamadas a efetuar o reconhecimento de pessoa ou de objeto, cada uma fará a prova em separado, evitando-se qualquer comunicação entre elas.

Art. 195. A acareação será admitida entre testemunhas, entre testemunha e vítima e entre vítimas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Parágrafo único. Os acareados serão inquiridos para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

Art. 196. Se ausente alguma testemunha, cujas declarações divirjam das de outra que esteja presente, a esta se darão a conhecer os pontos da divergência, consignando-se no auto o que explicar ou observar. Se subsistir a discordância, expedir-se-á precatória à autoridade do lugar onde resida a testemunha ausente, transcrevendo-se as declarações desta e as da testemunha presente, nos pontos em que divergirem, bem como o texto do referido auto, a fim de que se complete a diligência, ouvindo-se a testemunha ausente, pela mesma forma estabelecida para a testemunha presente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, sempre que possível, a acareação será realizada por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Seção V
Da prova pericial e do exame do corpo de delito

Art. 197. As perícias serão realizadas por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

§2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§3º Será facultada ao Ministério Público, ao assistente de acusação, à vítima, ao querelante, ao indiciado e ao acusado a formulação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da nomeação do perito.

§4º O exame pericial será requisitado pela autoridade competente ao diretor do órgão de perícia.

Art. 198. Os peritos exercerão suas atividades com autonomia técnica, científica e funcional, podendo utilizar todos os meios e recursos tecnológicos necessários à realização da perícia, bem como pesquisar vestígios que visem instruir o laudo pericial, e ainda:

I – requerer à autoridade competente os documentos, dados e informações necessários à realização dos exames periciais;

II – solicitar serviços técnicos especializados e meios materiais e logísticos de outros órgãos públicos;

III – solicitar auxílio de força policial a fim de garantir a segurança necessária à realização dos exames.

§1º A coleta de vestígios e o exame pericial poderão ser realizados em qualquer dia e horário, caso haja condições técnicas.

Art. 199. Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia:

I – requerer a inquirição dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, desde que o mandado de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo apresentar as respostas em laudo complementar;

II – indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres no prazo de 10 (dez) dias da intimação da juntada do laudo pericial ou ser inquiridos em audiência.

§1º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.

§2º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial e na presença de perito oficial, que manterá sempre sua guarda, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.

§3º Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico.

Art. 200. O perito elaborará o laudo pericial, no qual descreverá minuciosamente o que examinar e responderá aos quesitos formulados.

§1º O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento do perito.

§2º Sempre que possível e conveniente, o laudo será ilustrado com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

§3º Havendo mais de um perito, no caso de divergência entre eles, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, cabendo à autoridade a designação de um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

§4º No caso de inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições, a autoridade judiciária mandará suprir a formalidade, complementar ou esclarecer o laudo.

§5º O juiz, a requerimento das partes, poderá também ordenar que se proceda a novo exame, por outros peritos, se julgar conveniente.

Art. 201. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Art. 202. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 203. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, o laudo de exame de corpo de delito será elaborado pelos peritos com base nos elementos de prova testemunhal e documental existentes, ressalvadas as hipóteses de perecimento da coisa por omissão da autoridade.

Art. 204. Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação do juiz ou do delegado de polícia, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da vítima ou do acusado, ou de seu defensor.

§1° No exame complementar, os peritos terão presente o auto de corpo de delito, a fim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§2° Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito no art. 129, §1°, I, do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do crime.

§3° A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal ou documental.

Art. 205. A necropsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

Parágrafo único. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

Art. 206. Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime.

Art. 207. Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.

Art. 208. Em caso de exumação para exame cadavérico, a autoridade providenciará para que, em dia e hora previamente marcados, se realize a diligência, da qual se lavrará auto circunstanciado.

Parágrafo único. O administrador de cemitério público ou particular indicará o lugar da sepultura, sob pena de desobediência. No caso de recusa ou de falta de quem indique a sepultura, ou de encontrar-se o cadáver em lugar não destinado a inumações, a autoridade procederá às pesquisas necessárias, o que tudo constará do auto.

Art. 209. Havendo dúvida sobre a identidade do cadáver exumado, proceder-se-á ao reconhecimento por meio de métodos científicos adequados, lavrando-se auto de reconhecimento e de identidade, no qual se descreverá o cadáver, com todos os sinais e indicações.

Parágrafo único. Em qualquer caso, serão arrecadados e autenticados todos os objetos encontrados, que possam ser úteis para a identificação do cadáver.

Art. 210. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

§ 1° Quando for o caso, o perito diligenciará para que todos os vestígios recolhidos no local sejam acondicionados em embalagens individualizadas e devidamente lacradas, etiquetadas e rubricadas, com vistas à preservação da cadeia de custódia da prova durante o curso do processo.

§ 2° O perito registrará, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirá, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

Art. 211. Nas perícias de laboratório, o perito guardará material suficiente para a eventualidade de nova perícia. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.

Art. 212. Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou por meio de escalada, o perito, além de descrever os vestígios, indicará com que instrumentos, por que meios e em que época presume ter sido o fato praticado.

Art. 213. Proceder-se-á, quando necessário, à avaliação de coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto do crime.

Parágrafo único. Se impossível a avaliação direta, os peritos procederão à avaliação por meio dos elementos existentes nos autos e dos que resultarem de diligências.

Art. 214. No caso de incêndio, o perito verificará a causa e o lugar em que houver começado, o perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor e as demais circunstâncias que interessarem à elucidação do fato.

Art. 215. Nos exames periciais grafotécnicos e em outros cotejos documentoscópicos, observar-se-á o seguinte:

I – a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada;

II – para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a pessoa reconhecer ou que já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida;

III – a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará a diligência, se daí não puderem ser retirados;

IV – quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, se a pessoa estiver ausente, mas em lugar certo, a diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever.

Art. 216. Serão sujeitos a exame os instrumentos empregados para a prática da infração, a fim de se lhes verificar a natureza e a eficiência.

Art. 217. No exame por precatória, a nomeação dos peritos far-se-á no juízo deprecado.

Parágrafo único. Os quesitos do juiz e das partes serão transcritos na precatória.

Seção VI
Da prova documental

Art. 218. As partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo, ouvida a parte contrária, em 5 (cinco) dias, observado o disposto no art. 387.

Art. 219. À cópia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original.

Art. 220. As cartas particulares, interceptadas ou obtidas por meios criminosos, não serão admitidas como prova.

Parágrafo único. As cartas poderão ser exibidas em juízo pelo respectivo destinatário, para a defesa de seu direito, ainda que não haja consentimento do signatário.

Art. 221. A letra e a firma dos documentos particulares serão submetidas a exame pericial, quando contestada sua autenticidade.

Parágrafo único. A mesma providência será determinada quando impugnada a autenticidade de qualquer tipo de reprodução mecânica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie.

Art. 222. Os documentos em língua estrangeira, sem prejuízo de sua juntada imediata, serão traduzidos por tradutor público, ou, na falta, por pessoa idônea nomeada pela autoridade.

Art. 223. Os documentos originais, quando não existir motivo relevante que justifique a sua conservação nos autos, poderão, mediante requerimento, ouvido o Ministério Público, ser entregues à parte que os produziu, ficando traslado nos autos.

CAPITULO III
DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA

Seção I
Da busca e da apreensão

Art. 224. A busca será pessoal ou domiciliar.

Art. 225. A busca pessoal será determinada quando houver indícios suficientes de que alguém oculte os objetos que possam servir de prova de infração penal.

Art. 226. A busca pessoal independerá de mandado no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o executor informará os motivos e os fins da diligência à pessoa revistada, devendo registrá-los em livro próprio, onde constarão, ainda, os dados do documento de identidade ou outros que permitam identificar a pessoa submetida à busca.

Art. 227. A busca pessoal será realizada com respeito à dignidade da pessoa revistada e, quando em mulher, será feita por outra, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Art. 228. Proceder-se-á à busca domiciliar quando houver indícios suficientes de que pessoa que deva ser presa ou objetos que possam servir de prova de infração penal encontrem-se em local não livremente acessível ao público.

Art. 229. A busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado judicial.

Art. 230. O mandado de busca será fundamentado e deverá:

I – indicar, o mais precisamente possível, o local em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

II – mencionar os motivos, a pessoa e os objetos procurados;

III – ser subscrito pelo escrivão e assinado pelo juiz que o fizer expedir.

Parágrafo único. Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

Art. 231. As buscas domiciliares serão executadas entre as 6 (seis) e 19 (dezenove) horas, salvo se o morador consentir que se realizem em horário diverso, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.

§1° Em caso de desobediência, será arrombada a porta e forçada a entrada.

§2° Recalcitrando o morador, será permitido o emprego de força contra coisas existentes no interior da casa, para o descobrimento do que se procura.

§3° Observar-se-á o disposto nos §§1° e 2° deste artigo quando ausentes os moradores, devendo, neste caso, ser intimado a assistir à diligência qualquer vizinho, se houver e estiver presente.

§4° O morador será intimado a mostrar a coisa ou objeto procurado.

§5° Descoberta a pessoa ou coisa que se procura, será imediatamente apreendida e posta sob custódia da autoridade ou de seus agentes.

§6° Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Art. 232. Aplicar-se-á também o disposto no art. 231, quando se tiver de proceder a busca em compartimento habitado ou em aposento ocupado de habitação coletiva ou em compartimento não aberto ao público, onde alguém exercer profissão ou atividade.

Art. 233. Não sendo encontrada a pessoa ou coisa procurada, os motivos da diligência serão comunicados a quem tiver sofrido a busca, se o requerer.

Art. 234. Em casa habitada, a busca será feita de modo que não moleste os moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligência.

Art. 235. Para a realização das diligências previstas nesta Seção, observar-se-á, no que couber, o disposto no art. 14.

Seção II
Do acesso a informações sigilosas

Art. 236. O acesso a informações sigilosas, para utilização como prova no processo penal, dependerá de ordem judicial, devendo ser o pedido formulado pelo delegado de polícia

ou pelo Ministério Público, na fase de investigação, ou por qualquer das partes, no curso do processo judicial, indicando:

I – a existência de indícios razoáveis da prática de infração penal que admita a providência;

II – a necessidade da medida, diante da impossibilidade de obtenção da prova por outros meios;

III – a pertinência e a relevância das informações pretendidas para o esclarecimento dos fatos.

Art. 237. Autuado o pedido em autos apartados e sob segredo de justiça, o juiz das garantias, na fase de investigação, ou o juiz da causa, no curso do processo penal, decidirá fundamentadamente em 48 (quarenta e oito) horas e determinará, se for o caso, que o responsável pela preservação do sigilo apresente os documentos em seu poder, fixando prazo razoável, sob pena de apreensão.

Art. 238. Os documentos que contiverem informações sigilosas serão autuados em apartado, sob segredo de justiça, sendo acessíveis somente ao juiz, às partes e a seus procuradores, que deles não poderão fazer outro uso senão o estritamente necessário para a discussão da causa.

Art. 239. A violação do dever de sigilo previsto nesta seção sujeitará o infrator às penas previstas na legislação pertinente.

Seção III
Da interceptação das comunicações telefônicas

Subseção I
Disposições gerais

Art. 240. Esta Seção disciplina a interceptação, por ordem judicial, de comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Art. 241. O sigilo das comunicações telefônicas compreende o conteúdo de conversas, sons, dados e quaisquer outras informações transmitidas ou recebidas no curso das ligações telefônicas.

§1° Considera-se interceptação das comunicações telefônicas a escuta, gravação, transcrição, decodificação ou qualquer outro procedimento que permita a obtenção das informações e dados de que trata o *caput* deste artigo.

§2° Quanto aos registros de dados estáticos referentes à origem, destino, data e duração das ligações telefônicas, igualmente protegidos por sigilo constitucional, observar-se-ão as disposições da Seção II do Capítulo III do Título VIII deste Livro.

§3° As disposições desta Seção também se aplicam à interceptação:

I – do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática;

II – de outras formas de comunicação por transmissão de dados, sinais, sons ou imagens.

Art. 242. A interceptação de comunicações telefônicas não será admitida na investigação criminal ou instrução processual de crimes de menor potencial ofensivo, assim

definidos no art. 283, salvo quando a conduta delituosa for realizada exclusivamente por meio dessa modalidade de comunicação.

Art. 243. Em nenhuma hipótese poderão ser utilizadas para fins de investigação ou instrução processual as informações resultantes de conversas telefônicas entre o investigado ou acusado e seu defensor, quando este estiver no exercício da atividade profissional.

Seção IV
Do pedido

Art. 244. O pedido de interceptação de comunicações telefônicas será formulado por escrito ao juiz competente, mediante requerimento do Ministério Público ou da defesa, ou por meio de representação do delegado de polícia, ouvido, neste caso, o Ministério Público, e deverá conter:

I – a descrição precisa dos fatos investigados;

II – a indicação de indícios suficientes de materialidade do crime investigado;

III – a qualificação do investigado ou acusado, ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, salvo impossibilidade manifesta devidamente justificada;

IV – a demonstração da estrita necessidade da interceptação e de que informações essenciais à investigação ou instrução processual não poderiam ser obtidas por outros meios;

V – a indicação do código de identificação do sistema de comunicação, quando conhecido, e sua relação com os fatos investigados;

VII – a indicação do nome da autoridade responsável por toda a execução da diligência.

Art. 245. O requerimento ou a representação será distribuído e autuado em separado, sob segredo de justiça, devendo o juiz competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, proferir decisão fundamentada, que atentará para o preenchimento, ou não, de cada um dos requisitos previstos no art. 244, indicando, se a interceptação for autorizada, o prazo de duração da diligência.

§1° Excepcionalmente, o juiz poderá admitir que o pedido seja formulado verbalmente, desde que estejam presentes os pressupostos que autorizem a interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo, e observadas as seguintes hipóteses:

I – quando a vida de uma pessoa estiver em risco, podendo o juiz dispensar momentaneamente um ou mais requisitos previstos no art. 244;

II – durante a execução da diligência, caso a autoridade responsável pela investigação tome conhecimento de que o investigado ou acusado passou a fazer uso de outro número, código ou identificação em suas comunicações, havendo urgência justificável.

§2° Despachado o pedido verbal, os autos seguirão para manifestação do Ministério Público e retornarão ao juiz, que, em seguida, reapreciará o pedido.

Art. 246. Contra decisão que indeferir o pedido de interceptação caberá agravo, na forma do art. 470, podendo o relator na instância *ad quem*, em decisão fundamentada, autorizar liminarmente o início da diligência.

Parágrafo único. O agravo tramitará em segredo de justiça e será processado sem a oitiva do investigado ou acusado, a fim de resguardar a eficácia da investigação.

Subseção I
Dos prazos

Art. 247. O prazo de duração da interceptação não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, permitidas prorrogações por igual período, desde que continuem presentes os pressupostos autorizadores da diligência, até o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo quando se tratar de crime permanente, enquanto não cessar a permanência.

§1° O prazo correrá de forma contínua e ininterrupta e será contado a partir da data do início da interceptação, devendo a prestadora responsável pelo serviço comunicar imediatamente este fato ao juiz, por escrito.

§2° Para cada prorrogação será necessária nova decisão judicial fundamentada, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Seção V
Do cumprimento da ordem judicial

Art. 248. Do mandado judicial que determinar a interceptação de comunicações telefônicas deverá constar a qualificação do investigado ou acusado, quando identificado, ou o código de identificação do sistema de comunicação, quando conhecido.

§1° O mandado judicial será expedido em 2 (duas) vias, uma para a prestadora responsável pela comunicação e outra para a autoridade que formulou o pedido de interceptação.

§2° O mandado judicial poderá ser expedido por qualquer meio idôneo, inclusive o eletrônico ou similar, desde que comprovada sua autenticidade.

Art. 249. A prestadora de serviços de telecomunicações deverá disponibilizar, gratuitamente, os recursos e meios tecnológicos necessários à interceptação, indicando ao juiz o nome do profissional que prestará tal colaboração.

§1° A ordem judicial deverá ser cumprida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária até o efetivo cumprimento da diligência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§2° No caso de ocorrência de qualquer fato que possa colocar em risco a continuidade da interceptação, incluindo as solicitações do usuário quanto à portabilidade ou alteração do código de acesso, suspensão ou cancelamento do serviço e transferência da titularidade do contrato de prestação de serviço, a prestadora deve informar ao juiz no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, sob pena de multa diária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 250. A execução das operações técnicas necessárias à interceptação das comunicações telefônicas será fiscalizada diretamente pelo Ministério Público.

Seção VI
Do material produzido

Art. 251. Findas as operações técnicas, a autoridade encaminhará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao juiz competente, todo o material produzido, acompanhado de auto circunstanciado, que detalhará todas as operações realizadas.

§1º Decorridos 60 (sessenta) dias do encaminhamento do auto circunstanciado, o juiz, ouvido o Ministério Público e a defesa, determinará a inutilização do material que não interessar ao processo.

§2º A inutilização do material será assistida pelo Ministério Público, sendo facultada a presença do acusado ou da parte interessada, bem como de seus representantes legais.

Art. 252. Recebido o material produzido, o juiz dará ciência ao Ministério Público para que requeira, se julgar necessário, no prazo de 10 (dez) dias, diligências complementares.

Art. 253. Não havendo requerimento de diligências complementares ou após a realização das que tiverem sido requeridas, o juiz intimará o investigado ou acusado para que se manifeste, fornecendo-lhe cópia identificável do material produzido exclusivamente em relação à sua pessoa.

Art. 254. Conservar-se-ão em cartório, sob segredo de justiça, as fitas magnéticas ou quaisquer outras formas de registro das comunicações interceptadas até o trânsito em julgado da sentença, quando serão destruídas na forma a ser indicada pelo juiz, de modo a preservar a intimidade dos envolvidos.

Seção VII
Disposições finais

Art. 255. Finda a instrução processual, dar-se-á ciência a todas as pessoas que tiveram conversas telefônicas interceptadas, tenham ou não sido indiciadas ou denunciadas, salvo se o juiz entender, por decisão fundamentada, que a providência poderá prejudicar outras investigações em curso.

Art. 256. As dúvidas a respeito da autenticidade ou integridade do material produzido serão dirimidas pelo juiz.

Art. 257. Na hipótese de a interceptação das comunicações telefônicas revelar indícios de crime diverso daquele para o qual a autorização foi dada e que não lhe seja conexo, o delegado de polícia deverá remeter ao Ministério Público os documentos necessários para as providências cabíveis.

Art. 258. As informações obtidas por meio da interceptação de comunicações telefônicas realizada sem a observância dos procedimentos definidos no presente Capítulo não poderão ser utilizadas em nenhuma investigação, processo ou procedimento, seja qual for sua natureza.

LIVRO II
DO PROCESSO E DOS PROCEDIMENTOS

TÍTULO I
DO PROCESSO

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Art. 259. Considera-se proposta a ação no momento de sua distribuição.

Art. 260. A peça acusatória será desde logo indeferida:

I – quando for inepta;

II – quando faltar interesse na ação penal, por superveniência provável de prescrição;

III – quando ausentes, em exame liminar, quaisquer das demais condições da ação ou de pressupostos processuais;

Parágrafo único. Considera-se inepta a denúncia ou a queixa subsidiária que não preencher os requisitos do art. 265, ou, quando da deficiência no seu cumprimento, resultarem dificuldades ao exercício da ampla defesa.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 261. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a 1 (um) ano, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

§1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I – reparação do dano, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo;

II – proibição de frequentar determinados lugares;

III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;

IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§2º O juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado, vedada a imposição de pena criminal.

§3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por crime doloso ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§5º No caso de descumprimento de condição imposta na forma do § 1º deste artigo, o Ministério Público, em face da justificativa apresentada pelo acusado, poderá requerer a prorrogação da suspensão ou reformular a proposta, a fim de possibilitar o seu cumprimento.

§6º Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.

§7º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§8º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

§9º O disposto neste artigo não se aplica no âmbito da Justiça Militar nem em relação aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra mulher, segundo dispõe a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 262. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição:

I – o indeferimento da denúncia;

II – a ausência de quaisquer das condições da ação ou de justa causa, bem como dos pressupostos processuais;

III – a impronúncia.

Art. 263. São causas de extinção do processo, com resolução de mérito, em qualquer tempo e grau de jurisdição:

I – as hipóteses de absolvição sumária previstas neste Código;

II – a extinção da punibilidade;

III – a aplicação da pena no procedimento sumário;

IV – a condenação ou absolvição do acusado.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 264. O procedimento será comum ou especial, aplicável ao Tribunal do Júri e nos tribunais.

§1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumariíssimo.

I – ordinário, quando no processo se apurar crime cuja sanção máxima cominada for superior a 8 (oito) anos de pena privativa de liberdade;

II – sumário, quando no processo se apurar crime cuja sanção máxima não ultrapasse 8 (oito) anos de pena privativa de liberdade;

III – sumariíssimo, quando no processo se apurar as infrações penais de menor potencial ofensivo.

§2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.

§3º As disposições dos arts. 260, 266, 267, 268 e 270 deste Código aplicam-se a todos os procedimentos penais, ainda que não regulados neste Código.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Art. 265. A denúncia, observados os prazos previstos no art. 49, conterá a exposição dos fatos imputados, com todas as suas circunstâncias, de modo a definir a conduta do autor, a sua qualificação pessoal ou elementos suficientes para identificá-lo, a qualificação jurídica do crime imputado e a indicação das provas que se pretende produzir, com o rol de testemunhas.

§1º O rol de testemunhas deverá precisar, o quanto possível, o nome, profissão, residência, local de trabalho, telefone e endereço eletrônico.

§2º Poderão ser arroladas até 8 (oito) testemunhas.

Art. 266. Oferecida a denúncia, se não for o caso de seu indeferimento liminar, o juiz notificará a vítima para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a adesão civil da imputação penal.

Art. 267. Com ou sem a adesão civil, o juiz mandará citar o acusado para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§1º O mandado de citação deverá conter cópia integral da denúncia e demais documentos que a acompanhem.

§2º Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se ele criar dificuldades para o cumprimento da diligência, proceder-se-á à sua citação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para fins de comparecimento à sede do juízo.

§3º Comparecendo o acusado citado por edital, terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar a resposta escrita.

§4º Em qualquer caso, citado o acusado e não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

Art. 268. Na resposta escrita, o acusado poderá arguir tudo o que interessar à sua defesa, no âmbito penal e civil, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 8 (oito), qualificando-as, sempre que possível.

Parágrafo único. As exceções serão processadas em apartado, nos termos do art. 425 e seguintes.

Art. 269. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o juiz receberá a acusação e, não sendo o caso de absolvição sumária ou de extinção da punibilidade, designará dia e hora para a instrução ou seu início em audiência, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta dias), determinando a intimação do órgão do Ministério Público, do defensor ou procurador e das testemunhas que deverão ser ouvidas.

Parágrafo único. O acusado preso será requisitado para comparecer à audiência e demais atos processuais, devendo o poder público providenciar sua apresentação, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73.

Art. 270. Caberá absolvição sumária, desde logo, quando o juiz, prescindindo da fase de instrução:

I – comprovar a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II – comprovar a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo quando cabível a imposição de medida de segurança;

III- reconhecer a manifesta atipicidade do fato, nos termos e nos limites em que narrado na denúncia.

Art. 271. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

§1° Se possível, todos os atos serão realizados em audiência única, facultando-se ao juiz o fracionamento da instrução quando for elevado o número de testemunhas.

§2° O juiz arguirá os depoentes se, ao final da inquirição das partes, tiver dúvida relevante sobre elementar ou circunstância do fato imputado.

§3° Se necessário, nova audiência será designada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, intimados desde logo todos os presentes.

§4° O acusado que regularmente intimado para a audiência não comparecer poderá ser conduzido coercitivamente se demonstrada a necessidade de reconhecimento de pessoa na produção da prova testemunhal.

§5° Para os fins da condução referida no §4° deste artigo, o mandado especificará a finalidade do ato, os nomes das partes e os demais dados de identificação do processo e seu cumprimento se fará em estrita obediência às demais garantias individuais.

Art. 272. Produzidas as provas, o Ministério Público, o assistente, a parte civil e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, em 5 (cinco) dias, para o que serão intimados no final da audiência.

Parágrafo único. O juiz deferirá as diligências se forem imprescindíveis para a comprovação de suas alegações.

Art. 273. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§1° Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§2° Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação desse, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§3° O mesmo procedimento descrito no § 2° deste artigo será observado quanto à intervenção da parte civil.

§4° Nos processos decorrentes de ação de iniciativa privada subsidiária da pública, o Ministério Público oferecerá alegações finais orais após o querelante e antes do acusado, conforme o disposto no *caput* deste artigo, contando-se em dobro o tempo da defesa.

§5° O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 10 (dez) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença. Encerrada a instrução, as partes serão intimadas para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Art. 274. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem os debates orais.

Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.

Art. 275. O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por motivo independente da sua vontade, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o sucessor que proferir a sentença, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas.

Art. 276. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

Art. 277. Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, vítima e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

Parágrafo único. No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhada às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Art. 278. Até o início da instrução e da audiência a que se refere o art. 271, cumpridas as disposições do rito ordinário, o Ministério Público e o acusado, por seu defensor, poderão requerer a aplicação imediata de pena nos crimes cuja sanção máxima cominada não ultrapasse 8 (oito) anos.

§1° São requisitos do acordo de que trata o *caput* deste artigo:

I – a confissão, total ou parcial, em relação aos fatos imputados na peça acusatória;

II – o requerimento de que a pena privativa de liberdade seja aplicada no mínimo previsto na cominação legal, independentemente da eventual incidência de circunstâncias agravantes ou causas de aumento da pena, e sem prejuízo do disposto nos §§ 1° e 2° deste artigo;

III – a expressa manifestação das partes no sentido de dispensar a produção das provas por elas indicadas.

§1° Aplicar-se-á, quando couber, a substituição de pena privativa da liberdade, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, bem como a suspensão condicional prevista no art. 77 do mesmo Código.

§2° Mediante requerimento das partes, a pena aplicada conforme o procedimento sumário poderá ser ainda diminuída em até 1/3 (um terço) do mínimo previsto na cominação legal, se as condições pessoais do agente e a menor gravidade das consequências do crime o indicarem.

§3° Não se aplica o disposto no §2° deste artigo se incidir no caso concreto, ressalvada a hipótese de crime tentado, outra causa de diminuição da pena, que será expressamente indicada no acordo.

§4° Se houver cominação cumulativa de pena de multa, esta também será aplicada no mínimo legal, devendo o valor constar do acordo.

§5º O acusado ficará isento das despesas e custas processuais.

§6º Na homologação do acordo e para fins de aplicação da pena na forma do procedimento sumário, o juiz observará o cumprimento formal dos requisitos previstos neste artigo.

§7º Para todos os efeitos, a homologação do acordo é considerada sentença condenatória.

§8º Se, por qualquer motivo, o acordo não for homologado, será ele desentranhado dos autos, ficando as partes proibidas de fazer quaisquer referências aos termos e condições então pactuados, tampouco o juiz em qualquer ato decisório.

Art. 279. Não havendo acordo entre acusação e defesa, o processo prosseguirá na forma do rito ordinário.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO SUMARIÍSSIMO

Seção I
Disposições gerais

Art. 280. O procedimento sumariíssimo se desenvolve perante o Juizado Especial Criminal, consoante o disposto no art. 98, I, da *Constituição da República Federativa do Brasil*.

Art. 281. Os Juizados Especiais Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 282. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos perante o juízo comum ou o Tribunal do Júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Art. 283. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos deste Código, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Art. 284. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos princípios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Seção II
Da competência e dos atos processuais

Art. 285. A competência territorial do Juizado Especial Criminal será determinada pelo lugar em que foram praticados os atos de execução da infração penal, consoante o disposto no art. 95.

Art.286. Os atos processuais relativos ao procedimento sumariíssimo serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 287. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os princípios indicados no art. 284.

§1° Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§2° A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

§3° Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Art. 288. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum para adoção do procedimento ordinário.

Art. 289. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Art. 290. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor.

Seção III
Da fase preliminar

Art. 291. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Art. 292. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Art. 293. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma do art. 289.

Art. 294. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima, e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 295. A conciliação será conduzida pelo juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 296. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

§1º Tratando-se de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de representação.

§2º Nas condições do §1º deste artigo, no caso de acordo no curso do processo, o juiz julgará extinta a punibilidade, desde que comprovada a efetiva recomposição dos danos.

Art. 297. Não havendo conciliação a respeito dos danos civis, será dada imediatamente a vítima a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Art. 298. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o juiz poderá reduzi-la até a metade.

§2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I – ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de 5 (cinco) anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do juiz.

§4º Acolhendo a proposta do Ministério Público e aceita pelo autor da infração, o juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§5º A imposição da sanção de que trata o §4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

§6º Se houver descumprimento da pena imposta na forma do §4º deste artigo, o juiz dará vista dos autos ao Ministério Público para, se for o caso, oferecer denúncia escrita, após o que o acusado será citado e cientificado da designação da audiência de instrução e julgamento, prosseguindo-se de acordo com as demais regras do procedimento sumariíssimo.

§7º Suspende-se o prazo prescricional enquanto não houver o cumprimento integral da pena imposta na forma do §4º deste artigo.

§8º Na hipótese do §6º deste artigo, computa-se na pena restritiva de direitos eventualmente aplicada ao final do procedimento sumariíssimo, pela metade, o período efetivamente cumprido da pena imposta na transação penal, ainda que diversas.

§9º O disposto no §8º deste artigo também se aplica à hipótese de pena de multa, descontando-se o valor pago em razão da transação penal.

Seção IV
Da fase processual

Art. 299. Quando não houver composição dos danos civis ou transação penal, o Ministério Público oferecerá ao juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

§1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 291, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§2º Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao juiz o encaminhamento das peças existentes ao juízo comum.

Art. 300. A denúncia oral será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, a vítima, o responsável civil e seus advogados.

§1º Se o acusado não estiver presente, será citado e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco), ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização.

§2º Não estando presentes, a vítima e o responsável civil serão intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

§3º As testemunhas arroladas serão intimadas na forma prevista neste procedimento.

Art. 301. No dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, se na fase preliminar não tiver havido possibilidade de tentativa de conciliação e de oferecimento de proposta pelo Ministério Público, serão renovados os respectivos atos processuais.

Art. 302. Nenhum ato será adiado, determinando o juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Art. 303. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o juiz receberá, ou não, a denúncia; havendo recebimento, e não sendo o caso de absolvição sumária ou de extinção da punibilidade, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

§1º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§2º De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

§3º Nas infrações penais em que as consequências do fato sejam de menor repercussão social, o juiz, à vista da efetiva recomposição do dano e conciliação entre autor e vítima, poderá julgar extinta a punibilidade, quando a continuação do processo e a imposição da sanção penal puder causar mais transtornos àqueles diretamente envolvidos no conflito.

§4º A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do juiz.

Art. 304. Da decisão de indeferimento da denúncia e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§1º A apelação será interposta no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§2º O recorrido será intimado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias.

§3º As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o §3º do art. 287.

§4º As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento pela imprensa.

§5º Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 305. Caberão embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

§1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§2º Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração interromperão o prazo para o recurso.

§3º Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Seção V
Das despesas processuais

Art. 306. Nos casos de homologação do acordo civil e de aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, as despesas processuais serão reduzidas, conforme dispuser lei estadual.

Seção VI
Disposições finais

Art. 307. O procedimento sumariíssimo previsto neste Capítulo não se aplica no âmbito da Justiça Militar nem em relação aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo dispõe a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 308. As disposições relativas ao procedimento ordinário aplicam-se subsidiariamente ao procedimento sumariíssimo previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO NA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA

Art. 309. Nas ações penais de competência originária, o procedimento nos tribunais obedecerá às disposições gerais previstas neste Código e no respectivo regimento interno, e, especialmente, o seguinte:

I – as funções do juiz das garantias serão exercidas por membro do tribunal, escolhido na forma regimental, que ficará impedido de atuar no processo como relator;

II – o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre os elementos informativos colhidos na investigação preliminar; se o réu estiver preso, o prazo será de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 49.

III – a denúncia e a queixa subsidiária observarão as disposições previstas neste Código, relativamente aos requisitos formais da peça acusatória.

Art. 310. Compete ao relator determinar a citação do acusado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se, no que couber, as demais disposições do procedimento ordinário sobre a matéria.

§ 1º Com o mandado, serão entregues ao acusado cópia da denúncia ou da queixa subsidiária, do despacho do relator e dos documentos por este indicados.

§ 2º Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, proceder-se-á a sua citação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para que compareça ao tribunal, em 5 (cinco) dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar a resposta prevista neste artigo.

Art. 311. Apresentada a resposta, o relator designará dia para que o tribunal delibere sobre o recebimento da denúncia ou da queixa, se não for o caso de extinção da punibilidade ou de absolvição sumária, quando tais questões não dependerem de prova, nos limites e nos termos em que narrada a peça acusatória.

§ 1º No julgamento de que trata este artigo, será facultada sustentação oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, primeiro à acusação, depois à defesa.

§ 2º Encerrados os debates, o tribunal decidirá por maioria.

Art. 312. Recebida a peça acusatória, o relator poderá determinar a expedição de carta de ordem para a instrução do processo, que obedecerá, no que couber, ao previsto para o procedimento ordinário.

§ 1º O interrogatório do acusado poderá ser realizado diretamente no tribunal, se assim o requerer a defesa, em dia e horário previamente designados.

§2º O relator, ou o tribunal, poderá, de ofício, determinar diligências para o esclarecimento de dúvidas sobre a prova produzida, observado o disposto no art. 4º.

Art. 313. Concluída a instrução, as partes poderão requerer diligências, no prazo de 5 (cinco) dias, quando imprescindíveis para o esclarecimento de questões debatidas na fase probatória.

Art. 314. Realizadas as diligências, ou não sendo estas requeridas nem determinadas pelo relator, serão intimadas a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, alegações finais escritas.

Art. 315. O tribunal procederá ao julgamento, na forma determinada pelo regimento interno, observando-se o seguinte:

I – a acusação e a defesa terão, sucessivamente, nessa ordem, prazo de 1 (uma) hora para sustentação oral, assegurado ao assistente 1/4 (um quarto) do tempo da acusação;

II – encerrados os debates, o tribunal passará a proferir o julgamento, podendo o Presidente limitar a presença no recinto às partes e seus advogados, ou somente a estes, se o interesse público exigir.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Seção I
Da acusação e da instrução preliminar

Art. 316. O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º O prazo previsto no *caput* deste artigo será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital.

§2º A acusação poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), na denúncia ou na queixa.

§3º Se a denúncia for oferecida contra mais de uma pessoa, a acusação poderá arrolar até 8 (oito) testemunhas para cada réu, se necessário à apuração da conduta individual dos denunciados.

§4º Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, no âmbito penal e cível, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Art. 317. As exceções serão processadas em apartado, nos termos do art. 425 e seguintes.

Art. 318. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos.

Art. 319. O juiz determinará a inquirição das testemunhas e a realização das diligências requeridas pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 320. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate.

§1º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento e de deferimento pelo juiz.

§2º As provas serão produzidas em uma só audiência, salvo quando o elevado número de testemunhas recomendar o seu fracionamento, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§3º Encerrada a instrução probatória, observar-se-á, se for o caso, o disposto no art. 414, ressalvada a possibilidade de aditamento da denúncia para incluir coautores ou partícipes não mencionados na peça acusatória inicial.

§4º As alegações serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§5º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo previsto para a acusação e para a defesa de cada um deles será individual.

§6º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§7º Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível à prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§8º A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§9º Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

Art. 321. O procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Seção II
Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária

Art. 322. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

§1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato imputado e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo constar ainda a classificação do crime, bem como as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, nos termos em que especificadas pela acusação.

§2º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão preventiva ou de quaisquer das medidas cautelares anteriormente decretadas, e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no Título II do Livro III deste Código.

Art. 323. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova acusação se houver prova nova.

Art. 324. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando:

I – provada a inexistência do fato;

II – provado não ser ele autor ou partícipe do fato;

III – o fato não constituir infração penal;

IV – demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo ao caso de inimputabilidade prevista no *caput* do art. 26 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva.

Art. 325. Contra a decisão de impronúncia ou a sentença de absolvição sumária caberá apelação.

Art. 326. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da constante da acusação, embora o acusado fique sujeito a pena mais grave, sendo-lhe vedada a alteração substancial da acusação.

Art. 327. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no art. 98 e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja, sem prejuízo do disposto no art. 111.

Parágrafo único. Remetidos os autos do processo a outro juiz, à disposição deste ficará o acusado preso.

Art. 328. A intimação da decisão de pronúncia será feita:

I – pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público;

II – ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público;

Parágrafo único. Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado.

Art. 329. Preclusa a decisão de pronúncia, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri.

§1° Ainda que preclusa a decisão de pronúncia, havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público.

§2° Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz para decisão.

Seção III
Da preparação do processo para julgamento em plenário

Art. 330. Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa subsidiária, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

Art. 331. Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente:

I – ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento do processo;

II – fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri.

Art. 332. Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparado até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 340.

Parágrafo único. Deverão ser remetidos, também, os processos preparados até o encerramento da reunião, para a realização de julgamento.

Seção IV
Do alistamento dos jurados

Art. 333. Anualmente, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 800 (oitocentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) jurados nas comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) nas comarcas de menor população, observando-se, sempre que possível, a proporcionalidade entre homens e mulheres.

§1° Nas comarcas onde for necessário, poderá ser aumentado o número de jurados e, ainda, organizada lista de suplentes, depositadas as cédulas em urna especial, com as cautelas mencionadas na parte final do §3° do art. 334.

§2° O juiz presidente requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado.

§3° Qualquer cidadão que preencha os requisitos legais poderá se inscrever para ser jurado.

Art. 334. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri.

§1° A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva.

§2° Juntamente com a lista, serão transcritos os arts. 344 a 354.

§3° Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pelas Defensorias Públicas competentes, permanecerão guardados em urna fechada a chave, sob a responsabilidade do juiz presidente, a quem caberá, com exclusividade, o conhecimento acerca do endereço dos jurados.

§4° O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído.

§5° Anualmente, a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada.

Seção V
Do desaforamento

Art. 335. Se houver fundada dúvida sobre a imparcialidade do júri, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas.

§1° O pedido de desaforamento será distribuído imediatamente e terá preferência de julgamento na Câmara ou Turma competente.

§2° Sendo relevantes os motivos alegados, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento pelo júri.

§3° Será ouvido o juiz presidente, quando a medida não tiver sido por ele solicitada.

§4º Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado.

Art. 336. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

§1º Para a contagem do prazo referido neste artigo não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa.

§2º Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, o acusado poderá requerer ao tribunal que determine a imediata realização do julgamento.

Seção VI
Da organização da pauta

Art. 337. Salvo motivo relevante que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência:

I – os acusados presos;

II – dentre os acusados presos, aqueles que estiverem há mais tempo na prisão;

III – em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

§1º Antes do dia designado para o primeiro julgamento da reunião periódica, será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri a lista dos processos a serem julgados, obedecida a ordem prevista no *caput* deste artigo.

§2º O juiz presidente reservará datas na mesma reunião periódica para a inclusão de processo que tiver o julgamento adiado.

Art. 338. O assistente somente será admitido se tiver requerido sua habilitação até 5 (cinco) dias antes da data da sessão na qual pretenda atuar.

Art. 339. Estando o processo em ordem, o juiz presidente mandará intimar as partes, a vítima, se for possível, as testemunhas e os peritos, quando houver requerimento, para a sessão de instrução e julgamento.

Seção VII
Do sorteio e da convocação dos jurados

Art. 340. Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica.

Art. 341. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária.

§1º O sorteio será realizado entre o 15º (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da reunião.

§2º A audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes.

§3º O jurado não sorteado poderá ter o seu nome novamente incluído para as reuniões futuras.

Art. 342. Os jurados sorteados serão convocados pelo correio ou por qualquer outro meio hábil de comunicação para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei.

Parágrafo único. No mesmo expediente de convocação serão transcritos os arts. 344 a 354.

Art. 343. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento.

Seção VIII
Da função do jurado

Art. 344. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento é direito de todos que satisfaçam as exigências legais e compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou impedido de se alistar em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução ou deficiência física, quando compatível com o exercício da função.

§2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 345. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e seus estagiários;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – os delegados de polícia e os servidores dos quadros da polícia, da segurança pública e os guardas municipais;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 346. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§1° Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2° O juiz fixará o serviço alternativo de modo a não prejudicar as atividades laborais do cidadão.

§3° Sempre que possível, o corpo de jurados observará a proporcionalidade entre homens e mulheres.

Art. 347. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 348. Constitui também direito do jurado, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 349. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 350. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 351. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente apresentado e comprovado, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 352. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 353. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 354. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, às faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade prevista no art. 353.

Seção IX
Da composição do Tribunal do Júri e da formação do Conselho de Sentença

Art. 355. O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.

Art. 356. São impedidos de servir no mesmo Conselho:

I – marido e mulher, bem como companheiro e companheira;

II – ascendente e descendente;

III – sogro ou sogra e genro ou nora;

IV – irmãos e cunhados, durante o cunhadio;

V – tio e sobrinho;

VI – padrasto ou madrasta e enteado.

§1° O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

§2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto sobre os impedimentos e a suspeição dos juízes togados.

Art. 357. Não poderá servir o jurado que:

I – tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior;

II – no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado;

III – tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.

Art. 358. Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.

Art. 359. Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão considerados para a constituição do número legal exigível para a realização da sessão.

Art. 360. O mesmo Conselho de Sentença poderá conhecer de mais de um processo, no mesmo dia, se as partes o aceitarem, hipótese em que seus integrantes deverão prestar novo compromisso.

Seção X
Da reunião e das sessões do Tribunal do Júri

Art. 361. O Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de instrução e julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária.

Art. 362. Até o momento de abertura dos trabalhos da sessão, o juiz presidente decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em ata as deliberações.

Art. 363. Se o Ministério Público não comparecer, o juiz presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, cientificadas as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado à Chefia da Instituição, assim como a data designada para a nova sessão.

Art. 364. Se a falta, sem escusa legítima, for do advogado do acusado, e se outro não for por este constituído, o fato será imediatamente comunicado ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como a data designada para a nova sessão.

§1º Não havendo escusa legítima, o julgamento será adiado somente uma vez, devendo o acusado ser julgado quando chamado novamente.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o juiz intimará a Defensoria Pública para o novo julgamento, que será adiado para o primeiro dia desimpedido, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 365.O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto ou do assistente que tiver sido regularmente intimado.

§1º Os pedidos de adiamento e as justificações de não comparecimento, salvo comprovado motivo de força maior, deverão ser previamente submetidos à apreciação do juiz presidente do Tribunal do Júri.

§2º Se o acusado preso não for conduzido, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, salvo se houver pedido de dispensa de comparecimento subscrito por ele e seu defensor.

Art. 366. Se a testemunha, sem justa causa, deixar de comparecer, o juiz presidente, sem prejuízo da ação penal pela desobediência, a condenará nas despesas da diligência.

Art. 367. Aplicar-se-á às testemunhas a serviço do Tribunal do Júri o disposto no art. 349.

Art. 368. Antes de constituído o Conselho de Sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras.

Art. 369. O julgamento não será adiado se a testemunha deixar de comparecer, salvo se uma das partes tiver requerido a sua intimação por mandado, indicando a sua localização e declarando não prescindir do depoimento.

§1º Se, intimada, a testemunha não comparecer, o juiz presidente suspenderá os trabalhos e mandará conduzi-la ou adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, ordenando a sua condução.

§2º O julgamento será realizado mesmo na hipótese de a testemunha não ser encontrada no local indicado, se assim for certificado por oficial de justiça.

Art. 370. Realizadas as diligências referidas nos arts. 362 a 369, o juiz presidente verificará se a urna contém as cédulas dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados, mandando que o escrivão proceda à sua chamada.

Art. 371. Comparecendo, pelo menos, 15 (quinze) jurados, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento.

§1º O oficial de justiça fará o pregão, certificando a diligência nos autos.

§2º Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão computados para a constituição do número legal.

Art. 372. Não havendo o número referido no art. 371, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quantos necessários, e designar-se-á nova data para a sessão do júri.

Art. 373. Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, remetendo-se o expediente de convocação, com observância do disposto nos arts. 342 e 343.

Art. 374. Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o juiz presidente esclarecerá sobre os impedimentos e a suspeição constantes dos arts. 356 e 357.

§1º O juiz presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão se comunicar com terceiros enquanto durar o julgamento e, entre si, durante a instrução e os debates, sob pena de exclusão do Conselho e multa, na forma do §2º do art. 344.

§2º A incomunicabilidade será certificada nos autos pelo oficial de justiça.

Art. 375. Verificando que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, o juiz presidente sorteará 7 (sete) dentre eles para a formação do Conselho de Sentença.

Art. 376. À medida que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o juiz presidente as lerá, e a defesa e, depois dela, o Ministério Público poderão recusar os jurados sorteados, até 3 (três) cada parte, sem motivar a recusa.

Parágrafo único. O jurado recusado imotivadamente por qualquer das partes será excluído daquela sessão de instrução e julgamento, prosseguindo-se o sorteio para a composição do Conselho de Sentença com os jurados remanescentes.

Art. 377. Se forem 2 (dois) ou mais os acusados, as recusas, para todos, poderão ser feitas por um só defensor, havendo acordo entre eles.

§1º A separação dos julgamentos somente ocorrerá se, em razão das recusas, não for obtido o número mínimo de 7 (sete) jurados para compor o Conselho de Sentença.

§2º Determinada a separação dos julgamentos, será julgado em primeiro lugar o acusado a quem foi atribuída a autoria do fato ou, em caso de coautoria, aplicar-se-ão os critérios de preferência dispostos no art. 337.

§3º Sendo insuficientes os critérios do art. 337, a precedência no julgamento obedecerá a ordem da maior idade do acusado.

Art. 378. Desacolhida a arguição de impedimento ou suspeição contra o juiz presidente do Tribunal do Júri, órgão do Ministério Público, jurado ou qualquer funcionário, o julgamento não será suspenso, devendo, entretanto, constar da ata o seu fundamento e a decisão.

Art. 379. Se, em consequência de impedimento, suspeição, dispensa ou recusa, não houver número para a formação do Conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido, após sorteados os suplentes, com observância do disposto no art. 372.

Art. 380. Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação:

Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a prova dos autos, a vossa consciência e os ditames da justiça.

Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão:

Assim o prometo.

§1º O jurado, em seguida, receberá cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo.

§2º O juiz indagará aos jurados acerca da necessidade de leitura das peças mencionadas no §1º deste artigo.

Seção XI
Da instrução em plenário

Art. 381. Prestado o compromisso pelos jurados, será iniciada a instrução plenária quando o Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomarão, sucessiva e diretamente, as declarações da vítima, se possível, e inquirirão as testemunhas arroladas pela acusação.

§1º Ao final das inquirições, o juiz presidente poderá formular perguntas aos depoentes para esclarecimento de dúvidas, obscuridades ou contradições.

§2º Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado formulará as perguntas antes do Ministério Público e do assistente, mantidos, no mais, a ordem e os critérios estabelecidos neste artigo.

§3º Os jurados poderão formular perguntas à vítima e às testemunhas, por intermédio do juiz presidente.

§4º As partes e os jurados poderão requerer acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimento dos peritos, bem como a leitura de peças que se refiram, de modo exclusivo, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis.

§5º O acusado terá assento ao lado de seu defensor.

Art. 382. A seguir será o acusado interrogado, se estiver presente, na forma estabelecida no Capítulo III do Título IV do Livro I deste Código, com as alterações introduzidas nesta Seção.

§1º Os jurados poderão formular perguntas por intermédio do juiz presidente.

§2º Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes.

Art. 383. O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova.

Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos.

Seção XII
Dos debates

Art. 384. Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação com base na denúncia, observados os limites da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, sustentando, se for o caso, a existência de circunstância agravante.

§1º O assistente falará depois do Ministério Público.

§2º Tratando-se de processo instaurado por meio de ação penal privada subsidiária da pública, falará em primeiro lugar o querelante e, em seguida, o Ministério Público, salvo se este houver retomado a titularidade da ação.

§3º Finda a acusação, terá a palavra a defesa.

§4º A acusação poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário.

Art. 385. O tempo destinado à acusação e à defesa será de uma hora e meia para cada, e de uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.

§1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de acordo, será dividido pelo juiz presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo.

§2º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 386. Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências:

I – aos fundamentos da decisão de pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, aos motivos determinantes do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado;

II – ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo.

III – aos depoimentos prestados na fase de investigação criminal, ressalvada a prova antecipada.

Art. 387. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte.

Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados.

Art. 388. A acusação, a defesa e os jurados poderão, a qualquer momento e por intermédio do juiz presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada, facultando-se, ainda, aos jurados, solicitar-lhe, pelo mesmo meio, o esclarecimento de fato por ele alegado.

§1° Concluídos os debates, o presidente indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos.

§2° Se houver dúvida sobre questão de fato, o presidente prestará esclarecimentos à vista dos autos.

§3° Os jurados terão acesso aos autos e aos instrumentos do crime se solicitarem ao juiz presidente.

Art. 389. Se a verificação de qualquer fato, reconhecida como essencial para o julgamento da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz presidente dissolverá o Conselho, ordenando a realização das diligências entendidas necessárias.

Parágrafo único. Se a diligência consistir na produção de prova pericial, o juiz presidente, desde logo, nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção XIII
Da votação

Art. 390. Encerrados os debates, o Conselho de Sentença será questionado sobre a matéria de fato admitida pela pronúncia e a que tiver sido alegada pela defesa em plenário.

Parágrafo único. Os quesitos serão redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com o adequado grau de clareza e precisão.

Art. 391. Os quesitos serão formulados na ordem que segue, e indagarão sobre:

I – se deve o acusado ser absolvido;

II – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

III – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia.

§1° Havendo mais de um crime ou mais de um acusado, os quesitos serão formulados em séries distintas.

§2º Respondido positivamente o primeiro quesito por 4 (quatro) jurados, o juiz presidente encerrará a votação, proferindo sentença absolutória.

§3º Se for negado por maioria o primeiro quesito, o juiz formulará separadamente os quesitos pertinentes a cada uma das causas de diminuição da pena, circunstâncias qualificadoras e causas de aumento.

§4º Se tiver sido sustentada em plenário a desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular, será formulado quesito preliminar a respeito.

§5º Resolvido o quesito, encerra-se a sua apuração, sem a abertura das cédulas restantes.

Art. 392. Antes da votação, o presidente lerá os quesitos e indagará das partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, devendo qualquer deles, bem como a decisão, constar da ata.

Parágrafo único. Ainda em plenário, o juiz presidente explicará aos jurados o significado de cada quesito.

Art. 393. Não havendo dúvida a ser esclarecida, os jurados deverão se reunir reservadamente em sala especial, por até uma hora, a fim de deliberarem sobre a votação.

Parágrafo único. Na falta de sala especial, o juiz presidente determinará que todos se retirem, permanecendo no recinto somente os jurados.

Art. 394. A seguir, e na presença dos jurados, do Ministério Público, do assistente, do querelante, do defensor do acusado, do escrivão e do oficial de justiça, o juiz presidente mandará distribuir aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobrável, contendo 7 (sete) delas a palavra *sim*, e 7 (sete) a palavra *não*.

Parágrafo único. O juiz presidente advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do Conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente.

Art. 395. Para assegurar o sigilo do voto, o oficial de justiça recolherá em urnas separadas as cédulas correspondentes aos votos e as não utilizadas.

Art. 396. Após a resposta, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, o presidente determinará que o escrivão registre no termo a votação de cada quesito, bem como o resultado do julgamento.

Parágrafo único. Do termo também constará a conferência das cédulas não utilizadas.

Art. 397. As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos.

Art. 398. Encerrada a votação, será o termo a que se refere o art. 396 assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes.

Seção XIV
Da sentença

Art. 399. Em seguida, o presidente, dispensando o relatório, proferirá sentença que:

I – no caso de condenação:

a) fixará a pena-base;

b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates;

c) imporá os aumentos ou diminuições da pena alegadas nos debates, em atenção às causas admitidas pelo júri;

d) observará as demais disposições do art. 418;

e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva;

f) estabelecerá os efeitos genéricos e específicos da condenação;

II – no caso de absolvição:

a) mandará colocar em liberdade o acusado se por outro motivo não estiver preso;

b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas;

c) imporá, se for o caso, a medida de segurança cabível.

Parágrafo único. Se houver desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular, ao presidente do Tribunal do Júri caberá proferir sentença em seguida, aplicando-se, quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela lei como infração penal de menor potencial ofensivo, o disposto no art. 280 e seguintes.

Art. 400. A sentença será lida em plenário pelo presidente antes de encerrada a sessão de instrução e julgamento, devendo os presentes permanecer de pé durante o ato.

Seção XV
Da ata dos trabalhos

Art. 401. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo presidente e pelas partes.

Art. 402. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente:

I – a data e a hora da instalação dos trabalhos;

II – o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes;

III – os jurados alistados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas, bem como aqueles impedidos de participar do júri;

IV – o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa;

V – o sorteio dos jurados suplentes;

VI – o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo;

VII – a abertura da sessão e a presença do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, e a do defensor do acusado;

VIII – o pregão e a sanção imposta, no caso de não comparecimento;

IX – as testemunhas dispensadas de depor;

X – o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras;

XI – a verificação das cédulas pelo juiz presidente;

XII – a formação do Conselho de Sentença, com o registro dos nomes dos jurados sorteados e recusas;

XIII – o compromisso e o interrogatório, com simples referência ao termo;

XIV – os debates e as alegações das partes com os respectivos fundamentos;

XV – os incidentes;

XVI – o julgamento da causa;

XVII – a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença.

Art. 403. A falta da ata sujeitará o responsável a sanção administrativa e penal.

Seção XVI
Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri

Art. 404. São atribuições do juiz presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente referidas neste Código:

I – regular a polícia das sessões;

II – requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III – dirigir os debates, intervindo em caso de abuso, excesso de linguagem ou mediante requerimento de uma das partes;

IV – resolver as questões incidentes que não dependam de pronunciamento do júri;

V – nomear defensor ao acusado, quando considerá-lo indefeso, podendo, neste caso, dissolver o Conselho e designar novo dia para o julgamento, com a nomeação ou a constituição de novo defensor;

VI – mandar retirar da sala o acusado que dificultar a realização do julgamento, o qual prosseguirá sem a sua presença;

VII – suspender a sessão pelo tempo indispensável à realização das diligências requeridas ou entendidas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados, quando for o caso;

VIII – interromper a sessão por tempo razoável, para proferir sentença e para repouso ou refeição dos jurados;

IX – decidir, de ofício, ouvidos o Ministério Público e a defesa, ou a requerimento de qualquer deles, a arguição de extinção de punibilidade;

X – resolver as questões de direito suscitadas no curso do julgamento;

XI – determinar, de ofício ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar nulidade ou a suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade;

XII – intervir durante os debates, para assegurar a palavra à parte que dela estiver fazendo uso, sob pena de suspensão da sessão, ou, em último caso, da retirada daquele que estiver desrespeitando a ordem de manifestação.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS EXTRAVIADOS OU DESTRUÍDOS

Art. 405. Os autos originais de processo penal extraviados ou destruídos, em primeira ou segunda instância, serão restaurados.

§1º Se existir e for exibida cópia autêntica ou certidão do processo, será uma ou outra considerada como original.

§2º Na falta de cópia autêntica ou certidão do processo, o juiz mandará, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, que:

a) o escrivão reproduza o que houver a respeito em seus protocolos e registros;

b) sejam requisitadas cópias do que constar a respeito no Instituto Médico-Legal, no Instituto de Identificação e Estatística ou em estabelecimentos congêneres, repartições públicas, penitenciárias ou cadeias;

c) as partes sejam citadas pessoalmente, ou, se não forem encontradas, por edital, com o prazo de 10 (dez) dias, para o processo de restauração dos autos.

§3º Proceder-se-á à restauração na primeira instância, ainda que os autos se tenham extraviado na segunda.

Art. 406. No dia designado, as partes serão ouvidas, mencionando-se em termo circunstanciado os pontos em que estiverem acordes e a exibição e a conferência das certidões e demais reproduções do processo apresentadas e conferidas.

Art. 407. O juiz determinará as diligências necessárias para a restauração, observando-se o seguinte:

I – caso ainda não tenha sido proferida a sentença, reinquirir-se-ão as testemunhas podendo ser substituídas as que tiverem falecido ou não forem encontradas;

II – os exames periciais, quando possível, serão repetidos, de preferência pelos mesmos peritos;

III – a prova documental será reproduzida por meio de cópia autêntica;

IV – poderão também ser inquiridas sobre os atos do processo, que deverá ser restaurado, as autoridades, os serventuários, os peritos e as demais pessoas que nele tenham funcionado;

V – o Ministério Público e as partes poderão oferecer testemunhas e produzir documentos, para provar o teor do processo extraviado ou destruído.

Art. 408. Realizadas as diligências que, salvo motivo de força maior, deverão concluir-se dentro de 20 (vinte) dias, serão os autos conclusos para julgamento.

Parágrafo único. No curso do processo, conclusos os autos para sentença, o juiz poderá, dentro em cinco dias, requisitar de autoridades ou de repartições todos os esclarecimentos para a restauração.

Art. 409. Os causadores de extravio de autos responderão pelas custas, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 410. Julgada a restauração, os autos respectivos valerão pelos originais.

Parágrafo único. Se no curso da restauração aparecerem os autos originais, nestes continuará o processo, apensos a eles os autos da restauração.

Art. 411. Até a decisão que julgue restaurados os autos, a sentença condenatória em execução continuará a produzir efeito, desde que conste da respectiva guia, no estabelecimento prisional onde o réu estiver cumprindo a pena, ou de registro que torne a sua existência inequívoca.

TÍTULO III
DA SENTENÇA

Art. 412. A sentença conterá:

I – o número dos autos, os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las;

II – a exposição sucinta da acusação e da defesa;

III – a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;

IV – a indicação dos artigos de lei aplicados;

V – o dispositivo;

VI – a data e a assinatura do juiz.

Art. 413. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

§1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo ou de transação penal, o juiz procederá de acordo com o disposto nos arts. 261 e 298.

§2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, em razão da matéria, a este serão encaminhados os autos.

Art. 414. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público, por requerimento em audiência, poderá aditar a denúncia, no prazo de 5 (cinco) dias, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente.

§1º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e admitido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.

§2º Aplicam-se as disposições dos §§1º e 2º do art. 413 ao *caput* deste artigo.

§3º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.

§4º Não recebido o aditamento, o processo prosseguirá.

Art. 415. O juiz poderá proferir sentença condenatória, nos estritos limites da denúncia, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, não podendo, porém, reconhecer qualquer agravante não alegada ou causa de aumento não imputada.

Art. 416. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

I – estar provada a inexistência do fato;

II – não haver prova da existência do fato;

III – não constituir o fato infração penal;

IV – estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;

V – não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

VI – existirem circunstâncias que excluam a ilicitude ou isentem o réu de pena (arts. 20 a 23, 26 e 28, §1°, todos do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;

VII – não existir prova suficiente para a condenação.

Parágrafo único. Na sentença absolutória, o juiz:

I – mandará por o réu em liberdade;

II – ordenará a cessação das medidas cautelares provisoriamente aplicadas;

III – aplicará medida de segurança, se cabível.

Art. 417. Faz coisa julgada no cível a sentença penal absolutória que reconhecer:

I – a inexistência do fato;

II – estar provado não ter o réu concorrido para a ocorrência do fato;

III – ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, sem prejuízo da responsabilidade civil, quando prevista em lei.

Art. 418. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

I – mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, as primeiras desde que tenham sido alegadas pela acusação;

II – mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III – aplicará as penas de acordo com essas conclusões;

IV – arbitrará o valor da condenação civil pelo dano moral, se for o caso;

V – declarará os efeitos da condenação, na forma dos arts. 91 e 92 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal

VI – determinará se a sentença deverá ser publicada na íntegra ou em resumo, e designará o jornal em que será feita a publicação.

Parágrafo único. O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.

Art. 419. A sentença constará dos registros forenses.

Art. 420. O querelante ou o assistente será intimado da sentença, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Se nenhum deles for encontrado no lugar da sede do juízo, a intimação será feita mediante edital com o prazo de 10 (dez) dias, afixado no lugar de costume.

Art. 421. A intimação da sentença será feita:

I – ao réu e ao seu defensor no processo, pessoalmente;

II – mediante edital, se o réu não for encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça;

§1° Se o defensor não for encontrado, o juiz intimará o réu para constituir um novo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; não o fazendo, a autoridade judicial designará outro defensor para receber a intimação.

§2° O prazo do edital será de 90 (noventa) dias, se tiver sido imposta pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, e de 60 (sessenta) dias, nos outros casos.

§3° O prazo para apelação correrá após o término do fixado no edital, salvo se, no curso deste, for feita a intimação na forma prevista no inciso I deste artigo.

§4° Na intimação do réu, o oficial de justiça consignará a intenção de recorrer, quando manifestada no referido ato processual.

TÍTULO IV
DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

Art. 422. Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia sobre o estado civil das pessoas, que o juiz repute séria e fundada, o curso do processo penal ficará suspenso até que a questão seja dirimida por sentença passada em julgado no juízo cível, sem prejuízo, entretanto, da inquirição das testemunhas e da produção de outras provas de natureza urgente.

Parágrafo único. O Ministério Público, quando necessário, promoverá a ação civil ou prosseguirá na que tiver sido iniciada, com a citação dos interessados.

Art. 423. Se o reconhecimento da existência da infração penal depender de decisão sobre controvérsia diversa da prevista no art. 422, da competência do juízo cível, e se neste houver sido proposta ação para resolvê-la, o juiz criminal poderá, desde que se trate de questão de difícil solução e não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite, suspender o curso do processo, após a inquirição das testemunhas e realização das outras provas de natureza urgente.

§1° O juiz marcará o prazo da suspensão, que poderá ser razoavelmente prorrogado, se a demora não for imputável à parte. Expirado o prazo, sem que o juiz cível tenha proferido decisão, o juiz criminal fará prosseguir o processo, retomando sua competência para resolver, de fato e de direito, toda a matéria da acusação ou da defesa.

§2° Do despacho que denegar a suspensão não caberá recurso.

§3° Suspenso o processo, incumbirá ao Ministério Público intervir imediatamente na causa cível, para o fim de promover-lhe o rápido andamento.

Art. 424. A suspensão do curso do processo penal, nos casos dos arts. 422 e 423, será decretada pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

CAPÍTULO II
DAS EXCEÇÕES

Art. 425. Poderão ser opostas as exceções de:

I – suspeição ou impedimento;

II – incompetência de juízo.

Art. 426. A arguição de suspeição ou impedimento poderá ser oposta a qualquer tempo.

Art. 427. O juiz que espontaneamente afirmar suspeição ou impedimento deverá fazê-lo por escrito, declarando o motivo legal e remetendo imediatamente o processo ao seu substituto, intimadas as partes.

Art. 428. Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as suas razões acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas.

Art. 429. Se reconhecer a suspeição ou o impedimento, o juiz sustará a marcha do processo, mandará juntar aos autos a petição do recusante com os documentos que a instruam, e por despacho se declarará suspeito ou impedido, ordenando a remessa dos autos ao substituto.

Art. 430. Não aceitando a arguição, o juiz mandará autuar em apartado a petição, dará sua resposta dentro em três dias, podendo instruí-la e oferecer testemunhas, e, em seguida, determinará sejam os autos da exceção remetidos, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, ao tribunal a quem competir o julgamento.

§1° Reconhecida, preliminarmente, a relevância da arguição, o tribunal, com citação das partes, marcará dia e hora para a inquirição das testemunhas, seguindo-se o julgamento, independentemente de mais alegações.

§2° Se a arguição de suspeição ou impedimento for de manifesta improcedência, o relator a rejeitará liminarmente.

Art. 431. Julgada procedente a exceção, serão anulados todos os atos do processo.

Art. 432. Quando a parte contrária reconhecer a procedência da arguição, poderá ser sustado, a seu requerimento, o processo principal, até que se julgue o incidente.

Art. 433. Nos Tribunais, o magistrado que se julgar suspeito ou impedido deverá declará-lo nos autos, verbalmente ou por escrito, na forma regimental.

Art. 434. Se for arguida a suspeição ou impedimento do órgão do Ministério Público, o juiz, depois de ouvi-lo, decidirá, sem recurso, podendo antes admitir a produção de provas no prazo de 3 (três) dias.

Art. 435. As partes poderão também arguir de suspeitos ou impedidos os peritos e demais responsáveis pela prova pericial, bem como os intérpretes, decidindo o juiz de plano e sem recurso, à vista da matéria alegada e da prova imediata.

Parágrafo único. Havendo alegação de suspeição ou impedimento, quando cabível, do delegado de polícia, caberá ao juiz das garantias a decisão sobre o incidente.

Art. 436. A suspeição ou impedimentos dos jurados deverá ser arguida oralmente, decidindo de plano o presidente do Tribunal do Júri, que a rejeitará se, negada pelo recusado, não for imediatamente comprovada, o que tudo constará da ata.

Art. 437. A exceção de incompetência do juízo poderá ser oposta no prazo de resposta escrita.

§1º Se, ouvido o Ministério Público, for aceita a declinatória, o feito será remetido ao juízo competente, onde, e se possível, ratificados os atos anteriores, o processo prosseguirá.

§2º Recusada a incompetência, o juiz continuará no processo.

Art. 438. Até o início da audiência de instrução e julgamento, o juiz poderá reconhecer sua incompetência territorial, prosseguindo-se na forma do art. 437.

Art. 439. As exceções serão processadas em autos apartados e não suspenderão, em regra, o andamento do processo penal.

CAPÍTULO III
DA RESTITUIÇÃO DAS COISAS APREENDIDAS

Art. 440. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

Art. 441. As coisas a que se refere o art. 91, II, *a* e *b*, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem à vítima ou a terceiro de boa-fé.

Art. 442. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pelo juiz ou pelo delegado de polícia, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

§1º Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição autuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para a prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente.

§2º O incidente autuar-se-á também em apartado e só a autoridade judicial o resolverá, se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa-fé, que será intimado para alegar e provar o seu direito, em prazo igual e sucessivo ao do reclamante, tendo um e outro dois dias para arrazoar.

§3º Sobre o pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público.

§4º Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea.

§5º Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público na forma do art. 625, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade.

§6º Contra a decisão judicial que deferir ou indeferir o pedido de restituição feito pela vítima ou terceiro de boa-fé, cabe agravo na forma do art. 469 e seguintes.

Art. 443. No caso de apreensão de coisa adquirida com os proventos da infração, aplica-se o disposto no art. 621 e seguintes.

Parágrafo único. Os instrumentos da infração penal, bem como os objetos que interessarem à prova, serão remetidos ao juiz competente após a conclusão do inquérito policial.

Art. 444. Sem prejuízo do disposto no art. 443, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, após transitar em julgado a sentença condenatória, o juiz adjudicará, se for caso, a perda, em favor da União, das coisas apreendidas (art. 91, II, *a* e *b*, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ordenará que sejam vendidas em leilão público.

Parágrafo único. Do dinheiro apurado será recolhido ao Tesouro Nacional o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

Art. 445. Fora dos casos previstos neste Capítulo, se no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.

Parágrafo único. Alternativamente à venda em leilão, os objetos de que trata o *caput* deste artigo poderão, a critério do juiz, ser entregues a entidades assistenciais conveniadas em usufruto até a reivindicação dos legítimos proprietários, que os receberão no estado em que se encontrarem.

Art. 446. Os instrumentos do crime, cuja perda em favor da União for decretada, e as coisas confiscadas, de acordo com o disposto no art. 91, II, *a*, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, serão inutilizados ou recolhidos, se houver interesse na sua conservação.

CAPÍTULO IV
DA INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO

Art. 447. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

§1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase de investigação preliminar, mediante representação da autoridade ao juiz das garantias.

§2º O juiz nomeará curador ao acusado, nos termos da lei civil, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

Art. 448. Para o efeito do exame, o acusado, se estiver preso, será encaminhado à instituição de saúde, ou, se estiver solto, e o requererem os peritos, em outro estabelecimento que o juiz entender adequado.

§1º O exame não durará mais de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo.

§2º Se não houver prejuízo para a marcha do processo, o juiz poderá autorizar sejam os autos entregues aos peritos, para facilitar o exame.

Art. 449. Se os peritos concluírem que o acusado era, ao tempo da infração, irresponsável nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o processo prosseguirá, com a presença do curador.

Art. 450. Se se verificar que a doença mental sobreveio à infração, o processo e o prazo prescricional ficarão suspensos até que o acusado se restabeleça, observado o §2º do art. 448.

§1º O juiz poderá, nesse caso, adotar as medidas cabíveis e necessárias para evitar os riscos de reiteração do comportamento lesivo, sem prejuízo das providências terapêuticas indicadas no caso concreto.

§2º O processo retomará o seu curso, desde que se restabeleça o acusado, ficando-lhe assegurada a faculdade de reinquirir as testemunhas que houverem prestado depoimento sem a sua presença.

Art. 451. O incidente da insanidade mental processar-se-á em auto apartado, que só depois da apresentação do laudo será apensado ao processo principal.

Art. 452. Se a insanidade mental sobrevier no curso da execução da pena, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

TÍTULO V
DOS RECURSOS EM GERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 453. A toda pessoa acusada da prática de uma infração penal é garantido o direito de recorrer a outro juiz ou tribunal de decisão que lhe seja desfavorável, observados os prazos e condições fixados neste Título.

Art. 454. As decisões poderão ser impugnadas no todo ou em parte.

Art. 455. São cabíveis os seguintes recursos:

I – agravo;

II – apelação;

III – embargos infringentes;

IV – embargos de declaração;

V – recurso ordinário;

VI – recurso especial;

VII – recurso extraordinário.

Art. 456. O recurso poderá ser interposto pelas partes e, nas hipóteses previstas em lei, pela vítima, assistente ou terceiro prejudicado.

§1º Ao acusado é facultado interpor o recurso pessoalmente, por petição ou termo nos autos, devendo nessa hipótese proceder-se à intimação pessoal do defensor para o oferecimento de razões.

§2º O recurso da defesa devolve integralmente o conhecimento da matéria ao tribunal.

Art. 457. O recurso será interposto por petição dirigida ao órgão recorrido, acompanhada de razões, que compreenderão os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.

Art. 458. Salvo a hipótese de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro.

Parágrafo único. Se o juiz ou relator, desde logo, reconhecer a impropriedade do recurso interposto pela parte, mandará processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível.

Art. 459. Não serão prejudicados os recursos que, por erro, falta ou omissão do serviço judiciário, não tiverem seguimento ou não forem apresentados no prazo.

Art. 460. O prazo para interposição do recurso contar-se-á da intimação.

§1° A petição será protocolada em cartório ou na secretaria do órgão recorrido ou remetida pelo correio, com aviso de recebimento pessoal pelo responsável;

§2° A petição do recurso, no prazo para a sua interposição, poderá ser transmitida por meio eletrônico, com aviso de recepção, na forma da lei e do regimento interno.

§3° O prazo para a interposição de recurso extraordinário e especial, relativamente à parte unânime do julgamento, ficará sobrestado até a intimação da decisão nos embargos infringentes.

Art. 461. Se, durante o prazo para a interposição do recurso, sobrevier motivo de força maior que impeça a sua apresentação, o prazo da parte afetada será suspenso, voltando a correr depois de nova intimação.

Parágrafo único. No caso de falecimento do defensor, o prazo será restituído integralmente, cabendo ao acusado, após intimação pessoal, indicar o novo defensor no prazo de 5 (cinco) dias, assegurada a assistência judiciária pela Defensoria Pública.

Art. 462. A resposta do defensor é condição de validade do recurso, mesmo que a decisão seja anterior ao oferecimento da denúncia.

Art. 463. Transitado em julgado o acórdão, o escrivão ou secretário, independentemente de despacho, providenciará a baixa dos autos ao juízo de origem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo pluralidade de réus, será extraída a guia de recolhimento para a execução daquele em relação ao qual estiver transitada em julgado a decisão.

Art. 464. O julgamento proferido pelo tribunal ou pela turma recursal substituirá a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso.

Art. 465. No caso de concurso de pessoas, a decisão do recurso interposto por um dos acusados, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

Art. 466. No recurso da defesa é proibido ao tribunal agravar a situação jurídica do acusado.

§1° Declarada a nulidade da decisão recorrida, a situação jurídica do acusado não poderá ser agravada no novo julgamento.

§2° No recurso exclusivo da acusação, poderá o tribunal conhecer de matéria que, de qualquer modo, favoreça o acusado.

Art. 467. Os recursos serão interpostos e processados independentemente de preparo e de pagamento de custas ou despesas.

Art. 468. Das decisões do relator, relativas ao provimento ou não provimento dos recursos, caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as partes ser intimadas para a sessão de julgamento, admitida a sustentação oral de suas razões. Não havendo retratação, o processo será apresentado em mesa.

CAPÍTULO II
DO AGRAVO

Art. 469. Das decisões proferidas no curso do processo e, na fase de investigação, pelo juiz das garantias, caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 470. O agravo será, em regra, retido, podendo ser processado por instrumento da decisão que:

I – receber, no todo ou em parte, a denúncia, a queixa subsidiária e respectivos aditamentos;

II – rejeitar parcialmente a denúncia ou a queixa subsidiária;

III – rejeitar, total ou parcialmente, o aditamento da denúncia ou da queixa subsidiária;

IV – declarar a incompetência ou afirmar a competência do juízo;

V – rejeitar exceção processual;

VI – pronunciar o acusado;

VII – deferir, negar, impor, revogar, prorrogar, manter ou substituir quaisquer das medidas cautelares, reais ou pessoais;

VIII – arbitrar, cassar, julgar idônea ou quebrada a fiança ou perdido o seu valor;

IX – indeferir pedido de extinção da punibilidade;

X – conceder, negar ou revogar a suspensão condicional do processo;

XI – indeferir pedido de produção de prova;

XII – decidir sobre a ilicitude da prova e seu desentranhamento;

XIII – anular parcialmente o processo;

XIV – recusar a homologação do acordo no procedimento sumário;

XV – for proferida pelo juiz das garantias;

§1° Será processado por instrumento o agravo contra decisão:

I – que conceder ou negar liminar em *habeas corpus*;

II – proferida pelo juiz da execução, observadas as demais disposições deste Capítulo, no que couber;

III – que inadmitir ou negar seguimento a recurso.

§2° Na hipótese do inciso III do §1° deste artigo, o juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que intempestivo.

Art. 471. O agravo retido terá efeito apenas devolutivo e o agravo de instrumento terá também efeito suspensivo nos casos em que, a critério do juiz ou do tribunal e sendo relevante a fundamentação do pedido, da decisão puder resultar lesão grave ou de difícil reparação.

Parágrafo único. O recurso da pronúncia suspenderá tão-somente o julgamento.

Art. 472. O agravo retido será interposto perante o juízo recorrido, com requerimento de que o tribunal dele conheça preliminarmente ao julgamento da apelação.

§1º Não se conhecerá do agravo retido se o agravante deixar de requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo tribunal.

§2º Das decisões agraváveis proferidas em audiência admitir-se-á a interposição oral de agravo retido, a constar do respectivo termo, expostas, no ato da interposição, as razões do pedido de nova decisão.

§3º Caso o tribunal venha a julgar procedente o agravo interposto na forma deste artigo, indicará, sempre que possível, os atos processuais posteriores à decisão recorrida que poderão ser validamente aproveitados.

Art. 473. O agravo de instrumento será interposto perante o juízo recorrido, sem ônus, com indicação das peças a serem trasladadas ao instrumento.

§1º O traslado das peças indicadas será realizado pelo serviço judiciário, no prazo de 5 (cinco) dias, e dele constarão, na ordem numérica das folhas do processo originário, obrigatoriamente, cópias:

I – da denúncia ou da queixa subsidiária, aditamentos e respectivas decisões de recebimento ou rejeição;

II – da decisão agravada e certidão da respectiva intimação;

III – da procuração ou nomeação de defensor do agravante ou do agravado;

IV – das demais peças indicadas pelo agravante, se for caso.

§2º O agravo contra decisões proferidas no âmbito do processo de execução penal deverá ser instruído com as peças indicadas nos incisos II, III e IV do §1º deste artigo, além de cópias da sentença condenatória, da guia de recolhimento e do histórico da pena.

Art. 474. O agravado será intimado, independentemente de despacho do juiz, para responder no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. No caso de agravo contra o indeferimento de pedido de produção de prova, o agravado não será intimado se a medida puder comprometer a eficácia do recurso.

Art. 475. Com a resposta, o agravado poderá indicar peças a serem trasladadas, sem ônus, pelo cartório, em 5 (cinco) dias, e juntadas ao instrumento segundo a ordem numérica das folhas do processo originário.

Art. 476. Se o juiz, em qualquer caso, reformar a decisão agravada, a parte contrária poderá agravar, quando cabível, sendo vedado ao juiz, desta feita, modificá-la.

Art. 477. O recurso será encaminhado ao tribunal, dentro de 5 (cinco) dias da publicação do despacho ou decisão do juiz, remetido pelo correio, com aviso de recebimento pessoal pelo responsável na secretaria do tribunal, ou transmitido por meio eletrônico, com aviso de recepção, na forma da lei ou do regimento interno.

CAPÍTULO III
DA APELAÇÃO

Art. 478. Da decisão que extingue o processo, com ou sem resolução do mérito, caberá apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

§1° Da decisão do Tribunal do Júri somente caberá apelação quando:

I – ocorrer nulidade posterior à pronúncia;

II – for a sentença do juiz presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados, caso em que o tribunal fará a devida retificação;

III – houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança, caso em que o tribunal procederá à devida retificação;

IV – for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos, caso em que o tribunal sujeitará o acusado a novo julgamento, não se admitindo, porém, pelo mesmo motivo, segunda apelação.

§2° Quando cabível a apelação, não se admitirá agravo, ainda que se recorra somente de parte da decisão.

§3° A apelação em favor da defesa será recebida também no efeito suspensivo, ressalvada a imposição de medidas cautelares.

Art. 479. O Ministério Público poderá apelar em favor do acusado.

Art. 480. Nos crimes da competência do Tribunal do Júri, ou do juiz singular, se da sentença não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, a vítima ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 74, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação.

Parágrafo único. O prazo para interposição do recurso de que trata o *caput* deste artigo, contado a partir do dia seguinte em que terminar o do Ministério Público, será de 5 (cinco) dias para o assistente e de 15 (quinze) dias para a vítima não habilitada e demais legitimados.

Art. 481. O assistente arrazoará em 5 (cinco) dias, após o prazo do Ministério Público.

Parágrafo único. Se a ação penal for instaurada pela vítima, o Ministério Público terá vista dos autos para arrazoar, no mesmo prazo.

Art. 482. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada pela acusação, sem prejuízo do disposto no §2° do art. 466.

Art. 483. A apelação da sentença absolutória não impedirá que o réu seja posto imediatamente em liberdade.

Art. 484. Ao receber a apelação, o juiz mandará dar vista ao apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Havendo mais de um apelado, o prazo será comum, contado em dobro, devendo o juiz assegurar aos interessados o acesso aos autos.

Art. 485. No julgamento das apelações, o tribunal, câmara, turma ou outro órgão fracionário competente poderá, mediante requerimento do apelante, proceder a novo interrogatório do acusado, reinquirir testemunhas ou determinar outras diligências.

Art. 486. Durante o processamento da apelação, as questões relativas à situação do preso provisório serão decididas pelo juiz da execução, se necessário em autuação

suplementar, ressalvada a competência do relator do recurso, nos termos do parágrafo único do art. 517.

Art. 487. Apresentada a resposta, o juiz, se for o caso, reexaminará os requisitos de admissibilidade do recurso.

Art. 488. Se houver mais de um acusado, e todos não tiverem sido julgados, ou todos não tiverem apelado, caberá ao serviço judiciário promover extração do traslado dos autos, o qual deverá ser remetido ao tribunal no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV
DOS EMBARGOS INFRINGENTES

Art. 489. Do acórdão condenatório não unânime que, em grau de apelação, houver reformado sentença de mérito, em prejuízo do réu, cabem embargos infringentes a serem opostos pela defesa, no prazo de 10 (dez) dias, limitados à matéria objeto da divergência no tribunal.

Art. 490. Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 491. Os embargos serão processados e julgados conforme dispuser o regimento do tribunal.

Parágrafo único. O órgão competente será composto de modo a garantir a possibilidade de reforma do acórdão da apelação.

Art. 492. Do sorteio do novo relator será excluído aquele que exerceu tal função no julgamento da apelação.

Art. 493. O prazo para interposição dos recursos extraordinário e especial ficará sobrestado até que o recorrente seja intimado da decisão dos embargos infringentes, inclusive em relação à parte unânime do acórdão recorrido.

CAPÍTULO V
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 494. Cabem embargos de declaração quando:

I – houver, na decisão, obscuridade ou contradição;

II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

§1º Os embargos só terão efeito modificativo na medida do esclarecimento da obscuridade, da eliminação da contradição ou do suprimento da omissão.

§2º Os embargos serão opostos uma única vez, no prazo de 2 (dois) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso.

§3º No tribunal, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, independentemente de intimação, proferindo voto.

Art. 495. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recursos, para qualquer das partes, ainda quando não admitidos.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL

Art. 496. Caberá recurso ordinário ao Superior Tribunal de Justiça das decisões denegatórias de *habeas corpus* e de mandado de segurança, nos próprios autos, quando proferidas em única ou última instância pelos tribunais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 497. Caberá recurso ordinário ao Supremo Tribunal Federal das decisões denegatórias de *habeas corpus* e de mandado de segurança originários do Superior Tribunal de Justiça, nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 498. O recurso será interposto perante o tribunal recorrido e remetido ao tribunal competente.

Art. 499. Distribuído o recurso, far-se-á, imediatamente, vista ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 500. Conclusos os autos ao relator, este submeterá o feito a julgamento na primeira sessão, observado o disposto no parágrafo único do art. 521.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Seção I
Das disposições comuns

Art. 501. O recurso extraordinário e o recurso especial, nas hipóteses previstas na *Constituição da República Federativa do Brasil*, poderão ser interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias, perante o presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

I – a exposição do fato e do direito;

II – a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, demonstrando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Art. 502. Recebida a petição pela secretaria do tribunal, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista para apresentar contrarrazões.

§1º Findo esse prazo, serão os autos conclusos para admissão ou não do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, em decisão fundamentada.

§2º Interposto o recurso extraordinário e/ou recurso especial, o prazo prescricional ficará suspenso até a conclusão do julgamento.

Art. 503. Admitidos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado.

§2º Na hipótese de o relator do recurso especial considerar que o recurso extraordinário é prejudicial àquele, em decisão irrecorrível sobrestará o seu julgamento e remeterá os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o julgamento do recurso extraordinário.

§3º No caso do §2º deste artigo, se o relator do recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, não o considerar prejudicial, devolverá os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso especial.

Seção II
Da repercussão geral

Art. 504. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo.

§1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista social, jurídico ou a grave violação aos direitos humanos.

§2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.

§3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso se fundar na grave violação aos direitos humanos, ou quando a decisão for contrária à súmula ou jurisprudência dominante do tribunal.

§4º Se a turma decidir pela existência da repercussão geral por, no mínimo, 4 (quatro) votos, ficará dispensada a remessa do recurso ao Plenário.

§5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

§6º O relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

§7º A súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no *Diário Oficial* e valerá como acórdão.

Art. 505. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§1º Caberá ao tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo daquela Corte.

§2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente inadmitidos.

§3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais ou turmas recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§4º Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o relator reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada no Supremo Tribunal Federal.

Seção III
Do recurso repetitivo

Art. 506. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquele tribunal.

§2º Não adotada a providência descrita no §1º deste artigo, o relator, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no §4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de *habeas corpus*.

§7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I – terão seguimento denegado, na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II – serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§8º Na hipótese prevista no inciso II do §7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§9º No caso do §8º deste artigo, o relator poderá, liminarmente, reformar o acórdão contrário à orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 507. O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo.

Seção IV
Da inadmissão do recurso extraordinário e do recurso especial

Art. 508. Da decisão que inadmitir o recurso extraordinário ou o recurso especial caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, nos próprios autos do processo, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

§1° A petição de agravo será dirigida à presidência do tribunal de origem. O agravado será intimado, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta. Em seguida, subirão os autos ao tribunal superior, onde será processado na forma regimental.

§2° Transitando em julgado a decisão condenatória, será determinada a expedição de guia de recolhimento para a execução da pena.

§3° O agravo dependerá da formação do instrumento quando o acórdão impugnado não der causa à extinção do processo.

§4° Na hipótese do §3° deste artigo, cada agravo de instrumento será instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante e pelo agravado, dele constando, obrigatoriamente, além das mencionadas no parágrafo único do art. 523 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, o acórdão recorrido, a petição de interposição do recurso e as contra-razões, se houver.

Art. 509. O relator negará seguimento ao agravo intempestivo, manifestamente inadmissível ou prejudicado.

Art. 510. Provido o agravo, o recurso especial prosseguirá com o seu processamento e julgamento.

Art. 511. Se o acórdão estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, o relator poderá conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial; havendo súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido do acórdão recorrido, poderá conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Art. 512. O disposto nesta Seção também se aplica ao agravo contra denegação de recurso extraordinário, salvo quando, na mesma causa, houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar.

Art. 513. Na hipótese de ser provido o agravo interposto da inadmissão do recurso especial ou extraordinário, não caberá novo recurso, salvo quanto à admissibilidade daquele a que se deu provimento.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NOS TRIBUNAIS

Art. 514. Os recursos de competência dos tribunais serão julgados de acordo com as normas de organização judiciária e de seus regimentos internos.

Art. 515. O relator negará seguimento a recurso intempestivo, manifestamente inadmissível ou prejudicado.

Art. 516. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal, o relator poderá dar provimento ao recurso; havendo súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido do acórdão recorrido, poderá conhecer do agravo para negar provimento ao recurso.

Art. 517. No agravo de instrumento e no recurso de apelação, ressalvado o caso de requerimento expresso de concessão de efeito suspensivo, os autos serão remetidos ao Ministério Público, independentemente de despacho, para manifestação em 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O relator, ou órgão instituído por norma de organização judiciária, decidirá sobre a concessão ou não do efeito suspensivo, bem como acerca da necessidade de manutenção ou substituição das medidas cautelares, com comunicação da decisão ao juízo e posterior encaminhamento dos autos ao Ministério Público.

Art. 518. Salvo disposição expressa em contrário, conclusos os autos, o relator os examinará em 10 (dez) dias, enviando-os, em seguida, quando for o caso, ao revisor por igual prazo.

Art. 519. Não haverá revisor no julgamento de recursos de agravo e de apelação, ressalvada a hipótese de processo da competência do Tribunal do Júri.

Art. 520. O recorrente poderá sustentar oralmente suas razões, cabendo ao recorrido se manifestar no mesmo prazo. No caso de recurso da defesa, poderá ela se manifestar novamente, após o Ministério Público.

Art. 521. No caso de impossibilidade de observância de qualquer dos prazos pelo julgador, os motivos da demora serão declarados nos autos.

Parágrafo único. Não havendo o julgamento na sessão designada, o processo deverá ser imediatamente incluído em pauta, com intimação das partes.

Art. 522. O tribunal decidirá por maioria de votos, prevalecendo a decisão mais favorável ao acusado, em caso de empate.

Parágrafo único. O resultado do julgamento será proclamado pelo presidente após a tomada dos votos, observando-se, sob sua responsabilidade, o seguinte:

I – prevalecendo o voto do relator e ressalvada a hipótese de retificação da minuta de voto, o acórdão será assinado ao final da sessão de julgamento ou, no máximo, em 5 (cinco) dias;

II – no caso de não prevalecer o voto do relator, o acórdão será lavrado pelo relator designado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo obrigatória a declaração de voto vencido, se favorável ao acusado;

III – no caso de retificação da minuta de voto, o acórdão será assinado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

IV – a secretaria do tribunal fará publicar, no dia subsequente à assinatura do acórdão, a intimação, iniciando-se, a partir desta, o prazo para eventual recurso.

LIVRO III
DAS MEDIDAS CAUTELARES

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 523. No curso do processo penal, as medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes, observados os princípios do Código e as disposições deste Livro.

Parágrafo único. Durante a fase de investigação, a decretação depende de requerimento do Ministério Público ou de representação do delegado de polícia, salvo se a medida substituir

a prisão ou outra cautelar anteriormente imposta, podendo, neste caso, ser aplicada de ofício pelo juiz.

Art. 524. As medidas cautelares dependem de expressa previsão legal e somente serão admitidas como meio absolutamente indispensável para assegurar os fins de persecução criminal e de reparação cível, ficando a respectiva duração condicionada à subsistência dos motivos que justificaram a sua aplicação.

Art. 525. É vedada a aplicação de medida cautelar que seja mais grave do que a pena decorrente de eventual condenação.

Art. 526. Não será imposta medida cautelar sem que existam indícios suficientes de autoria e materialidade do crime.

Parágrafo único. É também vedada a aplicação de medidas cautelares quando incidirem, de forma inequívoca, causas de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade em favor do agente, ou ainda causas de extinção da punibilidade.

Art. 527. As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nas hipóteses e condições previstas neste Livro, sem prejuízo de outras previstas na legislação especial.

Parágrafo único. A escolha será orientada pelos parâmetros de necessidade, adequação e vedação de excesso, atentando-se o juiz para as exigências cautelares do caso concreto, tendo em vista a natureza e as circunstâncias do crime.

Art. 528. O juiz deverá revogar a medida cautelar quando verificar a falta de motivo para que subsista, podendo substituí-la, se for o caso, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões para sua adoção.

Art. 529. Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada da cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.

Art. 530. A decisão que decretar, prorrogar, substituir ou denegar qualquer medida cautelar será sempre fundamentada.

§1º No caso de eventual concurso de pessoas ou de crime plurissubjetivo, a fundamentação será específica para cada agente.

§2º Sem prejuízo dos requisitos próprios de cada medida cautelar, a decisão conterá necessariamente:

I – o fundamento legal da medida;

II – a indicação dos indícios suficientes de autoria e materialidade do crime;

III – as circunstâncias fáticas que justificam a adoção da medida;

IV – considerações sobre a estrita necessidade da medida;

V – as razões que levaram à escolha da medida, como também à aplicação cumulativa, se necessária;

VI – no caso de decretação de prisão, os motivos pelos quais o juiz considerou insuficiente ou inadequada a aplicação de outras medidas cautelares pessoais;

VII – a data de encerramento do prazo de duração da medida, observados os limites previstos neste Livro;

VIII – a data para reexame da medida, quando obrigatório.

TÍTULO II
DAS MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS

Art. 531. São medidas cautelares pessoais:

I – prisão provisória;

II – fiança;

III – recolhimento domiciliar;

IV – monitoramento eletrônico;

V – suspensão do exercício de profissão, atividade econômica ou função pública;

VI – suspensão das atividades de pessoa jurídica;

VII – proibição de frequentar determinados lugares;

VIII – suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, embarcação ou aeronave;

IX – afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima;

X – proibição de ausentar-se da comarca ou do País;

XI – comparecimento periódico em juízo;

XII – proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada;

XIII – suspensão do registro de arma de fogo e da autorização para porte;

XIV – suspensão do poder familiar;

XV – bloqueio de endereço eletrônico na internet;

XVI – liberdade provisória.

Art. 532. As medidas cautelares pessoais previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for cominada pena privativa de liberdade, quer isolada, quer cumulativa ou alternativamente a outras espécies de pena.

CAPÍTULO I
DA PRISÃO PROVISÓRIA

Seção I
Disposições preliminares

Art. 533. Antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, a prisão ficará limitada às seguintes modalidades:

I – prisão em flagrante;

II – prisão preventiva;

III – prisão temporária.

Art. 534. A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as garantias relativas à inviolabilidade do domicílio, nos termos do inciso XI do art. 5º da *Constituição da República Federativa do Brasil*.

Art. 535. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

§1º Do mesmo modo, o emprego de algemas constitui medida excepcional, justificando-se apenas em situações de resistência à prisão, fundado receio de fuga ou para preservar a integridade física do executor, do preso ou de terceiros.

§2º É expressamente vedado o emprego de algemas:

I – como forma de castigo ou sanção disciplinar;

II – por tempo excessivo;

III – quando o investigado ou acusado se apresentar, espontaneamente, ao juiz ou ao delegado de polícia.

§3º Se, para execução da prisão, for necessário o emprego de força ou de algemas, a autoridade fará registro do fato, com indicação de testemunhas.

Art. 536. A autoridade judicial que ordenar a prisão fará expedir o respectivo mandado.

§1º O mandado de prisão:

a) será assinado pelo juiz;

b) designará a pessoa que tiver de ser presa por seu nome, alcunha ou sinais característicos;

c) mencionará a infração penal que motivar a prisão;

d) será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução;

e) trará informações sobre os direitos do preso.

§2º O juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça para essa finalidade.

§3º Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu.

§4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a prisão será imediatamente comunicada ao juiz do local de cumprimento da medida, que providenciará a certidão extraída do registro do Conselho Nacional de Justiça e informará ao juízo que a decretou, sem prejuízo das providências previstas no art. 538.

§5º A omissão do registro de que trata o §2º deste artigo não impedirá o cumprimento do mandado.

Art. 537. A prisão em virtude de mandado entender-se-á feita desde que o executor, fazendo-se conhecer do preso, lhe apresente o mandado e o intime a acompanhá-lo, sem prejuízo do disposto no §3º do art. 536.

Art. 538. O mandado será passado em duplicata, e o executor entregará ao preso, logo depois da prisão, um dos exemplares com declaração do dia, hora e lugar da diligência. Da entrega deverá o preso passar recibo no outro exemplar; se recusar, não souber ou não puder escrever, o fato será registrado pelo agente público responsável, com indicação de testemunhas, se houver.

Parágrafo único. Acompanhará o mandado cópia integral da decisão que decretou a prisão, para que seja entregue ao preso.

Art. 539. Salvo na situação de flagrante delito, ninguém será recolhido à prisão sem que seja exibido o mandado ao respectivo diretor ou carcereiro, a quem será entregue cópia assinada pelo executor ou apresentada a guia expedida pela autoridade competente, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração de dia e hora.

Parágrafo único. O recibo poderá ser passado no próprio exemplar do mandado, se este for o documento exibido.

Art. 540. Se, no ato da entrega, o conduzido apresentar lesões corporais ou estado de saúde debilitado, a autoridade responsável por sua custódia deverá encaminhá-lo prontamente para a realização de exame de corpo de delito.

Art. 541. Quando o acusado estiver no território nacional, fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, devendo constar da precatória o inteiro teor do mandado, bem como cópia integral da decisão judicial.

§1º Havendo urgência, o juiz poderá requisitar a prisão por qualquer meio de comunicação, do qual deverá constar o motivo da prisão.

§2º A autoridade a quem se fizer a requisição tomará as precauções necessárias para averiguar a autenticidade da comunicação.

Art. 542. Se a pessoa perseguida passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso.

§1º Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando:

a) tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista;

b) sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço.

§2º Quando as autoridades locais tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade da pessoa do executor ou da legalidade do mandado que apresentar, poderão colocar o réu em custódia, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, até que fique esclarecida a dúvida.

Art. 543. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§1º A comunicação prevista no *caput* deste artigo também será feita, de imediato, à Defensoria Pública, a não ser que o preso indique advogado.

§2º Em se tratando de estrangeiro, a prisão também será comunicada à repartição consular do país de origem.

Art. 544. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de:

I – permanecer em silêncio;

II – saber a identificação dos responsáveis por sua prisão;

III – receber um exemplar do mandado judicial, salvo em flagrante delito;

IV – fazer contato telefônico com familiar ou outra pessoa indicada, tão logo seja apresentado à autoridade policial;

V – ser assistido por um advogado de sua livre escolha ou defensor público;

VI – ser recolhido em local separado dos presos com condenação definitiva.

Parágrafo único. As informações relativas aos direitos previstos nos incisos I e V do *caput* deste artigo constarão, por escrito, de todos os atos de investigação e de instrução criminal que requeiram a participação do investigado ou acusado, sob pena de nulidade.

Art. 545. As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas.

§1º Quando, pelas circunstâncias de fato ou pelas condições pessoais do agente, se constatar o risco à integridade física do aprisionado, será ele recolhido em quartéis ou em outro local distinto do estabelecimento prisional.

§2º Observadas as mesmas condições, o preso não será transportado juntamente com outros.

Art. 546. Sobrevindo condenação recorrível, o tempo de prisão provisória será utilizado para cálculo e gozo imediato dos benefícios previstos na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, como a progressão de regime, livramento condicional, saída temporária, indulto e comutação de penas, observado o disposto no art. 486.

Seção II
Da prisão em flagrante

Art. 547. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 548. Considera-se em flagrante delito quem:

I – está cometendo a infração penal;

II – acaba de cometê-la;

III – é perseguido ou encontrado, logo após, pela autoridade, pela vítima ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração;

Parágrafo único. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

Art. 549. É nulo o flagrante preparado, com ou sem a colaboração de terceiros, quando seja razoável supor que a ação, impossível de ser consumada, só ocorreu em virtude daquela provocação.

Parágrafo único. As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos casos em que seja necessário o retardamento da ação policial, para fins de obtenção de mais elementos informativos acerca da atividade criminosa.

Art. 550. Excetuada a hipótese de infração de menor potencial ofensivo, quando será observado o procedimento previsto no art. 280 e seguintes, apresentado o preso ao delegado de polícia, ouvirá este o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do preso sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada inquirição, suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§1º Fica terminantemente vedada a incomunicabilidade do preso.

§2º O interrogatório será realizado na forma do art. 63 e seguintes.

§3º Resultando dos indícios colhidos fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de ser prestada fiança ou de

cometimento de infração de menor potencial ofensivo, e prosseguirá nos atos do inquérito, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§4º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos 2 (duas) pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§5º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por 2 (duas) testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

§6º O delegado de polícia, vislumbrando a presença de qualquer causa excludente da ilicitude, poderá, fundamentadamente, deixar de efetuar a prisão, sem prejuízo da adoção das diligências investigatórias cabíveis.

Art. 551. Observado o disposto no art. 543, em até 24 (vinte e quatro) horas depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas.

§1º Cópia integral do auto de prisão em flagrante será encaminhada à Defensoria Pública no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se o advogado ou defensor público que acompanhou o interrogatório já a tiver recebido.

§2º Também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pelo delegado de polícia, com o motivo da prisão, o nome do condutor e o das testemunhas.

Art. 552. Na ausência de autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado à da comarca mais próxima.

Art. 553. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá:

I – relaxar a prisão ilegal; ou

II – converter, fundamentadamente, a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os seus pressupostos legais; ou

III – arbitrar fiança ou aplicar outras medidas cautelares mais adequadas às circunstâncias do caso; ou

IV – conceder liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.

Parágrafo único. A concessão de liberdade provisória na forma do inciso IV deste artigo somente será admitida se o preso for pobre e não tiver condição de efetuar o pagamento da fiança.

Seção III
Da prisão preventiva

Subseção I
Hipóteses de cabimento

Art. 554. Havendo prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, a prisão preventiva poderá ser decretada:

I – como garantia da ordem pública ou da ordem econômica;

II – por conveniência da instrução criminal;

III – para assegurar a aplicação da lei penal;

IV – em face da extrema gravidade do fato;

V – diante da prática reiterada de crimes pelo mesmo autor.

§1° A prisão preventiva jamais será utilizada como forma de antecipação da pena.

§2° O clamor público não justifica, por si só, a decretação da prisão preventiva.

§3° A prisão preventiva somente será imposta se outras medidas cautelares pessoais revelarem-se inadequadas ou insuficientes, ainda que aplicadas cumulativamente.

Art. 555. Não cabe prisão preventiva:

I – nos crimes culposos;

II – nos crimes dolosos cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou inferior a 3 (três) anos, exceto se cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa;

III – se o agente estiver acometido de doença gravíssima, de tal modo que o seu estado de saúde seja incompatível com a prisão preventiva ou exija tratamento permanente em local diverso.

§1° O juiz poderá autorizar o cumprimento da prisão preventiva em domicílio quando, mediante apresentação de prova idônea, o custodiado for:

I – maior de 75 (setenta e cinco) anos;

II – gestante a partir do sétimo mês de gestação ou sendo esta de alto risco;

III – imprescindível aos cuidados especiais devidos a criança menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência.

§2° Não incidem as vedações previstas nos incisos I e II deste artigo na hipótese:

I – de descumprimento injustificado de outras medidas cautelares pessoais, sem prejuízo da verificação dos demais pressupostos autorizadores da prisão preventiva;

II – em que a prisão preventiva é imposta como garantia da aplicação penal, nos termos do *caput* do art. 147.

Subseção II
Prazos máximos de duração

Art. 556. Quanto ao período máximo de duração da prisão preventiva, observar-se-ão, obrigatoriamente, os seguintes prazos:

I – 180 (cento e oitenta) dias, se decretada no curso da investigação ou antes da sentença condenatória recorrível, observado o disposto nos arts. 14, VIII e parágrafo único, e 31, §§ 3° e 4°;

II – 360 (trezentos e sessenta) dias, se decretada ou prorrogada por ocasião da sentença condenatória recorrível; no caso de prorrogação, não se computa o período anterior cumprido na forma do inciso I deste artigo.

§1° Não sendo decretada a prisão preventiva no momento da sentença condenatória recorrível de primeira instância, o tribunal poderá fazê-lo no exercício de sua competência recursal, hipótese em que deverá ser observado o prazo previsto no inciso II deste artigo.

§2° Acrescentam-se 180 (cento e oitenta) dias ao prazo previsto no inciso II deste artigo, incluindo a hipótese do §1°, se houver interposição, pela defesa, dos recursos especial e/ou extraordinário.

§3° Acrescentam-se, ainda, 60 (sessenta) dias aos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como nos §§1° e 2°, no caso de investigação ou processo de crimes cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a 12 (doze) anos.

§4° Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o prazo a que se refere o inciso I deste artigo terá como termo final a decisão de pronúncia, contando-se, a partir daí, mais 180 dias até a sentença condenatória recorrível proferida pelo juiz presidente.

§5° Os prazos previstos neste artigo também se aplicam à investigação, processo e julgamento de crimes de competência originária dos tribunais.

Art. 557. Os prazos máximos de duração da prisão preventiva serão contados do início da execução da medida.

§1° Se, após o início da execução, o custodiado fugir, os prazos interrompem-se e, após a recaptura, serão contados em dobro.

§2° Não obstante o disposto no §1° deste artigo, em nenhuma hipótese a prisão preventiva ultrapassará o limite de 4 (quatro) anos, ainda que a contagem seja feita de forma descontínua.

Art. 558. Ao decretar ou prorrogar a prisão preventiva, o juiz indicará o prazo de duração da medida, findo o qual o preso será imediatamente posto em liberdade, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1° Exaurido o prazo legal previsto no inciso I do art. 556, posto o réu em liberdade, somente será admitida nova prisão preventiva nas hipóteses de:

I – decretação no momento da sentença condenatória recorrível de primeira instância ou em fase recursal, nos termos do inciso II e §1° do art. 556;

II – fuga, comprovada por reiterado não atendimento de intimações judiciais;

III – comportamento gravemente censurável do réu após a sua liberação.

§2° No caso dos incisos II e III do §1° deste artigo, a nova medida terá prazo máximo de duração equivalente a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§3° Exauridos os prazos legais previstos no inciso II do art. 556 e seus respectivos parágrafos, somente será admitida a decretação de nova prisão preventiva com fundamento nos incisos II e III do §1° deste artigo.

§4° Verificado excesso no prazo de duração da prisão preventiva, o juiz, concomitantemente à soltura do preso, poderá aplicar medida cautelar pessoal de outra natureza, desde que preenchidos todos os requisitos legais.

Art. 559. O juiz, quando recomendável, poderá decretar a prisão preventiva com prazo certo de duração, observados, em todo caso, os limites máximos previstos no art. 556.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, ressalva-se a possibilidade de nova decretação da prisão preventiva, cujo limite máximo de duração, todavia, será calculado pelo saldo remanescente em função de cada uma das hipóteses do art. 556.

Subseção III
Reexame obrigatório

Art. 560. Qualquer que seja o seu fundamento legal, a prisão preventiva que exceder a 90 (noventa) dias será obrigatoriamente reexaminada pelo juiz ou tribunal competente, para avaliar se persistem, ou não, os motivos determinantes da sua aplicação, podendo substituí-la, se for o caso, por outra medida cautelar.

§1° O prazo previsto no *caput* deste artigo é contado do início da execução da prisão ou da data do último reexame.

§2° Se, por qualquer motivo, o reexame não for realizado no prazo devido, a prisão será considerada ilegal.

Seção IV
Prisão temporária

Art. 561. Fora das hipóteses de cabimento da prisão preventiva, o juiz, no curso da investigação, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, poderá decretar prisão temporária, quando não houver outro meio para garantir a realização de ato essencial à apuração do crime, tendo em vista indícios precisos e objetivos de que o investigado obstruirá o andamento da investigação dos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, *caput* e seu § 2°);

b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, *caput* e seus §§ 1° e 2°);

c) roubo (art. 157, *caput* e seus §§ 1°, 2° e 3°);

d) extorsão (art. 158, *caput* e seus §§ 1° e 2°);

e) extorsão mediante sequestro (art. 159, *caput* e seus §§ 1°, 2° e 3°);

f) estupro e estupro de vulnerável (art. 213 e 217-A);

g) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1°);

h) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, *caput*, combinado com art. 285);

i) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

j) genocídio (arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 2.889, de 1° de outubro de 1956), em qualquer de sua formas típicas;

k) tráfico de drogas e condutas correlatas (arts. 33, *caput* e seu § 1°, 34, 35, 36 e 37 da Lei n° 11.343, de 23 de agosto de 2006);

l) crimes contra o sistema financeiro (Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986).

§1° Aplica-se à prisão temporária o disposto nos arts. 554, §§1°, 2° e 3°, e 555.

§2° A medida cautelar prevista neste artigo não poderá ser utilizada com o único objetivo de interrogar investigado.

Art. 562. Ressalvadas as disposições da legislação especial, a prisão temporária não excederá a 5 (cinco) dias, admitindo-se uma única prorrogação por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o juiz poderá condicionar a duração da prisão temporária ao tempo estritamente necessário para a realização do ato investigativo.

§2º Findo o prazo de duração da prisão temporária, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, poderá convertê-la em prisão preventiva, desde que presentes todos os pressupostos legais da nova medida cautelar.

Art. 563. Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§1° A decisão que decretar a prisão temporária deverá ser prolatada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

§2° O juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e da defesa, determinar que o preso lhe seja apresentado, submetê-lo a exame de corpo de delito, bem como solicitar informações e esclarecimentos ao delegado de polícia.

§3° Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em 2 (duas) vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.

§4° Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de custódia, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo em caso de prorrogação da prisão temporária ou de conversão em prisão preventiva.

Art. 564. O período de cumprimento da prisão temporária será computado para efeito dos prazos máximos de duração da prisão preventiva.

CAPÍTULO II
DA FIANÇA

Seção I
Disposições preliminares

Art. 565. A fiança consiste no arbitramento de determinado valor pela autoridade competente, com vistas a permitir que o preso, após o pagamento e assinatura do termo de compromisso, seja imediatamente posto em liberdade.

Parágrafo único. A fiança será prestada em garantia das obrigações previstas no art. 577. A liberação dos recursos dependerá, no entanto, de condenação transitada em julgado.

Art. 566. A fiança será requerida ao juiz ou por ele concedida de ofício.

§1° Nos crimes punidos com detenção ou prisão simples, qualquer que seja o limite máximo da pena cominada, ou reclusão, com pena fixada em limite não superior a 5 (cinco) anos, exceto se praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, a fiança será concedida diretamente pelo delegado de polícia, logo após a lavratura do auto de prisão em flagrante.

§2° Sem prejuízo da imediata liberação do preso, a fiança concedida na forma do §1° deste artigo será comunicada ao juiz competente, bem como os compromissos tomados em conformidade com o disposto no §4°.

§3° Recusando ou demorando o delegado de polícia a conceder a fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas.

§4° O delegado de polícia poderá determinar a soltura do preso que, a toda evidência, não tiver condições econômicas mínimas para efetuar o pagamento da fiança, sem prejuízo dos demais compromissos legais da referida medida cautelar, observando-se, ainda, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 571.

Art. 567. São inafiançáveis os crimes de racismo, tortura, tráfico ilícito de drogas, terrorismo, os definidos em lei como hediondos e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Art. 568. Não será concedida fiança:

I – quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva;

II – aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, as obrigações a que se refere o art. 571;

III – em caso de prisão por mandado do juiz do cível ou de prisão disciplinar militar.

Art. 569. A fiança poderá ser prestada em qualquer termo do processo, enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória.

Seção II
Do valor e forma de pagamento

Art. 570. O valor da fiança será fixado entre:

I – 1 (um) e 200 (duzentos) salários mínimos, nas infrações penais cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a 8 (oito) anos;

II – 1 (um) e 100 (cem) salários mínimos, nas demais infrações penais.

§1° Para determinar o valor da fiança, a autoridade considerará a natureza, as circunstâncias e as consequências do crime, bem como a importância provável das custas processuais, até o final do julgamento.

§2° Se assim o recomendar a situação econômica do preso e a natureza do crime, a fiança poderá ser:

I – reduzida até o máximo de dois terços;

II – aumentada, pelo juiz, em até cem vezes.

Art. 571. O juiz, verificando ser impossível ao réu prestar a fiança, por motivo de insuficiência econômica, poderá conceder-lhe liberdade provisória, observados todos os demais compromissos do termo de fiança.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, o juiz poderá solicitar documentos ou provas que atestem a condição de insuficiência ou exigir que o afiançado declare formalmente a absoluta falta de recursos para o pagamento da fiança, incorrendo no crime de falsidade ideológica, se inverídica a informação.

Art. 572. Além do próprio preso, qualquer pessoa poderá prestar fiança em seu nome, sem necessidade de declarar os motivos do pagamento.

Art. 573. O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária específica a ser informada pela autoridade, garantida a reposição das perdas inflacionárias. Efetuado o depósito, o comprovante deverá ser juntado aos autos do procedimento.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, o depósito não puder ser realizado de imediato, o valor será entregue pessoalmente à autoridade, que o encaminhará, tão logo seja possível, à conta de que trata o *caput* deste artigo, tudo devendo constar do termo de fiança.

Art. 574. Depois de prestada a fiança, que será concedida independentemente de audiência do Ministério Público, este terá vista do processo a fim de requerer o que julgar conveniente.

Art. 575. Se o tribunal *ad quem* fixar outro valor para a fiança, a diferença será devolvida quando a garantia, embora excessiva, já tenha sido prestada; se o novo valor for superior ao anteriormente fixado, exigir-se-á reforço da fiança nos termos do art. 574.

Art. 576. Se o pagamento da fiança não for realizado no prazo de 10 (dez) dias após o arbitramento, o juiz fará obrigatório reexame do valor fixado.

Parágrafo único. Mantendo ou diminuindo tal valor, a autoridade judicial indicará os motivos que justificam a permanência do afiançado na prisão; ou poderá declarar sem efeito a fiança anteriormente concedida e aplicar outra medida cautelar que entenda adequada.

Seção III
Da destinação

Art. 577. Sobrevindo condenação definitiva, o valor prestado como fiança servirá ao pagamento das custas processuais, da indenização civil pelos danos materiais e morais causados pelo crime e da pena de multa eventualmente aplicada, nessa ordem.

Parágrafo único. Se, ainda assim, houver saldo remanescente, o valor será devolvido a quem tenha prestado fiança.

Art. 578. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado a sentença que houver absolvido o réu ou declarado extinta a punibilidade, o valor será integralmente restituído àquele que prestou fiança, com a devida atualização.

Parágrafo único. Se, a despeito do disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo único do art. 577, a retirada não for realizada no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de intimação de quem tenha prestado a fiança, os valores serão declarados perdidos em favor do Fundo Penitenciário Nacional ou de fundo estadual, conforme seja federal ou estadual a autoridade concedente.

Seção IV
Termo de fiança

Art. 579. O afiançado, mediante termo específico, compromete-se a:

I – comparecer a todos os atos do inquérito e do processo para os quais for intimado;

II – não mudar de residência sem prévia autorização da autoridade judicial;

III – não se ausentar da comarca ou do País sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

Parágrafo único. No mesmo termo, o afiançado também se declarará ciente das consequências previstas nos arts. 581 a 583.

Art. 580. Nos juízos criminais e delegacias de polícia, haverá um livro especial, com termos de abertura e de encerramento, numerado e rubricado em todas as suas folhas pela autoridade, destinado especialmente aos termos de fiança. O termo será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade, pelo afiançado e por quem prestar a fiança em seu nome, e dele extrair-se-á certidão para juntar-se aos autos.

Art. 581. Considerar-se-á quebrada a fiança caso haja descumprimento injustificado de um dos compromissos estabelecidos no art. 579. Do mesmo modo se o afiançado:

I – vier a praticar alguma infração penal na vigência da fiança, salvo na modalidade culposa;

II – obstruir deliberadamente o andamento da investigação ou do processo;

III – descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança.

Art. 582. Quebrada a fiança por qualquer motivo, o juiz avaliará a necessidade de decretação da prisão preventiva ou de outras medidas cautelares, quando presentes os pressupostos legais.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado quando se verificar o descumprimento das obrigações impostas na forma do art. 571.

Art. 583. O quebramento da fiança importará a perda imediata da metade do seu valor para o Fundo Penitenciário Nacional ou fundos estaduais, depois de deduzidas as custas e os demais encargos processuais até o momento calculados.

§1º Havendo condenação definitiva, a outra metade será utilizada para os fins do art. 577. O saldo remanescente, porém, se houver, terá como destino o Fundo Penitenciário Nacional ou fundos estaduais.

§2º No caso de absolvição, a metade restante será declarada perdida em favor do mencionado Fundo ou de fundos estaduais.

Art. 584. Se vier a ser reformado o julgamento em que se declarou quebrada a fiança, esta subsistirá em todos os seus efeitos.

CAPÍTULO III
OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS

Seção I
Disposição preliminar

Art. 585. Arbitrada ou não a fiança, o juiz poderá aplicar, de forma isolada ou cumulada, as medidas cautelares pessoais previstas neste Capítulo.

Seção II
Recolhimento domiciliar

Art. 586. O recolhimento domiciliar consiste na obrigação de o investigado ou acusado permanecer em sua residência em período integral, dela podendo se ausentar somente com autorização do juiz.

Art. 587. O juiz, entendendo suficiente, poderá limitar a permanência ao período noturno e dias de folga, desde que o acusado exerça atividade econômica em local fixo ou frequente curso do ensino fundamental, médio ou superior.

Art. 588. Se o investigado ou acusado não possuir residência própria, nem outra para indicar, o juiz poderá fixar outro local para o cumprimento da medida, como abrigos públicos ou entidades assistenciais.

Seção III
Monitoramento eletrônico

Art. 589. Nos crimes cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a 4 (quatro) anos, o juiz poderá submeter o investigado ou acusado a sistema de monitoramento eletrônico que permita a sua imediata localização.

Art. 590. A medida cautelar prevista no art. 589 depende de prévia anuência do investigado ou acusado, a ser manifestada em termo específico, como alternativa a outra medida.

Art. 591. Qualquer que seja a tecnologia utilizada, o dispositivo eletrônico não terá aspecto aviltante ou ostensivo nem colocará em risco a saúde do investigado ou acusado, sob pena de responsabilidade do Estado.

Art. 592. Considera-se descumprida a medida cautelar se o investigado ou acusado:

I – danificar ou romper o dispositivo eletrônico, ou de qualquer maneira adulterá-lo ou ludibriá-lo;

II – desrespeitar os limites territoriais fixados na decisão judicial;

III – deixar de manter contato regular com a central de monitoramento ou não atender à solicitação de presença.

Seção IV
Suspensão do exercício de função pública, profissão ou atividade econômica

Art. 593. Atendidas as finalidades cautelares e existindo conexão com o fato apurado, o juiz poderá suspender o exercício de função pública, profissão ou atividade econômica desempenhada pelo investigado ou acusado ao tempo dos fatos.

§1º A suspensão do exercício de função pública poderá ser decretada com prejuízo da remuneração.

§2º Alternativamente, o juiz poderá determinar o afastamento das atividades específicas então desempenhadas pelo agente público.

§3º A decisão será comunicada ao órgão público competente ou entidade de classe, abstendo-se estes de promover anotações na ficha funcional ou profissional, salvo se concluído processo disciplinar autônomo ou sobrevier sentença condenatória transitada em julgado.

Art. 573. O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária específica a ser informada pela autoridade, garantida a reposição das perdas inflacionárias. Efetuado o depósito, o comprovante deverá ser juntado aos autos do procedimento.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, o depósito não puder ser realizado de imediato, o valor será entregue pessoalmente à autoridade, que o encaminhará, tão logo seja possível, à conta de que trata o *caput* deste artigo, tudo devendo constar do termo de fiança.

Art. 574. Depois de prestada a fiança, que será concedida independentemente de audiência do Ministério Público, este terá vista do processo a fim de requerer o que julgar conveniente.

Art. 575. Se o tribunal *ad quem* fixar outro valor para a fiança, a diferença será devolvida quando a garantia, embora excessiva, já tenha sido prestada; se o novo valor for superior ao anteriormente fixado, exigir-se-á reforço da fiança nos termos do art. 574.

Art. 576. Se o pagamento da fiança não for realizado no prazo de 10 (dez) dias após o arbitramento, o juiz fará obrigatório reexame do valor fixado.

Parágrafo único. Mantendo ou diminuindo tal valor, a autoridade judicial indicará os motivos que justificam a permanência do afiançado na prisão; ou poderá declarar sem efeito a fiança anteriormente concedida e aplicar outra medida cautelar que entenda adequada.

Seção III
Da destinação

Art. 577. Sobrevindo condenação definitiva, o valor prestado como fiança servirá ao pagamento das custas processuais, da indenização civil pelos danos materiais e morais causados pelo crime e da pena de multa eventualmente aplicada, nessa ordem.

Parágrafo único. Se, ainda assim, houver saldo remanescente, o valor será devolvido a quem tenha prestado fiança.

Art. 578. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado a sentença que houver absolvido o réu ou declarado extinta a punibilidade, o valor será integralmente restituído àquele que prestou fiança, com a devida atualização.

Parágrafo único. Se, a despeito do disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo único do art. 577, a retirada não for realizada no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de intimação de quem tenha prestado a fiança, os valores serão declarados perdidos em favor do Fundo Penitenciário Nacional ou de fundo estadual, conforme seja federal ou estadual a autoridade concedente.

Seção IV
Termo de fiança

Art. 579. O afiançado, mediante termo específico, compromete-se a:

I – comparecer a todos os atos do inquérito e do processo para os quais for intimado;

II – não mudar de residência sem prévia autorização da autoridade judicial;

III – não se ausentar da comarca ou do País sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

Parágrafo único. No mesmo termo, o afiançado também se declarará ciente das consequências previstas nos arts. 581 a 583.

Seção V
Suspensão das atividades de pessoa jurídica

Art. 594. Faculta-se ao juiz suspender, total ou parcialmente, as atividades de pessoa jurídica sistematicamente utilizada por seus sócios ou administradores para a prática de crimes contra o meio ambiente, a ordem econômica, as relações de consumo ou que atinjam um número expressivo de vítimas.

§1° Antes de decidir, o juiz levará em conta, igualmente, o interesse dos empregados e de eventuais credores e o princípio da função social da empresa, bem como a manifestação do órgão público regulador, se houver.

§2° A pessoa jurídica poderá agravar da decisão, nos termos do art. 469 e seguintes.

Seção VI
Proibição de frequentar determinados lugares

Art. 595. A proibição de frequentar determinados lugares abrange a entrada e permanência em locais, eventos ou gêneros de estabelecimentos expressamente indicados na decisão judicial, tendo em vista circunstâncias relacionadas ao fato apurado.

Seção VII
Suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, embarcação ou aeronave

Art. 596. Quando o crime for praticado na direção de veículo automotor, embarcação ou aeronave, o juiz poderá suspender cautelarmente a habilitação do investigado ou acusado.

§1° A suspensão de que trata o *caput* deste artigo também alcança a permissão provisória e o direito de obter habilitação.

§2° Além da obrigação de entrega do documento, a decisão será comunicada aos órgãos responsáveis pela emissão do respectivo documento e controle do tráfego, aplicando-se, no que couber, o disposto na parte final do §2° do art. 593.

Seção VIII
Afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima

Art. 597. Nos crimes praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, o juiz poderá determinar o afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima.

Seção IX
Proibição de ausentar-se da comarca ou do País

Art. 598. Para acautelar a investigação ou a realização de atos processuais, o juiz poderá proibir o investigado ou acusado de ausentar-se da comarca onde reside ou do País, sem prévia autorização.

§1° Para garantir a plena observância da medida de que trata o *caput* deste artigo, o juiz poderá exigir a entrega do passaporte e de outros documentos pessoais em prazo determinado, bem como comunicar oficialmente da decisão os órgãos de controle marítimo, aeroportuário e de fronteiras.

§2º Não será feita anotação ou registro no documento entregue nas condições do §1º deste artigo.

Seção X
Comparecimento periódico em juízo

Art. 599. O investigado ou acusado poderá ser obrigado a comparecer pessoalmente em juízo para informar e justificar suas atividades, na periodicidade fixada pelo juiz.

Parágrafo único. O cartório judicial disporá de livro próprio para controle da referida medida cautelar.

Seção XI
Proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada

Art. 600. Levando em conta circunstâncias relacionadas ao fato, o juiz poderá proibir o investigado ou acusado de se aproximar ou manter contato com a vítima ou outra pessoa determinada.

Parágrafo único. A decisão fixará os parâmetros cautelares de distanciamento obrigatório, bem como os meios de contato interditos.

Seção XII
Suspensão do registro de arma de fogo e da autorização para porte

Art. 601. Se o crime for praticado com arma de fogo, ainda que na forma tentada, o juiz poderá suspender o respectivo registro e a autorização para porte, inclusive em relação a integrantes de órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. Enquanto durarem os seus efeitos, a decisão também impede a renovação do registro e da autorização para porte de arma de fogo, e será comunicada ao Sistema Nacional de Armas e à Polícia Federal.

Seção XIII
Suspensão do poder familiar

Art. 602. Se o crime for praticado contra a integridade física, bens ou interesses do filho menor, o juiz poderá suspender, total ou parcialmente, o exercício do poder familiar que compete aos pais, na hipótese em que o limite máximo da pena cominada seja superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Não é cabível a aplicação da medida cautelar prevista no *caput* deste artigo se o juízo cível apreciar pedido de suspensão ou extinção do poder familiar formulado com antecedência e baseado nos mesmos fatos.

Seção XIV
Bloqueio de endereço eletrônico na internet

Art. 603. Em caso de crimes praticados por meio da internet, o juiz poderá determinar que o acesso ao endereço eletrônico utilizado reiteradamente para a execução de infrações penais seja desabilitado.

§ 1° Para assegurar a efetividade da medida, a ordem judicial poderá ser dirigida ao provedor de serviços de armazenamento de dados ou de acesso à internet, bem como ao Comitê Gestor da Internet no Brasil.

§ 2° A fim de preservar as provas, o juiz determinará que as informações, dados e conteúdos do endereço eletrônico desabilitado sejam gravados em meio magnético, preservada a sua formatação original.

Seção XV
Disposições finais

Art. 604. A duração das medidas cautelares pessoais previstas neste Capítulo deve ser especificada na decisão judicial, respeitados os limites máximos de:

I – 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses dos arts. 593 e 594;

II – 360 (trezentos e sessenta) dias, nas hipóteses dos arts. 586, 589 e 602;

III – 720 (setecentos e vinte) dias, nas demais medidas cautelares pessoais previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. Findo o prazo de duração da medida, o juiz poderá prorrogá-la ou adotar outras cautelares, em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 605. O tempo de recolhimento domiciliar será computado no cumprimento da pena privativa de liberdade, na hipótese de fixação inicial do regime aberto na sentença condenatória.

Parágrafo único. Substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nesta será computado o tempo de duração das medidas cautelares previstas nos arts. 586, 589, 593, 595 e 596.

Art. 606. O Ministério Público poderá supervisionar o regular cumprimento de qualquer medida cautelar pessoal.

Art. 607. Em caso de descumprimento injustificado de uma das medidas cautelares pessoais previstas neste Capítulo, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, ouvida a defesa, avaliará a necessidade de decretação da prisão preventiva ou de substituição da medida anteriormente imposta por outra cautelar, interrompendo-se os prazos previstos no art. 604.

CAPÍTULO IV
DA LIBERDADE PROVISÓRIA

Art. 608. O juiz poderá conceder liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – não havendo fundamento para a conversão da prisão em flagrante em preventiva ou aplicação da fiança ou outra medida cautelar pessoal, nos termos do inciso IV do art. 553;

II – cessando os motivos que justificaram a prisão provisória ou outra medida cautelar pessoal;

III – findo o prazo de duração da medida cautelar pessoal anteriormente aplicada.

Art. 609. Em caso de não comparecimento injustificado a ato do processo para o qual o réu tenha sido regularmente intimado, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 607.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS CAUTELARES REAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 610. As medidas cautelares reais atenderão às finalidades específicas previstas neste Título, conforme as seguintes modalidades:

I – indisponibilidade dos bens;

II – sequestro de bens;

III – hipoteca legal;

IV – arresto de bens.

Art. 611. A adoção de uma das medidas cautelares reais no processo penal não prejudica semelhante iniciativa no juízo cível.

Art. 612. As medidas cautelares reais serão autuadas em apartado.

CAPÍTULO II
DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 613. O juiz, observado o disposto no art. 523, poderá decretar a indisponibilidade, total ou parcial, dos bens, direitos ou valores que compõem o patrimônio do investigado ou acusado, desde que a medida seja necessária para recuperar o produto do crime ou qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

§1º A medida de que trata o *caput* deste artigo também poderá recair sobre o patrimônio de terceiro, inclusive pessoa jurídica, cujo nome tenha sido utilizado para facilitar a prática criminosa ou ocultar o produto ou os rendimentos do crime.

§2º Em todo caso, a indisponibilidade dos bens só é cabível quando ainda não se tenha elementos para distinguir, com precisão, os bens de origem ilícita daqueles que integram o patrimônio regularmente constituído.

Art. 614. A decretação da medida de indisponibilidade cria para o investigado ou acusado, ou terceiro afetado, a obrigação de não transferir e conservar todos os seus bens localizados no Brasil ou no exterior, ainda que não tenham sido especificados na decisão judicial.

Art. 615. Se necessário, o juiz comunicará imediatamente as instituições financeiras, que bloquearão qualquer tentativa de retirada ou transferência de valores das contas atingidas pela medida, bem como a movimentação de aplicações financeiras porventura existentes.

§1º Para facilitar o cumprimento da ordem judicial prevista no *caput* deste artigo, o juiz poderá solicitar auxílio ao Banco Central do Brasil, que dará ciência imediata da decisão a todas as instituições do sistema financeiro.

§2º Segundo a natureza do bem atingido, o juiz poderá ordenar ainda a inscrição do impedimento no Registro de Imóveis ou no Departamento de Trânsito local.

Art. 616. A indisponibilidade perde automaticamente seus efeitos se a ação penal não for intentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua decretação, bem como nos casos de extinção da punibilidade ou absolvição do réu por sentença transitada em julgado.

Art. 617. Identificados todos os bens, direitos ou valores adquiridos ilicitamente, o juiz determinará a conversão da medida de indisponibilidade em apreensão ou sequestro, conforme o caso.

Art. 618. Salvo na hipótese de suspensão do processo pelo não comparecimento do acusado (art. 147), a indisponibilidade dos bens não passará de 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 619. Na vigência da medida, o juiz poderá admitir, em caráter excepcional, a disposição de parte dos bens quando necessário à conservação do patrimônio.

Art. 620. Sucedendo redução indevida dos bens declarados indisponíveis, seja por ação, seja por omissão do investigado ou acusado, o juiz avaliará a necessidade de:

I – decretação da prisão preventiva ou de outras medidas cautelares pessoais ou reais, quando presentes os pressupostos legais, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência;

II – nomeação de gestor de negócios, que ficará responsável pela conservação do patrimônio declarado indisponível;

III – ampliação da medida, de parcial para total.

CAPÍTULO III
DO SEQUESTRO DE BENS

Art. 621. Caberá, no curso da investigação ou em qualquer fase do processo, observado o disposto no art. 523, o sequestro dos bens imóveis ou móveis adquiridos pelo investigado ou acusado com os proventos da infração, ainda que tenham sido registrados diretamente em nome de terceiros ou a estes transferidos, ou misturados ao patrimônio legalmente constituído.

§1º Quanto aos bens móveis, o sequestro será decretado nos casos em que não seja cabível a medida de busca e apreensão.

§2º O sequestro não alcançará os bens adquiridos por terceiros a título oneroso, uma vez reconhecida a boa-fé.

Art. 622. A decretação do sequestro depende da existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

Parágrafo único. Os bens atingidos serão minuciosamente descritos na decisão judicial.

Art. 623. Decretado o sequestro, o juiz tomará as providências para garantir a efetividade da medida, entre as quais:

I – atribuir a instituição financeira a custódia legal dos valores depositados em suas contas, fundos e outros investimentos;

II – proceder à inscrição do sequestro no Registro de Imóveis;

III – determinar ao Departamento de Trânsito que a restrição conste dos registros do veículo sequestrado.

Art. 624. O sequestro será levantado:

I – se a ação penal não for intentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que ficar concluída a diligência;

II – se o terceiro, a quem tiverem sido transferidos os bens, prestar caução que assegure a aplicação do disposto no art. 91, II, *b*, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III – se for julgada extinta a punibilidade ou absolvido o réu, por sentença transitada em julgado.

Art. 625. Recebida a denúncia, o Ministério Público poderá requerer a alienação imediata dos bens sequestrados em caso de fundado receio de depreciação patrimonial pelo decurso do tempo.

§1º A petição conterá a descrição e o detalhamento de cada um dos bens, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§2º Requerida a alienação nos termos deste artigo, a petição será juntada aos autos apartados do sequestro, concedendo-se vista para manifestação do réu ou de terceiro interessado.

§3º Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz, que, julgando pertinente o pedido, determinará a avaliação dos bens relacionados por perito oficial.

§4º Feita a avaliação, será aberta vista do laudo às partes e terceiros interessados, com prazo comum.

§5º Dirimidas eventuais divergências sobre o laudo, o juiz homologará o valor atribuído aos bens e determinará sua alienação em leilão público.

§6º Realizado o leilão, a quantia apurada permanecerá depositada em conta judicial remunerada pela poupança até o trânsito em julgado do respectivo processo penal.

§7º Do dinheiro apurado, será recolhido à União, ao Estado ou ao Distrito Federal o que não couber ao lesado ou terceiro de boa-fé.

§8º Recaindo o sequestro sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

§9º Em caso de absolvição transitada em julgado, os valores apurados com o leilão serão sacados pelo proprietário do bem alienado cautelarmente, com juros remunerados pela poupança, salvo se a questão de quem seja o legítimo proprietário for objeto de litígio no cível, hipótese na qual os valores serão colocados à disposição do juiz da causa.

Art. 626. Não tendo sido realizada a alienação cautelar nos termos do art. 625, o juiz aguardará o trânsito em julgado da sentença condenatória, para, então, de ofício ou a requerimento do interessado, determinar a avaliação e venda dos bens sequestrados em leilão público.

Parágrafo único. A quantia apurada será recolhida à União, ao Estado ou ao Distrito Federal, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS À REPARAÇÃO CIVIL

Seção I
Da hipoteca legal

Art. 627. A hipoteca legal sobre os imóveis do réu poderá ser requerida pela vítima habilitada como parte civil, nos termos do art. 78 e seguintes, desde que haja certeza da infração e indícios suficientes de autoria e de que o requerido tenta alienar seus bens com o fim de frustrar o pagamento da indenização.

Parágrafo único. A hipoteca legal poderá ser requerida até a designação da audiência de instrução a que se refere o art. 271.

Art. 628. Pedida a especialização mediante requerimento, em que a parte estimará o valor da responsabilidade civil pelo dano moral, e designará e estimará o imóvel ou imóveis que terão de ficar especialmente hipotecados, o juiz mandará logo proceder à avaliação do imóvel ou imóveis.

§1° A petição será instruída com as provas ou indicação das provas em que se fundar a estimação da responsabilidade, com a relação dos imóveis que o responsável possuir, se outros tiver, além dos indicados no requerimento, e com os documentos comprobatórios do domínio.

§2° A avaliação dos imóveis designados far-se-á por perito nomeado pelo juiz, onde não houver avaliador judicial, sendo-lhe facultada a consulta dos autos do processo respectivo.

§3° O juiz autorizará somente a inscrição da hipoteca do imóvel ou imóveis necessários à garantia da responsabilidade.

§4° Se o réu oferecer caução suficiente, em dinheiro, o juiz poderá deixar de mandar proceder à inscrição da hipoteca legal.

§5° Uma vez fixado o valor definitivo da responsabilidade pelo dano moral na fase do art. 418, IV, o juiz, se houver necessidade, deverá reajustar a hipoteca àquele valor.

Seção II
Do arresto

Art. 629. Não sendo possível fornecer de imediato as informações e documentos requeridos no *caput* e § 1° do art. 628, a vítima poderá solicitar o arresto do imóvel ou imóveis no mesmo prazo previsto para o pedido de hipoteca.

Parágrafo único. O arresto do bem imóvel será revogado, porém, se no prazo de 15 (quinze) dias não for promovido o processo de inscrição da hipoteca legal, como previsto na Seção anterior.

Art. 630. Se o réu não possuir bens imóveis ou os possuir de valor insuficiente, poderão ser arrestados bens móveis suscetíveis de penhora, nos termos em que é facultada a hipoteca legal dos imóveis.

§1° Se esses bens forem coisas fungíveis e facilmente deterioráveis, proceder-se-á na forma do art. 625.

§2° Das rendas dos bens móveis poderão ser fornecidos recursos arbitrados pelo juiz, para a manutenção do réu e de sua família.

Art. 631. No processo de execução civil, o arresto realizado nos termos do art. 630 será convertido em penhora, se o executado, depois de citado, não efetuar o pagamento da dívida.

Art. 632. O depósito e a administração dos bens arrestados ficarão sujeitos ao regime do processo civil.

Seção III
Disposições comuns

Art. 633. As medidas cautelares reais previstas neste Capítulo alcançarão também as despesas processuais e as penas pecuniárias, tendo preferência sobre estas a reparação do dano à vítima.

Art. 634. Nos crimes praticados em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado, Distrito Federal ou Município, terá competência para requerer a hipoteca legal ou arresto a Fazenda Pública do respectivo ente, conforme disciplina estabelecida nas Seções anteriores.

Art. 635. Aplica-se às medidas cautelares reais previstas neste Capítulo o disposto no §1º do art. 613.

§1º Sendo o réu administrador ou sócio de pessoa jurídica, os bens desta também são passíveis de hipoteca legal ou arresto, uma vez constatado desvio de finalidade ou estado de confusão patrimonial.

§2º Sempre que as medidas cautelares reais previstas neste e nos Capítulos precedentes atingirem o patrimônio de terceiros, estes estarão legitimados a interpor o recurso de agravo, na forma do art. 469 e seguintes.

Art. 636. O arresto será levantado ou cancelada a hipoteca, se, por sentença irrecorrível, o réu for absolvido ou julgada extinta a punibilidade.

Art. 637. Passando em julgado a sentença condenatória, serão os autos de hipoteca ou arresto remetidos ao juiz do cível, para os fins do disposto no art. 81.

LIVRO IV
DAS AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO

CAPÍTULO I
DA REVISÃO

Art. 638. A revisão dos processos findos será admitida:

I – quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

II – quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III – quando, após a sentença, se descobrirem novas provas da inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Art. 639. A revisão poderá ser proposta a qualquer tempo, já extinta ou não a pena.

Parágrafo único. Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

Art. 640. A revisão poderá ser proposta pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do condenado, pelo cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão e, ainda, pelo Ministério Público.

Parágrafo único. No caso de revisão proposta pelo próprio condenado, ser-lhe-á nomeado defensor.

Art. 641. As revisões criminais serão processadas e julgadas:

I – pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça quanto às condenações por eles proferidas;

II – pelos tribunais, nos demais casos.

§1º No Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o processo e julgamento obedecerão ao que for estabelecido no respectivo regimento interno.

§2º Nos tribunais, o julgamento será efetuado pelas câmaras ou turmas criminais, reunidas em sessão conjunta, ou pelo tribunal pleno.

§3º Nos tribunais onde houver quatro ou mais câmaras ou turmas criminais, poderão ser constituídos dois ou mais grupos de câmaras ou turmas para o julgamento de revisão, com observância do que for estabelecido no respectivo regimento interno.

Art. 642. A petição inicial será distribuída a um relator e a um revisor, devendo funcionar como relator o magistrado que não tenha proferido decisão em qualquer fase do processo.

§1º O requerimento será instruído com a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

§2º O relator poderá determinar que se apensem os autos originais, quando necessário.

§3º Se o requerimento não for indeferido liminarmente, abrir-se-á vista dos autos à Chefia do Ministério Público, que se manifestará no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, examinados os autos, sucessivamente, em igual prazo, pelo relator e o revisor, julgar-se-á o pedido na sessão que o presidente designar.

Art. 643. Julgando procedente a revisão, o tribunal poderá alterar a classificação da infração, absolver o réu, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 644. À vista da certidão do acórdão que cassar a sentença condenatória, o juiz mandará juntá-la aos autos, para o imediato cumprimento da decisão.

Art. 645. No caso de responsabilidade civil do Estado, o tribunal poderá reconhecer o direito a uma justa indenização pelos prejuízos sofridos.

Parágrafo único. Por essa indenização, que será liquidada no juízo cível, responderá a União, se a condenação tiver sido proferida pelos órgãos do Judiciário federal, ou o Estado, se o tiver sido pela respectiva Justiça.

CAPÍTULO II
DO HABEAS CORPUS

Seção I
Do cabimento

Art. 646. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação ilegal no seu direito de locomoção, ressalvados os casos de punição disciplinar.

Art. 647. A coação considerar-se-á ilegal:

I – quando não houver justa causa para a prisão ou para a sua decretação;

II – quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;

III – quando quem ordenar a prisão não tiver competência para fazê-lo;

IV – quando houver cessado o motivo que autorizou a prisão;

V – quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;

VI – quando o processo a que se refere a prisão ou sua decretação for manifestamente nulo;

VII – quando extinta a punibilidade do crime objeto da investigação ou do processo em que se determinou a prisão.

Parágrafo único. Não se admitirá o *habeas corpus* no prazo em que for cabível a interposição de recurso com efeito suspensivo.

Art. 648. O juiz ou o tribunal, dentro dos limites da sua competência, fará passar imediatamente a ordem impetrada, nos casos em que tenha cabimento, seja qual for a autoridade coatora.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, poderão, de ofício, expedir ordem de *habeas corpus*, quando, no curso de processo, verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Seção II
Da competência

Art. 649. Competirá conhecer do pedido de *habeas corpus*:

I – ao Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos nas alíneas *d* e *i* do inciso I do art. 102 da *Constituição da República Federativa do Brasil*;

II – ao Superior Tribunal de Justiça, nos casos previstos na alínea *c* do inciso I do art. 105 da *Constituição da República Federativa do Brasil*;

III – aos tribunais, sempre que os atos de violência ou coação ilegal forem atribuídos ao juiz das garantias, a turma recursal ou a autoridade sujeita à competência originária destes tribunais;

IV – às turmas recursais, sempre que os atos de violência ou coação ilegal provierem do juizado especial criminal.

V – ao juiz das garantias, em relação aos atos eivados de ilegalidade realizados no curso da investigação e ao juiz do processo, quando encerrada a jurisdição daquele.

Parágrafo único. A competência do juiz ou tribunal cessará sempre que a violência ou coação provier de autoridade judiciária de igual ou superior hierarquia jurisdicional.

Seção III
Do procedimento

Art. 650. O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem.

§1° A petição de *habeas corpus* conterá:

a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exerce a violência, coação ou ameaça;

b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;

c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

§2° O *habeas corpus* poderá ser impetrado por termo na secretaria do juízo competente, observando-se o disposto no §1° deste artigo.

§3° Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento.

Art. 651. Recebida a petição de *habeas corpus*, o juiz, não sendo o caso de concessão de cautela liminar e estando preso o paciente, mandará que este lhe seja imediatamente apresentado em dia e hora que designar, se entender imprescindível ao julgamento do processo.

Parágrafo único. Em caso de desobediência, o juiz providenciará a imediata soltura do paciente, encaminhando cópias do ocorrido ao Ministério Público para a apuração da responsabilidade.

Art. 652. Se o paciente estiver preso, nenhum motivo escusará a sua apresentação, salvo:

I – grave enfermidade do paciente;

II – não estar ele sob a guarda da pessoa a quem se atribui a detenção;

III – se o comparecimento não tiver sido determinado pelo juiz ou pelo tribunal.

§1° O detentor declarará à ordem de quem o paciente estiver preso.

§2° O juiz poderá ir ao local em que o paciente se encontrar, se este não puder ser apresentado por motivo de doença.

Art. 653. A autoridade apontada como coatora será notificada para prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após o que, no mesmo prazo, o juiz decidirá, fundamentadamente.

§1° Se a decisão for favorável ao paciente, será logo posto em liberdade, salvo se por outro motivo dever ser mantido na prisão.

§2° Se a ilegalidade decorrer do fato de não ter sido o paciente admitido a prestar fiança, o juiz arbitrará o valor desta, que poderá ser prestada perante ele, remetendo, neste caso, à autoridade os respectivos autos, para serem anexados aos do inquérito policial ou aos do processo judicial.

§3º Se a ordem de *habeas corpus* for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz.

§4º Será incontinenti enviada cópia da decisão à autoridade que tiver ordenado a prisão ou tiver o paciente à sua disposição, a fim de juntar-se aos autos do processo.

§5º Quando o paciente estiver preso em lugar que não seja o da sede do juízo ou do tribunal que conceder a ordem, o alvará de soltura será expedido por meio eletrônico, ou por via postal, ou por outro meio de que se dispuser.

Art. 654. Em caso de competência originária dos tribunais, a petição de *habeas corpus* será apresentada no protocolo para imediata distribuição.

Art. 655. Se a petição contiver os requisitos do art. 650, serão requisitadas as informações por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se não for o caso de concessão liminar da ordem. Faltando, porém, qualquer daqueles requisitos, o relator mandará preenchê-lo, logo que lhe for apresentada a petição.

Art. 656. O relator poderá conceder cautela liminar, total ou parcialmente, se entender que é manifesta a coação ou ameaça ilegal e que a demora na prestação jurisdicional poderá acarretar grave prejuízo aos direitos fundamentais, dispensando, inclusive, o pedido de informações à autoridade apontada como coatora.

Parágrafo único. Caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão do relator que negar a cautela liminar ou conceder a ordem.

Art. 657. Recebidas as informações, o Ministério Público terá vista dos autos por 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento dos autos pela sua secretaria, cabendo à secretaria do tribunal informar sobre o decurso do prazo.

§1º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o *habeas corpus* será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

§2º Se o impetrante o requerer na impetração, será intimado da data do julgamento.

§3º A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

Art. 658. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.

Seção IV
Disposições finais

Art. 659. O secretário do tribunal lavrará a ordem que, assinada pelo presidente do tribunal, câmara ou turma, será dirigida, por ofício ou telegrama, ao detentor, ao carcereiro ou à autoridade que exercer ou ameaçar exercer o constrangimento.

Art. 660. Os regimentos dos tribunais estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento do pedido de *habeas corpus* de sua competência originária.

Art. 661. A impetração e o processamento do *habeas corpus* independem de preparo e de pagamento de custas ou despesas.

Art. 662. Ordenada a soltura do paciente em virtude de *habeas corpus*, será responsabilizada penal, civil e administrativamente a autoridade que, por má-fé ou abuso de poder, tiver determinado a coação.

Parágrafo único. Neste caso, será remetida ao Ministério Público cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade da autoridade.

Art. 663. O carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça ou a autoridade judiciária ou policial que embaraçar ou procrastinar a expedição de ordem de *habeas corpus*, as informações sobre a causa da prisão, a condução e apresentação do paciente, ou a sua soltura, serão multados em até 50 (cinquenta) salários mínimos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Neste caso, será remetida ao Ministério Público cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade dos servidores e das autoridades.

CAPÍTULO III
DO MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 664. Cabe mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública, ou a ela equiparada, em sede de investigação ou processo penal.

Art. 665. Não é cabível mandado de segurança:

I – para atribuir efeito suspensivo a recurso;

II – contra ato judicial passível de recurso com efeito suspensivo;

III – contra decisão judicial transitada em julgado.

Art. 666. O juiz ou o relator poderá deferir cautela liminar ou conceder a segurança sempre que a ilegalidade ou abuso de poder confrontarem com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal.

Parágrafo único. Caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão que negar a cautela liminar ou conceder a segurança.

Art. 667. A parte deve impetrar o mandado de segurança no prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Art. 668. A petição será instruída com os documentos necessários à comprovação da ilegalidade ou do abuso de poder alegados.

Art. 669. O juiz ou o relator mandará notificar a autoridade coatora e, se necessário, requisitará informações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 670. Se os documentos necessários à prova do alegado se encontrarem em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que se recuse a fornecê-los por certidão, o relator poderá ordenar a sua exibição, no prazo de 10 (dez) dias. Se a autoridade que assim proceder for a coatora, a ordem de exibição far-se-á no próprio instrumento de notificação.

Art. 671. O mandado de segurança será indeferido liminarmente quando for incabível ou faltar algum dos seus requisitos legais.

Art. 672. Nos tribunais, recebidas as informações, o Ministério Público terá vista dos autos por 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, cabendo à secretaria do tribunal informar sobre o decurso do prazo.

§1° Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o mandado de segurança será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

§2° Se o impetrante o requerer, destacadamente, na impetração, será intimado da data do julgamento.

§3° A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

Art. 673. Os regimentos dos tribunais estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento do pedido de mandado de segurança de sua competência originária.

Art. 674. A impetração e o processamento do mandado de segurança independem de preparo e de pagamento de custas ou despesas.

LIVRO V
DAS RELAÇÕES JURISDICIONAIS COM AUTORIDADE ESTRANGEIRA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 675. Sem prejuízo de convenções ou tratados, aplicar-se-á o disposto neste Título à homologação de sentenças penais estrangeiras e à expedição e ao cumprimento de cartas rogatórias para citações, inquirições e outras diligências necessárias à instrução de processo penal.

Art. 676. As sentenças estrangeiras não serão homologadas, nem as cartas rogatórias cumpridas, se contrárias à ordem pública e aos bons costumes.

Art. 677. O trânsito, por via diplomática, dos documentos apresentados constituirá prova bastante de sua autenticidade.

TÍTULO II
DAS CARTAS ROGATÓRIAS

Art. 678. As cartas rogatórias serão, pelo respectivo juiz, remetidas ao Ministro da Justiça, a fim de ser pedido o seu cumprimento, por via diplomática, às autoridades estrangeiras competentes.

Art. 679. As cartas rogatórias emanadas de autoridades estrangeiras competentes não dependem de homologação e serão atendidas se encaminhadas por via diplomática e desde que o crime, segundo a lei brasileira, não exclua a extradição.

§1° As rogatórias, acompanhadas de tradução em língua nacional, feita por tradutor oficial ou juramentado, serão, após *exequatur* do presidente do Superior Tribunal de Justiça, cumpridas pelo juiz criminal do lugar onde as diligências tenham de efetuar-se, observadas as formalidades prescritas neste Código.

§2° A carta rogatória será remetida pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça aos presidentes dos tribunais, a fim de ser encaminhada ao juiz competente.

§3° Ficará sempre na secretaria do Superior Tribunal de Justiça cópia da carta rogatória.

Art. 680. Concluídas as diligências, a carta rogatória será devolvida ao presidente do Superior Tribunal de Justiça, o qual, antes de devolvê-la, mandará completar qualquer diligência ou sanar qualquer nulidade.

Art. 681. O despacho que conceder o *exequatur* marcará, para o cumprimento da diligência, prazo razoável, que poderá ser excedido, havendo justa causa, ficando esta consignada em ofício dirigido ao presidente do Superior Tribunal de Justiça, juntamente com a carta rogatória.

TÍTULO III
DA HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS ESTRANGEIRAS

Art. 682. As sentenças estrangeiras deverão ser previamente homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça para que produzam os efeitos do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 683. A sentença penal estrangeira será homologada quando a aplicação da lei brasileira produzir na espécie as mesmas consequências e concorrerem os seguintes requisitos:

I – estar revestida das formalidades externas necessárias, segundo a legislação do país de origem;

II – haver sido proferida por juiz competente, mediante citação regular, segundo a mesma legislação;

III – ter passado em julgado;

IV – estar devidamente autenticada por cônsul brasileiro;

V – estar acompanhada de tradução, feita por tradutor público.

Art. 684. O Procurador-Geral da República, sempre que tiver conhecimento da existência de sentença penal estrangeira, emanada de Estado que tenha com o Brasil tratado de extradição e que haja imposto medida de segurança pessoal que deva ser cumprida no Brasil, pedirá ao Ministro da Justiça providências para obtenção de elementos que o habilitem a requerer a homologação da sentença.

§1º A homologação de sentença emanada de autoridade judiciária de Estado que não tiver tratado de extradição com o Brasil, dependerá de requisição do Ministro da Justiça.

§2º Distribuído o requerimento de homologação, o relator mandará citar o interessado para deduzir embargos, dentro de 10 (dez) dias, se residir no Distrito Federal, de 30 (trinta) dias, no caso contrário.

§3º Se nesse prazo o interessado não deduzir os embargos, ser-lhe-á pelo relator nomeado defensor, o qual dentro de 10 (dez) dias produzirá a defesa.

§4º Os embargos somente poderão fundar-se em dúvida sobre a autenticidade do documento, sobre a inteligência da sentença, ou sobre a falta de qualquer dos requisitos enumerados nos arts. 676 e 683.

§5º Contestados os embargos dentro de 10 (dez) dias, pelo Procurador-Geral, irá o processo ao relator e ao revisor, observando-se no seu julgamento o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça.

§6º Homologada a sentença, a respectiva carta será remetida aos presidentes dos tribunais, para encaminhamento ao juiz competente.

Art. 685. O interessado na execução de sentença penal estrangeira, para a reparação do dano, restituição e outros efeitos civis, poderá requerer ao Superior Tribunal de Justiça a sua homologação, observando-se o que a respeito prescreve a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

LIVRO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 686. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"Art. 91. .....

.....

II – a perda em favor da União, do Estado ou do Distrito Federal, a depender da autoridade judiciária que tenha proferido a sentença condenatória, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

....." (NR)

"Art. 97. .....

§1º A internação, ou tratamento ambulatorial, perdurará enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a recuperação do inimputável, não podendo, entretanto, superar o tempo previsto para a pena máxima cominada.

....." (NR)

"Ação pública

Art. 100. A ação penal é publica e será promovida privativamente pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido.

....." (NR)

"Decadência do direito de representação

Art. 103. Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia." (NR)

"Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se:

I – pela propositura da ação penal, desde que recebida a denúncia;

....." (NR)

Art. 129-A. Os crimes de lesão corporal leve (art. 129, *caput*) e de lesão corporal culposa (art. 129, §6º) procedem-se mediante representação da vítima, excetuada a hipótese de violência doméstica e familiar contra a mulher.

"Art. 145. Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante representação da vítima, salvo quando, no caso do art. 140, §2°, da violência resulta lesão corporal de natureza grave.

....." (NR)

"Art. 151. .....

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§1° .....

.....

Violação de comunicação telegráfica ou radioelétrica

II – quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro;

III – quem impede a comunicação ou a conversação referidas no inciso II deste artigo;

.....

§3° Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico ou radioelétrico:

....." (NR)

Art. 151-A. Violar o sigilo de comunicação telefônica, de informática ou telemática, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena – reclusão, 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§1° Incorre nas mesmas penas quem viola o segredo de justiça decorrente do procedimento judicial relativo à interceptação das comunicações de que trata o *caput* deste artigo.

§2° A pena é aumentada de um terço até metade se o crime previsto no *caput* ou no § 1° deste artigo é praticado por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 151-B. Fazer afirmação falsa com o fim de induzir a erro a autoridade judicial no procedimento de interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Art. 151-C. Oferecer serviço privado de interceptação telefônica ou telemática:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 151-D. Utilizar conteúdo de interceptação telefônica ou telemática com o fim de obter vantagem indevida, constranger ou ameaçar alguém:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

"Art. 152. .....

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

....." (NR)

"Art. 153. .....

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

....." (NR)

"Art. 154. .....

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

....." (NR)

"Art. 161. .....

.....

§ 3º Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante representação da vítima." (NR)

"Art. 167. Nos casos do art. 163, do inciso IV do seu parágrafo e do art. 164, somente se procede mediante representação da vítima." (NR)

"Art. 179. .....

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação da vítima." (NR)

"Art. 182. Somente se procede mediante representação da vítima, se o crime previsto neste título atingir exclusivamente o patrimônio do particular e desde que praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa." (NR)

"Art. 186. .....

I – representação da vítima, nos crimes previstos no *caput* do art. 184;

....." (NR)

"Art. 236. .....

Parágrafo único. A ação penal depende de representação da vítima do contraente enganado e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento." (NR)

"Art. 345. .....

Parágrafo único. Se não há emprego de violência, somente se procede mediante representação da vítima." (NR)

Art. 687. O art. 4º da Lei nº 4.889, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *j*:

"Art. 4º .....

.....

j) realizar busca pessoal sem observância das formalidades legais ou por motivos não autorizados em lei, bem como deixar de proceder ao registro da referida diligência em livro próprio." (NR)

Art. 688. Os arts. 242 e 350 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242. Quando, pelas circunstâncias de fato ou pelas condições pessoais do agente, se constatar o risco à integridade física do preso provisório, será ele recolhido em quartéis ou em outro local distinto do estabelecimento prisional.

Parágrafo único. Observadas as mesmas condições, o preso não será transportado juntamente com outros." (NR)

"Art. 350. .....

a) o presidente e o vice-presidente da República, os governadores e interventores dos Estados, os ministros de Estado, os comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os senadores, os deputados federais e estaduais, os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, o prefeito do Distrito Federal e dos Municípios, os secretários dos Estados, os membros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, o presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e os presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Secionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os quais serão inquiridos em local, dia e hora prèviamente ajustados entre eles e o juiz;

....." (NR)

Art. 689. O art. 197 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. Das decisões proferidas pelo Juiz caberá recurso de agravo de instrumento." (NR)

Art. 690. A Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 29-A e 35-A:

Art. 29-A. Aos recursos especial e extraordinário que versem sobre matéria penal aplica-se o disposto nos arts. 489 a 501 do Código de Processo Penal.

Art. 35-A. Ao recurso ordinário em mandado de segurança que verse sobre matéria penal aplica-se o disposto nos arts. 484 a 488 do Código de Processo Penal.

Art. 691. A ementa e o art. 1º da Lei nº 9.099, de 25 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência." (NR)

Art. 692. A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"Art. 199. Nos crimes previstos neste Título somente se procede mediante representação da vítima, salvo quanto ao crime do art. 191, em que a ação penal será pública incondicionada." (NR)

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL

Art. 210-A. Nos casos das infrações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 184 do Código Penal, ainda que não tenham conexão com os crimes previstos nesta Lei, a autoridade policial procederá à apreensão dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos, em sua totalidade, juntamente com os equipamentos, suportes e materiais que possibilitaram a sua existência, desde que estes se destinem precipuamente à prática do ilícito.

Art. 210-B. Na ocasião da apreensão será lavrado termo, assinado por 2 (duas) ou mais testemunhas, com a descrição de todos os bens apreendidos e informações sobre suas origens, o qual deverá integrar o inquérito policial ou o processo.

Art. 210-C. Subsequente à apreensão, será realizada, por perito oficial, ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, perícia sobre todos os bens apreendidos e elaborado o laudo que deverá integrar o inquérito policial ou o processo.

Parágrafo único. Em caso de apreensão de grande volume de materiais idênticos ou assemelhados, a perícia poderá ser realizada por amostragem, devendo ficar consignados os critérios de seleção, bem como a quantidade e as características gerais de todos os bens apreendidos.

Art. 210-D. Os titulares de direito de autor e os que lhe são conexos serão os fiéis depositários de todos os bens apreendidos, devendo colocá-los à disposição do juiz quando do ajuizamento da ação.

Art. 210-E. Ressalvada a possibilidade de se preservar o corpo de delito, o juiz poderá determinar, a requerimento da vítima, a destruição da produção ou reprodução apreendida quando não houver impugnação quanto à sua ilicitude ou quando a ação penal não puder ser iniciada por falta de determinação de quem seja o autor do ilícito.

Art. 210-F. O juiz, ao prolatar a sentença condenatória, poderá determinar a destruição dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos e o perdimento dos equipamentos apreendidos, desde que precipuamente destinados à produção e reprodução dos bens, em favor da Fazenda Nacional, que deverá destruí-los ou doá-los aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a instituições públicas de ensino e pesquisa ou de assistência social, bem como incorporá-los, por economia ou interesse público, ao patrimônio da União, que não poderão retorná-los aos canais de comércio.

Art. 210-G. As associações de titulares de direitos de autor e os que lhes são conexos poderão, em seu próprio nome, funcionar como assistente da acusação nos crimes previstos no art. 184 do Código Penal, quando praticado em detrimento de qualquer de seus associados.

Art. 693. O art. 12 da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

§3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante representação da vítima, salvo:

....." (NR)

Art. 694. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

Art. 24-A. Se houver descumprimento injustificado de uma das medidas protetivas de urgência previstas neste Capítulo, o juiz poderá decretar a prisão preventiva do agressor, quando presentes os pressupostos legais da medida.

Art. 695. O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. .....

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União, do Estado ou do Distrito Federal." (NR)

Art. 696. Nas comarcas onde houver apenas um juiz, as normas de organização judiciária disciplinarão formas de substituição, de modo que seja respeitada a regra de impedimento prevista no art. 16, observado o disposto no parágrafo único do art. 701.

Art. 697. A primeira contagem dos prazos previstos no art. 556 será feita a partir da data de entrada em vigor deste Código, observando-se, contudo, o limite máximo fixado no § 2º do art. 557.

Art. 698. O prazo para o primeiro reexame obrigatório das prisões preventivas decretadas sob a égide do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, será contado a partir da entrada em vigor deste Código, não obstante o disposto no §1º do art. 560.

Art. 699. As ações penais privativas da vítima ajuizadas antes da publicação deste Código terão curso normal na forma da legislação anterior.

Art. 700. Ficam os tribunais de todos os graus de jurisdição proibidos de criar novos recursos em seus respectivos regimentos internos.

Art. 701. Este Código entra em vigor no prazo de 6 (seis) meses após a sua publicação.

Parágrafo único. A regra de impedimento de que trata o art. 16 entrará em vigor no prazo de 3 (três) anos após a publicação deste Código, e em 6 (seis) anos, se se tratar de comarca onde houver apenas 1 (um) juiz.

Art. 702. Revogam-se o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, os arts. 100, §§ 1º, 2º e 4º, 104, 105, 106, 107, V, 145, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 2.860, de 31 de agosto de 1956; a Lei nº 3.988, de 24 de novembro de 1961; a Lei nº 5.606, de 9 de setembro de 1970; o art. 19, III, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; a Lei nº 7.172, de 14 de dezembro de 1983, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, os arts. 30 a 32 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, o art. 135 da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, o art. 40, V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 7º, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o art. 8º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, os arts. 60 a 92 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – O Sr. Alvaro Dias enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, ambos do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "Mantega foi alvo de dossiê atribuído a bancários do PT", publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição de 1 de agosto de 2010.

A matéria destaca que, na briga por cargos e poder na administração do Presidente Lula, até o Ministro da Fazenda Guido Mantega foi alvo de um dossiê apócrifo que o próprio governo identifica como elaborado pela ala do partido egressa do sindicalismo bancário.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Mantega foi alvo de dossiê atribuído a bancários do PT

Documento acusa a filha do ministro de tráfico de influência no Banco do Brasil

Objetivo seria minar indicação de vice do BB para Previ; petistas apontados como os responsáveis negam

LEONARDO SOUZA
DE BRASÍLIA

Na briga por cargos e poder na administração do presidente Lula, até o ministro Guido Mantega (Fazenda) foi alvo de um dossiê apócrifo que o próprio governo identifica como elaborado pela ala do partido egressa do sindicalismo bancário.

O material, obtido pela Folha, traz acusações de tráfico de influência no Banco do Brasil contra a filha de Mantega, a modelo Marina. No final de abril, o papel foi enviado para a presidência do BB, para o gabinete de Mantega e para a Casa Civil.

O objetivo era lançar o ministro a dúvida de patrocinar o vice-presidente do BB Paulo Caffarelli para a presidência da Previ (fundo de pensão dos funcionários do banco), um colosso de R$ 150 bilhões de patrimônio.

Caffarelli acabou preterido por ordem do Planalto, mas os bancários também saíram enfraquecidos. O nome por eles defendido para assumir a presidência da Previ, Joilson Ferreira, não foi escolhido.

Além disso, os dois principais expoentes do grupo, o ex-presidente do PT Ricardo Berzoini e o ex-presidente da Previ Sérgio Rosa, perderam espaço no governo e foram alijados da campanha de Dilma Rousseff à Presidência.

ENCONTROS

O papel traz dados inverídicos. Diz, por exemplo, que Caffarelli autorizou, quando esteve na Previ (foi gerente de investimentos imobiliários entre 1999 e 2000), aplicações em títulos e ações desastrosas para o fundo. Sua área, porém, não tinha relação com renda variável.

Mas o documento relata também que Marina esteve com Caffarelli para encaminhar pleitos por diversas vezes na sede do BB em São Paulo, na avenida Paulista. Segundo Caffarelli, os encontros realmente ocorreram. Marina nega.

Caffarelli disse à Folha que a recebeu em três ocasiões e contou, de forma genérica, quais foram os pedidos. Mas afirmou que nenhum foi levado adiante.

Na versão dela, o primeiro pedido foi para a abertura de conta para a loja de uma amiga. Na segunda ocasião, ela teria solicitado informações sobre uma linha de crédito para exportação de frango. Na terceira, queria renegociar dívidas de uma empresa.

No último caso, segundo a Folha apurou, tratava-se da Gradiente. Marina trabalhou um dos sócios da empresa, Ricardo Saab. Mas o banco manteve as medidas judiciais contra a empresa.

Apenas pessoas de dentro da máquina pública saberiam dos encontros de Marina com Caffarelli.

Nas últimas quatro semanas, a Folha ouviu nove pessoas que fazem parte da estrutura do "governo". Todas confirmaram que, para o Planalto, a cúpula do BB e a Fazenda, partiu dos bancários a produção do dossiê.

PT

Nas conversas, foram apontados dois suspeitos autores, ambos filiados ao PT e muito próximos de Berzoini.

O primeiro se chama Alencar Ferreira, secretário-executivo do Ministério do Trabalho na gestão de Berzoini, que comandou a pasta entre 2004 e 2005. Ele nega qualquer irregularidades.

Quando Caffarelli foi alçado a vice-presidente do banco, no final de 2009, bateu de frente com Ferreira, que na época estava na Companhia de Seguros Aliança do Brasil, uma coligada do BB. Caffarelli tirou Ferreira da empresa.

O segundo suspeito, para Integrantes do governo, é José Luis Salinas, que perdeu o cargo de vice-presidente de tecnologia do BB em junho.

Salinas testemunhou, segundo executivos do banco ouvidos pela Folha, encontros de Marina com Caffarelli no prédio da Paulista.

As suspeitas do governo chegaram ao conhecimento dos bancários. Em meados de maio, Alencar Ferreira ligou para dois vice-presidentes do BB para dizer que nada tinha a ver com o dossiê.

Sérgio Rosa também quis se desvincular do episódio. No dia 21 de maio, pediu para ser recebido por Mantega, que o atendeu, em São Paulo, fora da agenda oficial.

Rosa solicitou a audiência a pretexto de fazer um balanço de sua gestão, que se encerraria no dia 31 daquele mês. Mas aproveitou o encontro para dizer pessoalmente a Mantega que não teve participação no dossiê.

Além de não ter conseguido emplacar Joilson como sucessor, o ex-presidente da Previ também não foi convidado a participar da campanha de Dilma, ao contrário do que se cogitava no começo do ano, e não recebeu uma oferta de cargo.

No final do ano passado, numa especulação em círculos governistas de que Rosa poderia ocupar uma diretoria na Vale ou a presidência de alguma empresa de grande porte na qual a Previ tivesse participação.

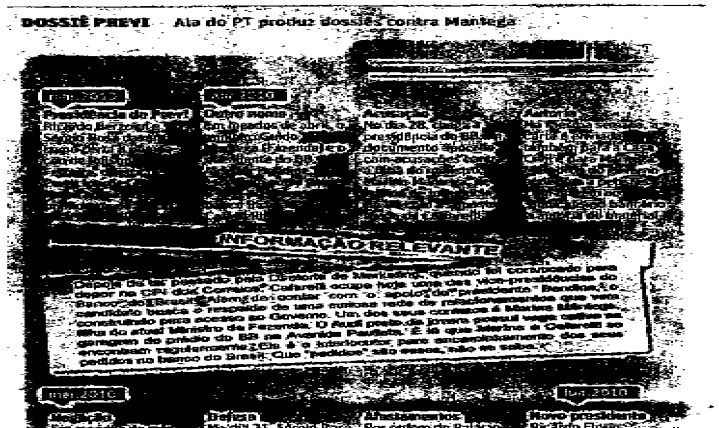

Mas foi oferecida a ele a presidência da Brasilprev, uma coligada do BB de menor peso. Rosa ainda não disse sim ao convite.

Berzoini, por sua vez, perdeu no começo de julho os últimos cargos de sua indicação na direção do BB. Após a saída de Salinas, seu aparelhado, caíram os diretores José Raya (tecnologia) e Sebastião Brandão (logística). Ele também não participa do comando da campanha de Dilma, como foi cogitado.

» LEIA MAIS na pág. A6

QUEM É QUEM NO DOSSIÊ PREVI

Marina Mantega Filha do ministro da Fazenda. Foi acusada no dossiê de praticar tráfico de influência no BB com a ajuda de Caffarelli

Sérgio Rosa Ex-presidente da Previ. O Planalto e o ministro Mantega acreditaram que ele ajudou a vazar o documento para a imprensa

Ricardo Berzoini Ex-presidente do PT, ex-ministro do Trabalho e da Previdência no primeiro mandato de Lula. É apontado pelo Planalto como suspeito de ter incentivado a produção do dossiê

Alencar Ferreira Filiado ao PT. É ligado ao Bradesbancos, coligada do BB. Foi secretário-executivo do Ministério do Trabalho na gestão de Berzoini (2004 e 2005). É apontado pelo Planalto e por Mantega como autor do dossiê

José Luís Salinas Filiado ao PT. Até junho, era vice-presidente de tecnologia do BB por indicação de Berzoini. Testemunhou encontros de Marina Mantega com Paulo Caffarelli. Teria passado essa informação para Alencar Ferreira

Paulo Caffarelli Vice-presidente de cartões e novos negócios do BB. Seria indicado para assumir a presidência da Previ. Perdeu a nomeação após seu nome ter sido mencionado no dossiê

Folha de S.Paulo 01/08/2010

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.*

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

5
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que *extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

6
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").*

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que *dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.*

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).*

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).*

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003,

na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.*

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.*

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.*

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora *ad hoc*: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci),

que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.*

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.*

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.*

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.*

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente

da República, que *dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).*

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

28

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que

aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

29

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.*

30

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

32

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

33

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

34

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

36
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

37
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

38
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que ofe-

rece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

39
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

40
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

41
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que ofe-

rece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

51
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera a alínea "g" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

52
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

53
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramita-

ção conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007 *(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.*

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.*

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.*

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.*

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. PDT – RO) – Não havendo nenhum inscrito mais, declaro encerrada esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 41 minutos.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

16-11-2010
terça-feira

16:00 – Ordem do Dia
Plenário

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia dezesseis do mês de novembro do ano de dois mil e dez, terça-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na sala número seis, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 511,** adotada no dia 05 de novembro de 2010 e publicada em 08 do mesmo ano e mês, que "Dispõe sobre medidas para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ e Campinas - SP, e dá outras providências", sem a presença de membros, ***a reunião não foi realizada.***

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Minoria-DEM - Alfredo Cotait* (S)
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Minoria-PSDB - João Faustino* (S)
Minoria-DEM - José Bezerra* (S)
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (9)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo prorrogado: 11/11/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
VAGO (10)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
6. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
9. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.
10. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.
*****. Prorrogado até 22.12.2010 através do Requerimento nº 872, de 2010, lido em 10.11.2010.

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. VAGO (4)
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (4,6)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3,7)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
6. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.
7. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senador Arthur Virgílio (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3)

Senadora Fátima Cleide (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)

Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)

PTB

VAGO (4)

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1,5)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
5. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS

Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: VAGO (8)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
VAGO (7)
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).
7. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

8. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que **reforma o Código de Processo Civil**.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-GERAL: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO ELETRÔNICO: Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)
RELATOR-PARCIAL - PARTE GERAL: VAGO (4)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO DE CONHECIMENTO: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: Senador Almeida Lima (PMDB-SE)
RELATOR PARCIAL - CUMPR. SENTENÇAS E EXECUÇÃO: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Designação: 09/07/2010
Instalação: 04/08/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Regis Fichtner (PMDB) (2)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (1)	2. Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,3)
PTB	
VAGO (5)	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

Notas:
1. Designados membros do Bloco de Apoio ao Governo os Senadores Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, titulares, e Inácio Arruda e Augusto Botelho, suplentes, conforme ofício lido na sessão deliberativa de 03.08.2010.
2. Em 4.8.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 102/2010-GLPMDB), em substituição ao Senador Renan Calheiros.

3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
4. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.
5. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Instalada a Comissão, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e designados o Relator-Geral e os Relatores-Parciais, conforme o Of. nº 001/2010-CRCPC, lido na sessão deliberativa ordinária de 04.08.2010.

CALENDÁRIO ORIGINAL DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 02 a 27.08.2010 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 30.08 a 26.10.2010 (art. 374, IV)[1]
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 27.10 a 25.11.2010 (art. 374, V)[1]
PARECER FINAL: 26.11 a 22.12.2010 (art. 374, VI)[1]

[1] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 747, de 2010, em 04.08.2010.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Telefone(s): 33033511
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (112)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,94,104)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,105)	4. Ideli Salvatti (PT) (36,106,113,121,122)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,95)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59,110)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,92,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,97,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,91)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69,117,120)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,96,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Regis Fichtner (PMDB) (1,60,108,116)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Gilberto Goellner (DEM) (43,102,103,118,119)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
VAGO (52,107,111,114,123)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Bezerra (DEM) (5,45,109,115)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
92. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (OF. GSALFN nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
95. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
96. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
97. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
105. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
106. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
109. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
112. Senador Garibaldi Alves encontra-se licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 049/2010-GLDBAG).
114. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 55/10-GLPSDB).
115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 110/2010)
117. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
118. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
119. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
120. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
121. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
122. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 070/10-GLDBAG).
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (27,117)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32,107,113,120,121)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,94,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Regis Fichtner (PMDB) (6,56,111,115)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
VAGO (48,80,101,118,119)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80,110)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,93,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
VAGO (46,108,112,114,123)	4. José Bezerra (DEM) (4,40,109,116)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66,100,105,106,122)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:
1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
94. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 048/2010-GLDBAG).
114. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).

115. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 103/2010).
116. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 055/2010), em substituição ao Senador José Agripino.
117. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
118. Em 18.08.2010, a Senadora Selma Elias é designada membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 125/2010).
119. Vago em virtude de a Senadora Selma Elias ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Neuto de Conto, a partir de 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
121. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 069/10-GLDBAG).
122. Em 22.10.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 072/10-GLPSDB).
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (16)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,17)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
VAGO (8,18)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
18. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (13,23)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (7)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4,20)
Papaléo Paes (PSDB) (11,17,19)	2. VAGO (2,9,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (5,22)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (6,14,15)	1. VAGO (3,21)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. João Durval (PDT) (12)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
7. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
20. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
21. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
22. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
23. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (102)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (31,75,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,38)
Aloizio Mercadante (PT) (10,37)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,15,17,34,116)
Eduardo Suplicy (PT) (31)	3. Marcelo Crivella (PRB) (39)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,30,74)
Ideli Salvatti (PT) (31,111,113,120,121)	5. César Borges (PR) (32,44)
Tião Viana (PT) (36,44,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,35,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (58,67)
Almeida Lima (PMDB) (57,68)	2. Renan Calheiros (PMDB) (59,66,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (61,68,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (56,64,78)
Francisco Dornelles (PP) (62,68)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,69,76,101,104)
Valter Pereira (PMDB) (3,68)	5. Valdir Raupp (PMDB) (45,60,63)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,55,65,103,105)	6. Neuto De Conto (PMDB) (2,68,115,119)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (50)	1. Efraim Morais (DEM) (42)
Demóstenes Torres (DEM) (47)	2. Adelmir Santana (DEM) (41)
Jayme Campos (DEM) (43,82,85,97,98)	3. VAGO (51,110,117,118,123)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Bezerra (DEM) (4,52,112,114)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (48)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,49)
Alvaro Dias (PSDB) (28,71)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (27)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,72,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (26)
Lúcia Vânia (PSDB) (28)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (24,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (28)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (25,73,90,92)
PTB (7)	
VAGO (40,122)	1. Gim Argello (46,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
26. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
27. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
31. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
34. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
35. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
36. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
40. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
41. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
44. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
45. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
46. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
47. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
48. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
51. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
52. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
72. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
102. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
103. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 050/2010-GLDBAG).
114. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 055/2010), em substituição ao Senador José Agripino.
115. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
116. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
117. Em 17.08.2010, vaga cedida temporariamente ao PSDB enquanto durar a licença do Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 057/10 - GLDEM).
118. Em 18.08.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (Of.63/2010-GLPSDB).
119. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
121. Em 20.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 066/2010-GLDBAG).
122. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
VAGO (4)	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (92,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (74,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (31,81,89,91,94)	1. VAGO (1,36,107)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (31,126)	2. Gim Argello (PTB) (37,96,101)
Fátima Cleide (PT) (31)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,34)
Paulo Paim (PT) (31,47,66)	4. José Nery (PSOL) (33)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (30,67,94,95)
Ideli Salvatti (PT) (38,76,78,80,96,116,120,132,133)	6. João Ribeiro (PR) (30,71)
VAGO (35,85,86,87,98,100,109)	7. Marina Silva (PV) (30,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (56)	1. Romero Jucá (PMDB) (55)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,57,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (55,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (54,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (55)
VAGO (64,108,127,130)	4. Neuto De Conto (PMDB) (58,125,129)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (62)
VAGO (5,9,61,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,63,118)
VAGO (53,65)	7. VAGO (59,110)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4,50,115,119,121,135)	1. Gilberto Goellner (DEM) (48,113,114,128,131)
Marco Maciel (DEM) (40)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,43)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,41)	3. Jayme Campos (DEM) (46,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (42)	4. Efraim Morais (DEM) (52)
João Faustino (PSDB) (13,49,117,122,123,124)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,44)
Adelmir Santana (DEM) (45)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (26)	7. Cícero Lucena (PSDB) (29,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (22,93)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (28,68,73,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (27)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (24)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,51)	1. João Vicente Claudino (51)
VAGO (51,134)	2. Mozarildo Cavalcanti (51)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
30. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
45. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
47. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
48. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
53. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
92. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
93. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
101. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
108. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
109. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
110. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
115. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
117. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
118. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
119. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
120. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).
121. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 54/10-GLPSDB).
122. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
123. Em 04.08.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador José Bezerra ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
124. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 59/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
125. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
126. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
127. Em 18/08/2010, a Senadora Selma Elias é designada membro titular do PMDB na Comissão (OF.GLPMDB nº 124/2010).
128. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
129. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
130. Vago em virtude de a Senadora Selma Elias ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Neuto de Conto, a partir de 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
131. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
132. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
133. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 067/10-GLDBAG).
134. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
135. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (7,16,23,25)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,17)	2. Flávio Arns (PSDB) (16,17,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,20)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (15)	3. VAGO (14)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,13)
Marco Maciel (DEM) (10)	2. VAGO (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (9,18)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,11)
PDT	
Cristovam Buarque (7,12)	1. VAGO (12)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
14. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).

16. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
25. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão de Educação, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB) (6,7)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
7. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (22)	1. Fátima Cleide (PT) (21)
Marina Silva (PV) (7,22,43,45)	2. César Borges (PR) (25)
Alfredo Nascimento (PR) (24,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (20)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (26)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (38,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Hélio Costa (PMDB) (38,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,39)
VAGO (40,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (32,61,62,64,65)	1. Adelmir Santana (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (27)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,34,63)
Heráclito Fortes (DEM) (30)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,28)
Eliseu Resende (DEM) (35)	4. Jayme Campos (DEM) (9,31,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,17)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,19)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,33)	1. Sérgio Zambiasi (33)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,37,42)	1. Cristovam Buarque (12,36,41)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
20. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
32. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
34. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
64. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05.09.2010.
65. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,15)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (10,16)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (11)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO (13,14,17,18)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
11. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
17. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
18. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: VAGO (2,11,13)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,9)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (8)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

9. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
13. Vago em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM, de 11.05.10).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,2)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
2. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,74)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
Regis Fichtner (PMDB) (35,43,80)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,72,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,77)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Bezerra (DEM) (2,25,78,81)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. João Faustino (PSDB) (16,47,60,62,79)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
72. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
73. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
74. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
77. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
78. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
79. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 57/10-GLPSDB).
80. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 104/2010).
81. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,95,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (22,41,50,72,106)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,94,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Regis Fichtner (PMDB) (4,101,102)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. João Faustino (PSDB) (23,27,56,100,103,104,105)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Alfredo Cotait (DEM) (53,78,79,80,107,108)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. GSALFN nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).
100. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
101. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
102. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 105/2010).
103. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
104. Em 04.08.2010, o DEM cede a vaga de suplente ocupada pelo Senador José Bezerra ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
105. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 60/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
106. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
107. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
108. Em 03.11.2010, o Senador Alfredo Cotait é designado membro suplente do Democratas na Comissão (Of. nº 66/2010-GLDEM).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (11)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).
11. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (5)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
VAGO (2,7)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (6)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).
5. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
7. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18,90,92,98,99)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,81)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54,94,97)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
Regis Fichtner (PMDB) (45,91,93)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,80,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (34,87,88,95,96)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
81. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
91. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
92. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 052/2010-GLDBAG).
93. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 106/2010).
94. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
95. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
96. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
97. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
98. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
99. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 065/10-GLDBAG).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58,67,72)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (26)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,28)
Serys Slhessarenko (PT) (2,25)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (24,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (23)	3. Tião Viana (PT) (24,54)
José Nery (PSOL) (27)	4. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (38,48,55,57,68,70)	1. VAGO (43,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,46)	2. Pedro Simon (PMDB) (47)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,45)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41)
Almeida Lima (PMDB) (44)	4. Gerson Camata (PMDB) (42,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Bezerra (DEM) (33,65,66)	1. Gilberto Goellner (DEM) (35,63,64,69,71)
Marco Maciel (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (30,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (31)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,37)
Adelmir Santana (DEM) (29)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,36)
Lúcia Vânia (PSDB) (17)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (21)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,18,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (19,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,39)	1. João Durval (15,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
18. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
19. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
26. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
32. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
38. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
65. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
66. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
67. Vago (art. 88, § 5º), em virtude de o Senador Neuto de Conto ter se afastado do exercício do mandato nos termos do art. 39, II - RISF.
68. O Senador Neuto de Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
69. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
70. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
71. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
72. Em 06.10.2010, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 79/2010-CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,62,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (21,32,49,87)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,63,64)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,35,44,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (36,45)
Neuto De Conto (PMDB) (37,40,86,89)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,47)
Gerson Camata (PMDB) (43,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (39,42)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Regis Fichtner (PMDB) (41,48,82,84)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (26,77,79,88,90)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
José Bezerra (DEM) (27,80,85)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25,81)
João Faustino (PSDB) (13,53,56,65,66,83)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
VAGO (9,29,91)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
48. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

81. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
82. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
83. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 56/10-GLPSDB).
84. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 111/2010).
85. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
86. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
87. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
88. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05.09.2010.
89. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
90. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
91. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB) (13,14)	2. VAGO (6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
12. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
13. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
14. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. VAGO (2)

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.
2. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Cavalcanti (PRB-PB) (63,78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,69)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,44)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,65,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (38,64,72)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,40)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (37,46)	4. Regis Fichtner (PMDB) (2,53,56,58,61,73,74,76)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (28,70,71,79,80)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Bezerra (DEM) (6,12,24,75,77)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,47)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
64. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
65. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
70. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).
74. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
75. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
76. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 112/2010).
77. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
78. Em 01.09.2010, o Senador Roberto Cavalcanti foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Of. nº 124/2010-CCT).
79. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
80. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
VAGO (1,2)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/10/2010

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009
2. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
VAGO (15)	2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16,19)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (18)	4. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (14)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
VAGO (17)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (9)	1. VAGO (6)
VAGO (12)	2. VAGO (10)
VAGO (11)	3. VAGO (8)
VAGO (7)	4. VAGO (7)
VAGO (7)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO (/) (20)	

Atualização: 26/10/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
15. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
17. O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.
18. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.10.
19. A Senadora Ideli Salvatti reassumiu o mandato em 06.10.2010, conforme Of. 047/2010-GSISAL, lido na sessão de 06.10.2010 e publicado na mesma data.
20. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	2º VICE-PRESIDENTE Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	1º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	2º SECRETÁRIO Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	3º SECRETÁRIO Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	4º SECRETÁRIO Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	LÍDER DA MAIORIA Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) [17]
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
Vago [18]	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM) [6] [16]
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS [4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY [8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) [10]	1. MOACIR MICHELETTO [7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) [11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [14]	1. LEANDRO SAMPAIO [5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU [9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO [3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO [1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) [15]

(Atualizada em 05.08.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: cpcm@camara.gov.br www.camara.gov.br/mercosul

---

1 Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

2 Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

3 Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

4 Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

5 Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

6 O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

7 Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

8 Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

9 Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

10 Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

11 Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

12 Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data

13 O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

14 Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

15 Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

16 O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

17 O Senador Neuto De Conto afastou-se, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, para assumir o cargo de Secretário Executivo de Articulação Nacional do Estado de Santa Catarina, a partir de 5-8-2010.

18 Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma em 26-10-2010.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendoza Unzain (Py)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA **HENRIQUE EDUARDO ALVES** **PMDB-RN**	**LÍDER DA MAIORIA** **RENAN CALHEIROS** **PMDB-AL**
LÍDER DA MINORIA **GUSTAVO FRUET [2]** **PSDB-PR**	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL **EMANUEL FERNANDES** **PSDB-SP**	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **EDUARDO AZEREDO** **PSDB-MG**

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

1 O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.

2 O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

Edição de hoje: 384 páginas
OS:15245/2010